

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CDCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALIDADE, TRANSNACIONALIDADE E
PRODUÇÃO DO DIREITO

**RESERVAS EXTRATIVISTAS ALTO JURUÁ E CHICO
MENDES: a primeira experiência de Extrativismo
(in)sustentável no Brasil e o Princípio da Proibição do
Retrocesso Ambiental de Michel Prieur, face à colossal
exploração econômica e sua descaracterização legal.**

DHIEIMY QUELEM WALTRICH

Itajaí-SC, julho de 2019.

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ – UNIVALI
VICE-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA JURÍDICA – PPCJ
CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIA JURÍDICA – CDCJ
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CONSTITUCIONALIDADE, TRANSNACIONALIDADE E
PRODUÇÃO DO DIREITO

**RESERVAS EXTRATIVISTAS ALTO JURUÁ E CHICO
MENDES: a primeira experiência de Extrativismo
(in)sustentável no Brasil e o Princípio da Proibição do
Retrocesso Ambiental de Michel Prieur, face à colossal
exploração econômica e sua descaracterização legal.**

DHIEIMY QUELEM WALTRICH

Tese submetida ao Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, como requisito parcial à obtenção do título de Doutor em Ciência Jurídica.

Orientador: Professor Doutor Liton Lanes Pilau Sobrinho

Itajaí-SC, julho de 2019.

AGRADECIMENTOS

Sempre costumo dizer que agradecer é bom, mas ter a quem agradecer é DIVINO. Em minha dedicatória também o faço, mas já adianto meus agradecimentos ao Senhor meu Deus, pois, sem ti, nada seria, nada sairia.

À minha família, na figura de meus pais, Antonio Generi Galvão Waltrich e Neide Inêz Waltrich, que não conseguiram concluir o ensino fundamental, e que hoje vibram o título de Doutora da filha deles! A filha do caminhoneiro e da costureira conseguiu! E só consegui por ter vocês! Obrigada, meus amores, por tanto encorajamento, tanta força e tanto amor!

Agradeço também ao meu irmão, Dhionis Chelem Waltrich, meu exemplo de garra e de persistência, ao meu sobrinho “Dudu”, aquele que me amou desde o primeiro suspiro e que me admira mais do que qualquer pessoa neste mundo! A Diiiiieee te ama, guri!

Durante este doutorado, realizei meus maiores sonhos: retornei a trabalhar em casa, na melhor Universidade da região, me casei, formei minha família, me tornei MÃE, recebi o anjo mais lindo desta vida como presente dos céus. Martina Manuela Waltrich Novello, você veio para confirmar minha existência e meu propósito de vida. Mamãe ama você!

Todos esses sonhos realizados precisavam de um companheiro, aquele que me esperou por tantos e tantos dias, semanas, meses e anos. Meu grande amor, o homem da minha vida, o pai dos meus filhos: Marcelo Novello. Talvez nem escrevendo outra tese eu conseguiria pôr em palavras o que você significa em minha vida. Só posso dizer OBRIGADA! Obrigada por tanta paciência, por tanto encorajamento, por me escolher todos os dias e por realizar todos os meus sonhos, que agora são nossos! TE AMO!

Mas o doutorado ainda não terminou, e ainda há tempo de agradecer a nova vida aqui dentro: seja bem-vindo meu(minha) filho(a). Aqui terá muito amor para você!!

Aos colegas da turma de Doutorado, Stan Forever, em especial, ao

Doutor Levi Hulse, ao Mestre Henrique da Rosa Ziesimmer e à Mestre Cheila dos Passos Carneiro, que compartilharam todas as disciplinas e aventuras de viagem.

À Univali, instituição na qual cursei meu Doutorado, e a toda a equipe de Professores que me concedeu a honra de tanto aprender.

Ao meu orientador, Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho, desde a primeira resposta ao meu e-mail até a presente data, gratidão é muito pouco por tudo que fizeste em minha jornada!!!

À Universidade de Passo Fundo-UPF, na figura do Professor Dr. Rogério Silva, que me recebeu em meio à realização do doutoramento e me deu mais que um emprego, me trouxe novamente para casa, minha eterna gratidão!

DEDICATÓRIA

[...]

Dono de toda ciência, sabedoria e poder...

Ninguém explica Deus!!!

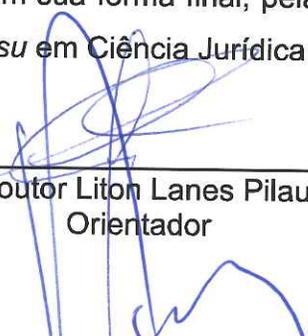
TERMO DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para todos os fins de direito, que assumo total responsabilidade pelo aporte ideológico conferido ao presente trabalho, isentando a Universidade do Vale do Itajaí, a Coordenação do Curso de Doutorado em Ciência Jurídica, a Banca Examinadora e o Orientador de toda e qualquer responsabilidade acerca do mesmo.

Itajaí-SC, 24 de julho de 2019.

Dhieimy Quelem Waltrich
Doutoranda

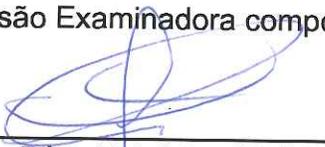
Esta Defesa de Tese foi julgada APTA para a obtenção do título de Doutor em
Ciência Jurídica e aprovada, em sua forma final, pela Coordenação do Programa
de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.



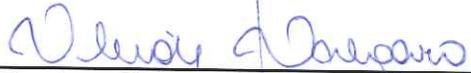
Professor Doutor Liton Lanes Pilau Sobrinho
Orientador

Professor Doutor Paulo Márcio da Cruz
Coordenador/PPCJ

Apresentada perante a Comissão Examinadora composta pelos Professores



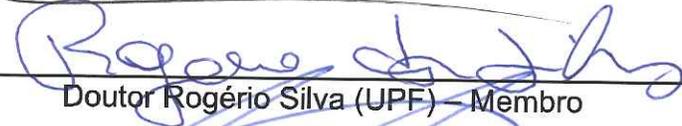
Doutor Liton Lanes Pilau Sobrinho (UNIVALI) – Presidente



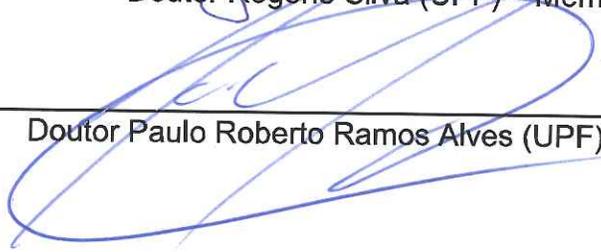
Doutora Cleide Calgaro (UCS) – Membro



Doutor Agostinho Oli Koppe (UCS) – Membro



Doutor Rogério Silva (UPF) – Membro



Doutor Paulo Roberto Ramos Alves (UPF) - Membro

Itajaí(SC), 01 de agosto de 2019.

ROL DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AC	Acre
ACB	Avaliação Custo-Benefício
AM	Avaliação do Milênio
AMOPREX/ AMOPREB/ AMOPREAB	Associação dos Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes
APP	Área de Preservação Permanente
Art.	Artigo
BNDE	Banco Nacional do Desenvolvimento
CF	Constituição Federal de 1988
Cooperacre	Cooperativa Central de Comercialização Extrativista do Acre.
DEC	Decreto
DISAM	Diretoria de Desenvolvimento Socioambiental
DOU	Diário Oficial da União
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
G-20	Grupo dos 20
GECAF	Secretaria de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal
HA	Hectares
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
M	Metros
MEA	Relatório de Avaliação Ecológica do Milênio
MPF	Ministério Público Federal

N.º	Número
OCDE	Public Governance Committee
ODMs	Objetivos e Metas de Desenvolvimento do Milênio
ODS	Objetivos do Desenvolvimento Sustentável
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONGS	Organização não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIB	Produto Interno Bruto – Interno
PIDESC	Pacto Internacional relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966
PIN	Programa de Integração Nacional
PIS	Programa de Intregação Social
PMCMV	Programa Minha Casa Minha Vida
PNB	Produto Nacional Bruto – Nacional Líquido
PNRA I e II	Planos Nacionais de Reforma Agrária
PNRS	Política Nacional de Resíduos Sólidos
PNUMA	O Programa das Nações Unidas
PPCS	Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis
PRO-RURAL	Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (Pernambuco)
PROTERRA	Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste
REAJ	Reserva Extrativista do Alto Juruá
R\$	Reais
Resex	Reserva Extrativista
SIPRA	Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta

TCA	Termo de Ajustamento Ambiental
UA	Unidades Animais
UCS	Unidades de Conservação
UNCSD-2012	United Nations Conference on Sustainable Development
UTM	Universal Transversa de Mercator

ROL DE CATEGORIAS

Alto Juruá: A primeira Unidade de Conservação nos moldes propostos pela organização dos seringueiros a ser estabelecida legalmente foi a Reserva Extrativista do Alto Juruá, criada em 23 de janeiro de 1990, por meio do Decreto n.º 98.863/1990.¹

Chico Mendes: Em 13 de março de 1990, por meio do Decreto n.º 99.144², foi criada, nos Municípios de Xapuri, Rio Branco, Brasiléia e Assis Brasil, no Estado do Acre, a Reserva Extrativista Chico Mendes, com área aproximada de 970.570ha (novecentos e setenta mil, quinhentos e setenta hectares), que passa a integrar a estrutura do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Extrativismo: atividade em que a relação primária do homem com a natureza manteria os recursos ambientais e um estilo de vida digno às populações dessas florestas.³

Movimento Separatista Seringal Nova Esperança: Em meados de 2015, no seringal Nova Esperança, localizado na Resex Chico Mendes, com a intensa derrubada da floresta, surgiu um Movimento Separatista, uma verdadeira contradição entre preservação e avanço dos pastos. Sua pretensão é a independência, ou seja, separar o seringal Nova Esperança da área da reserva, em

¹ BRASIL. Decreto nº 98.863, de 23 de janeiro de 1990. **Cria a reserva extrativista Alto Juruá.** Disponível em: <https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/941_20120327_123222.pdf>. Acesso em: maio 2018.

² BRASIL. Decreto n.º 99.144, de 12 de março de 1990. **Cria a Reserva Extrativista Chico Mendes.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99144.htm>. Acesso em: 2018.

³ AMARAL, Vanessa Silva do; FREITAS, Josimar da Silva. Estado (in) eficiente promove reservas extrativistas (in) sustentáveis na Amazônia. **Revista Observatorio de la Economía Latinoamericana**, Brasil, nov. 2016. Disponível em: <<http://www.eumed.net/cursecon/ecolat/br/16/estado.html>>. Acesso em: maio 2019.

confronto com o princípio de proibição do retrocesso⁴ ambiental de Michel Prieur.

Princípio de Proibição do Retrocesso Ambiental: O meio ambiente e o desenvolvimento sustentável obrigam a raciocinar, hoje, de maneira diferente, afastando o princípio da mutabilidade do Direito. Isso porque o meio ambiente da mesma forma que os direitos humanos, constitui-se em exceção a essa regra. Nesse sentido, há que se considerar que, ao lado do princípio do desenvolvimento sustentável, coexistem os direitos à vida e à saúde das gerações futuras e, assim, há que se impedir que se tomem medidas que causariam danos a elas. Reduzir ou revogar as regras de proteção ambiental teria como efeito impor às gerações futuras um ambiente mais degradado. Nesse sentido, o artigo 28 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 24 de junho de 1793, proclamava na França que “uma geração não pode sujeitar as gerações futuras às suas leis”. Esse artigo nunca entrou em vigor, mas, se interpretado literalmente e combinado com o princípio do desenvolvimento sustentável, pode ser interpretado, no contexto ambiental e atual como advogando em favor do princípio de não regressão, pois veda a submissão das gerações futuras a normas responsáveis pelo recuo na proteção jurídica do meio ambiente.⁵

Regressão Ambiental: [...] o princípio de não regressão é, além de um princípio, a expressão de um dever de não regressão que se impõe à Administração. Uma fórmula positiva, como um “princípio de progressão”, não foi escolhida por ser demasiado vaga e pelo fato de se aplicar, de fato, a toda norma enquanto instrumento, funcionando a serviço dos fins da sociedade. Ao se adotar a expressão “não regressão”, especificamente na seara do meio ambiente, entende-se que há distintos graus de proteção ambiental e que os avanços da legislação consistem em garantir, progressivamente, a proteção mais elevada possível, no

⁴ Convém distinguir o não retrocesso resultante de uma interdição expressa de modificar a disposição ambiental que figura na constituição, do não retrocesso resultante da interdição constitucional imposta ao legislador no sentido de diminuir o porte de um direito fundamental. Nas duas hipóteses, a não regressão ou o não retrocesso é garantido sob a reserva de jurisprudência, especialmente de jurisprudências constitucionais (PRIEUR, Michel. O princípio da “não regressão” no coração do direito do homem e do meio ambiente. **Novos Estudos Jurídicos**, [S.l.], v. 17, n. 1, p. 06-17, abr. 2012. ISSN 2175-0491. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3634>>. Acesso em: 24 maio 2017. doi:<http://dx.doi.org/10.14210/nej.v17n1.p06-17>. p. 11).

⁵ PRIEUR, Michel. Princípio da proibição de retrocesso ambiental. In: Comissão de meio ambiente, defesa do consumidor e fiscalização e controle. **Colóquio Internacional sobre o Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2011. p. 19. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242559>>. Acesso em: 2018.

interesse coletivo da Humanidade. [...] Para promover a não regressão como um novo princípio fundamental do Direito Ambiental, convém ter apoio de uma argumentação jurídica que funda um novo princípio, que se agrega aos princípios já reconhecidos: prevenção, precaução, poluidor-pagador e participação do público. As bases dessa argumentação jurídica repousam sobre três elementos: a própria finalidade do Direito Ambiental, a necessidade de se afastar o princípio de mutabilidade do direito e a intangibilidade dos direitos humanos. Constata-se, então, que, do direito internacional ao direito nacional, encontram-se já várias ilustrações do princípio de não regressão, o que abarca, inclusive, a jurisprudência. A Conferência da Organização das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, também conhecida como Rio+20, foi a ocasião de suscitar, oficialmente, a discussão acerca da importância da não regressão como condição para o desenvolvimento sustentável.⁶

Reserva Extrativista: De acordo com a Lei n.º 9.985/2000⁷, a Reserva Extrativista é considerada uma categoria de Unidade de Conservação e faz parte do Grupo das Unidades de Uso Sustentável (art. 14, IV). Referida norma ainda refere que a Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no Extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade (art. 18).

Sustentabilidade: a construção de um conceito, necessariamente transdisciplinar, de Sustentabilidade é um objetivo complexo e sempre será uma obra inacabada. Isso porque poderá ser melhorada para atender as circunstâncias do caso concreto, o contexto em que está sendo aplicado, bem como o conjunto de variáveis direta ou indiretamente envolvidas. Afinal, trata-se de uma idealidade, algo a ser constantemente buscado e construído como o próprio conceito de justiça. É um conceito aberto, permeável, ideologizado, subjetivo e relacional. O que é considerado sustentável num período de profunda crise econômica pode não

⁶ PRIEUR. **Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. p. 15-16.

⁷ BRASIL. Lei n.º 9.985/2000. **Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm>. Acesso em: 2018.

ser num período de fatura. Para um indígena determinadas intervenção no meio ambiente são legítimas e compatíveis com a ideia de Sustentabilidade, o mesmo comportamento pode não ter esta qualificação se é protagonizado por outra pessoa. Em muitos casos, é até mais indicado adotar-se uma dimensão conceitual negativa, ou seja, muitas vezes é mais fácil identificar as situações de insustentabilidade.⁸

Sustentabilidade Forte: a Sustentabilidade Forte é um paradigma da não substituição, no qual existem sistemas naturais que não podem ser corroídos ou destruídos sem comprometer os interesses as gerações futuras. Portanto, na Sustentabilidade Forte é exigido que um subconjunto do capital natural total seja preservado em termos físicos, de modo que suas funções permaneçam intactas. Se a existência da Sustentabilidade depende dessa relação socioeconômica e ambiental, ela pode ser vista como um grande sujeito e abordada de diferentes maneiras.⁹

Sustentabilidade Fraca: A Sustentabilidade Fraca pode ser interpretada como a extensão do bem-estar econômico. Portanto o capital econômico produzido pelas gerações atuais poderá compensar as perdas de capital natural para as gerações futuras. Logo, na Sustentabilidade Fraca, é exigido que o valor do capital natural seja preservado, por exemplo, no caso dos recursos não-renováveis, a extração passe a ser compensada por um investimento em recursos renováveis substitutos de valor equivalente.¹⁰

Transnacionalidade: trata-se do direito aplicável à complexa comunidade mundial inter-relacionada, a qual se pode descrever como principiando com o indivíduo e chegando até a chamada “comunidade de Nações”, ou “Sociedade de Estados”. Desde o fim do período feudal, a Sociedade humana, em seu desenvolvimento,

⁸ CRUZ; BODNAR. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 53.

⁹ SARTORI, Simone; LATRONICO, Fernanda; CAMPOS, Lucila M.S. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: uma taxonomia no campo da literatura. **Ambient. soc.**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 01-22, Mar. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2014000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: jun. 2018.

¹⁰ SARTORI, Simone; LATRONICO, Fernanda; CAMPOS, Lucila M.S. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: uma taxonomia no campo da literatura. **Ambient. soc.**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 01-22, Mar. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2014000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: jun. 2018.

deu ênfase particular ao Estado nacional, e ainda não se atingiu o estágio do Estado mundial. Deve-se levar em conta esses fatos, mas, seja como for, o Estado não é o único grupo que interessa. Os problemas a examinar são, em grande parte, os comumente chamados internacionais, e o direito a se aplicar consiste nas normas a eles aplicáveis. Mas o termo “internacional” é enganador, já que sugere que haja preocupação apenas com as relações de uma Nação (ou Estado) com outras Nações (ou Estados). Parte da dificuldade de analisar os problemas da comunidade mundial e o direito que os regula consiste na falta de uma palavra apropriada para designar as normas em discussão. Assim como a palavra “internacional” é inadequada para definir o problema, também a expressão “direito internacional” o é. Philip Jessup, citando Georges Scelle, afirma que este procurou resolver essa dificuldade usando a expressão *droit des gens*, tomada não exclusivamente no sentido da etimologia latina, que implica ainda uma noção de coletividade, mas em seu sentido comum e corrente de indivíduos, considerados simplesmente como tais e coletivamente membros de Sociedades políticas. Cita também Alf Ross, mencionando a expressão “direito internacional privado”: “Via de regra, é tão inútil quanto desaconselhável tentar substituir uma terminologia geralmente aceita, mas nesse caso o uso linguístico conduz a tais equívocos, que me parece correto fazer uma tentativa”. A experiência do próprio Ross em inventar palavras – “direito interlegal” para “direito internacional privado” – não me parece animadora. Sem dúvida minha escolha de terminologia será igualmente insatisfatória para outros. Todavia, eu usarei em lugar de “direito internacional” a expressão “direito transnacional”, para incluir todas as normas que regulam atos ou fatos que transcendem fronteiras nacionais. Tanto o direito público quanto o privado estão compreendidos, como estão outras normas que não se enquadram inteiramente nessas categorias clássicas.¹¹

Unidade de Conservação: Dentre os programas abrangidos pela Agenda 21, está o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), criado pela Lei n.º 9.985/2000¹². Sua finalidade é regular a criação, a gestão e a manutenção das

¹¹ JESSUP, Philip C. **Direito transnacional**. Trad. Carlos Ramires Pinheiro da Silva. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1965. p. 11-12.

¹² BRASIL. Lei n.º 9.985/2000. **Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm>. Acesso em: 2018.

unidades de conservação, que correspondem ao conceito mais aplicado internacionalmente de "áreas protegidas". Com a promulgação da Lei n.º 9.985/2000, que regulamentou o artigo 225, § 1.º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, conhecida como Lei do SNUC, o ordenamento jurídico brasileiro passou, finalmente, a ter uma definição de "Unidade de Conservação". É neste artigo 2.º, especificamente no inciso I, a definição de Unidade de Conservação: Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

SUMÁRIO

RESUMO	17
ABSTRACT	19
SOMMARIO	19
INTRODUÇÃO	23
CAPÍTULO 1	29
GLOBALIZAÇÃO DO RISCO: pilares e objetivos do desenvolvimento sustentável	29
1.1 Globalização e desglobalização: os limites do uso da racionalidade científica e os danos ambientais	37
1.2 O risco socialmente construído pela modernização reflexiva face ao princípio da não regressão de Michel Prieur	50
1.3 Os pilares da Sustentabilidade: social, econômico, ambiental e tecnológico	61
1.4 A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável: objetivos do desenvolvimento sustentável.	70
CAPÍTULO 2	77
ECONOMIA VERDE: Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e seus pilares	77
2.1 Dimensões do fator crescimento e decrescimento.....	87
2.2 Governança ambiental	93
2.3 Padrões de produção e consumo no Brasil: a expansão dos processos de mercantilização da natureza e os conflitos ambientais advindos	98
2.4 O quadrilema da Sustentabilidade: economia, Sociedade, meio ambiente e tecnologia	106
CAPÍTULO 3	118
PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO AMBIENTAL DE MICHEL PRIEUR, UMA DEMANDA DE TRANSNACIONALIDADE	118
3.1 Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental.....	126
3.2 Aplicabilidade efetiva do princípio como freio aos avanços da degradação ambiental nas Resex.....	137
3.3 Direitos difusos e transfronteiriços: direito a um meio ambiente saudável, à segurança no consumo de bens através de uma economia globalizada	146
3.4 A Transnacionalidade como aliada na definição das políticas de conservação da	

biodiversidade	151
CAPÍTULO 4.....	156
MARCO LEGAL DAS RESERVAS E ESTUDO DE CASO: RESEX ALTO JURUÁ E CHICO MENDES	156
4.1 Resex Alto Juruá	165
4.2 Resex Chico Mendes	176
4.3 Movimento Separatista: Seringal Nova Esperança (Chico Mendes)	186
4.4 Proibições legais previstas nos Planos de manejo e a efetiva ocorrência de Retrocessos Ambientais nas resex	191
CONCLUSÕES	209
REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS	215

RESUMO

A presente tese está inserida na linha de pesquisa Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade da área de concentração Constitucionalidade, Transnacionalidade e Produção do Direito. Seu objetivo científico ou geral é analisar criticamente os critérios de manutenção das reservas extrativistas Alto Juruá e Chico Mendes, sob a óptica do Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental, amplamente defendido por Michel Prieur. Esse princípio serve de freio aos avanços da degradação ambiental, visando a ser reconhecido e aplicado explicitamente nas constituições e nos tratados internacionais, para impedir que o nível de proteção já obtido, por menor que seja, venha a ser desfeito. A questão pertinente à temática da presente tese de doutoramento equaciona-se da seguinte maneira: Face à colossal exploração econômica vivenciada na atualidade, as reservas extrativistas Alto Juruá e Chico Mendes atendem às exigências legais para sua caracterização? Com base no Movimento Separatista existente no Seringal Nova Esperança (Chico Mendes), é possível conceber sua separação e/ou independência da reserva? De que forma fronteiras geográficas (Brasil e Peru) contribuem para a (in)efetividade das reservas? O critério transnacional contribui para a manutenção e para a preservação desses espaços de maneira sustentável, ou fomenta a exploração econômica e, conseqüentemente, ambiental? Para a resolução do problema, suscitaram-se as seguintes hipóteses: atualmente, ambas as reservas não atendem aos requisitos caracterizadores de sua criação e existência. Impossível conceber-se a separação ou a independência do Seringal Nova Esperança. A transnacionalização poderá ser uma aliada ao combate à inefetividade sustentável, jurídica e global das reservas extrativistas. Para alcançar esse enfoque, o trabalho foi dividido em quatro capítulos, que têm como tema Globalização do risco – pilares e objetivos do desenvolvimento sustentável; Economia verde: Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e seus pilares; Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental de Michel Prieur, uma demanda de Transnacionalidade; Marco legal das reservas e estudo de caso: Resex Alto Juruá e Chico Mendes. A Conclusão sintetiza as respostas das hipóteses desta Tese. O trabalho científico é resultado das pesquisas desenvolvidas no Curso de Doutorado em Ciência Jurídica, da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. O Método utilizado na fase de Investigação é o indutivo; na Fase de Tratamento dos

Dados é o analítico e histórico; e, na presente Tese, a Base Lógica utilizada é a indutiva, as técnicas da pesquisa são a bibliográfica, a da categoria e a do conceito operacional, levando em consideração os parâmetros adotados pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica – PPCJ/UNIVALI.

Palavras-chave: Michel Prieur; Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental; Reservas Extrativistas Alto Juruá e Chico Mendes; Sustentabilidade; Transnacionalidade.

ABSTRACT

This doctoral thesis is inserted in the research line State, Transnationality and Sustainability of the area of concentration Constitutionality, Transnationality and Law Production. Its scientific or general objective is to critically analyze the criteria for maintaining the Alto Juruá and Chico Mendes extractive reserves, from the perspective of the prohibition of environmental regression principle, widely defended by Michel Prieur. This principle is a brake on advances in environmental degradation, aimed at being explicitly recognized and applied in international constitutions and treaties to prevent the level of protection already achieved, however small, from being undone. The pertinent question to the theme of the present PhD thesis is as follows: Given the colossal economic exploitation experienced today, the Alto Juruá and Chico Mendes extractive reserves meet the legal requirements for its characterization? Based on the separatist movement that exists in Seringal Nova Esperança (Chico Mendes), is it possible to conceive of its separation and / or independence from the reserve? How do geographical boundaries (Brazil and Peru) contribute to (in) effectiveness of reserves? Does the transnational criterion contribute to the maintenance and preservation of these spaces in a sustainable way, or does it promote economic and, consequently, environmental exploitation? To solve the problem, the following hypotheses were raised: currently, both reservations do not meet the requirements that characterize their creation and existence. Impossible to conceive of the separation or independence of the New Hope Seringal. Transnationalization could be allied to the fight against the sustainable legal and global ineffectiveness of extractive reserves. To achieve this focus, the work has been divided into four chapters on the theme of risk globalization - pillars and objectives of sustainable development; Green Economy: United Nations Environment Program and its pillars; Michel Prieur's ban on environmental setback, a demand for transnationality; Reserves legal framework and case study: Resex Alto Juruá and Chico Mendes. The Conclusion summarizes the answers of the hypotheses of this Thesis. The scientific thesis is the result of research developed at the Doctoral Course in Legal Science, University of Vale do Itajaí - UNIVALI. The method used in the research phase is inductive; in the Data Processing Phase is the analytical and historical; and, in the present thesis, the logical basis used is inductive, the research

techniques are bibliographic, category and operational concept, taking into account the parameters adopted by the Stricto Sensu Graduate Program in Legal Science - PPCJ. / UNIVALI.

Keywords: Michel Prieur; Principle of Prohibition of Environmental Setback; Extractive Reserves Alto Juruá and Chico Mendes; Sustainability; Transnationality.

SOMMARIO

Questa tesi fa parte della linea di ricerca Stato, Transnazionalità e Sostenibilità del settore Costituzione, Transnazionalità e produzione di diritto. Il suo obiettivo scientifico o generale è quello di analizzare criticamente i criteri per il mantenimento delle riserve estrattive: Alto Juruá e Chico Mendes, dal punto di vista del principio del divieto di regressione ambientale, ampiamente difeso da Michel Prieur. Questo principio serve da freno ai progressi del degrado ambientale, cercando di essere riconosciuto ed esplicitamente applicato nelle costituzioni e nei trattati internazionali, per impedire che il livello di protezione già ottenuto, per quanto piccolo, possa essere annullato. La domanda pertinente al tema della presente tesi di dottorato, è considerata come segue: Dato il colossale sfruttamento economico attualmente sperimentato, le riserve estrattive Alto Juruá e Chico Mendes soddisfano i requisiti legali per la sua caratterizzazione? Sulla base del Movimento Separatista esistente nella Seringal Nova Esperança (Chico Mendes), è possibile concepire la sua separazione e / o indipendenza dalla riserva? In che modo i confini geografici (Brasile e Perù) contribuiscono all'efficacia delle riserve? Il criterio transnazionale contribuisce al mantenimento e alla conservazione di questi spazi in modo sostenibile o favorisce lo sfruttamento economico e di conseguenza lo sfruttamento ambientale? Per risolvere il problema, sono state sollevate le seguenti ipotesi: attualmente entrambe le riserve non soddisfano i requisiti che caratterizzano la loro creazione ed esistenza. Impossibile concepire la separazione o l'indipendenza della Seringal Nova Esperança. La transnazionalizzazione potrebbe essere un alleato nella lotta contro l'inefficacia sostenibile, legale e globale delle riserve estrattive. Per raggiungere questo approccio, il lavoro è stato diviso in quattro capitoli, il cui tema è la globalizzazione dei pilastri del rischio e gli obiettivi dello sviluppo sostenibile; Green economy: Programma delle Nazioni Unite per l'ambiente e i suoi pilastri; Principio del divieto della retrocessione ambientale di Michel Prieur, una richiesta di transnazionalità; Quadro giuridico di riserve e case study: Resex Alto Juruá e Chico Mendes. La Conclusione sintetizza le risposte dell'ipotesi di questa tesi. Il lavoro scientifico è il risultato di una ricerca sviluppata nel corso di dottorato in Scienze giuridiche, Università di Vale do Itajaí - UNIVALI. Il metodo utilizzato nella fase di

investigazione era induttivo; nella fase di elaborazione dei dati è stata la parte analitica e storica; e nella presente tesi, la base logica utilizzata era quella induttiva, le tecniche di ricerca bibliografica, la categoria e il concetto operativo, tenendo conto dei parametri adottati dal programma di Post- Laurea (Stricto Sensu) in Scienze Giuridiche - PPCJ / UNIVALI.

Parole chiave: Michel Prieur; Principio del divieto di ritiro ambientale; Riserve estrattive Alto Juruá e Chico Mendes; Sostenibilità; Transnazionalità.

INTRODUÇÃO

A presente Tese de Doutorado insere-se na área de concentração Constitucionalidade, Transnacionalidade e Produção do Direito do Curso, tendo por linha de pesquisa Estado, Transnacionalidade e Sustentabilidade.

O objetivo institucional deste trabalho é o título de Doutora em Ciência Jurídica pelo Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Univali.

O objetivo geral, baseado na questão norteadora da pesquisa, consiste em analisar criticamente os critérios de manutenção das reservas extrativistas Alto Juruá e Chico Mendes, sob a óptica do Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental, amplamente defendido por Michel Prieur. Esse princípio deve servir de freio aos avanços da degradação ambiental, devendo, portanto, ser reconhecido e aplicado explicitamente nas constituições de cada Estado e nos tratados internacionais, para impedir que o nível de proteção já obtido, por menor que possa ser, venha a ser desfeito, tendo como estudo de caso as reservas extrativistas Alto Juruá e Chico Mendes, que sofrem uma colossal exploração econômica.

Explicitando, para mais compreensão: o objetivo geral surgiu a partir da formulação da problemática traçada no Projeto de Tese, cuja questão pertinente à temática da presente tese de doutoramento equaciona-se da seguinte maneira: Face à colossal exploração econômica praticada na atualidade, as reservas extrativistas Alto Juruá e Chico Mendes atendem às exigências legais para sua caracterização? Com base no Movimento Separatista existente no Seringal Nova Esperança (Chico Mendes), é possível conceber sua separação e/ou sua independência da reserva? De que forma as fronteiras geográficas entre Brasil e Peru contribuem para a (in)efetividade das reservas? O critério transnacional contribui para a manutenção e para a preservação desses espaços de maneira sustentável ou fomenta a exploração econômica e, conseqüentemente, ambiental?

Para a resolução do problema, suscitaram-se as seguintes hipóteses:

a) Diante das inúmeras ameaças e efetivas derrubadas de mata para a venda de madeira e para a criação de lavouras de pastagem, da ausência de

preservação das matas ciliares, dos conflitos envolvendo a invasão de terras, da expansão da pecuária e do aumento da criminalidade face às fronteiras geográficas com o Peru, pode-se afirmar que, presentemente, ambas as reservas não atendem aos requisitos caracterizadores de sua criação e existência;

b) Com base no Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental, teoria de Michel Prieur, por ser de domínio público e ter seu uso concedido, é proibido o loteamento e a venda das colocações existentes na Reserva. Ainda, caso o morador deseje deixar a Reserva, a venda da benfeitoria só poderá ser feita para outro extrativista. No caso de venda ilegal, o morador poderá ser expulso da reserva, sem direito algum, de acordo com a Lei n.º 9.985/2000, face à previsão na norma de proibição, nas unidades de conservação, de quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com seus objetivos, seu Plano de Manejo e seus regulamentos. Dessa forma, torna-se impossível conceber-se a separação ou a independência do Seringal Nova Esperança;

c) Diante dos relatos expostos na mídia, 10% da população das reservas atuam na ilegalidade, adquirem as colocações em nomes de terceiros, tidos como “laranjas”, e grande parte dessa população é oriunda dos países vizinhos. A ausência de fiscalização de fronteiras (Peru e Bolívia) facilita a entrada e a permanência irregular, bem como a ocorrência da transnacionalização criminosa. Esses fatores contribuem para a inefetividade das reservas;

d) A transnacionalização poderá ser uma aliada ao combate à inefetividade sustentável, jurídica e global das reservas extrativistas.

No que tange às variáveis apresentadas, tem-se:

a) Haja vista a existência de marco legislativo de criação e de manutenção das reservas (Lei n.º 9.985/2000), poderão existir alterações nos referidos textos legais, bem como a possibilidade de criação de Plano de Manejo da resex Alto Juruá, atualmente inexistente;

b) Como referido, existe um Movimento Separatista no Seringal Nova

Esperança, caso que poderá passar pelo controle judicial, trazendo novas interpretações ao referido instituto constitucional, com possibilidade de critério consequencialista (econômico-social-ambiental), fator este que terá abordagem específica na presente tese de doutoramento;

c) Na eventual ocorrência de submissão processual do referido movimento, a presente decisão, se proposta em tempo de elaboração da presente tese, servirá como estudo de caso.

As hipóteses acima descritas impulsionaram o desenho dos seguintes objetivos específicos, complementares da questão, desdobrando-se o tema desta maneira:

a) Realizar a investigação e o apontamento da exploração realizada nas resex, bem como das inúmeras ameaças ao bioma, face à exploração econômica;

b) Realizar o levantamento, a análise e a interpretação de toda a legislação pertinente às reservas, o Plano de Manejo da resex Chico Mendes, e a busca jurisprudencial acerca de conflitos envolvendo os seringais, que tenham vinculação com o desvirtuamento das reservas;

c) Analisar a organização político-administrativa e demográfica das resex e apontar os pontos de passagem/transporte de madeiras, já que o setor madeireiro tem representado a atividade mais lucrativa no Estado, precipuamente a exportação ilegal, para que, ao final, se apontem meios de prevenção de tais condutas delituosas;

d) Verificar a possibilidade de os países transfronteiriços fornecerem aporte político e financeiro à prevenção dos delitos transnacionais.

A delimitação do tema¹³ proposto alcançou-se por meio do Referente¹⁴ da

¹³ DELIMITAÇÃO DO TEMA E JUSTIFICATIVA: item do Projeto de Pesquisa Científica no qual é apresentado o Referente, tecendo-se objetivas considerações quanto às razões da escolha desse Referente, e especificando-se, em destaque, a delimitação temática e/ou marco teórico, apresentando as devidas justificativas, bem como fundamentando-se objetivamente a validade da pesquisa efetuada (PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Teoria e Prática. 14. ed. rev. atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018. p. 209).

Pesquisa¹⁵, qual seja, a Sustentabilidade nas dimensões Ambiental, Econômica e Social.

Os resultados do trabalho de exame das hipóteses estão expostos na presente Tese, de forma sintetizada, como segue.

Principia-se, no Capítulo 1, Globalização do Risco, com a abordagem dos quatro pilares da Sustentabilidade e a agenda 2030. Com os objetivos do desenvolvimento sustentável, desenhou-se o cenário da globalização e da desglobalização, com os limites do uso da racionalidade científica e os danos ambientais. Ademais, trata do risco socialmente construído pela modernização reflexiva, frente ao princípio da não regressão de Michel Prieur.

No Capítulo 2, trata-se da Economia Verde, com o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e seus pilares, iniciando pelas dimensões do fator crescimento e decrescimento, passando por governança ambiental, adentrando nos padrões de produção e de consumo no Brasil: a expansão dos processos de mercantilização da natureza e os conflitos ambientais advindos. Por fim, aborda-se o quadrilema da Sustentabilidade: economia, Sociedade, meio ambiente e tecnologia.

No Capítulo 3, o trabalho é dedicado à descrição do Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental de Michel Prieur, como uma demanda de Sustentabilidade, abordando sua aplicabilidade como freio aos avanços da degradação ambiental nas resex. Trata-se, nele, de igual forma, dos direitos difusos e transfronteiriços, em ter um meio ambiente saudável, à segurança no consumo de bens por meio de uma economia globalizada e, ao final, referindo a Transnacionalidade como uma aliada na definição das políticas de conservação da biodiversidade.

Por fim, no Capítulo 4, buscou-se, por meio na análise pormenorizada de

¹⁴ REFERENTE: explicitação prévia do motivo, objetivo e produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para uma atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa (PASOLD, **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. p. 219).

¹⁵ PESQUISA CIENTÍFICA: atividade investigatória, conduzida conforme padrões metodológicos, buscando a obtenção da cultura geral ou específica de uma determinada área, e na qual são vivenciadas cinco fases: Decisão; Investigação; Tratamento dos Dados Colhidos; Relatório; e, Avaliação (PASOLD, **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. p. 217).

cada uma das reservas extrativistas Alto Juruá e Chico Mendes, individualizá-las, apresentando o Plano de Manejo, bem como dando ênfase às proibições legais e à efetiva ocorrência de Retrocesso Ambiental; nesse diapasão, tecem-se comentários e visa-se à elucidação do Movimento Separatista do Seringal Nova Esperança, na resex Chico Mendes.

A presente Tese encerra-se com as Conclusões, nas quais são apresentados aspectos destacados da criatividade e da originalidade na investigação e/ou no relato, e das fundamentadas contribuições que trazem à comunidade científica e jurídica quanto ao Tema, seguidos de estimulação à continuidade dos estudos e com o fim de contribuir para a justiça, já que a consolidação do Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental revela-se como um dos grandes desafios do jusambientalismo contemporâneo, tendo em vista as ameaças políticas que permeiam a desregulamentação da matéria ambiental, bem como os embates econômicos que colocam a questão ambiental como obstáculo ao desenvolvimento econômico e à erradicação da pobreza, disseminando ainda mais a ética (vale dizer, ultrapassada) antropocêntrica radical.

Sendo assim, nesta Tese, parágrafos cruciais serão reproduzidos, apresentando o mesmo teor com que foram abordados nos capítulos. Nesse momento, não se indicarão referências às fontes consultadas nas Conclusões, pois, ao longo de todo o desenvolvimento do texto deste estudo, houve extrema cautela em indicar, devidamente, em nota de rodapé, todas as fontes utilizadas.

O Método¹⁶ utilizado na fase de Investigação¹⁷ foi o indutivo; na Fase de Tratamento dos Dados¹⁸, o analítico e histórico e, na presente Tese, a Base Lógica utilizada foi a indutiva.

Nas diversas fases da Pesquisa¹⁹, acionaram-se as Técnicas do

¹⁶ Sobre método, ver especificamente PASOLD, **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. p. 89-115.

¹⁷ PASOLD, **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. p. 89-115.

¹⁸ PASOLD, **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. p. 89-115.

¹⁹ PASOLD, 201 **Metodologia da Pesquisa Jurídica** 8. p. 89-93.

Referente²⁰, da Categoria²¹, do Conceito Operacional²² e da Pesquisa Bibliográfica.²³

Nesta Tese, as categorias principais estão grafadas com a letra inicial em maiúscula e os seus conceitos operacionais são apresentados em glossário inicial, no texto e em rodapé, conforme sua importância e sua pertinência.

²⁰ “[...] explicitação prévia do(s) motivo(s), do(s) objetivo(s) e do produto desejado, delimitando o alcance temático e de abordagem para a atividade intelectual, especialmente para uma pesquisa.” (PASOLD, **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. p. 61-70).

²¹ “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma ideia.” (PASOLD, **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. p. 31-42).

²² “[...] uma definição para uma palavra ou expressão, com o desejo de que tal definição seja aceita para os efeitos das ideias que expomos [...]”. (PASOLD, **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. p. 43-60).

²³ “Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais” (PASOLD, **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. p. 31-70).

CAPÍTULO 1

GLOBALIZAÇÃO DO RISCO: pilares e objetivos do desenvolvimento sustentável

Uma das principais vertentes da presente tese de doutoramento encontra-se sob a óptica do Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental, amplamente defendido por Michel Prieur²⁴. Esse princípio deve servir de limitação aos avanços da degradação ambiental, visando a ser reconhecido e aplicado explicitamente nas constituições dos Estados e nos tratados internacionais, para impedir que o nível de proteção já obtido, por menor que seja, venha a ser desfeito.

Na realidade, o mundo contemporâneo é caracterizado pelo fenômeno da globalização, movimento não apenas econômico mas também social e político, que supera fronteiras nacionais e se sobrepõe a discursos ideológicos, considerados, até então, tradicionais para alguns e clássicos para outros.²⁵

Ademais, as ações de Estado e de Governo em favor do meio ambiente²⁶ integram o conceito de Função Social, elemento essencial do Estado Constitucional Democrático de Direito, constituindo-se em dever de agir do ente público que precisa ser traduzido em agir permanentemente legitimado, eficiente, eficaz e efetivo.²⁷

A primeira coisa que gostaria de dizer é que a crítica da globalização foi primeiramente articulada pela esquerda, não pela esquerda social-democrata estabelecida, mas pela esquerda crítica que a tornou como elemento central em sua oposição ao neoliberalismo. Esta foi uma crítica que emergiu em ação, articulada primeiro por ativistas que assumiram o

²⁴ Professor Emérito da Universidade de Limoges (UNILIM - França), Diretor Honorífico da Faculdade de Direito e de Ciências Econômicas da UNILIM (França), Presidente do Centro Internacional de Direito Ambiental Comparado (CIDCE - França), Membro da Comissão de Direito Ambiental da UICN.

²⁵ PASOLD, Cesar. O discurso nuclear do direito portuário brasileiro e o meio ambiente. IN: CRUZ, Paulo Márcio; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; GARCIA, Marcos Leite. **Meio ambiente, transnacionalidade e sustentabilidade**. Vol. 2. Itajaí- SC: UNIVALI, 2014. p. 33.

²⁶ O desenvolvimento da lei ambiental, como um novo instrumento para a proteção do meio ambiente natural necessário à saúde humana e humana, está naturalmente ligado ao reconhecimento de valores fundamentais geralmente consagrados nas declarações de direitos e liberdades públicas. A nível internacional e em muitos países estrangeiros, o direito ao meio ambiente é reconhecido. Na França, após 2 de fevereiro de 1995, que permitia o direito de todos a um meio ambiente, o Tratado Constitucional sobre o Meio Ambiente de 2004 foi finalmente implementado em 2004. (Tradução Livre) PRIEUR, Michel. **Les principes généraux du droit de l'environnement**. [s.d.]. Disponível em: <http://www.foad-mooc.auf.org/IMG/pdf/module_5.pdf> Acesso em: mar. 2018.

²⁷ PASOLD, **Meio ambiente, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 50.

Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional no final dos anos 80 e início dos anos 90. A tocha foi então passada para o movimento contra o livre comércio e a Organização Mundial do Comércio de meados dos anos 90 até o início de 2000. Popularmente conhecido como "Movimento Antiglobalização" ou "Movimento de Alter Globalização", esse movimento foi comparado por Thomas Friedman aos crentes pós-copernicanos em uma Terra plana. Em seguida, assumiu a forma do Fórum Social Mundial do início até o final dos anos 2000. Após o início da crise financeira global, a crítica foi então levada adiante pelo movimento Occupy Wall Street nos EUA e suas congêneres na Europa, sendo as mais proeminentes a Syriza na Grécia e os Indignados na Espanha.²⁸

A modernidade recepciona a crescente produção social de riscos. Ulrich Beck, a esse respeito, refere que,

cedo ou tarde, na história social começam a convergir na continuidade dos processos de modernização as situações e os conflitos sociais de uma Sociedade que 'distribui riqueza' com os de uma Sociedade que 'distribui riscos'. Na antiguidade. A palavra 'risco' tinha, no contexto daquela época, um tom de ousadia e aventura, e não o da possível autodestruição da vida na Terra.²⁹

No contexto da presente proposta de tese, paralelamente ao processo de modernização, está a situação das reservas extrativistas, que são desmatadas, convertidas em pastos, sucedendo com a exploração da madeira. É de se notar que os riscos civilizatórios desencadeiam riscos irreversíveis, por vezes invisíveis.

Essa situação social das resex, em que os moradores possuem o direito legal e pleno de usufruir dos recursos naturais (água, produtos madeireiros, não madeireiros, fauna, etc.) da floresta, bem como o dever de preservá-los para as

²⁸ The first thing I would like to say is that the critique of globalization was first articulated by the left, not the established social democratic left, but by the critical left that made it as central element in its opposition to neoliberalism. This was a critique that emerged in action, articulated first by activists who took on the World Bank and the International Monetary Fund in the late eighties and early nineties. The torch was then passed to the movement against free trade and the World Trade Organization from the mid-1990's to early 2000's. Popularly known as the 'Anti-Globalization Movement' or 'Alter-Globalization Movement,' this movement was compared by Thomas Friedman to the post-Copernican believers in a flat earth. Then it took the shape of the World Social Forum from the early to the late 2000's. After the onset of the global financial crisis, the critique was then carried forward by the Occupy Wall Street Movement in the US and its counterparts in Europe, the most prominent of which were Syriza in Greece and the Indignados in Spain. BELLO, Walden. **Globalization and Deglobalization: A Retrospective**. [s.d.]. Disponível em: <https://economics.handels.gu.se/digitalAssets/1663/1663184_28.-walden-bello.pdf>. Acesso em: jul. 2017.

²⁹ BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade**. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: 34, 2010. p. 25.

futuras gerações, avança o mais importante passo para a consolidação das reservas extrativistas, já que a existência plena das reservas extrativistas prova a viabilidade do modelo de desenvolvimento sustentável criado pelo governo em parceria com os trabalhadores rurais organizados, os povos da floresta e a ajuda internacional. Como referido, eles possuem um contrato de concessão de direito real de uso, que garantirá aos moradores das reservas a segurança na realização de projetos de desenvolvimento sustentável em longo prazo, podendo atingir sucessivas gerações. A extração e o beneficiamento de produtos florestais como látex, castanhas, sementes, óleos, resinas, frutos, remédios e madeira poderão acontecer sem que o morador da reserva tenha medo da ameaça de invasores de terra e madeireiros clandestinos. O contrato torna os extrativistas herdeiros legítimos da riqueza florestal da Amazônia.

Diga-se de passagem, o dilema a ser enfrentado pela Sociedade global é como superar a escassez de recursos naturais, diante do consumo exacerbado. Assim, o desenvolvimento sustentável não se pode valer da exploração dos recursos naturais, como também o novo modismo de economia verde coaduna-se com o processo de globalização por uma ecologia do desejo. O desejo de ter-se, sim, um planeta que suporte as condições mínimas da subsistência sobre a terra e não a subsistência do mercado voraz pelo lucro. Sem ambiente não se é nada, a vida só se mantém na terra se o ser humano souber utilizar seus recursos com respeito e dignidade.³⁰

Alguns casos são evidentes, e o exemplo que a presente tese de doutoramento discute mostra-se nessas condições. A desativação dos seringais e a implantação da pecuária extensiva de corte no final da década de 60 no Acre trouxeram mudanças profundas no modo de vida da população local. No entanto, a maioria desses trabalhadores rurais permaneceu nos seringais, muitos deles tornando-se seringueiros autônomos em relação aos seringalistas ou arrendatários. A luta pela permanência do trabalhador na mata, ou seja, pela posse do meio de sobrevivência, a terra, passa a se combinar com um movimento mais geral e de

³⁰ PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. Transformações comunicacionais do meio ambiente. IN: CRUZ, Paulo Márcio; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; GARCIA, Marcos Leite. **Meio ambiente, transnacionalidade e sustentabilidade**. Vol. 2. Dados eletrônicos. Itajaí- SC: UNIVALI, 2014. p. 183.

caráter ecológico. Dessa combinação – luta pela sobrevivência e defesa ecológica – resultou o apoio de diversas entidades do movimento ambientalista internacional, e mesmo nacional, dada a resistência dos seringueiros no Acre. Mas a criação das Reversas Extrativistas não cessou o processo de luta desses trabalhadores rurais. As dificuldades atualmente encontradas pelas famílias residentes na Reserva Alto Juruá refletem essas questões, e as justificativas para essa investigação advêm da preocupação com a ausência de uma política de planejamento que realmente esteja interessada em viabilizar o caráter ecológico e sustentável, que caracterizam uma Reserva Extrativista, já que o Plano de Utilização proposto para assegurar a auto-sustentabilidade da Reserva, possui muitas fragilidades.

Neste momento, questiona a validade dos conceitos defensivos das reservas extrativistas. Gabriel Ferrer leciona que³¹

As palavras servem para definir conceitos, mas às vezes são usadas para escondê-las, para nos distrair de seu significado autêntico. Da mesma forma, seu uso indiscriminado, espúrio e banalizador provoca o risco de que palavras e conceitos se diluam em nada, especialmente quando, como é o caso, são tomados como modismo, como complemento de qualquer discurso politicamente correto. Desenvolvimento sustentável e sustentabilidade são termos que são usados profusamente e muitas vezes são identificados e, de fato, as denominações das comunidades são semelhantes a ela, mas não são o mesmo.

No entanto,

³¹ Las palabras sirven para definir conceptos, pero a veces se usan para ocultarlos, para distraernos sobre su autentico significado. Igualmente, su uso indiscriminado, espurio y banalizante, hace que se corra el riesgo de que unas y otras, palabras y conceptos, se diluyan em la nada, máxime cuando, como es el caso, se toman como una moda, como complemento a cualquier discurso políticamente correcto. Desarrollos ostensible y sostenibilidad son términos que se usan profusamente y muy vezes identificarse y, de hecho, lãs denominaciones de las cumbres juegan a ello, pero no son lo mismo. FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y trasformacionesdelderecho. IN: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; RONCONI, Diego Richard. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2013. p. 09-10.

No discurso dominante, muito típico de alguns setores interessados em consolidar uma certa interpretação do desenvolvimento sustentável, temos uma série de opções, aparentemente inexoráveis. Ou nos desenvolvemos ou retornamos às cavernas. Mas não é bem assim, com toda a certeza será necessário, ao mesmo tempo, globalizar e deglobalizar, crescer e diminuir, desenvolver e envolver, conservar e transformar.³²

Com base nessas premissas, e com uma concepção firme para a execução flexível, o mesmo autor prefere tratar de Sustentabilidade antes de desenvolvimento sustentável, afirmando que a construção de uma Sociedade sustentável, supõe, ao menos que

a) A sociedade que consideramos planetária, nosso destino é comum e não há sustentabilidade parcial das comunidades nacionais ou regionais, independentemente do que acontecer no resto do planeta. Construir uma comunidade global de cidadãos ativos é indispensável para o progresso da sustentabilidade. Esse requisito exige, entre outras coisas, superar a visão "ocidental" parcial - e, se me apressar, meramente anglo-saxônica - que temos do mundo. b) Vamos chegar a um pacto com a Terra, para que não comprometamos a possibilidade de manter os ecossistemas essenciais que tornam possível nossa subsistência como espécie em condições ambientais aceitáveis. É essencial reduzir drasticamente nossa demanda e consumo de capital natural até que níveis razoáveis de reposição sejam alcançados. c) Somos capazes de alimentar e, ainda mais, oferecer uma vida digna a todos os habitantes do planeta, acabando com as desigualdades injustificáveis. Para isso, é necessário reconsiderar e reformular os modos de produção e distribuição da riqueza. A fome e a pobreza não são sustentáveis. d) Vamos recompor a arquitetura social para que terminemos com um modelo opressivo que baseia o conforto e o progresso das camadas sociais na exclusão sistemática de legiões de órfãos desfavorecidos de qualquer oportunidade. Atingir um limiar mínimo de justiça social é uma condição inevitável para avançar em direção à sustentabilidade. e) Vamos construir novos modos de governança que garantam a prevalência de interesse geral sobre individualismos não-favoráveis, sejam eles de indivíduos, empresas ou estados. Trata-se de politizar a globalização, colocá-la a serviço das pessoas e estender os mecanismos governamentais com base em novas formas de democracia da arquitetura assimétrica e com a responsabilidade dos cidadãos. f) Conhecermos a ciência e a tecnologia a serviço do objetivo comum. O novo conhecimento não deve apenas nos ajudar a corrigir erros do passado, como capturar CO₂, ou fornecer soluções eficazes para problemas como os apresentados por uma civilização energética dependente, mas inevitavelmente a tecnologia disponível determina os modelos sociais nos quais desenvolvemos, como a história demonstra insistentemente. Para conseguir essas mudanças, precisaremos

³² E nel discurso dominante, muy propio de algunos sectores interesados en consolidar una determinada interpretación Del desarrollo sostenible, ló que se nos planteason una serie de opciones, aparentemente inexorables. O nos desarrollamos o volvemos a las cavernas. Pero esto no es así, con toda seguridad va a resultar preciso, a la vez, globalizar y deglobalizar, crecer y decrecer, desarrollar e involucionar, conservar y transformar. FERRER, **Sostenibilidad, transnacionalidad y trasformaciones del derecho**. p. 13-14.

reconsiderar tudo e ter a coragem, se necessário, de colocar em risco o que sabemos.³³

Em sua faceta ética ou moral, o sentimento de solidariedade nos leva a compartilhar os empreendimentos e as desventuras com o "outro", a nos colocarmos próximos aos desfavorecidos, a perceber os problemas e as emoções de nossa parte. Em resumo, entender que isso também nos preocupa. É o que na psicologia eles definiriam como empatia e que a partir dessa ciência é geralmente entendida como uma identificação intelectual, psíquica, emocional e afetiva entre os sujeitos, destacando-se também na sua dimensão coesa social.³⁴

³³ a) La sociedad que consideramos sea planetaria, nuestro destino es común y no cabe la sostenibilidad parcial de unas comunidades nacionales o regionales al margen de lo que ocurra en el resto del planeta. Construir una comunidad global de ciudadanos activos es indispensable para el progreso de la sostenibilidad. Esta exigencia exige, entre otras cosas, el superar la parcial visión "occidental" –y, si se me apura, meramente anglosajona- que tenemos del mundo. b) Alcancemos un pacto con la Tierra de modo que no comprometamos la posibilidad de mantenimiento de los ecosistemas esenciales que hacen posible nuestra subsistencia como especie en unas condiciones ambientales aceptables. Es imprescindible reducir drásticamente nuestra demanda y consumo de capital natural hasta alcanzar niveles razonables de reposición. c) Seamos capaces de alimentar y, más aun, ofrecer una vida digna al conjunto de los habitantes del planeta, acabando con injustificables desigualdades. Para ello es preciso reconsiderar y reformular los modos de producción y distribución de la riqueza. El hambre y la pobreza no son sostenibles. d) Reacompongamos la arquitectura social de modo que acabemos con un modelo opresor que basa el confort y progreso de unas capas sociales en la exclusión sistemática de legiones de desfavorecidos, huérfanos de cualquier oportunidad. Alcanzar un mínimo umbral de justicia social es una condición ineludible para caminar hacia la sostenibilidad. e) Construyamos nuevos modos de gobernanza que aseguren la prevalencia del interés general sobre individualismos insolidarios, sean éstos de individuos, corporaciones o estados. Se trata de politizar la globalización, poniéndola al servicio de las personas y extendiendo mecanismos de gobierno basados en nuevas formas de democracia de arquitectura asimétrica y basadas en la responsabilidad de los ciudadanos. f) Pongamos la ciencia y la técnica al servicio del objetivo común. No sólo los nuevos conocimientos deben ayudarnos a corregir errores pasados, como por ejemplo mediante la captación de CO₂, o a aportar soluciones eficaces a problemas como los que plantea una civilización energéticodependiente, sino que indefectiblemente la tecnología disponible determina los modelos sociales en los que nos desarrollamos, tal como insistentemente demuestra la historia. Para conseguir esos cambios precisaremos ser capaces de reconsiderarlo todo y tener el valor, si es necesario, de poner en riesgo cuanto conocemos. FERRER, **Sostenibilidad, transnacionalidad y transformacionesdelderecho**. p. 14.

³⁴ En su faceta ética o moral, el sentimiento de solidaridad nos impulsa a compartir venturas y desventuras con el 'otro', a ponernos al lado Del desfavorecido, a percibir problemas y emociones ajenas como propios. En definitiva, a entender que esto también nos incumbe. Es lo que em psicología definirían como empatía y que desde esa ciencia se suele entender como una identificación intelectual, psíquica, emocional y afectiva entre sujetos, destacando se también en su dimensión de cohesionador social. FERRER, **Sostenibilidad, transnacionalidad y transformacionesdelderecho**. p. 17.

A esse propósito, parte-se da constatação de que a crise³⁵ ambiental apresenta-se, na contemporaneidade, como uma crise do conhecimento, gestada ao longo e sob a influência dos paradigmas da modernidade. Por isso, entende-se necessário refletir, por primeiro, acerca do fenômeno do conhecimento, para, em um segundo momento, relacioná-lo com a temática ambiental.³⁶

Existe, na atualidade, tanto uma insuficiência da filosofia quanto da ciência, isoladamente, para conhecer o conhecimento. Assim, não é mais possível permitir que o conhecimento seja desmembrado entre as concepções redutoras fruto das disciplinas. Tendo em vista o aspecto multidimensional dos elementos do conhecimento e, mais além, da complexidade dos problemas percebidos, o desafiador diálogo entre a reflexão subjetiva e o conhecimento objetivo torna-se imprescindível. A partir de um pensamento condizente com a complexidade e com o caráter multidimensional do problema, a ciência e a filosofia podem ser evidenciadas como duas faces distintas e complementares do mesmo: o pensamento.³⁷

Voltando-se para o Direito Ambiental, este pressupõe uma visão diferenciada em relação aos demais ramos do Direito e, embora muito tenha se transformado na tentativa de acompanhar as demandas surgidas para contemplar a conservação do meio ambiente, há uma incompatibilidade preliminar, desde a dificuldade de compreensão do que seja e de como concretizar a transdisciplinaridade.[...] Assim, a nova proposta epistemológica de leitura do meio ambiente, por meio do Direito Ambiental, tem que ser essencialmente ecológica,

³⁵ A crise econômica e financeira causada pela globalização das políticas neoliberais se manifesta nos mais diversos lugares e nas mais variadas formas. Suas conseqüências variam de um país e de uma região para outra, dependendo de vários fatores. No entanto, e sem pretender fazer uma enumeração exaustiva de seus efeitos, podem-se observar certas tendências econômicas, sociais, políticas e culturais que fornecem algumas chaves explicativas para o estado atual da democracia em um período turbulento no qual, lembrando a caracterização de Gramsci (1981: 37) da crise, não morre e a longevidade não pode nascer”, uma vez que as antigas formas de política, economia e sociedade têm capacidade para impedi-lo. (Tradução Livre) AGUILÓ, Antoni Jesús. Democracia y crisis económica en un mundo global. *Anuario CEIPAZ*, v. 6, n. 41, 2013-14.

³⁶ LEITE, José Rubens Morato; MELO, Melissa Ely. Direito e epistemologia ambiental: da complexidade do saber ambiental à transdisciplinaridade para a compreensão da juridicidade do dano ambiental. IN: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; RONCONI, Diego Richard. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2013. p. 87.

³⁷ LEITE; MELO. **Direito e epistemologia ambiental**. p. 87.

embora não possa deixar de ser jurídica.³⁸

Nesse sentido, a hermenêutica jurídica ambiental diz respeito a princípios de interpretação, objetivando a busca por soluções adequadas na aplicação das normas ambientais. Essas técnicas devem ser utilizadas por todos aqueles envolvidos com o Direito Ambiental, desde o legislador, quando elabora normas infraconstitucionais, regulamentadoras da Constituição, passando pelo Executivo, ao formular e executar políticas públicas, tendo especial relevância o licenciamento ambiental, além dos procuradores que atuam na área. Por último, essa hermenêutica diferenciada também é essencial aos magistrados, tendo em vista o significativo aumento das lides ambientais, a ponto de terem sido criadas varas especializadas na temática, conforme mencionado.³⁹

Além disso, a compreensão transdisciplinar do Direito Ambiental, para além da disponibilidade de comunicação e de diálogo entre diversos saberes disciplinares, deve permitir e possibilitar o desenvolvimento de uma nova racionalidade.⁴⁰ Essa racionalidade, social, econômica, política e jurídica, deve considerar efetivamente o ambiente como fator de organização e de definição da nova qualidade do conhecimento que se procura, o saber ambiental. E esse conhecimento depende de condições transc científicas, porque admite-se definitivamente que a ciência, em uma perspectiva disciplinar, é incapaz de atuar como modelo de solução de problemas que não podem ser definidos ou caracterizados em termos de certeza.⁴¹

³⁸ LEITE; MELO. **Direito e epistemologia ambiental**. p. 96-97.

³⁹ LEITE; MELO. **Direito e epistemologia ambiental**. p. 98-99.

⁴⁰ A modernidade ocidental, dominada pela racionalidade metonímica, não só tem uma compreensão limitada do mundo, como tem uma compreensão limitada de si própria. SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências**. [s.d.]. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/bss/documentos/sociologia_das_ausencias.pdf>. Acesso em: maio 2016.

⁴¹ LEITE; MELO. **Direito e epistemologia ambiental**. p. 100.

1.1 Globalização e desglobalização: os limites do uso da racionalidade científica e os danos ambientais

Quando se trata de falar acerca da sociedade moderna, diversos fenômenos, conceitos e teorias surgem no arcabouço científico, por isso, necessária se faz a reflexão acerca dos verdadeiros significados de cada uma dessas expressões.

Nesse contexto, globalização foi e é um processo de aproximação entre diversas sociedades e nações no mundo econômico, social, cultural e político. O destaque deve ser dado à integração de mercados, que estabeleceu o que hoje se conhece por “aldeia global”, que reúne o mercado e as pessoas, com a possibilidade de troca de liberdades e de informações.

Essa liberalidade promoveu a quebra das fronteiras, sejam elas visíveis ou não, possibilitando a expansão capitalista e o estabelecimento de redes, que permeiam todo o mundo contemporâneo.

Nota-se, em seguida, que, como todos os demais fenômenos transformadores, a globalização produz efeitos negativos, desencadeando a chamada “desglobalização”, que nada mais é do que o esfacelamento dos ideais da globalização econômica, cultural e social.

Num primeiro momento, esse fenômeno é atribuído a movimentos separatistas ocorrentes no mundo, bem como à crise financeira mundial, às dificuldades de estabelecimento de relações econômicas entre blocos econômicos bem como prejuízos de identidade cultural atribuídos aos fenômenos globalizadores.

Essas observações tornam-se relevantes na medida em que esta tese de doutoramento analisa estes dois fenômenos – globalização e desglobalização – ladeando-os à racionalidade científica que seus conceitos carregam, travando uma discussão necessária, urgente e atual, em face dos danos ambientais ocasionados pela globalização. Consoante já referido, ela tem sido permeada de pontos negativos, razão pela qual a presente tese tratará em específico dos limites que essa racionalidade científica entrega no que tange aos danos ambientais.

Seja como for, discorrer acerca de racionalidade científica requer clareza na reflexão, afinal, esse artefato é o que diferencia o homem do animal, capacidade reconhecida pela ciência moderna.

Passadas essas observações, Stuart Hall⁴², construindo uma definição de globalização, explicita que ela

se refere àqueles processos, atuantes numa escala global, que atravessam fronteiras nacionais, integrando e conectando comunidades e organizações em novas combinações de espaço-tempo, tornando o mundo, em realidade e em experiência mais interconectado. A globalização somente se concretiza, pois é sustentada pela dinâmica mundial de trocas de informações entre culturas distintas, que se torna possível graças ao desenvolvimento de tecnologias que ampliaram e estenderam o alcance dos meios de comunicação. Com esse processo de trocas de informações, a consciência do humano em sociedade se modifica. Quanto maior a quantidade de informações, e quanto mais rápida for a troca dessas informações, maiores e mais rápidas serão as mudanças. Quanto mais rápidas essas mudanças forem, mais instáveis serão as certezas e, com isso, maior a sensação de incerteza perante tantos modelos e conceitos novos que surgem constantemente. Ou seja, dentro desse processo, como pode-se perceber, surge o sujeito da sociedade da incerteza, fragmentado e com valores cambiáveis: o sujeito pós-moderno. Dessa forma, com a globalização produzida pelos meios de comunicação elétricos e digitais, se constitui uma identidade pós-moderna.⁴³

Assim também Anthony Giddens⁴⁴ refere que a globalização pode ser definida como a intensificação das relações sociais em escala mundial, que ligam localidades distantes de tal maneira que acontecimentos locais são modelados por eventos ocorrendo a muitas milhas de distância e vice-versa. Esse é um processo dialético, porque tais acontecimentos locais podem-se deslocar numa direção inversa às relações muito distanciadas que os modelam. A transformação local é tanto uma parte da globalização quanto a extensão lateral das conexões sociais através do tempo e do espaço. Assim, quem quer que estude as cidades hoje em dia, em qualquer parte do mundo, está ciente de que o que ocorre numa vizinhança local tende a ser influenciado por fatores – tais como dinheiro mundial e mercados de bens – operando a uma distância indefinida da vizinhança em questão. O

⁴² HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004. p. 67.

⁴³ DUGNANI, Patricio. Globalização e desglobalização: outro dilema da Pós-Modernidade. **Revista Famecos**, Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 1-14, maio-ago. 2018: ID27918. DOI: <http://dx.doi.org/10.15448/1980-3729.2018.2.27918>. P. 07.

⁴⁴ GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Trad. Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991. p. 60-61.

resultado não é necessariamente, ou mesmo usualmente, um conjunto generalizado de mudanças atuando numa direção uniforme, mas consiste em tendências mutuamente opostas.

Consoante os ensinamentos de Milton Santos:⁴⁵

A globalização é, de certa forma, o ápice do processo de internacionalização do mundo capitalista. Para entendê-la, como, de resto, a qualquer fase da história, há dois elementos fundamentais a levar em conta: o estado das técnicas e o estado da política. Há uma tendência a separar uma coisa da outra. Daí muitas interpretações da história a partir das técnicas. E, por outro lado, interpretações da história a partir da política. Na realidade, nunca houve na história humana separação entre as duas coisas. As técnicas são oferecidas como um sistema e realizadas combinadamente através do trabalho e das formas de escolha dos momentos e dos lugares de seu uso. É isso que fez a história. No fim do século XX e graças aos avanços da ciência, produziu-se um sistema de técnicas presidido pelas técnicas da informação, que passaram a exercer um papel de elo entre as demais, unindo-as e assegurando ao novo sistema técnico uma presença planetária. Só que a globalização não é apenas a existência desse novo sistema de técnicas. Ela é também o resultado das ações que asseguram a emergência de um mercado dito global, responsável pelo essencial dos processos políticos atualmente eficazes. Os fatores que contribuem para explicar a arquitetura da globalização atual são: a unicidade da técnica, a convergência dos momentos, a cognoscibilidade do planeta e a existência de um motor único na história, representado pela mais-valia globalizada. Um mercado global utilizando esse sistema de técnicas avançadas resulta nessa globalização perversa. Isso poderia ser diferente se seu uso político fosse outro. Esse é o debate central, o único que nos permite ter a esperança de utilizar o sistema técnico contemporâneo a partir de outras formas de ação.

Manuel Castells já assinalou por derradeiras vezes os diversos acontecimentos/mudanças que transformaram a vida humana. Dentre os principais, pode-se referenciar as novas tecnologias da informação, que desencadearam um sistema de geometria variável, bem como a busca da identidade coletiva ou individual⁴⁶.

Naturalmente, é preciso conceber os fatores de mudança que acompanham o fenômeno. Essas mudanças e as novas elucidações apresentam-se com uma nova roupagem, na qual se utiliza a expressão “crise”.

⁴⁵ SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003. p. 11.

⁴⁶ CASTELLS, Manuel. **El surgimiento de la sociedad de redes**. 1996. Disponível em: <<http://www.hipersociologia.org.ar/catedra/material/Castellscap6.html>>. Acesso em: ago. 2018.

O processo da crise é permanente; o que se tem são crises sucessivas. Na verdade, trata-se de uma crise global, cuja evidência tanto se faz por meio de fenômenos globais como de manifestações particulares, neste ou naquele país, neste ou naquele momento, mas para produzir o novo estágio de crise. Nada é duradouro. Então, neste período histórico, a crise é estrutural. Por isso, quando se buscam soluções não estruturais, o resultado é a geração de mais crise. O que é considerado solução parte do exclusivo interesse dos atores hegemônicos, tendendo a participar de sua própria natureza e de suas próprias características. Tirania do dinheiro e tirania da informação são os pilares da produção da história atual do capitalismo globalizado. Sem o controle dos espíritos, seria impossível a regulação pelas finanças. Daí o papel avassalador do sistema financeiro e a permissividade do comportamento dos atores hegemônicos, que agem sem contrapartida, levando ao aprofundamento da situação, isto é, da crise.⁴⁷

Nesse contexto, surge o termo “desglobalização”,⁴⁸ designado para denominar tendências que surgiram contrárias ao processo de globalização, que são percebidas cada vez mais nos discursos políticos da pós-modernidade.⁴⁹

Parece que esse movimento contrário entre a pressão globalizante dos meios, e as políticas restritivas e desglobalizantes, deverão ampliar mais a sensação de incerteza, que já é uma marca do sujeito e da sociedade pós-moderna. Os discursos de alguns grupos políticos têm a pretensão de querer conter, de maneira artificial e burocrática, a liquidez da pós-modernidade e seu alto potencial de adaptação. Quem deverá vencer essa queda de braço? Isso, se houver vencedores, pois com toda essa tensão, talvez apenas aumente a incerteza e as contradições se tornem

⁴⁷ SANTOS, **Por uma outra globalização**. p. 17.

⁴⁸ A desglobalização é um termo que está sendo utilizado nesse texto para identificar algumas tendências e ideias que estão povoando o imaginário de alguns grupos humanos, além de atitudes que estão sendo tomadas por instituições, ou enunciadas em discursos por representantes políticos de algumas nações. Pode-se notar essa tendência de fechamento de fronteiras culturais, sociais e econômicas no discurso do recém-eleito presidente dos Estados Unidos da América, ou na decisão, em plebiscito, da população do Reino Unido em deixar o Mercado Comum Europeu. Também é possível perceber essas tendências desglobalizantes no crescente sentimento de xenofobia nos países europeus, ou na limitação das fronteiras ideológicas do Estado Islâmico. Essas ideias de protecionismo, políticas contra as imigrações, fechamento de fronteiras físicas ou ideológicas, todos esses movimentos são sintomas de uma crescente desconfiança das estratégias globalizantes do mercado, contudo, vão em direção contrária ao movimento de aumento de contatos globais impressos pelos meios de comunicação digitais e a internet DUGNANI. **Globalização e desglobalização**. P. 04.

⁴⁹ DUGNANI. **Globalização e desglobalização**. P.02.

insustentáveis.⁵⁰

Essas observações são pertinentes para que se possa compreender que o estágio atual vivido pela humanidade, seja, possivelmente, o mais conturbado da história. Nessa perspectiva, muitas são as ocorrências que notadamente resguardam informações importantíssimas para a compreensão da relação entre globalização e danos ambientais, bem como sua evolução no período moderno e pós-moderno.

Pode suceder, no entanto, que a modernidade não conseguiu resolver de forma satisfatória as questões que afligem a sociedade. Acontece apenas que a sociedade que emerge sob o estigma de riscos constantes é o resultado de um processo de desenvolvimento que, ao longo de sua trajetória, se tornou complexo, sem ao menos criar mecanismos para controlar os efeitos desse desenvolvimento.

Importa mencionar, ainda, que

[...] os bens naturais, outrora abundantes, não tem se renovado na velocidade que permita atender às demandas de uma civilização capitalista. O tempo da natureza não é o tempo do sistema econômico hegemônico. Diante dessas circunstâncias, realmente se faz necessário repensar a racionalidade até aqui tida como mola propulsora da sociedade moderna. Se está às portas da pós-modernidade, esta não pode repetir os erros da modernidade. A pós-modernidade necessita voltar para um sistema baseado numa nova racionalidade. Porto Gonçalves fala numa racionalidade ambiental, valendo-se da denominação formulada por Leff. O autor não define o conceito de racionalidade ambiental, nem seus limites e o alcance. Deixa claro que se contrapõe à racionalidade econômica, atualmente hegemônica. Também enfatiza que a implementação de uma racionalidade ambiental envolve questões geopolíticas. Não há para ele, como dar solução a forma ambiental de forma isolada. Há a necessidade de um nível global.⁵¹

Ocorre que essas considerações entram em conexão com o contexto de esfacelamento da globalização, dando ênfase ao surgimento de um novo conceito – a desglobalização –, um diagnóstico que abrange um olhar estreito, com limites acentuados.

⁵⁰ DUGNANI. **Globalização e desglobalização**. P. 11.

⁵¹ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; AZEREDO, Renato Luís Bordin. Racionalidade ambiental: uma abordagem a respeito de seu objeto tendo em vista o consumo e a globalização. IN: PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio; SANTOS, Dagoberto Machado dos. **Relações de consumo**: globalização. Caxias do Sul, RS: Educs, 2010. p. 198.

A desglobalização é um termo que está sendo utilizado nesse texto para identificar algumas tendências e ideias que estão povoando o imaginário de alguns grupos humanos, além de atitudes que estão sendo tomadas por instituições, ou enunciadas em discursos por representantes políticos de algumas nações. Pode-se notar essa tendência de fechamento de fronteiras culturais, sociais e econômicas no discurso do recém-eleito presidente dos Estados Unidos da América, ou na decisão, em plebiscito, da população do Reino Unido em deixar o Mercado Comum Europeu. Também é possível perceber essas tendências desglobalizantes no crescente sentimento de xenofobia nos países europeus, ou na limitação das fronteiras ideológicas do Estado Islâmico. Essas ideias de protecionismo, políticas contra as imigrações, fechamento de fronteiras físicas ou ideológicas, todos esses movimentos são sintomas de uma crescente desconfiança das estratégias globalizantes do mercado, contudo, vão em direção contrária ao movimento de aumento de contatos globais impressos pelos meios de comunicação digitais e a internet.⁵²

No entanto, Boaventura de Souza Santos acredita que não se tem a chamada desglobalização, e sim uma nova fase de globalização, mais dramática, mais excludente e mais perigosa para a convivência democrática, se é que não implicam o fim desta. Alguns deles, contra as aparências, são afirmações da lógica hegemônica da nova fase, enquanto outros constituem uma intensificação da resistência a essa lógica.⁵³

Em suma, hoje, a resistência junta às raízes históricas o aumento da repressão e a corrupção dos Estados dominados por forças conservadoras ao serviço do neoliberalismo global. A paranoia da vigilância e da segurança interna tem contribuído, sob o pretexto da luta contra o terrorismo, para o enfraquecimento da globalização contra-hegemônica dos movimentos sociais, dificultando seus movimentos transfronteiriços. Por tudo isto, a globalização hegemônica aprofunda-se, usando, dentre muitas outras máscaras, a da soberania dominante, que alguns tomam por desglobalização.⁵⁴

Para grande parte da humanidade, a globalização está se impondo como uma fábrica de perversidades. O desemprego crescente torna-se crônico. A pobreza aumenta e as classes médias perdem em qualidade de vida. O salário médio tende a baixar. A fome e o desabrigo se generalizam em todos os continentes. Novas

⁵² DUGNANI. **Globalização e desglobalização**. P. 11.

⁵³ SANTOS, Boaventura de Souza. **Boaventura: a ilusória "Desglobalização"**. 2017. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/186-noticias/noticias-2017/572689-boaventura-a-ilusoria-desglobalizacao>>. Acesso em: jul. 2018.

⁵⁴ SANTOS, **Boaventura: a ilusória "Desglobalização"**. P. 26.

enfermidades se instalam e velhas doenças, supostamente extirpadas, fazem seu retorno triunfal. A mortalidade infantil permanece, a despeito dos progressos médicos e da informação. A educação de qualidade é cada vez mais inacessível. Alastram-se e aprofundam-se males espirituais e morais, como os egoísmos, os cinismos, a corrupção. A perversidade sistêmica que está na raiz dessa evolução negativa da humanidade tem relação com a adesão desenfreada aos comportamentos competitivos que atualmente caracterizam as ações hegemônicas. Todas essas mazelas são, direta ou indiretamente, imputáveis ao processo atual de globalização.⁵⁵

Valendo-se da narrativa otimista de Milton Santos⁵⁶,

[...] podemos pensar na construção de um outro mundo, mediante uma globalização mais humana. As bases materiais do período atual são, entre outras, a unicidade da técnica, a convergência dos momentos e o conhecimento do planeta. É nessas bases técnicas que o grande capital se apoia para construir a globalização perversa de que falamos acima. Mas, essas mesmas bases técnicas poderão servir a outros objetivos, se forem postas ao serviço de outros fundamentos sociais e políticos. Parece que as condições históricas do fim do século XX apontavam para esta última possibilidade. Tais novas condições tanto se dão no plano empírico quanto no plano teórico.

No plano teórico, o que se verifica é a possibilidade de produção de um novo discurso, de uma nova metanarrativa, um novo grande relato. Esse novo discurso ganha relevância pelo fato de que, pela primeira vez na história do homem, pode-se constatar a existência de uma universalidade empírica. A universalidade deixa de ser apenas uma elaboração abstrata na mente dos filósofos para resultar da experiência ordinária de cada homem. De tal modo, em um mundo datado como o nosso, a explicação do acontecer pode ser feita a partir de categorias de uma história concreta. É isso, também, que permite conhecer as possibilidades existentes e escrever uma nova história.

Naturalmente, essas recomendações alinham-se ao objetivo desta tese de doutoramento, pois se valem de conceitos amplamente teóricos para pautar uma busca empírica – a manutenção das reservas extrativistas – em face do uso racional

⁵⁵ SANTOS, **Por uma outra globalização**. p. 10.

⁵⁶ SANTOS, **Por uma outra globalização**. p. 10.

da ciência. Essa ciência não deve ser entendida apenas como fonte de resolução dos problemas, pois a expansão técnica também é, em diversos casos, a causa geradora de riscos civilizacionais, nos moldes de Ulrich Beck.

Isso se pode afirmar tendo em vista que termos como ‘razão’, ‘racionalidade’ e seus correlatos são quase que indiscutivelmente associados à atividade científica e seus produtos. Desse modo, a ciência, vista tanto como atividade quanto como produto, foi, desde seus primórdios, entendida como sendo eminentemente racional, em contraste, certamente controverso, com outros produtos da cultura, como a arte, a religião ou a política. Porém, olhando mais de perto a questão, cai-se na conta que essa associação não é tão simples e imediata. Na verdade, termos como “razão”, “racionalidade” e “ciência”, como inúmeros outros, referem-se a conceitos de tal maneira amplos e flutuantes, com usos e significados variados, que dificilmente podem ser caracterizados de modo preciso, ou associados à ciência sem prévia reflexão sobre sua conveniência e adequação.⁵⁷

Acerca da desmistificação da ciência, Ulrich Beck⁵⁸ ressalta que

o projeto científico-tecnológico se reveste de contradição atualmente, pois a ciência é, simultaneamente, a causa, o expediente definidor e a fonte de soluções dos riscos. Quatro razões estão ligadas a esse complexo processo. A primeira revela que o conhecimento produzido na contemporaneidade questiona suas próprias produções anteriores, a cientifização já não é mais incipiente e inicial como em fases civilizatórias passadas. Surge, como isso, uma crítica da ciência realizada pela ciência, possibilitada pelo crescimento dos estudos acadêmicos. Inaugura-se uma fase de autocrítica, através da desmistificação das ciências pelas novas experiências reflexivas em desenvolvimento. A segunda razão está associada à queda do monopólio da ciência como fonte exclusiva de conhecimento. A busca pela verdade não é mais uma prerrogativa científica e a noção de esclarecimento é ampliada pela possibilidade de revisão das regras e convenções metodológicas, por meio de novas maneiras de verificação presentes no espaço público. A terceira causa das atuais contradições da análise científica é a formação de tabus. Anteriormente a ciência violava tabus e desconstruía discursos místicos, agora ela mesma os elabora ao seu estilo. Ou seja, com o desenrolar do saber científico, surgem perigos e tabus oriundos do desenvolvimento técnico. O quarto ponto, por sua vez, reforça a constante transformação da racionalidade científica, como elemento histórico, ela se sujeita a passar por mudanças

⁵⁷ OLIVEIRA, Gilson Maicá de. **Racionalidade científica, para consistência e quase-verdade**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Filosofia. 2008. p. 15. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/91523>>. Acesso em: 2018.

⁵⁸ BECK, **Sociedade de risco**. 2010. P. 18.

que reanimam a razão a partir do próprio conhecimento já estabelecido.

São necessárias respostas e possíveis soluções no campo de abordagem da presente tese. Logo, devem-se mensurar as atividades sociais que fazem parte das reservas, objetivando devolver a emancipação e a superação de vontades particulares em elementos coletivos e autoconscientes, que estão levando à ruptura do modelo original de Extrativismo, levando à completa destruição daquele modelo de conservação.

Trata-se de problematizar o desenvolvimento da racionalidade econômica, a partir das degradações dos recursos naturais engendradas pelo atual avanço do modelo de desenvolvimento socioeconômico, modelo que se baseia na majoração da produtividade, apoia-se na expansão tecnológica e se sustenta da exploração, como se os recursos naturais fossem ainda considerados abundantes e ilimitados. A transição dessa racionalidade econômica para a racionalidade ambiental é um empreendimento buscado pelas possibilidades de conhecimento advindo das análises da fenomenologia⁵⁹. Dentre essas possibilidades, a interdisciplinaridade indicada como necessária pela epistemologia ambiental, pode-se tornar uma interessante estratégia de pesquisa, desde que tenha como ponto de partida as demandas externas, em que se encontram os elementos da atual questão ambiental e de seus desdobramentos.⁶⁰

A mudança para uma racionalidade ambiental requer uma profunda mudança cultural e uma indiscutível mudança de paradigma. O modelo de comportamento do indivíduo frente à sociedade é fruto de um processo criado pelos meios de propaganda a serviço do atual sistema de produção capitalista. O ser humano, nesse processo, é conduzido, induzido a agir desta ou daquela forma. O consumo desenfreado e inconseqüente não tem

⁵⁹ Eis a contribuição mais significativa das análises heideggerianas para a construção da racionalidade ambiental, em que o fenômeno, como impulso iniciante, transforma o ser humano de cognoscitivo em cognitivo ao promover o encontro dele que busca o conhecimento com o objeto. Trata-se de junção como alternativa que pode inaugurar nova possibilidade de conhecimento pela manifestação do fenômeno e pela busca de significações visando ultrapassar a aparência fenomênica e encontrar a essência fundamental. Portanto não é a realidade que se apresenta diretamente ao ser humano à primeira vista, mas é o ser humano, como único ser cognoscente, que constrói possibilidades de conhecimento ao se relacionar com o mundo circundante, separando parte dele como fenômeno para compreendê-lo. FELÍCIO, Munir Jorge. Apontamentos para construção da racionalidade ambiental. **Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 23, n. 3, p. 356-377, dez. 2015. ISSN 1982-9949. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/5874>>. Acesso em: ago. 2018. doi:<https://doi.org/10.17058/rea.v23i3.5874>. p. 361.

⁶⁰ FELÍCIO. **Apontamentos para a construção da racionalidade ambiental**. p. 356.

ambiente nesse novo modelo. Diante do colapso que se avizinha, uma atitude tem que ser tomada, sob pena de ser irreversível o processo de degradação do meio ambiente. Em que pese não haver uma clara definição, no meio científico, da necessidade de uma mudança na lógica de desenvolvimento, o que é incontroverso é que, mesmo dentro da permanência da atual lógica econômica é necessária uma tomada de atitude para evitar a constante agressão ao meio ambiente. A inserção de novas tecnologias voltadas para uma produção sem degradação, ou a criação de substitutos aos bens naturais, são algumas das soluções preconizadas por posições otimistas. O que resta claro é a imediata necessidade do aprofundamento do debate, para a busca de uma solução que melhor atenda ao princípio da dignidade da pessoa humana, seja através de novas práticas dentro do atual modelo de desenvolvimento, seja através da inserção de uma nova lógica econômica.⁶¹

Nessas condições, é desse encontro que emergem possibilidades de desenvolver a racionalidade ambiental com a qual torna-se possível ampliar a compreensão das complexas mudanças globais e destituir de suas bases a racionalidade econômica de caráter hegemônico e consensual do pensamento único. A transmutação da racionalidade ambiental, ao depor a racionalidade econômica, advém de novos instrumentos teóricos e metodológicos desenvolvidos, sobretudo, como atividade do ser consciente⁶².

A construção de uma *racionalidade ambiental* é um processo político e social que passa pelo confronto e conserto de interesses opostos, pela reorientação de tendências (dinâmica populacional, racionalidade do crescimento econômico, padrões tecnológicos, práticas de consumo); pela ruptura de obstáculos epistemológicos e barreiras institucionais; pela criação de novas formas de organização produtiva, inovação de novos métodos de pesquisa e produção de novos conceitos e conhecimentos.⁶³

Desconstruir essa racionalidade econômica é condição para fazer emergir a racionalidade ambiental, engendrada de um fazer ciência com consciência, e na transição necessária, ao valorizar as práticas heterogêneas do manejo responsável e sustentável dos recursos naturais escassos. A racionalidade ambiental, impulsionada pela urgente construção da metodologia interdisciplinar, valoriza os procedimentos inovadores e o intenso processo de discussões e de debates entre os saberes disciplinares. Trata-se de conceber a ciência como uma façanha intelectual, uma aventura, principalmente por saber que a realidade não se

⁶¹ FELÍCIO. **Apontamentos para a construção da racionalidade ambiental**. p. 360.

⁶² FELÍCIO. **Apontamentos para a construção da racionalidade ambiental**. p. 363.

⁶³ LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2007. p. 112.

apresenta ao ser humano à primeira vista. É o ser humano que, com seu ato criador, descobre e desenvolve suas próprias representações, inventando e reorganizando um sistema de noções com as quais almeja ampliar e aprofundar sua compreensão da realidade.

Para obter o controle dessa atividade, é fundamental a reforma do modo de pensar. Toda pesquisa ambiental só causará interesse se buscar o saber inédito sobre o ambiente e a forma como procurará esse ineditismo ambiental, com a devida potencialidade de encontrá-lo, consiste em outra reforma do modo de pensar. Principalmente quando apresentar uma proposta metodológica que impulsiona as iniciativas para desconstruir e enfrentar a racionalidade econômica. Esse enfrentamento direciona-se pelos ditames da complexa questão ambiental, como questão que ainda não fora devidamente incorporada aos debates sobre o desenvolvimento científico. Faltam teorias, metodologias e modelos que possam cumprir essa função e engendrar novos focos de reflexão, novas facetas de análise, novas formas de expressão para elucidar a racionalidade ambiental.⁶⁴

Em suma, necessita-se de entendimento dessa complexa racionalidade que

[...] pede para pensarmos nos conceitos, sem nunca dá-los por concluídos, para quebrarmos as esferas fechadas, para restabelecermos as articulações entre o que foi separado, para tentarmos compreender a multidimensionalidade, para pensarmos na singularidade com a localidade, com a temporalidade, para nunca esquecermos as totalidades integradoras. É a concentração na direção do saber total, e, ao mesmo tempo, é a consciência antagonista e, como disse Adorno, 'a totalidade é não-verdade'. A totalidade é, ao mesmo tempo, verdade e não-verdade, e a complexidade é isso: junção de conceitos que lutam entre si.⁶⁵

Assim, existe uma relação próxima entre os conceitos de racionalidade ambiental cunhado por Enrique Leff e o conceito de complexidade cunhado por Edgar Morin. Ambos salientam que o todo é muito mais do que uma mera soma de partes e que todos os aspectos devem ser observados, jamais de forma distinta, mas como parte de um todo. A racionalidade prevê o entendimento do meio

⁶⁴ FELÍCIO. **Apontamentos para a construção da racionalidade ambiental**. p. 369-370.

⁶⁵ MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010. p. 102.

ambiente como um conjunto de ciências e campos disciplinares do saber, sistemas de valores e crenças, evidenciando o ambiente como algo influenciável pelos diversos conhecimentos existentes. De modo semelhante, a complexidade busca por valorizar o todo como algo baseado na educação e na visão desse conjunto, considerando sua complementaridade e indivisibilidade⁶⁶.

A este propósito, seguindo a linha de Boaventura de Souza Santos e de Ulrich Beck, percebe-se uma preocupação com a superação de desigualdades em escalas locais ou globais. Essa percepção demanda a efetivação de ações políticas transformadoras de realidades que constroem ou que oprimem demandas variadas, mediante uma retórica baseada no diálogo consensual e não no discurso único, e através da mensuração dos riscos produzidos pelo próprio desenvolvimento científico, reduzindo os danos e propiciando resoluções para a redução do exaurimento ambiental.

Há um consenso no que tange ao atual modelo de economia estabelecido, caminho que leva ao exaurimento dos bens naturais, com conseqüente catástrofe ambiental. Por certo que a manutenção desse modelo de consumo agrega um amontoado de desastres ambientais, que atentam diuturnamente contra a dignidade da pessoa humana, valor intrínseco a todas as normas e princípios do ordenamento jurídico brasileiro.

O modelo econômico-hegemonico na sociedade moderna mostrou-se incapaz de dar soluções aos diversos problemas enfrentados pela humanidade. Em razão dele, foram promovidas diversas guerras, violação de direitos humanos, dominação dos povos, destruição de florestas, poluição de mares e rios, enfim, uma lista infindável de degradação. Nos anos 60 e 70 do século passado, para 'dar solução' à fome de milhares de pessoas, realizou-se a Revolução Verde, que consistiu na invenção e disseminação de novas sementes e práticas agrícolas, que permitiram um vasto aumento na produção agrícola em países menos desenvolvidos. No entanto, a tão esperada solução para a fome não se concretizou. Houve um enorme aumento da produção agrícola mundial, na disseminação de práticas agrícolas baseadas em monoculturas e na utilização de grandes áreas, causando imensos prejuízos ao meio ambiente. [...] Os recursos naturais, outrora abundantes, já não têm a mesma possibilidade de

⁶⁶ CEMBRANEL, Priscila. Teoria da complexidade e racionalidade ambiental: um estudo bibliométrico acerca dos estudos de Leff e Morin. **Ciências Sociais**, São Leopoldo, n. 51, v. 2, 2015. Disponível em: < http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/cs.2015.51.2.04>. Acesso em: ago. 2018.

renovação. A natureza possui um tempo real, já o atual modelo de desenvolvimento, o tempo da produção é um tempo abstrato.⁶⁷

As soluções para esses problemas aparecem de forma divergente. Uma delas prevê a necessidade de paralisação no desenvolvimento, para que seja possível a preservação ambiental. Já, outra considera o desenvolvimento de novas tecnologias e de bens substitutos naturais.

A humanidade ou a sociedade moderna convivem com a insegurança da imprevisibilidade das questões ecológicas e ambientais, decorrentes das ameaças causadas pelo desenvolvimento a qualquer custo, sem qualquer respeito à utilização, à proteção e à preservação dos recursos naturais. Trata-se da sociedade de risco, em que a produção de riquezas acarreta a produção de perigos, e sua dimensão contém efeitos, em domínio local, regional e global.⁶⁸

Assim, o que se visa com esta tese é demonstrar que a atual crise de futuro não é visível; ela é uma possibilidade no caminho da realização. O risco socialmente construído pela modernização reflexiva leva a crer que, sim, fatalmente, o futuro levará a consequências inimagináveis. Disso decorre a urgente necessidade de tutela do meio ambiente, face ao princípio da não regressão de Michel Prieur.

⁶⁷ PEREIRA; AZEREDO. **Racionalidade ambiental**. p. 188.

⁶⁸ CARVALHO, Sonia Aparecida de; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; ZIBETTI, Fabiola Wust. Globalização e riscos ambientais e ecológicos: consequências da sociedade moderna. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.3, 3º quadrimestre de 2017. Disponível em: <www.univali.br/direitopolitica>. Acesso em: 2018.

1.2 O risco socialmente construído pela modernização reflexiva⁶⁹ face ao princípio da não regressão de Michel Prieur

A expansão da ciência, da tecnologia e da indústria, na busca pelo crescimento econômico cada vez mais expressivo, mostrou-se incapaz de realizar as promessas de distribuição de riquezas e de bem-estar anunciadas e, em vez disso, viu-se materializar uma realidade marcada por incertezas e por destruições ambientais. Em decorrência do processo evolutivo de modernização, a primeira modernidade associou a produção de bens à produção de riscos. Nesse período, os riscos concretos faziam parte do processo evolutivo e eram vistos e aceitos como parte necessária do progresso industrial e econômico, já que seus efeitos eram conhecidos e dimensionados.

No caminhar dessa evolução, verifica-se uma modificação na natureza desses riscos fabricados. Se, no passado, as ameaças produzidas eram passíveis de previsão e controle, na segunda modernidade, apresentavam-se mais complexas, escapando do controle das instituições responsáveis. Diante dos riscos abstratos, a sociedade industrial perdeu a capacidade de controlar adequadamente os efeitos residuais dos crescimentos econômico, tecnológico e científico, demonstrando a inoperância dos padrões de segurança adotados até então. Dessa forma,

⁶⁹ A expressão *modernidade reflexiva* debruça-se sobre as transformações do mundo atual e rompe as amarras conceituais sobre modernidade e pós-modernidade. O conceito de reflexividade representa uma reinvenção da modernidade e de suas formas sociais e industriais. As transformações do mundo atual, o processo de crise e as conseqüências advindas delas fomentam a ideia de que se vive em um mundo cada vez mais reflexivo, que estimula a crítica ativa e a autoconfrontação. Dessa forma, a construção de um futuro que proporcione equidade intergeracional depende, cada vez mais, da confrontação e da crítica ativa de atores sociais e suas instituições. A modernidade, segundo Beck, divide-se em duas: a simples e a reflexiva. A modernidade *simples* compreende o primeiro período da era industrial, em que os efeitos e as ameaças eram sistematicamente produzidos e ignorados ou legitimados. Nessa fase, anterior à reflexiva, os riscos eram compreendidos como riscos residuais. Na modernidade reflexiva, que nasce do sucesso da primeira, as ameaças persistem, porém, o debate em torno delas torna-se social e politicamente problemático. Na fase *reflexiva*, as ciências “são confrontadas com seus próprios produtos, carências e tribulações”. Se, na primeira fase, “as pretensões da racionalidade científica ao conhecimento e ao esclarecimento são ainda poupadas do emprego metodológico da dúvida científica sobre si mesma”, na fase reflexiva ocorre uma “cientificização completa, que estendeu a dúvida científica até às bases imanentes e aos efeitos externos da própria ciência”. Dito de outro modo, na modernização reflexiva, a ciência torna-se objeto de reflexão e ela é confrontada tanto pelo seu êxito, como pelo seu fracasso ou pelas promessas não cumpridas (BAUMM, Daniela Fabiana Thiesen; HUPFFER, Haide Maria; FIGUEIREDO, João Alcione Sganderla. Modernização reflexiva e as perspectivas das decisões ambientais no futuro. **RDAS**, v. 6, n. 2, 2016. Disponível em: <<http://www.uces.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3776>>. Acesso em: ago. 2018).

gradativamente, surge a sociedade de risco, ameaçada pelo seu próprio padrão de desenvolvimento. Então, para não comprometer a continuidade do seu progresso, a segunda modernidade optou pela adoção de mecanismos simbólicos, que não atrapalhariam o aumento da produção e a maximização dos lucros, construindo um aparente estado de normalidade. Isso resultou na dissimulação dos riscos impulsionada pelos interesses econômicos e políticos.⁷⁰

Primeiro, intensifica-se a cientificização dos riscos; e segundo – uma coisa leva à outra -, a comercialização do risco se intensifica. Erra-se o alvo ao se considerar o assinalamento de ameaças e riscos do desenvolvimento civilizacional como mera crítica; ele é também – mesmo com toda a resistividade e acrobacias das da demonização – um fator de fomento econômico de primeira ordem. Isto torna-se patente no desenvolvimento dos setores e ramos econômicos correspondentes, assim como no aumento dos gastos públicos com a proteção do meio ambiente, o combate às enfermidades civilizacionais etc. O sistema industrial tira proveito dos inconvenientes que produz, e não é pouco proveito.⁷¹

Recorda ainda que, nos grandes debates das últimas décadas, um dos temas recorrentes é o risco ambiental, que vem gerando divisões na opinião de cientistas sobre o alargamento do conceito de comunidade biótica e da responsabilidade no longo prazo com as gerações futuras próximas e longínquas. As discussões se dão desde os enfoques positivos que legitimam o progresso da tecnociência, conscientes dos efeitos adversos no ecossistema, até a concepção de responsabilidade entre uma decisão e a autoconfrontação com o dever de assegurar a existência de vida no planeta Terra⁷².

Todas essas observações revelam a necessidade de se analisar o risco socialmente construído pela modernização reflexiva face ao princípio da não regressão, de Michel Prieur, que consiste, justamente, em não se permitir a regressão ou supressão de matéria normativo-jurisprudencial e ambiental já alcançada anteriormente em favorecimento de interesses contrários à sua preservação. O princípio da não regressão fundamenta-se no princípio da equidade das gerações ulteriores, já que, ao modificar ou anular uma norma protetiva, estar-

⁷⁰ BAUMM; HUPFFER; FIGUEIREDO. **Modernização reflexiva e as perspectivas das decisões ambientais no futuro.**

⁷¹ BECK, **Sociedade de risco.** p. 67.

⁷² BAUMM; HUPFFER; FIGUEIREDO. **Modernização reflexiva e as perspectivas das decisões ambientais no futuro.**

se-ia impondo às gerações futuras um meio ambiente mais degradado através de uma norma retrógada. Assim, a proibição do retrocesso visa a garantir um mínimo existencial em matéria ambiental, garantindo a permanência dos padrões ecológicos elementares de existência da qualidade de vida. Proteger os padrões ambientais adquiridos não é um recuo para o passado; ao contrário, é uma segurança sobre o futuro para o benefício das futuras gerações.⁷³

Em nome da soberania dos parlamentos, o tempo do direito recusa a ideia de um direito adquirido sobre as leis: “o que uma lei pode fazer, outra lei pode desfazer”. Não estaria aí, na seara ambiental, uma porta aberta ao retrocesso do direito, capaz de prejudicar as gerações presentes e futuras? O ambiente é uma política-valor que, por seu peso, traduz uma busca incessante de um melhor ser, humano e animal, em nome do progresso permanente da sociedade. Assim, em sendo as políticas ambientais o reflexo da busca de um melhor viver, de um respeito à natureza, elas deveriam vedar todo tipo de regressão.⁷⁴

No atual momento, são várias as ameaças que podem ensejar o recuo do Direito Ambiental: a) ameaças políticas: a vontade demagógica de simplificar o direito leva à desregulamentação e, mesmo, à ‘deslegislação’ em matéria ambiental, visto o número crescente de normas jurídicas ambientais, tanto no plano internacional quanto no plano nacional; b) ameaças econômicas: a crise econômica mundial favorece os discursos que reclamam menos obrigações jurídicas no âmbito do meio ambiente, sendo que, dentre eles, alguns consideram que essas obrigações seriam um freio ao desenvolvimento e à luta contra a pobreza; c) ameaças psicológicas: a amplitude das normas em matéria ambiental constitui um conjunto complexo, dificilmente acessível aos não especialistas, o que favorece o discurso em favor de uma redução das obrigações do Direito Ambiental. As formas de regressão são diversas: a) excepcionais em Direito Internacional Ambiental, elas são difusas no Direito. b) nas normas de Direito Ambiental interno, entretanto, há, em vários países, uma crescente regressão, que é, nas mais das vezes, insidiosa: ela se dá por modificações aportadas às regras procedimentais, reduzindo a amplitude dos direitos à informação e à participação do público, sob o argumento de aliviar os procedimentos; ela ocorre, igualmente, pelas derrogações ou modificações das regras de Direito Ambiental, reduzindo ou transformando em inoperantes as regras em vigor. Em face dessas ameaças de regressão, os juristas ambientais devem reagir de maneira dura, com fundamento em argumentos jurídicos inquestionáveis. A opinião pública, uma vez alertada, não admitiria retrocessos na proteção ambiental, visto que isso implica ameaça à própria

⁷³ BAUMM; HUPFFER; FIGUEIREDO. **Modernização reflexiva e as perspectivas das decisões ambientais no futuro.**

⁷⁴ PRIEUR. **Princípio da proibição de retrocesso ambiental.** p. 11-12.

saúde humana.⁷⁵

No atual contexto em que o direito ambiental se encontra, consagrado em um grande número de constituições como um novo direito humano, ele se vê paradoxalmente ameaçado em sua substância. Dita ameaça poderia inclusive conduzir a um retrocesso, constituindo-se numa verdadeira regressão prejudicial ao homem e à natureza, doravante reconhecidos como interdependentes. Os revezes da concepção do direito do meio ambiente se manifestam atualmente no nível dos direitos internos. Eles resultam de diversos fatores:

- no plano jurídico a teoria clássica do direito refuta a ideia de um direito adquirido às leis, ou seja, aquilo que uma lei consagra pode sempre ser revogado por outra lei.
- no plano político e psicológico: a vontade demagoga de simplificar o direito leva à falta de regulamentação, ou até mesmo à falta de legislação na matéria ambiental, haja vista o número crescente de normas jurídicas ambientais. O conjunto complexo de normas ambientais, tanto jurídica como técnicas, torna este direito inacessível aos leigos e colabora no discurso favorável a uma redução nas limitações por meio de um retrocesso do próprio direito.
- no plano econômico, a crise mundial caminha no sentido de reduzir as obrigações jurídicas em matéria ambiental consideradas como um freio para o desenvolvimento. O direito do meio ambiente não deveria entrar no rol de regras jurídicas irreversíveis e não revogáveis (*pétreas*) em nome do interesse comum da humanidade? A intangibilidade dos direitos humanos deveria socorrer um direito ambiental ameaçado. A própria finalidade do direito do meio ambiente deveria, em especial no tocante ao direito internacional do meio ambiente, ser suficiente para impedir os revezes do direito ambiental se este direito possuísse um efeito direto. Isso porque toda regra ambiental tem como finalidade a maior proteção do meio ambiente.⁷⁶

Neste contexto, importante ressaltar que

todas as convenções internacionais sobre o meio ambiente traduzem um engajamento expresso na luta contra a poluição, conter a perda da biodiversidade e melhorar o meio ambiente. Não há nenhuma convenção sobre o meio ambiente que não declare sua vontade de proteger e melhorar as condições ambientais, o que por consequência torna ilícito todo o comportamento Estatal que busca diminuir o grau de proteção. Pode-se, inclusive, encontrar no Preâmbulo da Declaração da Rio 1992; 2º considerando do preâmbulo da Carta Constitucional francesa, 2005, fórmulas proibitivas de redução do nível de proteção conquistada *num*

⁷⁵ PRIEUR. **Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. p. 12-13.

⁷⁶ PRIEUR, **Novos Estudos Jurídicos**. P. 08.

determinado contexto interno. Desde 1998 o professor Maurice Kamto, posteriormente presidente da Comissão do Direito Internacional, constatou que: 'o direito internacional do meio ambiente é condizente com as obrigações de *standstill*'. Para descrever este risco de 'não retrocesso', a terminologia utilizada pela doutrina ainda é hesitante. Em certos países, menciona-se o princípio do *standstill*. É o caso da Bélgica. Na França se utiliza o conceito do Efeito *Cliquet* (catraca) ou regra '*Cliquet*' antirretorno. Alguns autores falam em 'intangibilidade' de certos direitos fundamentais ou de cláusula de '*statu quo*'. Em inglês, encontra-se a expressão '*eternity clause*' ou '*entrenched clause*', em espanhol '*prohibicion de regresividad o de retroceso*', em português 'proibição de retrocesso'. Utilizaremos, pois, a fórmula do 'princípio da não regressão', para demonstrar que não é uma simples cláusula ou mera regra, mas sim um verdadeiro princípio, é também a expressão de um dever de não regressão imposto ao Poder Público. Utilizando-se da 'não regressão' no que tange ao meio ambiente, procura-se sobrelevar os degraus na proteção do meio ambiente e que os progressos legislativos consistem numa segurança 'progressiva' da proteção mais elevada possível do meio ambiente no interesse coletivo da humanidade, da mesma maneira que existe a progressão dos direitos humanos. Neste sentido, sendo o meio ambiente consagrado como um direito humano, é possível opor à regressão do direito ambiental fortes argumentos jurídicos embasados na efetividade e na intangibilidade dos direitos humanos. A não regressão encontra sua fonte nos direitos fundamentais intangíveis reconhecidos no plano internacional e regional, ela também é, segundo um número crescente de direitos nacionais, o fruto da constitucionalização do direito do homem ao meio ambiente. Seu futuro depende, portanto, de jurisprudências constitucionais.⁷⁷

A própria finalidade do direito do meio ambiente deveria, em especial no tocante ao direito internacional do meio ambiente, ser suficiente para impedir os revezes do direito ambiental se este direito possuísse um efeito direto. Isso porque toda regra ambiental tem como finalidade a maior proteção do meio ambiente. Todas as convenções internacionais sobre o meio ambiente traduzem um engajamento expresso na luta contra a poluição, conter a perda da biodiversidade e melhorar o meio ambiente. Não há nenhuma convenção sobre o meio ambiente que não declare sua vontade de proteger e melhorar as condições ambientais, o que por consequência torna ilícito todo o comportamento Estatal que busca diminuir o grau de proteção. Pode-se, inclusive, encontrar fórmulas proibitivas de redução do nível de proteção conquistada num determinado contexto interno. Há muito tempo o direito internacional do meio ambiente é condizente com as obrigações de proibição de retrocesso.⁷⁸

O mundo contemporâneo é caracterizado pelo fenômeno da globalização,

⁷⁷ PRIEUR, **Novos Estudos Jurídicos**. P. 08.

⁷⁸ PRIEUR, **Novos Estudos Jurídicos**. p. 07-08.

movimento não apenas econômico, mas e também social e político, que supera fronteiras nacionais e se sobrepõe a discursos ideológicos até aqui tradicionais para alguns e clássicos para outros.⁷⁹

Ademais, entende-se que as ações de Estado e de Governo em favor do meio ambiente integram o conceito de Função Social, elemento essencial do Estado Constitucional Democrático de Direito, constituindo-se em dever de agir do ente público que precisa ser traduzido em agir permanentemente legitimado, eficiente, eficaz e efetivo.⁸⁰

Como se pode observar, é fundamental o trabalho de conscientização e sensibilização no sentido de não serem mais admitidas nem toleradas, como exigência da Sociedade contemporânea e até mesmo da Sustentabilidade da economia capitalista globalizada, a formação de novos passivos ambientais.

É importante remarcar que a finalidade precípua da proteção ambiental é a prevenção, principalmente mediante a incorporação das práticas de gestão e planejamento ambientais, atreladas a políticas, planos, programas e projetos de atividades concebidos e implementados sob a perspectiva do tripé da Sustentabilidade (econômica, ecológico-ambiental e social).

No momento atual, a Sociedade Mundial está carente de um “upgrade” civilizatório. As últimas gerações são devedoras de um efetivo avanço do que se poderia chamar de um mundo solidário e humanizado. No que pese a modernidade ter caracterizado um significativo avanço (apesar de baseada no individualismo), o mundo atual é complexo demais para seus obsoletos paradigmas teóricos.⁸¹

A esta altura, os estudos sobre direitos fundamentais de Canotilho servem como “espelho” ao cidadão

[...] no campo das prestações existenciais mínimas de direito à vida, tem um

⁷⁹ PASOLD, **Meio ambiente, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 33.

⁸⁰ PASOLD, **Meio ambiente, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 50.

⁸¹ SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de. 20 anos de sustentabilidade: reflexões sobre avanços e desafios. IN: CRUZ, Paulo Márcio; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; GARCIA, Marcos Leite. **Meio ambiente, transnacionalidade e sustentabilidade**. Vol. 2. Itajaí- SC: UNIVALI, 2014. p. 80.

direito subjectivo (originário e definitivo) a prestações existenciais, ao qual corresponde um dever correlativo por parte deste. Essa ideia de correlatividade (direito-dever) deixa em aberto alguns problemas. Se o cidadão tem direito a prestações existenciais mínimas, entendidas como dimensão indeclinável do direito à vida, não se afirma que ele tenha um direito de *acção* (exigência) perante os poderes públicos. Uma coisa é afirmar a existência de um direito, outra coisa é determinar quais os modos ou formas de protecção desse direito⁸².

Quando de seus escritos, Canotilho afirmou que as estruturas constitucionais não correspondem a uma estrutura procedimental/processual adequada e eficaz para conferir plena realização prática aos direitos fundamentais.⁸³

Anthony Giddens⁸⁴ analisa o tema *riscos* sob uma perspectiva histórica, na qual a humanidade tem passado por três grandes etapas: a sociedade tradicional, a sociedade da modernidade simples e a sociedade da modernidade avançada ou reflexiva. A passagem da modernidade simples à reflexiva caracteriza-se pela percepção de que a modernidade é intrinsecamente globalizadora e de formação reflexiva. Há uma conexão entre o local e o global que a sociedade tradicional desconhecia, bem como uma dissociação entre espaço e tempo. Essa reflexividade cria um sentimento nos indivíduos e na sociedade de responsabilidade para com as gerações vindouras.

Tais observações demonstram a importância da geração presente, ser guardiã da natureza e deter o dever de transmissão de um patrimônio comum para que as futuras gerações possam ter acesso a recursos naturais suficientes para uma sadia qualidade de vida. Seja como for, a presente tese pretende mostrar que os interesses das futuras gerações são dependentes de decisões atuais, que pressupõe responsabilidade⁸⁵.

No direito natural, o princípio do não retrocesso do direito do meio ambiente deveria poder se apoiar sobre o reconhecimento constitucional do direito do homem a um meio ambiente saudável com fundamento em normas

⁸² CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre Direitos Fundamentais**. 2. ed. portuguesa. Coimbra/São Paulo: Coimbra/Revista dos Tribunais, 2008. p. 57-58.

⁸³ CANOTILHO, **Estudos sobre Direitos Fundamentais**, p. 72.

⁸⁴ GIDDENS, Anthony. Risco, confiança, reflexividade. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASCH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. Trad. Magda Lopes. 2. ed. São Paulo: Edunesp, 2012.

⁸⁵ BAUMM; HUPFFER; FIGUEIREDO. **Modernização reflexiva e as perspectivas das decisões ambientais no futuro**.

constitucionais não revisáveis (pétreas), ou ainda sobre direitos fundamentais não derogáveis. Convém distinguir o não retrocesso resultante de uma interdição expressa de modificar a disposição ambiental que figura na constituição, do não retrocesso resultante da interdição constitucional imposta ao legislador no sentido de diminuir o porte de um direito fundamental. Nas duas hipóteses a não regressão ou o não retrocesso é garantida sob a reserva de jurisprudência, especialmente de jurisprudências constitucionais. Com exceção aos casos particulares do Brasil e de Portugal, encontram-se poucas constituições que pretendem 'congelar' o direito constitucional aplicável, interditando expressamente qualquer modificação constitucional de seu conteúdo em matéria de direitos humanos e, por consequência, do direito ambiental. A intangibilidade dos direitos fundamentais existe dentro de certas constituições como intangibilidade constitucional absoluta ou cláusula 'de eternidade'. A Constituição Brasileira de 1988 comporta um grande número de disposições sobre o meio ambiente, dando assim a esta política um lugar eminente na hierarquia jurídica interna. Mesmo que ele não figure no título consagrado aos direitos e às garantias fundamentais, a doutrina considera que os direitos ligados ao meio ambiente constituem no plano material, e também formal, direitos fundamentais. Esta constituição comporta uma disposição original que consiste em enunciar que os 'direitos e as garantias individuais' estão excluídos de uma revisão constitucional, consoante aplicação do artigo 60, § 4º, IV (cláusula pétrea ou cláusula de intangibilidade constitucional). Estes direitos são considerados, assim, como direitos adquiridos. Admite-se, portanto, que a proteção constitucional do meio ambiente faz parte dos direitos adquiridos qualificados como imutáveis e que ela não admite, assim, nenhuma revisão⁸⁶.

Assim, com o advento da Constituição Federal Brasileira de 1988, consolidou-se a ecologização desta inserção no art. 225, preconizando a todos, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. No entanto, em virtude do referido artigo encontrar-se fora do âmbito "Dos Direitos e Garantias Fundamentais", necessário compreender o direito ao meio ambiente como direito fundamental, pois somente assim os tratados e convenções internacionais sobre o meio ambiente terão equivalência à emenda constitucional, conforme preceituado no § 3º do artigo 5º, da Constituição Federal. Da mesma forma, o referido parágrafo preconiza força normativa constitucional aos tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos, incluídos neste, os de direitos ao meio ambiente.

A crítica do princípio do não retrocesso ambiental não parará de evocar uma forma nova de rigidez e de conservadorismo. Na realidade, verifica-se com facilidade como o direito ao meio ambiente não é um direito humano como os demais. Proteger os adquiridos do direito ambiental não é um recuo para o passado, ao contrário, é uma segurança sobre o futuro para o benefício

⁸⁶ PRIEUR, **Novos Estudos Jurídicos**.

das futuras gerações. O direito do meio ambiente contém uma substância intangível intimamente ligada ao mais intangível dos direitos humanos: o direito à vida, entendida como um direito à sobrevivência face às ameaças que pesam sobre o planeta em consequência das múltiplas degradações dos ecossistemas. Mas essa substância intangível é um conjunto complexo em que todos os elementos são interdependentes. Desta forma, um retrocesso local, mesmo limitado, arrisca ter efeitos nocivos em outros contextos e setores do meio ambiente. Tocar em uma pedra do edifício pode conduzir a seu desabamento. É por isso que os juízes que vão medir até onde podemos retroceder sem ameaçar todo o edifício não deverão atentar-se apenas para velhas jurisprudências relativas à intangibilidade dos direitos tradicionais, mas imaginar uma nova cadeia de valores para melhor garantir a sobrevivência do frágil equilíbrio homem-natureza, levando em conta a globalização do meio ambiente. Destarte, a não regressão faz parte do debate público e do debate político. A aplicação do não retrocesso foi consagrada democraticamente por um referendo na Califórnia em 2 de novembro de 2010, quando a maioria dos eleitores recusou a suspensão de uma lei sobre a mudança climática e a redução na emissão de gases do efeito estufa demandada por uma companhia de petroleira. A título de preparação da Rio + 20 de junho de 2012, o Parlamento europeu, numa Resolução de 29 de setembro de 2011 (p. 97), que conectou não retrocesso aos direitos fundamentais, solicita 'que o princípio do não retrocesso seja reconhecido no contexto da proteção do meio ambiente e de seus direitos fundamentais'. Os governos são convidados, portanto, tanto no plano internacional como nacional e sobre qualquer forma jurídica que seja, a inserir no futuro o não retrocesso do direito ambiental como uma garantia de efetividade do direito do homem ao meio ambiente⁸⁷.

Desta forma, compreende-se que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito fundamental, diretamente relacionado com o direito à vida das presentes e futuras gerações. Ademais, todos os outros direitos humanos fundamentais pressupõem um meio ambiente saudável e ecologicamente equilibrado. A inter-relação entre os direitos humanos fundamentais e o Direito Ambiental é fundamental, pois o meio ambiente se relaciona com todos os aspectos da vida. Se não houver um meio ambiente saudável, de nada adiantará um crescimento econômico acelerado ou em grande desenvolvimento ecológico⁸⁸.

Ademais, cumpre lembrar o que resta consubstanciado no art. 170 e 225 da Constituição Federal/88⁸⁹, que defere ao Poder Público e à coletividade o

⁸⁷ PRIEUR, **Novos Estudos Jurídicos**.

⁸⁸ GOMES, Daniela Vasconcellos. Solidariedade social e cidadania na efetivação do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. **Revista Trabalho e Ambiente**, Caxias do Sul, v. 4, n. 6, p. 205-216, jul/dez. 2006.

⁸⁹ Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto

dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações

Quando se percebe que o legislador positiva interesses/direitos, e estes, são ignorados, cumpre ao poder público o agir. Nota-se em seguida, que acima de qualquer interesse econômico, mormente quando interessar a poucas pessoas, deve prevalecer a proteção à vida e à integridade física da pessoa humana.

Assim, o emprego indevido e indiscriminado de instrumentos que afetam e agridem o meio ambiente, traz e pode continuar trazendo, prejuízos irreparáveis tanto aos consumidores dos produtos contaminados, quanto ao meio ambiente, na medida em que contaminam não apenas o resultado da produção, como também o solo, a água, o ar, os aquíferos, a fauna e a flora, conduzindo a um cenário de destruição generalizada. Em face da potencial amplitude devastadora, e por conseguinte, da grande importância que merece o tema, o legislador constituinte elevou a nível de princípio constitucional a proteção aos interesses do consumidor e ao meio ambiente. Nesse sentido, além do art. 170, V e VI; e do art. 225, § 1º, I, 11, IV, V e VII da Constituição Federal, transcritos anteriormente, outros preceitos constitucionais merecem destaque, art. 5, XXXII, art. 23 e 24.⁹⁰⁹¹

ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação. (grifou-se).

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

[...]

IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. Estudo prévio de impacto ambiental a que se dará publicidade:

V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade'. (Grifou-se). BRASIL. **Constituição Federal.** Disponível em: <

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em novembro 2018.

⁹⁰ Art 5º. XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...] VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção

Logo, Dworkin⁹² leciona que o direito não corresponde a um sistema de regras a partir do qual casos isolados poderiam ser avaliados. O direito abarca regras e princípios; e, estes, de justiça, políticos e morais. O direito se constitui, portanto, não através de uma sucessão hierárquica de instâncias superiores, mas, sim, através de princípios que devem ser interpretados.

O interesse dos povos deverá ser comum e geral, distante, portanto, de padrões vagos, como se fossemos equivaler: interesses e o devido processo legal, perante as leis. É sabido também, que a justiça precisa de um padrão a ser observado, seria uma “exigência” de justiça ou equidade. Verifica-se que a desobediência à norma perpassa por critérios de ingresso, que visa dificultar ou favorecer alguém, já que a igualdade prática não existe. O que temos, são argumentos utilitaristas, que se mostram arriscados e amplamente complicados.⁹³

Todo o arcabouço utilizado na argumentação jurídica pelos tribunais se reveste na interpretação de princípios, que lançam em solo fértil, os “precedentes”.

Nestas condições, existem inúmeras dificuldades em se definir o que são direitos e obrigações jurídicas, o que gera perplexidades conceituais. Os juristas denominados nominalistas preferem ignorar esses problemas. Ao perguntarmos o que é o direito e o que são as obrigações jurídicas estamos pedindo uma teoria sobre como utilizar esses conceitos e sobre os compromissos conceituais que o seu uso implica.

Assim, tal tese sustenta o fato de que quando alguém é encarregado de tomar decisões segundo padrões estabelecidos por determinada autoridade, se vale de interpretações, que podem se dar em dois sentidos. Em sentido fraco, significa usar discernimento na aplicação dos padrões que foram estabelecidos por uma autoridade; em sentido forte, não há limitações de padrões da autoridade em

do meio ambiente e controle da poluição; [...] VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

⁹¹ BRASIL, **Constituição Federal**.

⁹² DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2007. P. 15.

⁹³ DWORKIN, **Levando os direitos a sério**. P. 15.

questão (mas não significa que se está livre para decidir sem recorrer a padrões de bom senso e equidade, mas apenas que a decisão não é controlada por um padrão formulado por uma autoridade em particular).

Passada à instancia de análise principiológica, passar-se-á ao necessário conhecimento e debate dos pilares que dão suporte à sustentabilidade.

1.3 Os pilares da Sustentabilidade: social, econômico, ambiental e tecnológico

Consoante o Relatório Brundtland, apresentado em 1987, o conceito de desenvolvimento sustentável é “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas necessidades”. O referido relatório faz parte de uma série de iniciativas, anteriores à Agenda 21, as quais reafirmam uma visão crítica do modelo de desenvolvimento adotado pelos países industrializados e reproduzido pelas nações em desenvolvimento, e que ressaltam os riscos do uso excessivo dos recursos naturais sem considerar a capacidade de suporte dos ecossistemas. Aponta ainda, para a incompatibilidade entre desenvolvimento sustentável e os padrões de produção e consumo, trazendo à tona mais uma vez a necessidade de uma nova relação “ser humano-meio ambiente”. Ao mesmo tempo, esse modelo não sugere a estagnação do crescimento econômico, mas sim essa conciliação com as questões ambientais e sociais.⁹⁴

Alguns casos são evidentes, os reflexos advindos da dinâmica da velocidade com que se deu a relação do homem “sobre” o ambiente no século passado, com o advento da industrialização, da produção em escala, o crescimento dos centros populacionais, bem como a liberalização da economia, tem se mostrado tanto presentes quanto graves.

Introduz-se então a ideia de desenvolvimento sustentável. O crescimento

⁹⁴ **RELATÓRIO BRUNDTLAND.** Disponível em: <<http://www.inbs.com.br/ead/Arquivos%20Cursos/SANeMeT/RELAT%23U00d3RIO%20BRUNDTLAND%20%23U201cNOSSO%20FUTURO%20COMUM%23U201d.pdf>>. Acesso em: jun. 2018.

não é mais considerado um obstáculo, ao contrário, é considerado imprescindível, desde que seja sustentável. Embora não haja consenso quanto a uma definição precisa de desenvolvimento sustentável, normalmente se utiliza o termo para designar um modelo de desenvolvimento que não esgota os recursos naturais. O conceito pode ser de fato uma abordagem para os problemas dos países menos desenvolvidos. Uma definição mais universal e apropriada poderia ser o desenvolvimento que ocorre dentro da capacidade de sustentação do meio ambiente natural e humano⁹⁵.

Dessa forma, o termo Sustentabilidade⁹⁶ surgiu a respeito dos recursos renováveis e foi adotado pelo movimento ecológico. O conceito refere-se a existência de condições ecológicas necessárias para dar suporte à vida humana em um nível específico de bem estar através de futuras gerações, e isto é Sustentabilidade ecológica e não desenvolvimento sustentável. [...] a Sustentabilidade é um conceito normativo sobre a maneira como os seres humanos devem agir em relação à natureza, e como eles são responsáveis para com o outro e as futuras gerações. Neste contexto, observa-se que a Sustentabilidade é condizente ao crescimento econômico baseado na justiça social e eficiência no uso de recursos naturais. Muitas vezes, a Sustentabilidade é vista em dois níveis diferentes: Sustentabilidade Fraca ou Sustentabilidade forte. A Sustentabilidade Fraca pode ser interpretada como a extensão do bem-estar econômico, portanto, o capital econômico produzido pelas gerações atuais poderá compensar as perdas de capital natural para as gerações futuras. Portanto, na Sustentabilidade Fraca é exigido que o valor do capital natural seja preservado, por exemplo, no caso dos recursos não-renováveis, a extração passe a ser compensada por um investimento

⁹⁵ MCCORMICK, John. **Rumo ao paraíso**. A história do movimento ambientalista. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992. p. 152.

⁹⁶ O conceito de sustentabilidade corporativa induz a um novo modelo de gestão de negócios que leva em conta, no processo de tomada de decisão, além da dimensão econômico-financeira, as dimensões ambiental e social. Tal conceito parte da constatação de que as atividades produtivas ou prestadoras de serviços geram externalidades, positivas e negativas. São exemplos de externalidades positivas o desenvolvimento econômico-social de determinada região a partir da instalação de uma indústria no local, ou, ainda, a melhoria da qualidade de vida de comunidades quando contempladas com oportunidades de emprego. Ao contrário, são exemplos de externalidades negativas a poluição do ar, a emissão de gases de efeito estufa, o aumento de ruído ou, ainda, o crescimento desordenado de determinado local em função de uma interferência não planejada por parte de uma atividade produtiva. ZYLBERSZTAJN, David. **Sustentabilidade e geração de valor**: a transição para o século XXI. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. XVI.

em recursos renováveis substitutos de valor equivalente. Em oposição, a Sustentabilidade Forte é um paradigma da não substituição, no qual existem sistemas naturais que não podem ser corroídos ou destruídos sem comprometer os interesses as gerações futuras. Portanto, na Sustentabilidade Forte é exigido que um subconjunto do capital natural total seja preservado em termos físicos, de modo que suas funções permaneçam intactas. Se a existência da Sustentabilidade depende dessa relação socioeconômica e ambiental, a mesma pode ser vista como um grande sujeito e abordada de diferentes maneiras⁹⁷.

No instante em que se redimensionam as relações entre desenvolvimento, Sustentabilidade e valor as sociedades e as empresas do mundo inteiro têm de pensar que Sustentabilidade não é mais um assunto restrito ao círculo de ambientalistas ou de profissionais especialistas em estudos sobre o meio ambiente. O tema integra a agenda de pequenas e médias empresas, de grandes corporações, é discutido nas instituições de ensino, está na ordem do dia de entidades representativas de classes e de setores industriais, de organizações governamentais e não governamentais. No mundo inteiro, já se formou a consciência de que o desenvolvimento não está dissociado das questões relativas à Sustentabilidade. E os empresários necessitam de se ajustar, forçosamente, à nova mentalidade global. O mundo mudou, mas, ao longo de séculos, criou-se um enorme passivo, cuja recuperação a sociedade já cobra.⁹⁸

O novo modelo de trabalho exige o consumo racional da água, à diminuição significativa da emissão de gases do efeito estufa, às questões de energia limpa. Precisam ainda trabalhar e cobrar educação de qualidade, saneamento, saúde e segurança nos territórios onde atuam. Tais atitudes são estratégicas e imprescindíveis para a criação de valor. As corporações precisam investir de forma consistente na adoção de métodos operacionais e de produção que assegurem a geração de valor não apenas para as empresas, mas, principalmente, para as comunidades das regiões em que atuam. O mundo hoje é muito pequeno. Uma ação, não importa sua dimensão, produzida em qualquer ponto de um dos

⁹⁷ SARTORI; LATRONICO; CAMPOS. **Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: uma taxonomia no campo da literatura**. P. 04.

⁹⁸ ZYLBERSZTAJN, **Sustentabilidade e geração de valor**. p. 12.

hemisférios, pode repercutir no outro – senão em todo o planeta. O empresário deve preocupar-se com o legado que irá deixar.⁹⁹

As empresas – sejam de pequeno, médio ou grande porte – que não incorporarem em sua estratégia de negócio práticas de sustentabilidade, que se eximirem de sua responsabilidade socioambiental, que se recusarem a parcerias com o poder público e não tiverem a consciência de que lhes cabe uma função que ultrapassa seus próprios muros, correm o sério risco de serem banidas do planeta. Os efeitos positivos causados pelas empresas na dinâmica econômica e social também devem ser reconhecidos e realçados. No entanto, é preciso que se tenha igualmente clareza, lucidez, boa-fé e discernimento quanto aos impactos socioambientais negativos produzidos por todas as atividades. É necessário que tal postura seja extensiva a todos os setores econômicos: dos setores de subsistência aos setores terciários. Avaliação, diagnóstico e prognóstico permitem elaborar ações estratégicas, de modo que os riscos não só sejam previstos, mas, por meio de ações antecipadas, sejam evitados; em outras palavras, atitudes precisam ser tomadas antes de os problemas acontecerem. E se não se pode – e não convém – ignorar a ocorrência do imponderável, precisamos aprender a lidar com ele. Nesse sentido, é muito importante o investimento na criação de novas tecnologias para que, por meio da pesquisa científica, sejam encontradas soluções originais e efetivas, considerando-se as mais diversas situações e os mais intrincados problemas – já existentes ou potenciais. É dessa forma que se pode promover o desenvolvimento sustentável, atacar e compensar o passivo, os prejuízos e danos socioambientais já causados. Se o empresariado precisa se reposicionar diante das novas questões, o poder público também tem sua parte a cumprir, obrigações e deveres dos quais ele não pode se eximir, como, por exemplo, investir maciçamente na educação, infraestrutura, logística, saneamento e habitação.¹⁰⁰

É sabido que na sociedade atual não há mais lugar para posturas polarizadas e debates infrutíferos que opõem desenvolvimento e Sustentabilidade, como se fossem conceitos paradoxais e implicassem práticas contraditórias entre si. Tanto a ideologia ambientalista extremada quanto o desenvolvimentismo inconsequente não respondem mais às complexidades do mundo contemporâneo, cujas demandas por bens de consumo e de serviço, água, alimento, moradia, infraestrutura, emprego, dentre outros, aumentam expressivamente. Não podemos ignorar isso. Temos de cooperar para atingir o objetivo comum. Sendo assim, na presente tese, tratar-se-á de discorrer acerca dos quatro pilares da Sustentabilidade, quais sejam: social, econômico, ambiental e tecnológico, todos alinhados aos desafios que o desenvolvimento necessariamente impõe.

⁹⁹ ZYLBERSZTAJN, **Sustentabilidade e geração de valor**. p. 12.

¹⁰⁰ ZYLBERSZTAJN, **Sustentabilidade e geração de valor**. p. 13.

Nota-se em seguida a existência de certa “falsidade ecológica¹⁰¹” ao se usar a palavra Sustentabilidade, haja vista o uso indevido do termo pelos governos, pelas empresas, pela diplomacia e pelos meios de comunicação.

Para mostrar a importância do debate, Leonardo Boff publicou um estudo (Sustentabilidade: o que é o que não é), que reflete acerca da urgência de uma mudança paradigmática baseada nos princípios da Carta da Terra, da qual se transcreve o preâmbulo:

Estamos diante de um momento crítico na história da Terra, numa época em que a humanidade deve escolher o seu futuro. À medida que o mundo torna-se cada vez mais interdependente e frágil, o futuro enfrenta, ao mesmo tempo, grandes perigos e grandes promessas. Para seguir adiante, devemos reconhecer que no meio de uma magnífica diversidade de culturas e formas de vida, somos uma família humana e uma comunidade terrestre com um destino comum. Devemos somar forças para gerar uma sociedade sustentável global baseada no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica e numa cultura da paz. Para chegar a este propósito, é imperativo que, nós, os povos da Terra, declaremos nossa responsabilidade uns para com os outros, com a grande comunidade da vida, e com as futuras gerações.¹⁰²

Para cumprir com essa responsabilidade, foram definidos alguns critérios, em suma, observar a “Terra, como nosso Lar”: A humanidade é parte de um vasto universo em evolução. A Terra, nosso lar, está viva com uma comunidade de vida única. As forças da natureza fazem da existência uma aventura exigente e incerta, mas a Terra providenciou as condições essenciais para a evolução da vida. A capacidade de recuperação da comunidade da vida e o bem-estar da humanidade dependem da preservação de uma biosfera saudável com todos seus sistemas ecológicos, uma rica variedade de plantas e animais, solos férteis, águas puras e ar limpo. O meio ambiente global com seus recursos finitos é uma preocupação comum de todas as pessoas. A proteção da vitalidade, diversidade e beleza da Terra é um dever sagrado.¹⁰³

Refletir acerca da “Situação global”: Os padrões dominantes de produção

¹⁰¹ Referência utilizada no prefácio por BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é, o que não é.** 4 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. p. 9.

¹⁰² **CARTA DA TERRA.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/carta-da-terra.html>>. Acesso em: maio 2018.

¹⁰³ **CARTA DA TERRA.**

e consumo estão causando devastação ambiental, redução dos recursos e uma massiva extinção de espécies. Comunidades estão sendo arruinadas. Os benefícios do desenvolvimento não estão sendo divididos equitativamente e o fosso entre ricos e pobres está aumentando. A injustiça, a pobreza, a ignorância e os conflitos violentos têm aumentado e são causa de grande sofrimento. O crescimento sem precedentes da população humana tem sobrecarregado os sistemas ecológico e social. As bases da segurança global estão ameaçadas. Essas tendências são perigosas, mas não inevitáveis.¹⁰⁴

Chegou-se aos limites do possível do modelo atual, as empresas cresceram e se modernizaram. A renda real disponível global aumentou exponencialmente, em especial após a Segunda Guerra Mundial, embora de forma muito desigual. Ocorreram várias revoluções tecnológicas. A produção e o consumo sofisticaram-se consideravelmente. Mas esse sucesso nos levou a exaurir recursos não renováveis; explorar recursos renováveis, como os aquíferos e outras fontes de água, cardumes, florestas, além de sua taxa de reposição; contaminar recursos preciosos como o ar e a água; e produzir quantidade avassaladora de resíduos sólidos, muitos deles tóxicos. Nesse processo, foi emitido volume tão alto de gases de efeito estufa que se acelerou o processo natural de aquecimento global, cujo ritmo era milenar ou multimilenar, fornecendo-lhe um ritmo decadal.¹⁰⁵

Observando os “Desafios do futuro”, afinal cumpre a cada um formar uma aliança global para cuidar da Terra e uns dos outros, ou arriscar a destruição da diversidade da vida. São necessárias mudanças fundamentais dos valores, instituições e modos de vida. Deve-se entender que, quando as necessidades básicas forem atingidas, o desenvolvimento humano será primariamente voltado a ser mais, não a ter mais. Tem-se o conhecimento e a tecnologia necessários para abastecer a todos e reduzir os impactos ao meio ambiente. O surgimento de uma sociedade civil global está criando novas oportunidades para construir um mundo democrático e humano. Sabe-se que os desafios ambientais, econômicos, políticos, sociais e espirituais estão interligados, e juntos se pode forjar soluções

¹⁰⁴ CARTA DA TERRA.

¹⁰⁵ ZYLBERSZTAJN, **Sustentabilidade e geração de valor**. p. 21-22.

includentes.¹⁰⁶

E por fim, tratar da “Responsabilidade Universal”: Para realizar estas aspirações, deve-se decidir viver com um sentido de responsabilidade universal, identificando-nos com toda a comunidade terrestre bem como com a comunidade local. Todos são cidadãos de nações diferentes e de um mundo no qual a dimensão local e global estão ligadas. Cada um compartilha da responsabilidade pelo presente e pelo futuro, pelo bem-estar da família humana e de todo o mundo dos seres vivos. O espírito de solidariedade humana e de parentesco com toda a vida é fortalecido quando se vive com reverência o mistério da existência, com gratidão pelo dom da vida, e com humildade considerando em relação ao lugar que ocupa o ser humano na natureza. Necessita-se com urgência de uma visão compartilhada de valores básicos para proporcionar um fundamento ético à comunidade mundial emergente.

Leonardo Boff¹⁰⁷ analisou criticamente a primeira formulação do tripé¹⁰⁸ da Sustentabilidade, que defende para ser sustentável, o desenvolvimento deve ser economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto. No que tange ao aspecto do desenvolvimento economicamente viável, leciona que:

[...] sustentabilidade e desenvolvimento configuram uma contradição nos próprios termos. Eles tem lógicas que se autonegam: uma privilegia o indivíduo, a outra o coletivo; uma enfatiza a competição, a outra a cooperação; uma a evolução do mais apto, a outra a coevolução de todos juntos e inter-relacionados [...] a expressão desenvolvimento sustentável representa uma armadilha do sistema inoperante: assume os termos da ecologia (sustentabilidade) para esvaziá-lo e assume o ideal da economia (crescimento/desenvolvimento), mascarando, porém, a pobreza que ele mesmo produz¹⁰⁹.

Já no pilar “socialmente justo”, Leonardo Boff¹¹⁰ ilustra seus argumentos críticos com dados estatísticos que denunciam as injustiças mundiais, mas

¹⁰⁶ CARTA DA TERRA.

¹⁰⁷ BOFF, **Sustentabilidade**. p. 45-46.

¹⁰⁸ Cabe ressaltar que, recentemente, mais um pilar foi incorporado aos Bottom lines: o pilar cultural. No entanto, este pilar ainda não foi totalmente incorporado pelas organizações como forma de análise para a sustentabilidade. Como o presente estudo tem como objetivo realizar a união de conceitos e modelos com alto grau de aceitação, esse pilar não foi considerado, sendo esta uma melhoria para estudos futuros. OLIVEIRA, Lucas Rebelo de, et al. Sustentabilidade: da evolução dos conceitos à implementação como estratégia nas organizações. **Produção**, v. 22, n. 1, p. 70-82, jan./fev. 2012.

¹⁰⁹ BOFF, **Sustentabilidade**. p. 45-46.

¹¹⁰ BOFF, **Sustentabilidade**. p. 46.

exemplifica os dados de nosso país, denunciando alarmantes desigualdades na distribuição das riquezas, pormenorizando dados da falsa retórica de um desenvolvimento socialmente justo, declarado pelo autor como “impossível dentro do atual paradigma de produção e consumo”.

Na última pilastra “ambientalmente correto”, Leonardo Boff¹¹¹ afirma que:

[...] o atual desenvolvimento de faz movendo uma guerra irrefreável contra Gaia, arrancando dela tudo que lhe for útil e objeto de lucro, especialmente para aquelas minorias que controlam o processo. [...] o assalto aos *commons* privatizados por grandes corporações nacionais e multinacionais, está depauperando de forma perigosa a Mãe Terra, cada vez mais incapaz de se autorregenerar. O processo de produção de bens necessários para a vida e dos supérfluos que formam a grande maioria dos produtos é tudo, menos ambientalmente correto. Ao invés de falarmos dos limites do crescimento deveríamos falar dos limites de agressão à Terra e a todos os seus ecossistemas.

Em seguida, tem-se o pilar tecnológico; consoante a construção apresentada pelo Relatório Brundtlandt, existem ações a serem tomadas pelos Estados e também metas a serem realizadas no nível internacional, tendo como agentes as diversas instituições multilaterais. Entre as medidas apontadas pelo relatório, constam soluções, como a diminuição do consumo de energia, o desenvolvimento de tecnologias para uso de fontes energéticas renováveis e o aumento da produção industrial nos países não-industrializados com base em tecnologias ecologicamente adaptadas. Fica muito claro, nessa nova visão das relações homem-meio ambiente, que não existe apenas um limite mínimo para o bem-estar da sociedade; há também um limite máximo para a utilização dos recursos naturais, de modo que sejam preservados.¹¹²

Naturalmente, a degradação ambiental, o risco do colapso ecológico, a globalização e o avanço da desigualdade e da pobreza são sinais eloquentes da crise do mundo globalizado. A Sustentabilidade é o significante de uma falha fundamental na história da humanidade; crise de civilização que alcança seu momento culminante na modernidade, mas cujas origens remetem a concepção do mundo que serve de base à civilização ocidental. A Sustentabilidade é o tema do

¹¹¹ BOFF, **Sustentabilidade**. p. 47.

¹¹² **RELATÓRIO BRUNDTLAND**.

nosso tempo, do final do século XX e da passagem para o terceiro milênio, da transição da modernidade truncada e inacabada para uma pós-modernidade incerta, marcada pela diferença, pela diversidade, pela democracia e pela autonomia.¹¹³

A Sustentabilidade como novo paradigma e objetivo da humanidade aparece assim como critério normativo para a reconstrução da ordem econômica (um novo sistema econômico mais justo, equilibrado e sustentável) da organização social (modificando a estrutura social e a organização da Sociedade – equidade e justiça social) do meio ambiente, possibilitando a sobrevivência do homem em condições sustentáveis e digna – respeito ao meio ambiente. A governança ambiental, social e econômica, pressuposto básico para o alcance da Sustentabilidade, pode ter muitas estratégias (institucionais ou não), com espaços de negociação, práticas educativas e participação da Sociedade civil, ferramentas que visam contribuir para o processo de construção de tomada de decisão compartilhada.¹¹⁴

Claro está que

[...] o desenvolvimento da sustentabilidade e da tecnologia tem a finalidade de buscar o equilíbrio entre os fatores econômicos, sociais, ambientais e tecnológicos. Diante disso, existe uma relação intrínseca entre a sustentabilidade e a tecnologia. Portanto, implica uma inter-relação necessária de justiça social, qualidade de vida, equilíbrio ambiental e uso adequado da tecnologia. No entanto, há um confronto de interesses das condições de sustentabilidade aos mecanismos do mercado. Por meio do processo de reapropriação econômica e social da natureza e da cultura, emerge uma racionalidade ambiental que propõe uma revalorização da vida do ser humano e da natureza.¹¹⁵

Fique claro que a Sustentabilidade não acontece mecanicamente. Ela é

¹¹³ LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis/RLJ: Vozes, 2001. p. 31.

¹¹⁴ GLASENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Márcio. Governança e sustentabilidade: constituindo novos paradigmas na pós-modernidade. IN: SOUZA, Maria Claudia da Silva de; GARCIA, Heloíse Siqueira. **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. Itajaí: UNIVALI, 2014. p. 69-72.

¹¹⁵ CARVALHO, Sonia Aparecida de. Sustentabilidade, Globalização, Tecnologia e Consumo: estratégias de Governança Global. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.10, n.1, edição especial de 2015. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica>. Acesso em: 2018.

fruto de um processo de educação pela qual o ser humano redefine o feixe de relações que entretém com o universo, com a Terra, com a natureza, com a sociedade e consigo mesmo, dentro dos critérios assinalados de equilíbrio ecológico, de respeito e amor à Terra e às comunidades de vida, de solidariedade para com as gerações futuras e da construção de uma democracia socioecológica. Corroborando o ideal de Leonardo Boff, somente um processo generalizado de educação pode criar novas mentes e novos corações, como pede a Carta da Terra, capaz de fazer revolução paradigmática exigida pelo mundo de risco sob o qual se vive.¹¹⁶

1.4 A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável: objetivos do desenvolvimento sustentável.

Antes de elucidar os dispositivos da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, necessário se faz uma breve abordagem introdutória acerca da “Agenda 21 Brasileira” (processo de criação se deu entre 1996 e 2002), que é um processo e instrumento de planejamento participativo para o desenvolvimento sustentável e que tem como eixo central a Sustentabilidade, compatibilizando a conservação ambiental, a justiça social e o crescimento econômico. O documento é resultado de uma vasta consulta à população brasileira, sendo construída a partir das diretrizes da Agenda 21 global. Trata-se, portanto, de um instrumento fundamental para a construção da democracia participativa e da cidadania ativa no País, sendo um dos grandes instrumentos de formação de políticas públicas no Brasil.¹¹⁷

A base conceitual da Agenda 21 aponta, em síntese, para a importância de se construir um programa de transição que contemple as questões centrais - reduzir a degradação do meio ambiente e, simultaneamente, a pobreza e as desigualdades - e contribua para a sustentabilidade progressiva. Progressividade não significa adiar decisões e ações vitais para a sustentabilidade, e sim, retirar, paulatinamente, a legitimidade de mecanismos e instrumentos que contribuem para que a economia e a sociedade permaneçam em bases insustentáveis. Para isso, é preciso

¹¹⁶ BOFF, **Sustentabilidade**. p. 149.

¹¹⁷ AGENDA 21 BRASILEIRA. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-brasileira.html>>. Acesso em: maio 2018.

romper o círculo vicioso da produção, que além de prejudicial ao meio ambiente, exclui dos benefícios que gera grande parte da sociedade. É preciso, portanto, promover um círculo virtuoso, em que a produção obedeça a critérios de conservação ambiental duradouros e de aperfeiçoamento progressivo nos padrões de distribuição de renda. A Agenda 21 Brasileira consagrou o conceito de sustentabilidade ampliada e progressiva. A sustentabilidade ampliada preconiza a idéia da sustentabilidade permeando todas as dimensões da vida: a econômica, a social, a territorial, a científica e tecnológica, a política e a cultural; já a sustentabilidade progressiva significa que não se deve aguçar os conflitos a ponto de torná-los inegociáveis, e sim, fragmentá-los em fatias menos complexas, tornando-os administráveis no tempo e no espaço. ¹¹⁸

Passados quatro anos após a apresentação da Agenda 2030 da ONU com seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, questiona-se se esse conjunto de propostas inova em relação à Agenda 21, plano construído de forma participativa para gerar as ações e políticas de transformações rumo às sociedades sustentáveis. A Agenda 21 global, adotada na Rio-92, ensejou a elaboração da Agenda 21 nacional e centenas de Agendas 21 locais. Os ODMs – Objetivos e Metas de Desenvolvimento do Milênio, adotados pela ONU no início deste século, também serviram de plataforma para centenas de organizações da sociedade e órgãos governamentais realizarem iniciativas em prol da dignidade da vida humana.

A Agenda 21, a Agenda 2030 e os ODM têm em comum o fato de serem propostas para políticas e ações, em curto prazo, voltadas a desenvolvimento humano em bases ambientalmente sustentáveis e no marco da promoção de direitos humanos. Essas agendas refletem as assimetrias de poder, as perspectivas e o contexto no qual foram elaboradas. A Agenda 21 e o processo da Rio-92, antes e depois da Conferência, despertou entusiasmo enorme e gerou enorme mobilização social, alimentada pela explicitação de o alicerce da Agenda estava em processos participativos e transparentes de planejamento e gestão. O Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento ressaltou que os direitos à participação, à informação e à justiça são fundamentais para se obter a sustentabilidade. A Agenda 2030 explicitou desafios de governança (no ODS 16) e reitera a relevância da resiliência ambiental, social e econômica como elemento importante, ainda mais em função das mudanças do clima global, para se avançar rumo às sociedades sustentáveis. Alterar padrões de produção e consumo, garantir condições de saúde, habitação, educação, enfim de bem-estar e dignidade são objetivos universais expressos outra vez nesses ODS. Importante que sua implementação considere perspectivas a partir dos territórios (a partir da esfera local) e dos diversos agrupamentos humanos, notadamente os mais vulneráveis. A Agenda 2030 e seus ODS conferem uma nova oportunidade para os agentes das transformações no marco de sociedades sustentáveis, necessariamente democráticas, que valendo-se de suas experiências, em

¹¹⁸ AGENDA 21 BRASILEIRA: ações prioritárias. Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional. 2. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004. p. 17-18.

curso ou lastreadas em iniciativas de Agendas 21 e ODMS, entre outros mecanismos participativos, possam contribuir, com base na ética do cuidado com a Vida, exercer direitos, deveres e suas responsabilidades com as gerações presente e futuras.¹¹⁹

Entre os programas abrangidos pela Agenda 21, está o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC - criado pela Lei n.º 9.985/2000¹²⁰. Sua finalidade é regular a criação, gestão e manutenção das unidades de conservação, que correspondem ao conceito mais aplicado internacionalmente de "áreas protegidas". Com a promulgação da Lei n.º 9.985/2000, que regulamentou o art. 225, § 1.º, incs. I, II, III e VII da Constituição Federal e instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação, conhecida como Lei do SNUC, o ordenamento jurídico brasileiro passou finalmente a ter uma definição de "Unidade de Conservação".

E é neste art. 2.º, especificamente no inciso I, a definição de Unidade de Conservação:

Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.¹²¹

O conceito de conservação aplicável à Lei do SNUC encontra-se no inciso II do mesmo art. 2.º:

Conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral.¹²²

As unidades de conservação que integram o SNUC, dividem-se em dois grupos com características específicas (art. 7.º, incs. I e II da Lei do SNUC), que

¹¹⁹ BORN, Rubens Harry. **Agenda 2030, Agenda 21, ODM e ODS: os desafios das transformações para sociedades sustentáveis.** Disponível em: <<http://www.casa.org.br/pt/2017/11/01/agenda-2030-agenda-21-odm-e-ods-os-desafios-das-transformacoes-para-sociedades-sustentaveis/>>. Acesso em: maio 2018.

¹²⁰ BRASIL. **Lei n.º 9.985/2000.**

¹²¹ BRASIL. **Lei n.º 9.985/2000.**

¹²² BRASIL. **Lei n.º 9.985/2000.**

refletem a posição de ambos os grupos que participaram do processo legislativo de que resultou o texto legal final cada um, contendo várias categorias:

Unidades de Proteção Integral: são aquelas que tem por objetivo básico preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto, isto é, aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais, com exceção dos casos previstos na própria Lei do SNUC (§ 1º do art. 7.º).

Unidades de Uso Sustentável: são aquelas cujo objetivo básico é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável, entendido como a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável de parcela dos seus recursos naturais (§ 2.º do art. 7.º).¹²³

Este último grupo – Unidades de uso sustentável- abrange o núcleo da presente tese de doutoramento, as “Reservas Extrativistas”, em especial Alto Juruá e Chico Mendes.

Recorda ainda que a criação por procedimento administrativo de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento (§ 2º do art. 22). Nesse processo de consulta o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas (§ 3º do mesmo artigo). Cada uma das Unidades de Proteção Integral, deve dispor de um Conselho Consultivo presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil. No grupo de Unidades de Uso Sustentável, em que se destacam: a Reserva Extrativista e a Reserva de Desenvolvimento Sustentável, a participação comunitária assume um papel ainda mais relevante. Assim, a gestão dessas unidades cabe a um Conselho Deliberativo (e são apenas Consultivo), composto por representantes do Poder Público, de organizações não governamentais e das populações residentes na área a ser presidido pelo órgão responsável pela sua administração, conforme disposto em regulamento e no ato de criação da unidade. O Plano de Manejo, que é definido pelo art.2º inciso XVII da Lei do SNUC, como sendo o ‘documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade’, deve

¹²³ BRASIL. Lei n.º 9.985/2000.

ser obrigatoriamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.¹²⁴

Em suma, a Agenda 21 e a Agenda 2030 permeiam critérios semelhantes de políticas de desenvolvimento sustentável, lembrando que ambas não pode limitar-se à consolidação de um documento sem conseqüências práticas para as políticas, programas e projetos de desenvolvimento sustentável indispensáveis à promoção das mudanças demandadas pela sociedade brasileira.

Partindo-se para a análise da Agenda 2030, consoante o seu preâmbulo,

Esta Agenda é um plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade. Também busca fortalecer a paz universal com mais liberdade. Reconhecemos que a erradicação da pobreza em todas as suas formas e dimensões, incluindo a pobreza extrema, é o maior desafio global e um requisito indispensável para o desenvolvimento sustentável. Todos os países e todos os grupos interessados, atuando em parceria colaborativa, implementarão este plano. Estamos decididos a libertar a raça humana da tirania da pobreza e da privação e a sanar e proteger o nosso planeta. Estamos determinados a tomar medidas ousadas e transformadoras que se necessitam urgentemente para pôr o mundo em um caminho sustentável e resiliente. Ao embarcarmos nessa jornada coletiva, comprometemo-nos a não deixar ninguém para trás. Os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as 169 metas que estamos anunciando hoje demonstram a escala e a ambição desta nova Agenda universal. Levam em conta o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio e procuram obter avanços nas metas não alcançadas. Buscam assegurar os direitos humanos de todos e alcançar a igualdade de gênero e o empoderamento de mulheres e meninas. São integrados e indivisíveis, e mesclam, de forma equilibrada, as três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. Os Objetivos e metas estimularão a ação em áreas de importância crucial para a humanidade e para o planeta nos próximos 15 anos.¹²⁵

Nesse sentido, apresentam-se os objetivos de Desenvolvimento sustentável, que permeiam todas as ações a serem levadas em consideração para a efetivação desses direitos.¹²⁶

¹²⁴ RODRIGUES, José Eduardo Ramos; SALLES, Cintia Philippi; PHILIPPI JÚNIOR, Arlindo. Agenda 21 e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. **Anais:** Cancún: Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitaria y Ambiental, 2002. Disponível em: < <https://bdpi.usp.br/item/001347737>>. Acesso em: jun. 2018.

¹²⁵ **PLATAFORMA AGENDA 2030.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: maio 2018.

¹²⁶ Objetivo 1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

Objetivo 2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

Saliente-se a existência do firme compromisso com a plena implementação desta nova Agenda. Reconhecendo que

não seremos capazes de alcançar nossos ambiciosos objetivos e metas sem uma Parceria Global revitalizada e reforçada e sem meios de implementação comparativamente ambiciosos. A Parceria Global revitalizada facilitará um engajamento global intensivo em apoio à implementação de todos os Objetivos e metas, reunindo governos, sociedade civil, setor privado, o Sistema das Nações Unidas e outros atores e mobilizando todos os recursos disponíveis. Os Objetivos e metas da Agenda lidam com os meios necessários para concretizar as nossas ambições coletivas. As metas sobre meios de implementação no âmbito de cada Objetivo de Desenvolvimento Sustentável e do Objetivo 17, os quais são acima mencionados, são fundamentais para a concretização da nossa Agenda e são de igual importância em relação aos outros Objetivos e metas. Devemos conceder-lhes a mesma prioridade em nossos esforços de implementação e a mesma prioridade em nossos esforços de implementação e no quadro de indicadores globais para o monitoramento de nosso progresso.¹²⁷

Para a teoria convencional sobre o crescimento econômico, a natureza jamais constituirá sério obstáculo à expansão. No longo prazo, os ecossistemas não oferecerão qualquer tipo de limite, seja como fontes de insumos, ou assimiladores de impactos. Qualquer elemento da biosfera que se mostrar limitante ao processo

Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.

Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

Objetivo 6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e o saneamento para todos.

Objetivo 7. Assegurar a todos o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia.

Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

Objetivo 9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

Objetivo 11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Objetivo 13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e os seus impactos.

Objetivo 14. Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

Objetivo 15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Objetivo 17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável. **PLATAFORMA AGENDA 2030.**

¹²⁷ **PLATAFORMA AGENDA 2030.**

produtivo, cedo ou tarde, acabará substituído, graças a mudanças nas combinações entre seus ingredientes fundamentais: trabalho social, capital produzido e recursos naturais. Isso porque o progresso científico e tecnológico sempre conseguirá introduzir as necessárias alterações que substituam a eventual escassez, ou comprometimento, do terceiro fator, mediante inovações dos outros dois, ou de algum deles. Em vez de restrição às possibilidades de expansão da economia, os recursos naturais podem, no máximo, criar obstáculos relativos e passageiros, já que serão indefinidamente superados por invenções. Os principais adeptos dessa tese simplesmente repudiam o que chamam de “arenga” sobre a intrínseca incompatibilidade entre crescimento econômico e preocupação com o ambiente natural. Todavia, desse ultraotimismo tecnológico, que sempre esteve na base do raciocínio convencional, não decorre necessariamente um sério desprezo pelo compromisso ético com as futuras gerações. A noção de Sustentabilidade é até considerada muito útil, pois a humanidade precisa evitar tudo o que possa ocorrer em detrimento de seus descendentes, não apenas dos mais diretos, mas também dos mais distantes.¹²⁸

Só que isso significa, segundo José Eli da Veiga¹²⁹, a preservação da capacidade produtiva para um futuro indefinido, pela ilimitada substituição dos recursos não renováveis. O que exigirá, evidentemente mudanças importantes na maneira de medir o desempenho das economias, isto é, dos “sistemas públicos, de contabilidade, sejam eles nacionais, regionais ou locais, será preciso calcular PIB e Produto Nacional Bruto (PNB) ‘verdes’ que preferem chamar de produtos interno ou nacional líquido”.

¹²⁸ VEIGA, José Eli da. **Meio Ambiente e desenvolvimento**. São Paulo: Senac, 2006. p. 59-60.

¹²⁹ VEIGA, **Meio Ambiente e desenvolvimento**. p. 59-60.

CAPÍTULO 2

ECONOMIA¹³⁰ VERDE: Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e seus pilares

O economista preocupa-se acima de tudo com as mercadorias [...] A economia não pode abandonar o fetichismo da mercadoria, assim como a física não pode renunciar ao fetichismo das partículas elementares, e a química, das moléculas. Nicholas Georgescu-Roegen¹³¹

Definir os interesses de um economista, ao dar início a abordagem deste capítulo tem o condão de demonstrar o quão similar encontram-se os manuais de economia desde sua origem, até a contemporaneidade. Ocorre, que tratar de economia verde, invoca saber mais que a visão que se tem do sistema econômico, que é a de um sistema fechado e circular. Fechado, pois não entra nada de novo e também não sai nada. E circular, pois pretende mostrar como circulam o dinheiro e os bens na economia. Trata-se de um dos exemplos compartilhados por todos que

¹³⁰ Muitos economistas, ortodoxos ou não, de direita, de esquerda ou de centro, continua, seja ensinando em universidades, seja formulando políticas econômicas, se desdobrando para explicar os problemas ambientais como se Georgescu jamais tivesse existido. Contudo, há indícios de que seu pensamento influenciou abordagens econômicas que hoje estão na fronteira do conhecimento. Assim, torna-se imperativo saber por que ele foi deixado de lado no debate sobre o desenvolvimento sustentável. Por isso, a pergunta é: Se ele antecipou questões que hoje preocupam a sociedade, no que diz respeito à sustentabilidade ambiental do desenvolvimento, por que suas ideias foram descartadas? Seu isolamento como economista é uma hipótese importante. A ideia de decrescimento econômico também, pois gerou anátema tanto dos economistas otimistas quanto dos ambientalistas bem-intencionados. Ambas são apenas pistas para entender uma possível revolução na ciência, talvez a primeira mudança de paradigma na economia. Daí a necessidade de contextualizar as principais ideias de Georgescu, um dos maiores economistas do século XX e provavelmente o mais injustiçado. CECHIN, Andrei Domingues. **A natureza como limite da economia**: a contribuição de Georgescu-Roegen. p. 05. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/44330159/A_natureza_como_limite_da_economia.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1527194519&Signature=4%2BXCpRvcJBpioWjHvv%2Bn4Al8agg%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DA_natureza_como_limite_da_economia_a_con.pdf>. Acesso em: fev. 2018.

¹³¹ GEORGESCU-ROEGEN, Nicholas. **The Entropy Law and the Economic Process**. Em *Eastern Economic Journal*, v. 12, n. 1, 1986.

se iniciam na área de economia. Serve, portanto, para a perpetuação de uma visão particular do processo econômico.¹³²

No primeiro capítulo, traçou-se uma linha de raciocínio que demonstrou como a modernidade trouxe avanços. A globalização desencadeou o ápice do capitalismo, uma vez detectado o ritmo avançado da exploração dos recursos naturais, a pressão mundial sobre os governos e as empresas em razão desta crescente degradação da natureza e o clamor mundial acerca dos riscos que pesam sobre a vida humana fizeram com que todos aplicassem esforços para conferir Sustentabilidade ao desenvolvimento.¹³³

A primeira tarefa foi começar a reduzir as emissões de dióxido de carbono e outros gases efeito estufa, organizar a produção de baixo carbono, tomar a sério os famosos três erres (r) enunciados na Carta da Terra: reduzir, reutilizar e reciclar os materiais usados; aos poucos foram acrescentados outros erres, como redistribuir os benefícios, rejeitar o consumismo, respeitar todos os seres e reflorestar o mais possível etc.¹³⁴

Naturalmente, surgiram diversos modelos que buscam defender novos rumos à Sustentabilidade, um deles é a “economia verde”, tida por alguns como “Sustentabilidade Fraca”, haja vista que pretende substituir a economia marrom (suja: energia fóssil) pela verde (limpa: energia solar, eólica), mantendo os padrões de consumo.¹³⁵

Nestas condições, muitos estudiosos alertam com rigor acerca do possível esgotamento dos recursos naturais. Inúmeras são as abordagens e alternativas construídas, que entrelaçam um trabalho em rede, envolvendo a população e os setores do governo. Surge um novo conceito: a economia verde, definido depois de muito de deliberar acerca de Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável.

Tratar de economia verde, em um primeiro momento, representa obediência ao seu conceito. O Programa das Nações Unidas (PNUMA) refere:

¹³² CECHIN, **A natureza como limite da economia**. p. 07.

¹³³ BOFF, **Sustentabilidade**. p. 39.

¹³⁴ BOFF, **Sustentabilidade**. p. 39.

¹³⁵ BOFF, **Sustentabilidade**. p. 54.

economia verde: 'uma economia que resulta em melhoria do bem estar da humanidade e igualdade social, ao mesmo tempo em que reduz significativamente riscos ambientais e escassez ecológica'. Ela tem três características principais: baixa emissão de carbono, eficiência no uso de recursos e busca pela inclusão social. A expressão 'economia verde' substituiu o conceito de 'ecodesenvolvimento' usado pelo canadense Maurice Strong, primeiro diretor-executivo do Pnuma e secretário-geral da Conferência de Estocolmo (1972) e da Rio-92.¹³⁶

Com base no Relatório Bruntland de 1987, a partir da Rio-92, a expressão "economia verde" foi aceita oficialmente pela comunidade internacional e popularizada no mundo. Depois da conferência, a expressão foi absorvida por governos, empresas e pela Sociedade civil, e empregada na formulação e execução tanto de políticas públicas quanto de iniciativas privadas ligadas à responsabilidade socioambiental. A fórmula para uma economia verde inclui: oferta de empregos, consumo consciente, reciclagem, reutilização de bens, uso de energia limpa e valorização da biodiversidade.¹³⁷ Espera-se que seus resultados sejam a melhoria qualidade de vida para todos, diminuição das desigualdades entre ricos e pobres, conservação da biodiversidade e preservação dos serviços ambientais.

O item 58 da Declaração Rio + 20¹³⁸, afirma que as políticas de economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza devem:

a) Estar em acordo com o direito internacional; b) Respeitar a soberania nacional de cada país sobre seus recursos naturais tendo em conta as suas especificidades nacionais, objetivos, responsabilidades, prioridades e espaço político em relação às três dimensões do desenvolvimento sustentável; c) Apoiar-se em um ambiente favorável e no bom funcionamento dos estabelecimentos de todos os níveis, com um papel de liderança para os governos e com a participação de todas as partes interessadas, incluindo a Sociedade civil; d) Promover um crescimento econômico sustentável e inclusivo, favorecer a inovação, as oportunidades, benefícios e capacitação para todos e garantir o respeito de todos os direitos humanos; e) Levar em conta as necessidades dos países em desenvolvimento, particularmente aquelas em situações especiais; f) Reforçar a cooperação internacional, incluindo a provisão de recursos

¹³⁶ **O que é economia verde?** Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28986-o-que-e-a-economia-verde/>>. Acesso em: maio 2015.

¹³⁷ **O que é economia verde?** Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28986-o-que-e-a-economia-verde/>>. Acesso em: maio 2015.

¹³⁸ **DECLARAÇÃO FINAL DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RIO + 20)**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/O-Futuro-que-queremos1.pdf>>. Acesso em: jan. 2015.

financeiros, capacitação e transferência de tecnologia para países em desenvolvimento; g) Evitar a imposição de condições injustificadas para a assistência pública ao desenvolvimento e ao financiamento; h) Não constituir um meio de discriminação arbitrária ou injustificável, ou uma restrição disfarçada ao comércio internacional, evitando ações unilaterais para lidar com desafios ambientais fora da jurisdição do país importador, e assegurar que as medidas de luta contra os problemas ambientais transfronteiriços ou globais, tanto quanto possível, baseiem-se em um consenso internacional; i) Contribuir para preencher as lacunas de tecnologia entre países desenvolvidos e em desenvolvimento e reduzir a dependência tecnológica dos países em desenvolvimento, utilizando todas as medidas adequadas;¹³⁹

Ainda, devem:

j) Melhorar o bem-estar dos povos indígenas e suas comunidades, de outras comunidades locais e tradicionais, e das minorias étnicas, reconhecendo e apoiando a sua identidade, cultura e seus interesses; e evitar pôr em perigo a sua herança cultural, suas práticas e conhecimentos tradicionais, preservando e respeitando as abordagens não comerciais que contribuem para a erradicação da pobreza; k) Melhorar o bem-estar das mulheres, crianças, jovens, pessoas com deficiência, pequenos agricultores e agricultores de subsistência, pescadores e aqueles que trabalham em pequenas e médias empresas, e melhorar as condições de vida e capacitação dos grupos pobres e vulneráveis, em particular nos países em desenvolvimento; l) Mobilizar todo o potencial que oferecem homens e mulheres, e assegurar sua contribuição de forma igualitária; m) Promover, nos países em desenvolvimento, atividades produtivas que contribuam para a erradicação da pobreza; n) Atender às preocupações com as desigualdades e promover a inclusão social, incluindo os pisos de proteção social; o) Promover os modos de consumo e de produção sustentáveis; e p) Dar continuidade aos esforços realizados para estabelecer abordagens para um desenvolvimento equitativo e inclusivo, que permita combater a pobreza e a desigualdade.¹⁴⁰

Já os itens 60 e 61¹⁴¹ reconhecem que a economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza vai aumentar a capacidade de gerir os recursos naturais de forma sustentável e com menores impactos ambientais negativos, aumentar a eficiência dos recursos e reduzir o desperdício. Em seguida, avalia-se como essencial a tomada de medidas de

¹³⁹ DECLARAÇÃO FINAL DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RIO + 20).

¹⁴⁰ DECLARAÇÃO FINAL DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RIO + 20).

¹⁴¹ DECLARAÇÃO FINAL DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RIO + 20).

urgência locais para eliminar padrões insustentáveis de produção e consumo; para garantir a Sustentabilidade ambiental e promover a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas, a regeneração dos recursos naturais; e promover um crescimento global sustentável, inclusivo e justo.

Quando da elaboração do Relatório de Avaliação Ecosistêmica do Milênio (MEA)¹⁴², foram referenciados três grandes problemas associados à gestão dos ecossistemas terrestres, que vêm causando danos significativos a algumas populações, especialmente as mais pobres, e a menos que sejam tratados, reduzirão substancialmente os benefícios a longo prazo dos ecossistemas.

Primeiro, cerca de 60% (15 entre 24) dos serviços dos ecossistemas examinados durante a Avaliação Ecosistêmica do Milênio têm sido degradados ou utilizados de forma não sustentável, incluindo água pura, pesca de captura, purificação do ar e da água, regulação climática local e regional, ameaças naturais e epidemias. É difícil mensurar o custo total resultante da perda e deterioração desses serviços dos ecossistemas, mas as evidências disponíveis demonstram que são custos substanciais e crescentes. Muitos serviços dos ecossistemas se deterioraram em consequência de ações voltadas para intensificar o fornecimento de outros serviços, como alimentos. Em geral, essas mediações ou transferem os custos da degradação de um grupo de pessoas para outro ou repassam os custos para gerações futuras.

Segundo, há evidência definida, porém incompleta, de que as mudanças em curso nos ecossistemas têm feito crescer a probabilidade de mudanças não lineares nos ecossistemas (incluindo mudanças aceleradas, abruptas, e potencialmente irreversíveis) que acarretam importantes consequências para o bem-estar humano. Exemplos dessas mudanças incluem surgimento de doenças, alterações abruptas na qualidade da água, aparecimento de

¹⁴² A Avaliação Ecosistêmica do Milênio foi solicitada pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, Kofi Annan, em 2000, em seu relatório à Assembleia Geral das Nações Unidas, Nós, os Povos: O Papel das Nações Unidas no Século XXI. A partir daí, os governos apoiaram o estabelecimento da avaliação através de decisões tomadas em três convenções internacionais, e a AM foi então iniciada em 2001. A AM foi conduzida sob o patrocínio das Nações Unidas, com um secretariado coordenado pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, tendo sido dirigida por um conselho composto de múltiplos grupos de interesse, que incluiu representantes de instituições internacionais, governos, empresas, ONGs, e povos nativos. O objetivo da AM foi avaliar as consequências das mudanças nos ecossistemas sobre o bem-estar humano, e estabelecer uma base científica que fundamentasse as ações necessárias para assegurar conservação e uso sustentável dos ecossistemas e suas contribuições para o bem estar humano. Este relatório apresenta a síntese e a integração dos resultados dos quatro Grupos de Trabalho da AM (Condições e Tendências, Cenários, Respostas, e Avaliações Subglobais). Esta síntese foi organizada com base nas questões centrais inicialmente colocadas à avaliação: De que forma os ecossistemas e seus serviços se modificaram? O que causou essas mudanças? De que forma essas mudanças influenciaram o bem-estar humano? De que forma os ecossistemas podem mudar no futuro e quais as suas implicações para o bem-estar humano? Quais são as opções existentes para assegurar a conservação dos ecossistemas e sua contribuição para o bem-estar humano? **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ECOSISTÊMICA DO MILÊNIO.** Disponível em: <<https://www.millenniumassessment.org/documents/document.446.aspx.pdf>> Acesso em: jul. 2018.

'zonas mortas' em águas costeiras, colapso da pesca, e alterações nos climas regionais. Terceiro, os efeitos negativos da degradação dos serviços dos ecossistemas (constante diminuição da capacidade que um ecossistema tem de fornecer serviços) tem recaído de forma desproporcional sobre as populações mais pobres, o que tem contribuído para o aumento das desigualdades e disparidades entre diferentes grupos da população, sendo às vezes o principal fator gerador de pobreza e conflitos sociais. Isso não significa que mudanças nos ecossistemas como aumento na produção de alimentos não tenha, de outro lado, ajudado a tirar inúmeras pessoas da pobreza ou da fome, mas essas mudanças prejudicaram outros indivíduos e comunidades, que tiveram sua condição amplamente negligenciada. Em todas as regiões, particularmente na África Subsaariana, a condição e a gestão dos serviços dos ecossistemas são fatores dominantes que influenciam as perspectivas de redução da pobreza.¹⁴³

Todas essas observações levam a reflexão dos quatro principais resultados da Avaliação Ecosistêmica do Milênio sobre problemas a serem abordados e ações necessárias para assegurar a conservação e o uso sustentável dos ecossistemas.

Resultado n.º1: Nos últimos 50 anos, o homem modificou os ecossistemas mais rápida e extensivamente que em qualquer intervalo de tempo equivalente na história da humanidade, na maioria das vezes para suprir rapidamente a crescente demanda por alimentos, água pura, madeira, fibras e combustível. Isso acarretou uma perda substancial e, em grande medida, irreversível, para a biodiversidade do planeta.

Resultado n.º 2: As mudanças que ocorreram nos ecossistemas contribuíram com ganhos finais substanciais para o bem-estar humano e o desenvolvimento econômico, mas esses ganhos foram obtidos a um custo crescente, que incluiu a degradação de muitos serviços dos ecossistemas, maior risco de mudanças não lineares, e a exacerbação da pobreza para alguns grupos da população. Esses problemas, a menos que tratados, reduzirão substancialmente os benefícios dos ecossistemas para gerações futuras.

Resultado n.º3: A degradação dos serviços dos ecossistemas pode piorar consideravelmente na primeira metade deste século, representando uma barreira para a consecução das Metas de Desenvolvimento do Milênio.¹⁴⁴

Leonardo Boff, criticando o modelo, refere que fala-se de economia verde para evitar a questão da Sustentabilidade que se encontra em oposição ao atual modo de produção e consumo. Mas no fundo, trata-se de medidas dentro do mesmo paradigma de dominação da natureza. Não existe o verde e o não verde. Todos os produtos contêm nas várias fases de sua produção, elementos tóxicos, danosos à saúde da Terra e da sociedade. Hoje pelo método da Análise do Ciclo de Vida

¹⁴³ RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ECOSISTÊMICA DO MILÊNIO.

¹⁴⁴ RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ECOSISTÊMICA DO MILÊNIO.

podemos exibir e monitorar as complexas inter-relações entre as várias etapas, da extração, do transporte, da produção, do uso e do descarte de cada produto e seus impactos ambientais. Aí fica claro que o pretendido verde não é tão verde assim. O verde representa apenas uma etapa de todo um processo. A produção nunca é de todo ecoamigável.¹⁴⁵

Naturalmente,

[...] para nos salvar não vejo outro caminho senão aquele apontado pela Carta da Terra: 'o destino comum nos conclama a buscar um novo começo; isto requer uma mudança na mente e no coração; demanda um novo sentido de interdependência global e de responsabilidade universal' (final). Mudança de mente significa um novo conceito de Terra como Gaia. Ela não nos pertence, mas ao conjunto dos ecossistemas que servem à totalidade da vida, regulando sua base biofísica e os climas. Ela criou toda a comunidade de vida e não apenas nós. Nós somos sua porção consciente e responsável. O trabalho mais pesado é feito pelos nossos parceiros invisíveis, verdadeiro proletariado natural, os microorganismos, as bactérias e fungos que são bilhões em cada colherada de chão. São eles que sustentam efetivamente a vida já há 3,8 bilhões de anos. Nossa relação para com a Terra deve ser como aquela com nossas mães: de respeito e gratidão. Devemos devolver, agradecidos, o que ela nos dá e manter sua capacidade vital. Mudança de coração significa que além da razão instrumental com a qual organizamos a produção, precisamos da razão cordial e sensível que se expressa pelo amor à Terra e pelo respeito a cada ser da criação porque é nosso companheiro na comunidade de vida e pelo sentimento de reciprocidade, de interdependência e de cuidado, pois essa é nossa missão. Sem essa conversão não sairemos da miopia de uma economia verde. Só novas mentes e novos corações gestarão outro futuro.¹⁴⁶

Na realidade, o modelo de Sustentabilidade que engloba a economia verde se traduz na busca de mecanismos que se assentem em uma produção respeitosa para com os ritmos da natureza e favoreçam uma economia mais humanitária, disseminando boas práticas e investindo alto em educação ambiental, promovendo o equilíbrio ambiental capaz de suprir as necessidades das futuras gerações.

A educação deve contribuir não somente para a tomada de consciência de nossa "Terra-Pátria", mas também permitir que esta consciência se traduza em

¹⁴⁵ BOFF, **Sustentabilidade**. p. 55.

¹⁴⁶ BOFF, Leonardo. **A ilusão de uma economia verde**. 2011. Disponível em: <<https://leonardoboff.wordpress.com/2011/10/16/a-ilusao-de-uma-economia-verde/>>. Acesso em: jul. 2018.

vontade de realizar a cidadania terrena. Segundo Edgar Morin¹⁴⁷, não possuímos as chaves que abririam as portas de um futuro melhor. Não conhecemos o caminho traçado. Podemos, porém, explicitar nossas finalidades: a busca da hominização na humanização, pelo acesso à cidadania terrena.

Edgar Morin construiu sua obra *Ensenar a vivir*, Manifesto para *cambiar la educacion* com o propósito de trazer para essa nova geração de “formadores” um modelo distinto da lógica empresarial. Argumenta a necessita de que o objetivo do “ensino” é ensinar a viver, e viver, não é somente se adaptar as mudanças, principalmente, como viver na Sociedade de consumo na qual o ser humano resta inserido. Edgar Morin afirma que o que se vê é uma civilização que não está pronta, que não tem o conhecimento necessário dos problemas globais, que não possui consciência da urgente reforma que precisa ser feita.

Nota-se em seguida que a Sociedade, a comunidade mundial não pode mais ser conivente com políticas ditas sustentáveis, como modelos falidos de desenvolvimento sustentável, o modelo que a Sociedade de consumo compra e vende, precisa-se mais, busca-se mais, logo, tal tese de doutoramento tem o condão de clarear este caminho, mostrando que é no próprio ser humano, em sua consciência, que deve brotar a semente da prevenção e da precaução.

Quando Edgar Morin¹⁴⁸ se refere às cegueiras e os erros da educação, ele faz um alerta, ou melhor, indagações:

Es assombroso que la educación, que pretende comunicar los conocimientos, sea ciega acerca de lo que es el conocimiento humano, sus dispositivos, carencias, sus dificultades, sus propensiones al error y a la ilusión, y no se preocupe en absoluto de dar a conocer qué es el conocimiento. En efecto, el conocimiento no puede considerarse como una herramienta *ready-made* que se puede usar sin examinar su naturaleza. Por eso el conocimiento del conocimiento debe considerarse como una necesidad primordial que sirva de preparación para frontar los riesgos permanentes de error e ilusión que no cesan de parastar la inteligencia humana. Se trata de la armar las mentes para el combate vital por la lucidez. Es necesario introducir y derarrollar en enseñanza el estudio de las características cerebrales, mentales y culturales del conocimiento humano,

¹⁴⁷ MORIN, Edgar. **Ensenar a vivir**: manifiesto para cambiar la educación. Trad. Núria Petit Fontser. Barcelona: Paidós, 2016. p. 115.

¹⁴⁸ MORIN, Edgar. **Ensenar a vivir**: manifiesto para cambiar la educación. Trad. Núria Petit Fontser. Barcelona: Paidós, 2016. p. 87-88.

de sus procesos y sus modalidades, de las disposiciones tanto psíquicas como culturales que exponen al error o la ilusión.

Ademais, Edgar Morin alerta que as universidades estão impondo critérios de eficácia, rentabilidade e competitividade, ficando o sistema de ensino em caráter secundário. A questão primordial assusta, afinal, os números e estatísticas valem mais que tudo, o quantitativo elimina o qualitativo, o humanismo está em regressão devido a pressão tecnoeconômica.

A solução trazida por Edgar Morin¹⁴⁹ para enfrentar essa crise de consciência e humanismo é clara, como docentes,

É claro que devemos resistir à pressão do pensamento sociodemocrático e tecnocrático, tornando-nos defensores e promotores da cultura, o que exige superar a distinção entre ciências e humanidades. Devemos manter e recuperar uma missão insubstituível, da presença concreta, do relacionamento de pessoa e pessoa, do diálogo com o aluno para transmitir um fogo sagrado e elucidar juntos possíveis mal-entendidos. Uma missão pessoal que permite o reconhecimento da qualidade humana do aluno, manifesta benevolência e atenção, e não a rejeita, enviando-a para a categoria de cretinos e idiotas. Uma missão pessoal que, ao ensinar compreensão, nos faz entender a necessidade imediata de compreensão em sala de aula, expressa sua compreensão nela e deve receber compreensão em resposta. Uma missão pessoal que toma consciência de que os piores dois males é a humilhação do outro e transmite essa consciência ao aluno, uma vez que o pior dos relacionamentos humanos é a humilhação recíproca. O caminho: deixar o círculo vicioso de humilhações para entrar no círculo virtuoso do reconhecimento mútuo.

O docente, como apontando por Edgar Morin, possui grande e honroso papel na formação da humanidade, pois, deve se dedicar, por conseguinte, à identificação da origem de erros, ilusões e cegueiras.

Ainda, menciona que o erro é subestimar o erro, haja vista que todo o

¹⁴⁹ debemos por supuesto resistirnos a la presión del pensamiento econocrático y tecnocrático haciéndonos defensores y promotores de la cultura, la cual exige superar la disyunción entre ciencias e humanidades. Debemos mantener e recuperar una misión irremplazable, de la presencia concreta, la relación de persona e persona, el diálogo con el alummo para transmitir un fuego sagrado y elucidar juntos posibles malentendidos. Una misión personal que permite el reconocimiento de la calidad humana del alummo, le manifiesta benevolencia y atención, y no lo rechaza enviándolo a la categoría de los cretinos y los idiotas. Una misión personal que, enseñando la comprensión, hace comprender la necesidad inmediata de la comprensión en la clase, manifiesta en ella su comprensión y debería recibir comprensión como respuesta. Una misión personal que toma conciencia de que el peor dos males es la humillación del otro y le transmite esa conciencia al alummo, pues lo peor en las relaciones humanas es la humillación recíproca. La vía: sair del círculo vicioso de las humillaciones para entrar en el círculo virtuoso del reconocimiento mutuo. (Tradução Livre). MORIN, **Ensenar a vivir**. p. 85-86.

progresso no desconhecido, todo o processo de adaptação exige postura forte e direcionada. Logo, quando se cala frente ao modelo padrão de desenvolvimento sustentável, imposto pelos mercados, subestima-se a própria capacidade mental de prevenir maiores desastres.

A Sociedade de consumo deixou de criar meios sustentáveis, deixou de se preocupar com o amanhã, e, muitos destes obstáculos ao modelo de desenvolvimento sustentável poderiam ser superados, se a inteligência humana fosse utilizada para situar as informações em um contexto conjunto. Com métodos que permitam aprender a construir relações mútuas e com influências recíprocas entre as partes de todo o mundo complexo.¹⁵⁰

O que precisa ser compreendido é que o conhecimento do erro permite superá-lo; sendo assim, pode-se afirmar que se a Sociedade se empoderar com a adequada e direcionada educação, terá, conseqüentemente, uma forma de salvaguarda de toda a civilização para um desenvolvimento sustentável.

Por cada indivíduo carregar em si a gênese da espécie terrena, deve também carregar a consciência de que sendo parte deste planeta, não pode se valer de sua incompreensão para cometer erros em seu prejuízo.

O conhecimento ecológico tornou-se vital e urgente; É um conhecimento que permite, solicita e estimula a conscientização sobre a degradação da biosfera, que tem um impacto cada vez mais perigoso na vida de indivíduos, sociedades e humanidade, e nos incentiva a tomar uma série de medidas indispensáveis.¹⁵¹

Desse modo, a arte de viver e buscar um pleno e saudável desenvolvimento exige de cada ser humano a consciência de que deve se despir de suas cegueiras, partindo-se da lógica construída por Leonardo Boff, onde os hábitos e ações se coadunam as necessidades da Mãe Terra, unificando os esforços para que seja possível reduzir e evitar maiores desastres.

¹⁵⁰ MORIN, **Ensenar a vivir**. p. 88.

¹⁵¹ El conocimiento ecológico se ha vuelto por tanto vital e urgente; es un conocimiento que permite, solicita y estimula la toma de conciencia con respecto a la degradación de la biosfera, que repercute de forma cada vez más peligrosa en la vida de los individuos, en la sociedad y en la humanidad, y nos incita a tomar una serie de medidas indispensables. (Tradução Livre). MORIN, **Ensenar a vivir**. p. 115.

2.1 Dimensões do fator crescimento e decrescimento

Como se pode observar, traçar planos de trabalho para a efetivação dessas medidas, requer o aprofundamento em questões econômicas, que envolvem crescimento e decrescimento¹⁵², sobretudo, vislumbrar a dimensão econômica, social, ambiental e tecnológica deste momento.

A tese de que a sustentabilidade do desenvolvimento é incompatível com a perenidade do crescimento econômico só emergiu no âmbito científico a partir de 1966, nas contribuições simultâneas de Boulding (1966) e de Georgescu-Roegen (1966). Em 1973, foi reciclada por Herman Daly (1973) com a proposta de uma economia em condição estável (steady state). Mesmo que por 40 anos a discussão dessas ideias só tenha interessado a um pequeno grupo de economistas ecológicos, recentemente ela ganhou maior audiência graças a dois importantes livros sobre a cegueira da macroeconomia a propósito da sustentabilidade, de Victor (2009) e Jackson (2009). Eles provocaram um debate em países de língua inglesa, já intenso em francês, como indicam as contribuições revisitadas por Caresche et al. (2011) e, particularmente, a contribuição de Morin (2011). Todavia, o dilema do crescimento não é sequer reconhecido pelos economistas mais convencionais, que recorrem à noção de 'descouplagem' (decoupling). A rigor, também poderia ser mencionado o interessante relatório elaborado por parceira do SERI (Sustainable European Research Institute – Instituto de Pesquisas Europa Sustentável) com a empresa CE (Cambridge Econometria) a respeito do que seria a visão macroeconômica da sustentabilidade (SERI & CE, 2010). Para afirmar que reconfigurações dos processos produtivos e mudanças na própria concepção de bens e serviços os fazem exigir cada vez menos transformação de insumos materiais e energéticos.¹⁵³

Com maior ou menor ambiguidade, nessa linha se inscrevem as contribuições a UNCSD-2012 (United Nations Conference on Sustainable Development), à Rio+20, elaboradas por organizações internacionais, ao usarem as expressões Economia Verde (PNUMA, 2011) e Crescimento Verde (OCDE, 2011). Ou, sem qualquer ambiguidade, no Relatório Spence, que contou com a participação de 18 sumidades de 16 países, sob a coordenação de Michael Spence, Robert

¹⁵² Desde 2004, o termo tem se tornado um verdadeiro slogan político de crítica ao desenvolvimento e à ideologia do crescimento. Os principais porta-vozes do movimento insistem que não se trata de crescimento negativo do PIB. O movimento pretende libertar o imaginário coletivo da esfera do econômico. É um projeto positivo de sociedade baseado numa crítica radical, não só ecológica, mas principalmente cultural do estado de coisas atual.

[...] Serge Latouche afirma que o slogan mais adequado seria a-crescimento, como a-teísmo CECHIN, **A natureza como limite da economia**. p. 128.

¹⁵³ VEIGA, José Eli da. **Economia em transição**. 2012. Disponível em: <http://www.zeeli.pro.br/wp-content/uploads/2012/06/JEV_-_Transi%C3%A7%C3%A3o_-_Cap_1_-_DS_12-50.pdf>. Acesso em: set. 2016. p. 4-3.

Solow e Danny Leipziger: “The Growth Report – Strategies for Sustained Growth and Inclusive Development” (BANCO MUNDIAL, 2008).¹⁵⁴

A rigor, são dois, portanto, os possíveis significados do tema ‘economia em transição’: a) transição a um crescimento de outra qualidade (chamado ‘verde’); b) transição a uma economia sem crescimento, ou em condição estável, como etapa da transição ao decrescimento. [...] o mais provável será a inevitabilidade de decrescer crescendo.¹⁵⁵

A este propósito

o decrescimento é um slogan político com implicações teóricas, que visa acabar com o ‘jargão politicamente correto dos drogados do produtivismo. Ao contrário de uma ideia perversa que não produz necessariamente uma ideia virtuosa, não se trata de preconizar o decrescimento pelo decrescimento, o que seria absurdo; considerando bem, contudo, não o seria nem mais nem menos do que pregar o crescimento pelo crescimento’ [...] a palavra de ordem ‘decrescimento’ tem como principal meta enfatizar fortemente o abandono do objetivo do crescimento ilimitado, objetivo cujo motor não é outro senão a busca pelo lucro por parte dos detentores do capital, com consequências desastrosas para o meio ambiente e portanto para a humanidade. Não só a sociedade fica condenada a não ser mais que o instrumento ou o meio da mecânica produtiva, mas o próprio homem tende a se transformar no refugio de um sistema que visa a torná-lo inútil e a prescindir dele.¹⁵⁶

Latouche, ao tratar tecnicamente este fenômeno, prefere falar em “a-crescimento, como se fala de a-teísmo, do que de-crescimento”. De modo que se estabeleça o abandono da tão aclamada “economia progressista desenvolvimentista, rejeitando o ideário de crescimento pelo crescimento”.¹⁵⁷

A principal implicação atual do reconhecimento de que será necessário transitar para a condição estável como etapa para a transição ao decrescimento é a de que será muito melhor que o produto mundial aumente a uma taxa média de 2% – dobrando em 35 anos – do que de 7%, quintuplicando em 24 anos. Mais ainda: que essa média resulte de taxas das mais elevadas em uma centena de países periféricos e das mais baixas nas duas ou três dezenas de países centrais. Só isso poderá permitir compatibilidade entre a qualidade do crescimento econômico e a

¹⁵⁴ VEIGA, **Economia em transição**. p. 3-4.

¹⁵⁵ VEIGA, **Economia em transição**. p. 4.

¹⁵⁶ LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. São Paulo: Martins Fontes, 2009. p. 04.

¹⁵⁷ LATOUCHE. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. p. 04-05.

necessidade de conservação ecossistêmica, gerando algo mais parecido com a tão almejada Sustentabilidade. É claro, pois, que os problemas ambientais globais deveriam passar a dominar as pautas das reuniões de cúpula do G-20, mesmo que essa promissora estrutura de governança global tenha se firmado por outra razão: o cenário recessivo que brotou de uma das mais sórdidas crises financeiras de que se tem notícia.¹⁵⁸

Esse é o desafio de nosso tempo: transitar para uma Sociedade de padrões de consumo menos extravagantes e mais igualitários, sem comprometer o dinamismo das economias de mercado e as liberdades individuais: condição imprescindível ao respeito dos limites físicos e ecológicos do planeta. Em suma, a contradição entre crescer e decrescer não deve ser entendida como uma disjuntiva sobre a qual se deva optar tão somente por um dos lados. Tanto quanto não se deve escolher apenas a conservação contra a transformação, a globalização contra a regionalização ou o desenvolvimento contra o envolvimento. O mais provável é que, ao longo deste século, a economia global continue a se expandir, mesmo que nações mais avançadas possam ir transitando para a condição estável, de prosperidade sem crescimento, ou até que algumas já se decidam pelo decrescimento. Por muito tempo, a resultante desse processo continuará a pressionar a biosfera, fazendo com que a pegada ecológica não encolha, apesar de avanços na transição ao baixo carbono. Como não se sabe quais são os limites de um processo desse tipo – pois é impossível saber por quanto tempo a pegada ecológica poderá se manter tão alta quanto já está –, é razoável argumentar que a comunidade internacional deveria adotar o chamado ‘princípio da precaução’ e se livrar o quanto antes da mania ou fetiche do crescimento. Todavia, até aqui a experiência tem mostrado que mudanças na direção de decisões mais altruístas não ocorrem pela consciência de incertezas, e muito menos pelo conhecimento de riscos. Quase sempre dependem muito mais da clara percepção de que se está no caminho de grave catástrofe.¹⁵⁹

Na realidade, todos esses problemas encontram guarida nas explicações mais simples que o fenômeno da globalização trouxe. A escassez alimentar, a impossibilidade de estabilização do clima, o frenético e incontrolável crescimento populacional, a necessidade de erradicação da pobreza e a busca pela reestruturação dos sistemas naturais da Terra fazem com que estudiosos das mais diversas áreas busquem construir soluções palpáveis e eficazes.

Apesar de ter sido um período de excepcionais conquistas da ciência, o século XX não terminou bem. Muitas são as razões para esse estranho

¹⁵⁸ VEIGA, **Economia em transição**. p. 10-11.

¹⁵⁹ VEIGA, **Economia em transição**. p. 13

paradoxo. O vazio e a crise pairam no ar. Sente-se um mundo fragmentado, seu sentido se perdendo nessas fraturas, com múltiplos significados e contradições. Juntas, ciência e técnica não param de surpreender e revolucionar. Mas, esta ciência vencedora é simultaneamente hegemônica e precária. O capitalismo global apossou-se por completo dos destinos da tecnologia, libertando-a de amarras metafísicas e orientando-a única e exclusivamente para a criação de valor econômico. Transformados em fator fundamental na disputa dos mercados e na acumulação capitalista global, os vetores tecnológicos autonomizaram-se definitivamente de considerações de natureza ética, social ou de políticas públicas. As conseqüências foram, dentre outras, o aumento da concentração de renda e da exclusão social, o perigo de destruição do habitat humano por contaminação e a manipulação genética ameaçando o patrimônio comum da humanidade.¹⁶⁰

Lester Brown¹⁶¹ analisa minuciosamente inúmeras dessas questões, como se pode ver

à medida que o mundo luta para alimentar toda a sua população, os fazendeiros enfrentam diversas tendências difíceis. Pelo lado da demanda na equação, três delas impulsionam o consumo: o crescimento da população, o aumento do consumo de proteína animal baseada em grãos e, mais recentemente, o forte uso de grãos para abastecer automóveis. Pelo lado da oferta, diversas tendências ambientais e de recursos estão dificultando uma expansão suficientemente rápida da produção de alimentos. Entre as principais, incluem-se a erosão do solo, o esvaziamento de aquíferos, as ondas de calor que afetam as plantações, as camadas de gelo que se dissolvem com a elevação do nível do mar e o derretimento das geleiras das montanhas que alimentam a maior parte dos rios e sistemas de irrigação. Além disso, três aspectos estão afetando a oferta de alimentos: a perda de terras cultiváveis para uso não agrícola, a transferência da água de irrigação para as cidades e a esperada redução do suprimento de petróleo. A primeira tendência em questão é o crescimento populacional. A cada ano, 79 milhões de pessoas a mais se sentam para comer à mesa de jantar. Infelizmente, a grande maioria delas se encontra em países onde os solos, lençóis freáticos e poços de irrigação estão respectivamente em erosão, diminuindo e secando. Se não pudermos breçar a expansão populacional, talvez não sejamos capazes de erradicar a fome.

Recorda ainda que a natureza é a única limitante do processo econômico. Este talvez tenha sido o principal alerta que Nicholas Georgescu-Roegen lançou à comunidade científica e, principalmente, aos economistas. Estes últimos estudam tudo o que está dentro do processo, mas não percebem (talvez não queiram) que ele

¹⁶⁰ DUPAS, Gilberto. **Ética e poder na sociedade da informação**; revendo o mito do progresso. 2001, p. p. 117.

¹⁶¹ BROWN, Lester. **Plano B 4.0 Mobilização para salvar a civilização**. Trad. Cibelle Battistini do Nascimento. São Paulo: New Content, 2009. p. 26.

não seria possível sem a entrada dos recursos da natureza e a saída de resíduos que lhe são devolvidos. Do ponto de vista material, a economia transforma bens naturais valiosos em rejeitos que não podem ser mais utilizados. Mas isso não significa que a função das atividades econômicas seja a produção de lixo. O objetivo é a felicidade humana, o fluxo imaterial de bem-estar gerado pelo processo. No entanto, nada garante que as gerações futuras poderão ter acesso aos recursos e aos serviços da natureza de modo semelhante ao que tiveram as precedentes.¹⁶²

Em tal contexto, os combustíveis fósseis são peculiares. Um dia alguma tecnologia poderá permitir a utilização da energia solar de forma mais direta, o que representará um imenso salto para o desenvolvimento humano, pois a utilização da energia solar, sem combustão, pode ser considerada limpa. Contudo, não é trivial o surgimento dessa tecnologia. Seria um verdadeiro 'Prometeu', comparável apenas à agricultura, ao domínio de fogo e à máquina a vapor, que permitiram um considerável aumento de poder da espécie humana sobre a natureza. Portanto, a mensagem é que os combustíveis fósseis devem ser conservados para que a humanidade tenha uma margem maior de manobra enquanto não surge o novo Prometeu. O problema ambiental global mais discutido atualmente, as mudanças climáticas, e o imperativo de cortar as emissões de gases de efeito estufa, causadas pela combustão dos combustíveis fósseis, diminuem ainda mais a margem de manobra da humanidade. Enquanto as nações industrializadas barganham, por meio de acordos internacionais, metas pírias de redução das emissões, continuam a acreditar não haver nenhuma incompatibilidade entre crescimento econômico e conservação dos recursos e serviços da natureza. Daí surge um fenômeno curioso: um estardalhaço retórico sobre o fim do mundo, como salvar o planeta, e simultaneamente uma crença e um desejo de crescimento ilimitado da produção material.¹⁶³

Há, no entanto, a necessidade de retomar o núcleo da presente tese de doutoramento, "as reservas extrativistas Alto Juruá e Chico Mendes e o Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental". Por certo que ambas estão localizadas dentro do bioma Amazônia, o que nos faz refletir acerca

da impossibilidade de se viajar mais rápido que a velocidade da luz, de criar ou destruir a matéria-energia ou de criar uma máquina moto-perpétuo como queriam os renascentistas, assim como a existência de um limite para a população de árvores que a terra pode suportar e limite para as populações humanas e de automóveis, mostra que é chegado o momento de se mudar o discurso do 'desenvolvimento sustentável' para a Amazônia. Esta só será possível com 'desenvolvimento sem crescimento', a despeito das melhorias qualitativas. Muitas propostas ditas sustentáveis em nível local são dependentes de importações de energia ou de outros recursos naturais,

¹⁶² CECHIN, **A natureza como limite da economia**. p. 04.

¹⁶³ CECHIN, **A natureza como limite da economia**. p. 04.

baseados em sistemas fechados, com sustentabilidade exógena, em vez de vir endogenamente. A não ser a civilização indígena que viveu na época pré-colombiana, todos os sistemas são insustentáveis, no contexto global. Dessa forma, a preservação absoluta é necessária para determinados ecossistemas, devendo se utilizar integralmente as áreas já desmatadas. Há três discursos conflitantes sobre a sustentabilidade na Amazônia: a do meio acadêmico, a dos organismos de desenvolvimento regional (federal, estadual, municipal ou internacional) e a da sociedade civil que articula a questão social à ecológica, de forma heterogênea.¹⁶⁴

Antes de tudo é necessário entender que a aposta no decrescimento não é apenas uma moral crítica e reativa; uma resistência a um poder opressivo, destrutivo, desigual e injusto; uma manifestação de crenças, gostos e estilos alternativos de vida. O decrescimento não é uma mera descrença, mas uma tomada de consciência sobre um processo que se instaurou no coração do processo civilizatório que atenta contra a vida do planeta vivo e a qualidade da vida humana. O chamado para decrescer não deve ser um recurso retórico para das asas à crítica da insustentabilidade do modelo econômico imperante, mas deve fincar-se em uma sólida argumentação teórica e uma estratégia política.¹⁶⁵

Ao passo que o crescimento¹⁶⁶ implica sempre menos meio ambiente. De fato, o planeta não cresce; se a economia cresce – e ela é parte do planeta -, obviamente menos meio ambiente restará. Quanto mais gente na Terra, quanto mais

¹⁶⁴ KINOSHITA, Dina Lida. **Uma estratégia para inserção soberana da América Latina na economia globalizada**: a questão amazônica. São Paulo: Ifusp, 1999, p. 34.

¹⁶⁵ LEFF, Henrique. **Discursos sustentáveis**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 58.

¹⁶⁶ O crescimento das forças produtivas veio acoplado ao progresso científico e técnico, associado ao crescente domínio da natureza e da produtividade, que asseguraram aos indivíduos condições de existência sempre mais confortáveis a partir da Idade de Ouro do capitalismo. Nesse universo da tecnologia, a falta de liberdade se apresentava sob a forma de uma submissão à aparelhagem técnica, que dá mais conforto à existência e aumenta a produtividade do trabalho. Assim, a racionalidade tecnológica não poria em causa a legitimidade da dominação; ao contrário, ela a defende em um contexto de uma sociedade racionalmente totalitária. A legitimação do capitalismo já não emana da tradição cultural, mas é estabelecida sobre a base da divisão do trabalho social. A instituição do mercado como lugar de troca da força de trabalho promete a "justiça" da equivalência nas relações de troca. A partir daí, o poder político pode ser legitimado a partir de baixo. O modo de produção capitalista e a legitimação do quadro institucional estão diretamente ligados ao sistema social do trabalho, ou seja, cada um é livre para vender seu trabalho no mercado pelo melhor valor possível; ainda que a preços vis, como ocorre hoje com China e Índia, obrigando os outros países da periferia a depreciar ainda mais sua mão-de-obra. A legitimação econômica permite ao sistema de dominação adaptar-se às novas exigências de racionalidade. Para Habermas, isso exigiu uma despolitização da grande massa da população, com a opinião pública perdendo sua função política. Para tornar plausível diante das massas sua própria despolitização, surge a ideologia do progresso técnico, no qual ciência e técnica assumem o papel de garantidores da inevitável redenção. DUPAS, Gilberto. **O mito do progresso**. *Novos estud.* - *CEBRAP* [online]. 2007, p. 76.

produção econômica, quanto mais artefatos construídos, tanto menos natureza.¹⁶⁷

O desafio não é apenas construir uma nova economia, mas fazê-lo em ritmo acelerado antes que os limites da natureza comecem a emperrar o sistema econômico. Participar da construção dessa nova economia representa uma enorme alegria. Assim como a qualidade de vida que esse movimento trará. Um mundo com população estável, florestas em expansão e emissões de carbono em queda está ao nosso alcance.¹⁶⁸

No curso deste século, teremos que administrar os efeitos de todas as tendências – o rápido crescimento populacional, os desertos em expansão e o aumento do nível dos oceanos - plantadas por nós próprios no último século. A escolha é muito simples: ou as revertemos ou arriscamos a ser derrotados por elas.¹⁶⁹

2.2 Governança ambiental

Recorda ainda, que as aceleradas mudanças no plano social, econômico, tecnológico e ambiental desafiam cada vez mais as estruturas tradicionais dos governos. O uso do termo “governança” reflete o deslocamento nas áreas de ciências sociais e de políticas públicas de abordagens focadas no conceito de governo para um conceito mais abrangente de governança que incorpora os atores não estatais. Governança é uma palavra e um conceito que tem se difundido muito, sendo hoje utilizado de forma bastante generalizada, seja no campo das ideias políticas, econômicas ou científicas. Abrange diferentes visões e significados, e suas múltiplas dimensões e usos possíveis permitem uma abordagem bastante ampla. Nos anos 70, a palavra “governança” era entendida como “governar”, e governo como processo. Atualmente, o termo “governança” é usado principalmente para indicar um novo modo de governar, que difere dos modelos hierárquicos tradicionais nos quais as autoridades de estado exercem controle soberano sobre as pessoas e

¹⁶⁷ CAVALCANTI, Clóvis. **Só existe desenvolvimento sustentável:** a economia como parte da natureza. Open Edition Books. 2012. p. 186.

¹⁶⁸ BROWN, **Plano B 4.0 Mobilização para salvar a civilização.** p. 50.

¹⁶⁹ BROWN, **Plano B 4.0 Mobilização para salvar a civilização.** p. 84.

grupos da Sociedade civil.¹⁷⁰

A governança ambiental é o conjunto de acordos, convênios e normas internacionais, os quais visam articular uma proposta de política ambiental global. Desse modo, a governança ambiental é definida como a organização do sistema de gestão internacional do meio ambiente. A governança significa fortalecer os processos de decisão com a promoção de instrumentos para conseguir a Sustentabilidade ambiental, do âmbito local ao global. A governança transnacional social e ambiental e a governança da Sustentabilidade, na esfera local e global, consistem na ação, participação e cooperação da sociedade, nos assuntos públicos de caráter coletivo em conjunto com as Instituições, Organizações e Estados, que visam efetivar e construir um modelo de governança global para conduzir a Sustentabilidade.¹⁷¹

Cabe enfatizar que ao falarmos de Governança Ambiental nos referimos a um conceito que transcende um simples conjunto de formatos de gestão. Podemos desdobrá-la em sua dimensão instrumental, sua dimensão de compartilhamento baseada na participação ampliada em todos os processos, o que demanda o envolvimento ativo de todas as partes interessadas (stakeholders) em agendas pautadas pela busca de cooperação e consenso. O maior desafio é de avançar na direção de acordos baseados em pontos comuns que possam produzir avanços nos processos de fortalecimento de políticas públicas ambientais no sentido de reduzir os problemas provocados por ações predatórias ao ambiente. O que se tem visto atualmente é que esta não tem sido a dinâmica atual das decisões de caráter planetário, pautado mais pelos interesses de uma minoria. O conceito de governança refere-se ao conjunto de iniciativas, regras, instâncias e processos que permitem às pessoas, por meio de suas comunidades e organizações civis, a exercer o controle social, público e transparente, das estruturas estatais e das políticas públicas, por um lado, e da dinâmica e das instituições do mercado, por outro, visando atingir objetivos comuns.¹⁷²

A literatura sobre o tema enfatiza a governança, como a realizada através da participação, envolvimento e negociação de multiatores (multi-stakeholders), da descentralização (transferindo o poder para o governo local (empowerment), da

¹⁷⁰ JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paulo Antonio de Almeida. Governança ambiental e economia verde. **Ciência & Saúde Coletiva**, n. 17, v. 6 p. 1469-1478, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v17n6/v17n6a11.pdf>>. Acesso em: jun. 2016. p. 1470.

¹⁷¹ CARVALHO, Sonia Aparecida; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. A governança da sustentabilidade ambiental global. **Saberes da Amazônia**, Porto Velho, n. 4, v. 2. p. 33.

¹⁷² JACOBI; SINISGALLI, **Governança ambiental e economia verde**. p. 1471.

unidade de gestão ambiental, e de mecanismos para a resolução dos conflitos.

A Governança Ambiental está relacionada com a implementação socialmente aceitável de políticas públicas, um termo mais inclusivo que governo, por abranger a relação Sociedade, Estado, mercados, direito, instituições, políticas e ações governamentais, associadas à qualidade de vida bem estar, notadamente os aspectos relacionados com a saúde ambiental. Isto implica no estabelecimento de um sistema de regras, normas e condutas que reflitam os valores e visões de mundo daqueles indivíduos sujeitos a esse marco normativo. A construção desse sistema é um processo participativo, e acima de tudo, de aprendizagem. O fato é que a governança no nível territorial tem sido associada e articulada através de parcerias, coalizões, alianças entre diferentes atores em iniciativas coletivas; promovendo interações do governo com outros atores – setor privado e não governamental e entre atores governamentais.¹⁷³

Contudo, junto aos inúmeros planos e objetivos trazidos pela nova proposta, surgem críticas ao modelo.

Fala-se de economia verde para evitar a questão da sustentabilidade que se encontra em oposição ao atual modo de produção e consumo. Mas no fundo, trata-se de medidas dentro do mesmo paradigma de dominação da natureza. Não existe o verde e o não verde. Todos os produtos contem nas várias fases de sua produção, elementos tóxicos, danosos à saúde da Terra e da Sociedade. Hoje pelo método da Análise do Ciclo de Vida podemos exibir e monitorar as complexas inter-relações entre as várias etapas, da extração, do transporte, da produção, do uso e do descarte de cada produto e seus impactos ambientais. Aí fica claro que o pretendido verde não é tão verde assim. O verde representa apenas uma etapa de todo um processo. A produção nunca é de todo ecoamigável.¹⁷⁴

Tal possibilidade não pode ser deixada fora da apreciação deste projeto de tese de doutoramento. Afinal, a pesquisa busca tecer considerações e não exaurir a temática. Ainda, conforme Leonardo Boff,¹⁷⁵

para garantirmos uma produção, necessária à vida, que não estresse e degrade a natureza, precisamos mais do que a busca do verde. A crise é conceptual e não econômica. A relação para com a Terra tem que mudar. Somos parte de Gaia e por nossa atuação cuidadosa a tornamos mais consciente e com mais chance de assegurar sua vitalidade. Para nos salvar não vejo outro caminho senão aquele apontado pela Carta da Terra: 'o destino comum nos conclama a buscar um novo começo; isto requer uma mudança na mente e no coração; demanda um novo sentido de interdependência global e de responsabilidade universal'

¹⁷³ JACOBI; SINISGALLI, **Governança ambiental e economia verde**. p. 1471.

¹⁷⁴ BOFF, **A ilusão de uma economia verde**. P. 67.

¹⁷⁵ BOFF, **A ilusão de uma economia verde**. P. 68.

Nestas condições o item 64 da Declaração Rio + 20¹⁷⁶ ilustra a consciência de que a participação de todas as partes interessadas e das parcerias e redes, assim como o compartilhar dos dados e suas experiências em todos os níveis, podem ajudar os países a aprender uns com os outros na identificação de políticas adequadas de desenvolvimento sustentável, incluindo as políticas de economia verde. Notam-se as experiências positivas obtidas em alguns países, inclusive nos países em desenvolvimento, referentes à adoção de políticas de economia verde no contexto do desenvolvimento sustentável e da erradicação da pobreza, através de uma abordagem inclusiva. Da mesma forma, saúdam-se o intercâmbio voluntário de experiências, bem como a capacitação nas diferentes áreas do desenvolvimento sustentável.

Convém, no entanto, lembrar que a Sustentabilidade foi inicialmente construída a partir de uma tríplice dimensão: ambiental, social e econômica. Na atual Sociedade do conhecimento é imprescindível que também seja adicionada à dimensão tecnológica, pois é a inteligência humana individual e coletiva acumulada e multiplicada que poderá garantir um futuro sustentável. Na perspectiva jurídica todas estas dimensões apresentam identificação com a base de vários direitos humanos e fundamentais (meio ambiente, desenvolvimento, direitos prestacionais sociais, dentre outros), cada qual com as suas peculiaridades e riscos.¹⁷⁷

No caminho da sustentabilidade há uma convergência de processos críticos – o ambiental, o social e o econômico. Ao tripé que acolhe a nossa unanimidade – uma sociedade economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente sustentável – precisamos, hoje, acrescentar o pilar da governança, que compreende a articulação do conjunto para o bem comum por meio de instrumentos e políticas públicas. A Conferência Rio-92 desenhou os desafios do tripé de maneira competente, com a formulação da Agenda 21 e proposição das grandes convenções do clima, de combate à desertificação e de proteção à biodiversidade. Paralelamente, trouxe o desafio mais espinhoso de enfrentar o dilema da governança ambiental, da criação de estruturas político-institucionais que viabilizem a implementação dos instrumentos de políticas ambientais – um dos temas enfatizados na Conferência Rio+20. Na perspectiva da governança, o Estado assume não apenas seu papel específico, de governar sob competências e

¹⁷⁶ **DECLARAÇÃO FINAL DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RIO + 20).**

¹⁷⁷ CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade.** Participação especial Gabriel Real Ferrer. PRADO, Lucas de Melo (Org. e Rev.). Itajaí: UNIVALI, 2012. p. 113.

responsabilidades constitucionalmente estabelecidas, mas também o papel de orquestrador, de direcionador estratégico, responsável por induzir e orientar as capacidades dos demais atores da sociedade na direção desejada. Fatores como o agravamento dos problemas ambientais, conjugados aos desafios econômicos e sociais da atualidade, por sua vez, indicam que melhorar a estrutura de governança ambiental nos países não é uma opção, mas uma necessidade premente.¹⁷⁸

É fora de dúvida que o conceito de governança apoia a análise, considerando-se que um meio ambiente saudável, como bem público, é de responsabilidade comum tanto dos governos como da sociedade e de suas instituições. Nesse sentido, nossa Constituição Federal reconhece a preservação do meio ambiente como uma questão pública, que não depende apenas da atuação do Estado¹⁷⁹ para seu equacionamento.¹⁸⁰

Em sua obra *Estado de Crise*, Baumann e Bordoni¹⁸¹ criticam veementemente a separação entre poder e política, que é uma das razões que explica a incapacidade do Estado em tomar decisões apropriadas.

a irreparável divisão entre o local e o global produziu um tipo de estatismo sem estado que se manifesta através do que chamamos de "governança". Isso faz com que o efeito paralisante - que você mesmo descreveu - deriva de contar com um sistema político (representativo do povo e, conseqüentemente, democrático) no nível local, reduzido a tarefas rotineiras de administração, incapaz de enfrentar e resolver os problemas que o poder global (sem representação política e, portanto, antidemocrático em sua essência) impõe com frequência crescente.

¹⁷⁸ IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Governança ambiental no Brasil**: instituições, atores e políticas públicas. MOURA, Adriana Maria Magalhães de (Org.) Brasília: Ipea, 2016. p. 07.

¹⁷⁹ Uma exaustão semelhante é disseminada por nossa sociedade em relação ao Estado, e por razões semelhantes. Isso afeta especialmente aqueles que aceitam as reivindicações do Estado ao pé da carta e a consideram uma instituição social cujas medidas de intervenção contínuas são justas e necessárias, e também afetam a grande maioria que não tem uma idéia clara do Estado, Eles simplesmente o aceitam como algo que existe, e nunca pensam nisso, exceto quando alguma intervenção vai contra seus interesses. Quase não há necessidade de se preocupar excessivamente com a quantidade de impulso que o Estado recebeu dessa maneira na auto-exaltação, ou de detalhar como essa apatia promove a firme política estatal de intervenção, cobrança e desperdício. (Tradução Livre) NOCK, Albert Jay. **Nuestro Enemigo**: El Estado. INNISFREE, 2015. p. 52. Disponível em: <<https://www.mises.org/es/wp-content/uploads/2015/01/NuestroEnemigoEstado.pdf>>. Acesso em: 2018.

¹⁸⁰ Conforme art. 225 da Constituição Federal.

¹⁸¹ La escisión irreparable entre lo local y lo global ha producido una especie de estatismo sin Estado que se manifiesta a través de lo que llamamos la «gobernanza». Esto ocasiona el efecto paralizante — que usted mismo há descrito— que se deriva de contar con un sistema político (representativo del pueblo y, por consiguiente, democrático) en el ámbito local, reducido a labores de administración rutinaria, incapaz de afrontar y resolver los problemas que el poder global (sin representatividade política y, por lo tanto, antidemocrático en su esencia) impone con una frecuencia cada vez mayor. (Tradução Livre) BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. *Estado de crisis*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016. p. 65-66.

As aceleradas mudanças no plano social, econômico, tecnológico e ambiental desafiam cada vez mais as estruturas tradicionais dos governos. O uso do termo “governança” reflete o deslocamento nas áreas de ciências sociais e de políticas públicas de abordagens focadas no conceito de governo para um conceito mais abrangente de governança que incorpora os atores não estatais. Governança é uma palavra e um conceito que tem se difundido muito, sendo hoje utilizado de forma bastante generalizada, seja no campo das ideias políticas, econômicas ou científicas. Abrange diferentes visões e significados, e suas múltiplas dimensões e usos possíveis permitem uma abordagem bastante ampla.¹⁸²

Nos anos 70, a palavra “governança” era entendida como “governar”, e governo como processo. Atualmente, o termo “governança” é usado principalmente para indicar um novo modo de governar, que difere dos modelos hierárquicos tradicionais nos quais as autoridades de estado exercem controle soberano sobre as pessoas e grupos da sociedade civil. Ao falarmos de governança nos referimos basicamente a um modo não hierárquico de governo, onde atores não-estatais, e diversos segmentos participam na formulação e implementação de políticas públicas. Cabe lembrar que o conceito de governança tem se difundido desde os anos 1980 como uma referência da modernidade da ação pública e da gestão empresarial. Os diferentes significados e aplicações nos diferentes contextos possuem combinações de usos descritivos e normativos. Alguns se referem à governança numa escala muito ampla, como a usada pelas Nações Unidas ou para a governança não governamental (governança corporativa).¹⁸³

2.3 Padrões de produção e consumo no Brasil: a expansão dos processos de mercantilização da natureza e os conflitos ambientais advindos

Com base no que se sabe acerca das atividades econômicas, é certo que quase todas elas causam impactos ambientais, mas tais atividades tratam de difundir a produção e o consumo para a satisfação de todas as necessidades humanas, logo, o que se observa no decorrer dos anos, é que o homem tratou de

¹⁸² JACOBI; SINISGALLI, **Governança ambiental e economia verde**. p. 1470.

¹⁸³ JACOBI; SINISGALLI, **Governança ambiental e economia verde**. p. 1470 -1471.

explorar os mais inimagináveis lugares, retirando matéria prima, que por vezes não pode ser restaurada, levando à escassez de recursos e bens naturais.

Ora, estando essa temática no eixo das diretrizes nacionais, definiu-se por dissertar acerca da expansão dos processos de mercantilização da natureza no Brasil, que dá ensejo a uma gama de conflitos ambientais, grande parte com consequências irreversíveis.

Como se pode observar, a presente tese de doutoramento analisará estreitamente as reservas extrativistas, naturalmente, necessário se faz lembrar que os padrões de produção e consumo no Brasil foram incluídos nas políticas ambientais brasileiras, com destaque para a Política Nacional de Resíduos Sólidos (*Lei 12.305/2010*) que define Padrão sustentável de produção e consumo como sendo:

Padrões sustentáveis de produção e consumo: produção e consumo de bens e serviços de forma a atender as necessidades das atuais gerações e permitir melhores condições de vida, sem comprometer a qualidade ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;¹⁸⁴

Facilmente se presume que os padrões de produção e consumo baseados em padrões não sustentáveis, com o consumismo acentuado, levará a uma catástrofe.

No Brasil, em 2008, a Portaria nº 44, de 13 de fevereiro, do Ministério do Meio Ambiente instituiu o Comitê Gestor de Produção e Consumo Sustentável, articulando vários ministérios e parceiros do setor privado e da sociedade civil com a finalidade de realizar amplo debate e identificar ações que pudessem levar o Brasil, de forma planejada e monitorada, a buscar padrões mais sustentáveis de consumo e produção nos próximos anos. O primeiro passo para concretizar esse compromisso

¹⁸⁴ BRASIL. Lei 12.305/2010. Art. 3º: [...] XIII .

foi o Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis (PPCS).¹⁸⁵

Com base no primeiro relatório¹⁸⁶ do Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis no Brasil

Na implementação do PMCMV, tem sido feito esforço na busca de um equilíbrio entre a proteção ambiental, justiça social e viabilidade econômica no combate ao déficit habitacional e na qualificação dos centros urbanos, visando a construir empreendimentos habitacionais planejados segundo princípios de sustentabilidade que contemplem a conformidade com a legislação do uso e ocupação do solo, os aspectos ambientais e as normas de edificação, permitindo a integração com a comunidade do entorno e preservando o meio ambiente.

Como pode se ver, o plano muito se assemelha aos princípios mantenedores das reservas extrativistas. Tais referências servem como pano de fundo para que seja possível se estabelecer uma relação entre o acesso à terra e o desenvolvimento, redescobrimo os fundamentos da reforma agrária sobre o

¹⁸⁵ Lançado em 23 de novembro de 2011, é o documento "vertebrador" das ações de governo, do setor produtivo e da sociedade que direcionam o Brasil para padrões mais sustentáveis de produção e consumo. O Plano articula as principais políticas ambientais e de desenvolvimento do País, em especial as Políticas Nacionais de Mudança do Clima e de Resíduos Sólidos e o plano Brasil Maior, auxiliando no alcance de suas metas por meio de práticas produtivas sustentáveis e da adesão do consumidor a este movimento. O PPCS é um plano dinâmico, vivo, e que deve ser apropriado pela sociedade em geral. Sua implementação será progressiva, refletindo os avanços em outras políticas públicas e o amadurecimento da sociedade brasileira. A Economia Verde, segundo o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), é o modelo que trará maior bem-estar e equidade social, enquanto reduz significativamente os riscos ambientais e a escassez de recursos naturais. O debate mundial sobre Economia Verde está refletido no Plano de Ação para Produção e Consumo Sustentáveis, que se torna um instrumento da transição para este novo modelo. Para orientar sua implementação, o PPCS contempla uma série de ações com enfoque participativo e de comunicação. Assim, todos têm a oportunidade de se engajar nesse processo como agentes de transformação, seja fortalecendo e conferindo escala às ações em curso, ou desenvolvendo novas iniciativas voltadas à produção mais limpa e o consumo sustentável. Utilizar lideranças como exemplo para estimular a replicação e ganho de escala que afete a cadeia produtiva como um todo também é parte da estratégia. Em seu primeiro ciclo, de 2011 a 2014, o PPCS teve seus esforços focados em seis áreas principais: - Educação para o Consumo Sustentável; - Varejo e Consumo Sustentável; - Aumento da reciclagem; - Compras Públicas Sustentáveis; Construções Sustentáveis; Agenda Ambiental na Administração Pública – A3P. A escolha destas áreas é estratégica para o alcance das metas, pois, articuladas, promovem um rápido avanço em direção à práticas mais sustentáveis de produção e consumo. Não significa que outras práticas não possam ser contempladas, basta que estejam estruturadas e prontas para um maior investimento. Dentro do Plano estão elencados Pactos Setoriais, Ações Governamentais, Iniciativas Voluntárias, Ações de Parceria, e Forças-Tarefa. Estes são os instrumentos para implementação deste novo modelo de desenvolvimento que se propõe através do PPCS, abarcando ações públicas e privadas, individuais ou em parceria (**PLANO DE AÇÃO PARA PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS (PPCS)**). Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional.html>>. Acesso em: jul. 2018.

¹⁸⁶ MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano de ação para produção e consumo sustentáveis – PPCS**: Relatório do primeiro ciclo de implementação. Brasília: MMA, 2014. p. 113.

crescimento econômico, visto que é justamente a dimensão econômica aquela na qual este tema tem merecido um conjunto maior de críticas do campo conservador.

No dia 22 de dezembro de 2018, trinta anos se passaram desde o assassinato de Chico Mendes. A luta do líder seringueiro era pela permanência das famílias seringueiras em mesmo tempo em que a Amazônia tinha sua floresta derrubada e suas terras eram griladas pelos latifundiários do Centro-Sul do país. Um dos principais resultados da luta dos seringueiros entre os anos 1970 e 1980 foi a assinatura, em janeiro de 1990, da lei que criou as Reservas Extrativistas: surgia então, pela modalidade de reforma agrária associada a uma política de conservação ambiental.

A importância do modelo das Reservas Extrativistas estava na proposição de um novo paradigma para a manutenção da floresta “em pé” – principalmente para a Amazônia, que concebida como “santuário ecológico”. Passadas três décadas da morte de Chico Mendes (e 28 anos desde a assinatura da lei que criou as Reservas Extrativistas), como vivem hoje as famílias seringueiras do Acre?

A partir dos anos 1990, interesses nacionais, internacionais, dos Estados e das ONGs entraram em xeque e até hoje definem os caminhos da reforma agrária seringueira. A participação da comunidade, como contrapartida, tem sido cada vez mais silenciada. As Reservas Extrativistas na Amazônia passaram a ser vistas como uma estratégia para os negócios, agora respaldados pela desculpa de serem “ambientais”. A captura da história do Estado e pelos agentes econômicos deram outros contornos para uma das principais políticas de reforma agrária e conservação ambiental do território brasileiro. Além da histórica resistência contra os latifundiários, novas contradições e desafios emergiram no dia a dia das famílias seringueiras, impondo a necessidade de desenhar novas frentes ao avanço do neoliberalismo.

Há, no entanto, que se falar em reforma agrária¹⁸⁷, modelo instalado no Brasil, que deixou “heranças” e raízes a serem tratadas e resolvidas na atualidade.

A busca das raízes históricas da propriedade da terra no Brasil traz à tona normas e costumes que, embora racionais e adequados à realidade nacional, foram, com o tempo, pervertidos ou abandonados, ao influxo de interesses emergentes. De certo modo ainda apegadas ao anacrônico direito romano *jus utendi, fruendi, abutendi*, as elites rurais de hoje repudiam limitações e proibições que vigoraram no período colonial: a reversão ao domínio do Estado dos imóveis inexplorados, a fixação de limites máximos para o tamanho das propriedades, a exigência de aproveitamento dos solos para justificar sua posse. Tais normas antigas configuravam, em embrião, o princípio da função social da propriedade, só consagrado nas constituições modernas após a Segunda Guerra Mundial.¹⁸⁸

A lenta modificação do direito agrário no Brasil – incluído, como se vê involução em pontos importantes – processou-se em sete períodos distintos: a *fase do escambo*, de 1500 a 1530; o *regime das sesmarias*, de 1530 a 1822; o *regime de posses*, de 1822 a 1850; e a *propriedade na República*, incluindo, sucessivamente o regime do Código Civil, o da *Emenda*

¹⁸⁷ Art. 1º Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola. § 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade (BRASIL. Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964. **Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm>. Acesso em: 2018.

¹⁸⁸ BORGES, Pompeu Accioly. **Os donos da terra e a luta pela reforma agrária.** Rio de Janeiro: Ibase, 1984. p. 11.

*Constitucional n.º 10 e o Estatuto*¹⁸⁹ da Terra.¹⁹⁰

Com o advento da Constituição Federal de 1988, houve a inclusão do Capítulo III- Da Política Agrícola e Fundiária e da Reforma Agrária, que regulamenta a questão em seus artigos 184 a 191.¹⁹¹

¹⁸⁹ Quando do balanço do Estatuto da Terra, após 17 anos de sua vigência, constatou-se que pouco ou quase nada ele concorreu para a modificação da estrutura agrária do Brasil. A desapropriação de terras por interesse social, para ulterior distribuição, processou-se em escala ínfima: o número de beneficiários não passa de poucos milhares, quando deveria exceder um milhão, se cumpridas as metas estabelecidas pela FAO e pelos melhores especialistas brasileiros. Pelo contrário, a concentração da propriedade agravou-se neste período. Em decorrência, intensificou-se o êxodo rural, com a expulsão em massa de parceiros, colonos, assalariados e agregados das fazendas. Multiplicaram-se, também, os conflitos armados pela posse da terra. É notório que o Estatuto foi amplamente descumprido nos dispositivos que impõe limitações aos privilégios dos grandes proprietários. Cedendo à pressão dos latifundiários. Os governos sucessivos limitaram sua ação no campo agrário à onerosa colonização de terras nas fronteiras agrícolas do país. Criaram-se facilidades injustificáveis à penetração nessas áreas de empresas multinacionais, aparentemente mais interessadas em obter terras a baixo do preço de custo como reserva de valor do que investir efetivamente em projetos agropecuários. A própria tributação rural, que passou a ser oferecida como alternativa para a reforma agrária, não teve efeitos corretivos, em parte pelas alíquotas irrisórias, em parte devido ao elevado índice de sonegação. BORGES, **Os donos da terra e a luta pela reforma agrária**. p. 19.

¹⁹⁰ BORGES, **Os donos da terra e a luta pela reforma agrária**. p. 12.

¹⁹¹ Art. 184. Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei. § 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro. § 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação. § 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação. § 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício. § 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 185. São insuscetíveis de desapropriação para fins de reforma agrária: I - a pequena e média propriedade rural, assim definida em lei, desde que seu proprietário não possua outra; II - a propriedade produtiva. Parágrafo único. A lei garantirá tratamento especial à propriedade produtiva e fixará normas para o cumprimento dos requisitos relativos a sua função social.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

Art. 187. A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente: I - os instrumentos creditícios e fiscais; II - os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização; III - o incentivo à pesquisa e à tecnologia; IV - a assistência técnica e extensão rural; - o seguro agrícola; VI - o cooperativismo; VII - a eletrificação rural e irrigação; VIII - a habitação para o trabalhador rural. § 1º Incluem-se no planejamento agrícola as atividades agro-industriais, agropecuárias, pesqueiras e florestais. § 2º Serão compatibilizadas as ações de política agrícola e de reforma agrária. (BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**).

A política agrícola será planejada e executada na forma da lei, com a participação efetiva do setor de produção, envolvendo produtores e trabalhadores rurais, bem como dos setores de comercialização, de armazenamento e de transportes, levando em conta, especialmente, os seguintes preceitos: os instrumentos creditícios e fiscais; os preços compatíveis com os custos de produção e a garantia de comercialização; o incentivo à pesquisa e à tecnologia; à assistência técnica e extensão rural; o seguro agrícola; o cooperativismo; a eletrificação rural e irrigação; a habitação para o trabalhador rural.¹⁹²

A Constituição Federal concedeu à União a competência para desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural. Reforma agrária deve ser entendida como o conjunto de notas e planejamentos estatais mediante intervenção do Estado na economia agrícola com a finalidade de promover a repartição da propriedade e renda fundiária. Igualmente, foi concedida à União competência privativa para legislar sobre desapropriação (CF, art. 22, II), que editou a Lei n.º 8.629/93 que regula a desapropriação para fins de reforma agrária. De acordo com o seu art. 2º: A propriedade rural que não cumprir a função social prevista no art. 9º¹⁹³ é passível de desapropriação, nos termos desta lei, respeitados

Art. 188. A destinação de terras públicas e devolutas será compatibilizada com a política agrícola e com o plano nacional de reforma agrária. § 1º A alienação ou a concessão, a qualquer título, de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares a pessoa física ou jurídica, ainda que por interposta pessoa, dependerá de prévia aprovação do Congresso Nacional. § 2º Exceuem-se do disposto no parágrafo anterior as alienações ou as concessões de terras públicas para fins de reforma agrária.

Art. 189. Os beneficiários da distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária receberão títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de dez anos. Parágrafo único. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil, nos termos e condições previstos em lei.

Art. 190. A lei regulará e limitará a aquisição ou o arrendamento de propriedade rural por pessoa física ou jurídica estrangeira e estabelecerá os casos que dependerão de autorização do Congresso Nacional.

Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade. Parágrafo único. Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião (BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**).

¹⁹² MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2017. p. 2046.

¹⁹³ Art. 9º diz que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo graus e critérios estabelecidos nesta lei, os seguintes requisitos:

- I - aproveitamento racional e adequado;
- II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
- III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

os dispositivos constitucionais.

Recorda ainda que dois Planos Nacionais de Reforma Agrária foram estabelecidos. O PNRA I em 1985 e o PNRA II em 2003, cujos objetivos buscam produzir alimentos¹⁹⁴, gerar empregos, fixar as famílias no campo, melhorar as condições dos trabalhadores rurais e promover a paz no meio rural. O lema do PNDR II foi “O Meio Rural brasileiro precisa se tornar, definitivamente, um espaço de paz, produção e justiça social.” Alguns destes objetivos têm sido obtidos de maneira parcial e em outros muito pouco se tem avançado, frustrando as expectativas de uma Reforma Agrária que satisfaça as expectativas criadas. A existência de mais de 90 milhões de hectares de terras improdutivas e pelo menos dois milhões de famílias em condições de pobreza esperando terra para trabalhar, torna apenas racional a distribuição e organização coletiva dessas terras improdutivas com apoio financeiro e técnico do Estado às famílias. Assim se obterão os objetivos de produzir alimentos, gerar empregos, fixar população no meio rural, melhorar suas condições de vida e

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

§ 1º Considera-se racional e adequado o aproveitamento que atinja os graus de utilização da terra e de eficiência na exploração especificados nos §§ 1º a 7º do art. 6º desta lei¹⁹³.

§ 2º Considera-se adequada a utilização dos recursos naturais disponíveis quando a exploração se faz respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade.

§ 3º Considera-se preservação do meio ambiente a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas.

§ 4º A observância das disposições que regulam as relações de trabalho implica tanto o respeito às leis trabalhistas e aos contratos coletivos de trabalho, como às disposições que disciplinam os contratos de arrendamento e parceria rurais.

§ 5º A exploração que favorece o bem-estar dos proprietários e trabalhadores rurais é a que objetiva o atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel.

¹⁹⁴ A questão ambiental também foi abordada sob um viés sociológico. A sociologia tradicional não se preocupa com a base ecológica da sociedade. Parte de um antropocentrismo, o que prejudica a análise da influência do meio ambiente nas questões sociais. Dentro dos efeitos deletérios provocados pelo sistema capitalista, há uma forte crítica à produção através da monocultura. Nesse modelo, há a inversão de toda uma lógica de produção, que visava à segurança alimentar, transformando o alimento em produto comercial. A produção de alimento visa atender ao mercado, e não mais, a segurança alimentar, como fora outrora. O paradoxo desse modelo é que o acréscimo de produção não resolveu o problema da fome para um grande percentual da população. Contraditoriamente, além de não resolver o problema da fome mundial, objetivo a que se propunha, aumentou a concentração fundiária, a dependência de sementes modificadas e alterou significativamente a cultura dos pequenos proprietários (PEREIRA; AZEREDO. **Racionalidade ambiental**. p. 208- 209).

promover a paz no campo.¹⁹⁵

A mercantilização da natureza é o crescente processo em que todos os aspectos da vida se tornam comercializáveis, incluindo as florestas tropicais, por parte das forças de mercado. Adiante, quando do debate acerca da necessidade de aplicabilidade do Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental, como freio aos avanços da degradação ambiental, verificar-se-á, que nas raízes das dificuldades enfrentadas neste momento histórico está um modelo de produção e consumo que, apesar da sua capacidade indiscutível de geração e usufruto de riqueza, promove impactos ambientais significativos de médio e longo prazo em claro detrimento ao bem-estar das sociedades humanas. O fenômeno das mudanças climáticas com origens antrópicas e a crescente escassez ecológica, igualmente responsável pelo declínio na capacidade dos ecossistemas em dar suporte à vida humana e às atividades econômicas, passam cada vez mais a constranger as habilidades das sociedades para sustentar sua prosperidade, nas economias desenvolvidas, ou para melhorar as condições de vida da população, nas economias em desenvolvimento. E mostram que os países e sociedades de todo o planeta estão diante de questões muito mais complexas do que o mero crescimento econômico realizado em bases tradicionais.¹⁹⁶

2.4 O quadrilema da Sustentabilidade: economia, Sociedade, meio ambiente e tecnologia

A Economia Verde se apresenta como uma proposta de desenvolvimento que busca instituir novos vetores de crescimento econômico, novas fontes de empregabilidade e soluções consistentes para a melhoria da qualidade ambiental com base no reconhecimento de que, apesar de sua indiscutível capacidade de geração de empregos e renda, o atual modelo de produção e consumo de bens e

¹⁹⁵ FERNANDEZ, Fernando Negret; AZEVEDO, Nayra Juliana Daniel de. Objetivos e resultados da reforma agrária no Brasil. Estudo de caso do Assentamento Canudos em Goiás. **RDE - Revista De Desenvolvimento Econômico**, Salvador, BA, Ano XVI Nº 30, dez. 2014. Disponível em: <DOI: <http://dx.doi.org/10.21452/rde.v16i30.3326>>. Acesso em: ago. 2018. p. 91.

¹⁹⁶ SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente / Coordenadoria de Planejamento Ambiental. **Economia Verde: desenvolvimento, meio ambiente e qualidade de vida no Estado de São Paulo**. Coordenação Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho – São Paulo: SMA/CPLA, 2010. p. 12.

serviços é insustentável.¹⁹⁷

Ela engloba ideias e práticas que assumem espaço em políticas nacionais e regionais de desenvolvimento por todo o planeta por buscar soluções pragmáticas e funcionais para questões chave do mundo contemporâneo, ao mesmo tempo em que questiona a maneira como os sistemas econômicos provocam impactos ambientais em escala global e de médio e longo prazo. De caráter notadamente multissetorial e multidisciplinar, a agenda da Economia Verde inclui temas inovadores cujo processamento não pode prescindir de ampla cooperação entre atores de diferentes naturezas. Dos transportes sustentáveis às iniciativas de apoio a novos setores industriais verdes e cadeias de reciclagem, do pagamento por serviços ambientais à questão da renovabilidade da matriz energética, passando pela busca por alternativas sustentáveis para o setor de turismo, pela construção civil sustentável e pela estruturação de um sistema tributário que influencie positivamente nas preferências expressas pelo setor privado, as propostas trazidas pela Economia Verde criam interessantes interfaces de cooperação interinstitucional.¹⁹⁸

O mundo precisa de uma nova economia. A maneira como se organiza hoje o uso dos recursos dos quais depende a reprodução social não atende ao propósito de favorecer a ampliação permanente das liberdades substantivas dos seres humanos, apesar da imensa crescente prosperidade material. A destruição ou a séria ameaça a nada menos que 16 dos 24 serviços prestados pelos ecossistemas à sociedade mostra que a pujança tem pés de barro. [...] apesar da redução impressionante da pobreza nos países em desenvolvimento, bilhões de pessoas têm ainda acesso precário ao preenchimento de suas necessidades básicas. Em quase toda a parte aumenta a desigualdade na renda, no uso da energia, nas emissões, no consumo, na educação e na saúde, ao mesmo tempo em que a produção se expande. Líderes empresariais, da sociedade civil e organizações multilaterais de desenvolvimento convergem cada vez mais para a ideia de que a condução corriqueira dos negócios representa o caminho mais curto para o rochedo. Apesar das divergências a respeito do próprio significado desse termo, é dificilmente discutível a proposição de que o avanço do processo de desenvolvimento passa pela emergência de uma nova economia. Mas uma nova economia para quê?¹⁹⁹

¹⁹⁷ SÃO PAULO (Estado). p. 09.

¹⁹⁸ SÃO PAULO (Estado). p. 09.

¹⁹⁹ ABRAMOVAY, Ricardo. **Muito além da economia verde**. São Paulo: Abril, 2012. p. 15.

A resposta a esse questionamento abrange o “quadrilema²⁰⁰ da Sustentabilidade”, um grande conjunto de ações tendentes a alinhar a eficiência e reduzir as desigualdades no usos dos recursos, contando com uma *economia* que tenha ética no centro de tomada das decisões e que se apoie em um metabolismo social capaz de garantir a reprodução saudável das *Sociedades* humanas, trabalhando e garantindo a manutenção de um *meio ambiente* protegido, e valendo-se da *tecnologia* como aliada à inserção de ferramentas evolutivas/sustentáveis.

Como já exposto anteriormente, quando da explanação dos fatores crescimento e decrescimento, a resposta de como se fazer uma nova economia orienta-se por duas mudanças decisivas. A primeira possui relação entre sociedade e natureza, que se desenha com a ajuda de duas palavras-chave: limite e inovação.

[...] é no reconhecimento dos limites dos ecossistemas que se encontram as maiores possibilidades para o processo de desenvolvimento. A ideia predominante no pensamento econômico do século 20 – de que o engenho humano seria capaz, sempre, de substituir os recursos exauridos e reparar os danos causados na produção e no consumo – mostra-se tragicamente equivocada e as mudanças climáticas são a expressão mais cabal desse engano. [...] a segunda palavra mais importante para mudar a relação entre sociedade e natureza é inovação. E é fundamental que limite e inovação andem juntos. Mas a inovação não se confunde genericamente com o aumento da produtividade, com produzir mais e mais com cada vez menos trabalho ou menos capital. Inovação é antes de tudo, melhorar como se obtém e transforma a energia, os materiais e a própria biodiversidade em produtos e serviços uteis para a sociedade. É nesse sentido que se fala hoje da necessidade de sistemas de inovação orientados para a sustentabilidade, ou seja, voltados a reduzir a dependência em que se encontra a vida econômica no uso crescente de recursos materiais e energéticos.²⁰¹

Traçada a necessidade da sociedade estabelecer um novo contexto, com uma organização sustentável, dentro da evolução tecnológica atual, verifica-se que enxergar a “ECONOMIA”, dentro dos mecanismos e princípios da economia verde vai além de taxarmos produtos e atividades como “verde”.

A era da globalização e da finança desregulada, que estimulou uma riqueza fácil, dissociada da produção material, tende a ser superada por um novo arranjo, uma nova ordem internacional. A mudança de paradigma começa a surgir

²⁰⁰ Expressão adotada para se referir a sustentabilidade, Sociedade, economia e tecnologia.

²⁰¹ ABRAMOVAY. **Muito além da economia verde**. p. 18-19.

timidamente no horizonte, não como um desejo ou utopia, mas como um traço indelével do capitalismo, de como este evolui, se recria e renasce ao longo dos anos. A problemática do desenvolvimento sustentável parece representar um desses vetores de transformação da ordem social.²⁰²

A biosfera e as interações de seus sistemas – atmosfera, litosfera, hidrosfera e meio biótico – determinam as atividades humanas, sejam sociais ou econômicas. Em última análise, será a biosfera que determinará os limites e as possibilidades da influência mútua entre os seres vivos e o planeta. O homem faz parte de um todo, no qual é uma parte importante em razão de sua capacidade de intervenção no meio ambiente, mas não a mais importante. As relações entre as sociedades humanas e a biosfera não podem ser reduzidas à sua dimensão econômica ou mesmo social. As atividades humanas, tal como analisadas pela economia, relações de produção, troca, consumo, etc., não constituem senão uma primeira esfera das práticas humanas, em um ordenamento regulatório específico incluído em uma esfera social mais ampla, a sociedade civil, o Estado, etc. Essa última, entretanto, está circunscrita, por sua vez, ao universo, ainda mais amplo, da matéria inanimada e da matéria viva, que a envolve e a ultrapassa. Essas três esferas, a dos modos de produção, a da formação social e a da biosfera, representam, aí sim, o conjunto no qual se inserem as atividades humanas. A reprodução e a regulação de cada uma das três esferas passam pela regulação das outras duas. Sendo a relação entre essas três esferas de inclusão, pode-se afirmar que os elementos da esfera econômica pertencem à biosfera e obedecem às suas leis, mas que todos os elementos da biosfera não pertencem, necessariamente, à esfera da economia e não se submetem a seu ordenamento.²⁰³

Pintar a economia capitalista de verde não será a solução. É necessária uma mudança estrutural da “administração da casa”, referindo-se ao planeta como a casa de todos os seres vivos. Tornar a economia convencional verde, segundo ótica no Pnuma, é priorizar o crescimento da renda e do emprego. Estes últimos sendo estimulados por investimentos públicos e privados que reduzam as emissões de carbono e a poluição, realcem a eficiência do uso da energia e dos recursos naturais, prevenindo a perda de serviços dos ecossistemas e da biodiversidade. Os investimentos seriam catalisados e apoiados por reformas das políticas públicas e modificações regulatórias. A rota proposta de desenvolvimento deveria manter, realçar e, onde necessário, recuperar o capital natural, visualizando-o como um bem econômico crítico para gerar benefícios públicos, especialmente para populações

²⁰² **Economia verde para o desenvolvimento sustentável.** Brasília, DF: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2012. p. 128. Disponível em: <https://www.cgee.org.br/documents/10195/734063/Livro_Economia_Verde_web_25102013_9537.pdf>. Acesso em: 2018.

²⁰³ **Economia verde para o desenvolvimento sustentável.** p. 82.

pobres cujos sustento e segurança dependem essencialmente da natureza.²⁰⁴

Voltando-se para a questão nuclear da presente tese de doutoramento, importante trazer o leitor para a reflexão da importância dos aspectos econômicos da extração dos recursos naturais envolvendo o Extrativismo e o manejo versus a conservação. Muitos recursos extrativos estão em vias de desaparecimento, que é provocado pelo próprio crescimento do mercado induzindo a domesticação, a destruição dos estoques, a degradação ambiental, a privatização da terra, a substituição por outras alternativas econômicas e o aparecimento de substitutos naturais e sintéticos. Por outro lado, a valoração dos serviços ambientais e dos estoques de diversidade com a manutenção da floresta assumem valores de não uso que precisam ser avaliados. Outra questão está relacionada com produtos úteis e visíveis que não apresentam mercado definido, retirados da floresta, que são utilizados pelas populações rurais e cujo valor poderia ser estimado a partir do tempo gasto na sua obtenção.²⁰⁵

Com o contínuo crescimento da população mundial, prevista para 9 milhões em 2050, aumentará a pressão sobre a demanda de alimentos, água e energia, que resultará em pressão sobre as florestas tropicais. Isso poderá afetar o ciclo hidrológico e de carbono e a biodiversidade, provocando mudanças climáticas, sobretudo nos países tropicais. O conhecimento das inter-relações econômicas do extrativismo e do manejo são importantes para garantir a manutenção das reservas florestais pelas populações que dela tiram uma parte do seu sustento, protegendo os cursos d'água, a conservação do solo e da biodiversidade, entre inúmeras outras funções.²⁰⁶

O desafio que se apresenta é que há um grande nicho para as atividades intensivas em mão de obra, no qual a mecanização em alguma parte do processo apresenta dificuldades mecânicas, mesmo com o progresso da cibernética ou da robótica. Refere-se à impossibilidade do desenvolvimento de máquinas para efetuar a sangria da seringueira, a colheita do cacau, do dendê, do açaí, do tucumã, do coqueiro, do cupuaçu, da pupunha, entre outras plantas, que constituem espaço

²⁰⁴ **Economia verde para o desenvolvimento sustentável.** p. 83.

²⁰⁵ MAY, Peter. **Economia do meio ambiente: teoria e prática.** 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010. p. 353.

²⁰⁶ MAY, **Economia do meio ambiente.** p. 355.

para a agricultura familiar.²⁰⁷

Ao lado dessa discussão que envolve a necessidade do renascimento de uma nova economia, ressoa a lembrança que a década de 1980, o sociólogo alemão Ulrich Beck criou a expressão “sociedade de risco” para descrever como, na estrutura social daqueles anos, criavam-se ameaças à sua própria existência, especialmente pelas inovações tecnológicas geradoras de crises sentidas de forma generalizada, mas desigual pela população, como a mudança do clima. A crise de 2008 trouxe à tona novamente a discussão de uma análise de risco para a sociedade, pois evidenciou como o sistema financeiro na sua lógica gerou a ocorrência de evento adverso, não sendo capaz de agir reflexivamente para evitá-lo. A definição de Ulrich Beck traz a importante noção de que o risco não é apenas a incapacidade de identificar uma ameaça, mas também importa na incapacidade de agir de forma antecipatória e reflexiva sobre os perigos que ela representa.²⁰⁸

As sociedades capitalistas têm sua dinâmica dominada pela acumulação do capital e se caracterizam por uma organização social na qual os diferentes grupos que as compõem mantêm relações diferentes com essa acumulação, podendo se situar como favorecidos, prejudicados ou excluídos. Nos momentos de crise, os setores que mais sofrem são aqueles ligados à produção, ou seja, as empresas, por falta de financiamento (ou recursos para investimento), e os trabalhadores, pela diminuição dos postos de trabalho e da remuneração, muito menos que os agentes ligados ao setor financeiro. Essas crises são resultado de como se estruturam as sociedades. No caso de 2008, sendo fruto de medidas de desregulamentação da acumulação do capital, pois se reduziu o controle público sobre os fluxos de capital e os bancos deixaram de disponibilizar fundos para investimento no setor produtivo. Adotando-se o conceito de sociedade de risco de Beck, torna-se importante uma aprendizagem social e institucional capaz de criar respostas, ou seja, uma modernização reflexiva, encontrando formas de minimizar esses riscos negativos. Uma das formas preferidas é por meio do desenvolvimento e da adoção de novas tecnologias, respondendo aos desafios ambientais e tornando-as mais limpas ou mais verdes. Essa solução não pode ser generalizada porque existem efeitos negativos ou indesejáveis que não podem ser resolvidos por meio de tecnologia, pois não se conhece a probabilidade de ocorrência de consequências de seu uso. A modernização reflexiva nesse caso seria a proposta de uma economia verde muito mais ampla que simplesmente o uso de tecnologias alternativas: uma reestruturação econômica focada na conservação ambiental, no ponto de vista do uso dos recursos naturais, na mitigação da geração de poluição e no bem-estar social, erradicando-se a

²⁰⁷ MAY, **Economia do meio ambiente**. p. 372.

²⁰⁸ **Economia verde para o desenvolvimento sustentável**. p. 81-82.

pobreza e estabelecendo-se um real desenvolvimento sustentável.²⁰⁹

Sendo assim, questiona-se, qual o papel da “SOCIEDADE” no quadrilema proposto? Como a sociedade deve se apresentar no modelo de economia verde?

Como quer que seja, cabe ao Estado democrático, em diálogo com a sociedade civil, planejar, regular e coordenar as iniciativas dos atores privados, buscando atingir os compromissos coletivos com o bem-estar e com a Sustentabilidade. A regulação das atividades financeiras deve desestimular o a busca desenfreada por lucro e promover o acesso ao financiamento para o investimento, para a produção e para a inovação.

Nesse contexto de amplos desafios econômicos e ambientais e, portanto, de amplos desafios sociais, há enormes oportunidades a serem descobertas, reveladas e incentivadas pelos setores públicos em todas as esferas, iniciativa privada e sociedade civil organizada. É o que hoje em dia se define genericamente como Economia Verde: novas formas de se buscar o crescimento econômico produzindo riqueza, gerando novos empregos – os chamados empregos verdes – e, ao mesmo tempo, promovendo a Sustentabilidade em escalas que vão da local à global. A Economia Verde, na prática, é uma agenda de desenvolvimento que propõe uma transformação na maneira de se encarar a relação entre crescimento econômico e desenvolvimento, indo muito além da visão tradicional do meio ambiente como um conjunto de limites para o crescimento ao encontrar nas mudanças climáticas e no esgotamento ecológico vetores para um crescimento mais sustentável. É uma forma de trazer a Sustentabilidade, tão frequente e equivocadamente tratada como “tema de futuro”, para um patamar de objetividade e pragmatismo que evidencia as vantagens econômicas e sociais da aliança entre inovação e melhora da qualidade ambiental.²¹⁰

Igualmente, pensar em “MEIO AMBIENTE” aliado aos ditames da economia verde ressoa um tanto quanto harmonioso, afinal, sabido que o futuro se escreve no presente, logo, para que seja possível vislumbrar um futuro sustentável,

²⁰⁹ **Economia verde para o desenvolvimento sustentável.** p. 82.

²¹⁰ SÃO PAULO (Estado). p. 12.

necessárias são as atitudes atuais e presentes para galgar tal resultado. Como já referido anteriormente: economia verde²¹¹ vai muito além da visão tradicional do meio ambiente...

Consoante a minuta final do Relatório Síntese da Avaliação Ecosistêmica do Milênio²¹², um conjunto eficaz de respostas que garantam a gestão sustentável dos ecossistemas exige mudanças substanciais em instituições e governança, em políticas e incentivos econômicos, em fatores sociais e comportamentais, tecnologia, e conhecimento. Ações como integração das metas de gestão dos ecossistemas em vários setores (como agricultura, silvicultura, finanças, comércio, e saúde), maior transparência e imputação de responsabilidade ao governo e setor privado na gestão dos ecossistemas, eliminação de subsídios perversos, maior uso de instrumental econômico e abordagens baseadas no mercado, delegação de poderes a grupos que dependem dos serviços dos ecossistemas ou que são afetados por sua degradação, desenvolvimento de tecnologias que permitam maior rendimento das lavouras sem impactos sobre o meio ambiente, recuperação dos ecossistemas, e incorporação dos valores não comercializáveis dos ecossistemas e seus serviços às decisões gerenciais, todos poderão minimizar substancialmente a gravidade dos problemas exploratórios nas próximas décadas.

Abaixo, apenas um resumo tático das principais conclusões extraídas do referido relatório, que mais se coadunam com a gênese da presente tese:

- A estrutura e o funcionamento dos ecossistemas planetários mudou mais rápido na segunda metade do século XX do que em qualquer outro período da história da humanidade
- O homem está mudando fundamentalmente e, em grande medida, de forma irreversível, a diversidade da vida no planeta, e boa parte dessas mudanças representa uma perda da biodiversidade
- A maioria das mudanças nos ecossistemas foi resultado de um aumento dramático na demanda por alimentos, água, madeira, fibras e combustível.

²¹¹ Para a Green Economy Initiative, o esverdeamento da economia consiste no “processo de reconfiguração de negócios e de infraestrutura de modo a obter melhores retornos em investimentos em capital humano, natural e financeiro, ao mesmo tempo em que se reduz emissões de gases de efeito estufa e se extrai e utiliza menos recursos naturais, gerando menos resíduos e reduzindo as disparidades sociais” – uma definição ampla que deixa bastante claros tanto o tamanho dos desafios a serem enfrentados quanto a urgente necessidade por novas visões e novos paradigmas . SÃO PAULO - Estado. P. 17).

²¹² **RELATÓRIO-SÍNTESE DA AVALIAÇÃO ECOSISTÊMICA DO MILÊNIO**. Disponível em: <<https://millenniumassessment.org/documents/document.433.aspx.pdf>>. Acesso em: maio 2018.

No conjunto, e na maioria dos países, as mudanças ocorridas nos ecossistemas do planeta nas últimas décadas proporcionaram benefícios substanciais para o bem-estar humano e desenvolvimento interno. Contudo, esses ganhos foram obtidos a um custo crescente, que inclui degradação de muitos serviços dos ecossistemas, maior risco de mudanças não lineares nos ecossistemas, exacerbação da pobreza para alguns grupos, e agravamento da desigualdade e disparidade entre diferentes grupos da população.

- A degradação dos serviços dos ecossistemas geralmente traz danos significativos para o bem-estar humano.
- As populações abastadas não podem se isolar da deterioração dos serviços dos ecossistemas.
- Há evidência definida, porém incompleta, de que as mudanças em curso nos ecossistemas têm feito crescer a probabilidade de mudanças não lineares nos ecossistemas (incluindo mudanças aceleradas, abruptas, e potencialmente irreversíveis), com importantes consequências para o bem-estar humano.
- O crescente comércio de carne de caça traz ameaças significativas associadas a mudanças não lineares, o que neste caso acelera as taxas de mudança.
- A maior probabilidade dessas mudanças não lineares resulta da perda de biodiversidade e das pressões crescentes de diversos vetores diretos de mudanças nos ecossistemas.
- Apesar do progresso alcançado com o aumento da produção e o uso de alguns serviços dos ecossistemas, continuam altos os níveis de pobreza, e muitos ainda não dispõem de acesso suficiente ou mesmo acesso algum aos serviços dos ecossistemas.²¹³

A degradação dos serviços dos ecossistemas vem prejudicando as populações mais pobres do planeta, sendo às vezes o principal fator gerador de pobreza.

- O padrão 'vencedores' e 'perdedores' associado às mudanças nos ecossistemas—em particular, o impacto dessas mudanças sobre populações pobres, mulheres e povos nativos—não tem sido considerado

²¹³ **RELATÓRIO-SÍNTESE DA AVALIAÇÃO ECOSISTÊMICA DO MILÊNIO.** Disponível em: <<https://millenniumassessment.org/documents/document.433.aspx.pdf>>. Acesso em: maio 2018.

de forma adequada nas decisões gerenciais.

- As perspectivas de desenvolvimento nas zonas secas dos países em desenvolvimento dependem principalmente de ações para evitar a degradação dos ecossistemas e retardar ou reverter a degradação que já estiver ocorrendo.
- [...] as mudanças previstas nos vetores resultam em aumento significativo do consumo dos serviços dos ecossistemas, na perda contínua da biodiversidade, e em mais deterioração de alguns serviços
- A degradação dos serviços dos ecossistemas constitui uma enorme barreira para a consecução das Metas de Desenvolvimento do Milênio e para os objetivos das mesmas.
- Ações passadas para reduzir ou reverter a degradação dos ecossistemas renderam grandes benefícios, mas de um modo geral essas melhorias não conseguiram acompanhar as crescentes pressões e demandas.
- É possível desenvolver substitutos para alguns serviços dos ecossistemas, mas não todos, embora o seu custo seja geralmente alto, e substitutos podem ter outras consequências ambientais negativas.
- A degradação dos ecossistemas raramente pode ser revertida se não forem empreendidas ações para combater os efeitos negativos ou intensificar os efeitos positivos de pelo menos um dos cinco vetores indiretos de mudanças: mudanças populacionais (inclusive crescimento e migração), mudanças na atividade econômica (incluindo crescimento econômico, disparidade na distribuição de renda, e padrões comerciais), fatores sociopolíticos (incluindo fatores que vão de presença de conflito até participação pública na tomada de decisão), fatores culturais, e mudanças tecnológicas.²¹⁴

Mudanças nas estruturas de governança institucional e ambiental são necessárias em alguns casos para criar condições favoráveis à gestão efetiva dos ecossistemas, ao passo que em outros casos as instituições já existentes podem suprir essas necessidades, não obstante barreiras significativas.

- As intervenções econômicas e financeiras fornecem poderosas ferramentas para regular o uso dos bens e serviços dos ecossistemas.
- Respostas sociais e comportamentais—incluindo política populacional, educação pública, ações da sociedade civil, e delegação de poderes a comunidades, mulheres e jovens—podem contribuir para defrontar o problema da degradação dos ecossistemas.
- Dada a demanda crescente pelos serviços dos ecossistemas e o aumento de outras pressões sobre os ecossistemas, é essencial desenvolver e difundir tecnologias para aumentar a eficiência do uso de recursos ou reduzir os impactos de vetores como mudanças climáticas e carga de nutrientes.
- A efetiva gestão dos ecossistemas fica limitada tanto pela falta de

²¹⁴ **RELATÓRIO-SÍNTESE DA AVALIAÇÃO ECOSISTÊMICA DO MILÊNIO.** Disponível em: <<https://millenniumassessment.org/documents/document.433.aspx.pdf>>. Acesso em: maio 2018.

conhecimento e informação sobre os diferentes aspectos dos ecossistemas como pela incapacidade de usar adequadamente as informações já existentes para subsidiar as decisões gerenciais.

- Várias estruturas e métodos podem ser utilizados para tomar decisões mais acertadas em função de imprecisão de dados, prognósticos, contexto e escala. A gestão adaptável ativa pode mostrar-se uma ferramenta particularmente valiosa para diminuir incertezas envolvendo decisões na gestão dos ecossistemas

- Há informações suficientes sobre os vetores de mudanças nos ecossistemas, as consequências de mudanças nos serviços dos ecossistemas para o bem-estar humano, e os méritos das várias opções de resposta, para incrementar a tomada de decisão em prol do desenvolvimento sustentável em todas as escalas. Contudo, foram identificadas muitas carências de pesquisa e contratos de informações nesta avaliação. E ações para suprir essas carências podem render benefícios significativos, na forma de informações mais precisas para apoiar políticas e medidas.²¹⁵

É possível vislumbrar que o cenário avaliado não rende boas reflexões, mas o retrato das consequências angariadas por longos anos. Nota-se em seguida que o relatório alerta acerca da última contribuição, da presente tese, no que tange à “TECNOLOGIA”, aplicável à economia verde.

Resumindo, é preciso difundir tecnologias para aumentar a eficiência do uso de recursos ou reduzir os impactos de vetores como mudanças climáticas e carga de nutrientes. A espécie humana, embora protegida de mudanças ambientais pela cultura e pela tecnologia, depende fundamentalmente do fluxo dos serviços dos ecossistemas, logo, o que não se pode deixar ocorrer é a perda deste fluxo, de renovação e surgimento de novos vetores.

As mudanças nos vetores que indiretamente afetam a biodiversidade, entre eles população, tecnologia e estilo de vida, podem acarretar mudanças nos vetores que afetam diretamente a biodiversidade, entre eles a pesca e a aplicação de fertilizantes. Isso resulta em mudanças nos ecossistemas e nos serviços que eles oferecem afetando assim o bem-estar humano. Essas interações podem ocorrer em mais de uma escala, podendo também atravessar escalas. Por exemplo, uma demanda internacional por madeira pode acarretar uma perda regional na cobertura florestal, o que aumenta a magnitude das inundações na porção local de um rio. De forma semelhante, as interações podem ocorrer ao longo de diferentes escalas de

²¹⁵ **RELATÓRIO-SÍNTESE DA AVALIAÇÃO ECOSISTÊMICA DO MILÊNIO.** Disponível em: <<https://millenniumassessment.org/documents/document.433.aspx.pdf>>. Acesso em: maio 2018.

tempo. Diferentes estratégias e intervenções podem ser aplicadas em muitos pontos dessa estrutura, a fim de assegurar o bem-estar humano e conservar os ecossistemas.²¹⁶

Um conjunto eficaz de respostas que garantam a gestão sustentável dos ecossistemas exige mudanças substanciais em instituições e governança, em políticas e incentivos econômicos, em fatores sociais e comportamentais, tecnologia e conhecimento. Ações como integração das metas de gestão dos ecossistemas em vários setores (como agricultura, silvicultura, finanças, comércio, e saúde), maior transparência e imputação de responsabilidade ao governo e setor privado na gestão dos ecossistemas, eliminação de subsídios perversos, maior uso de instrumental econômico e abordagens baseadas no mercado, delegação de poderes a grupos que dependem dos serviços dos ecossistemas ou que são afetados por sua degradação, desenvolvimento de tecnologias que permitam maior rendimento das lavouras sem impactos sobre o meio ambiente, recuperação dos ecossistemas, e incorporação dos valores não comercializáveis dos ecossistemas e seus serviços às decisões gerenciais, todos poderão minimizar substancialmente a gravidade desses problemas nas próximas décadas.²¹⁷

²¹⁶ RELATÓRIO-SÍNTESE DA AVALIAÇÃO ECOSSISTÊMICA DO MILÊNIO.

²¹⁷ RELATÓRIO-SÍNTESE DA AVALIAÇÃO ECOSSISTÊMICA DO MILÊNIO.

CAPÍTULO 3

PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO RETROCESSO AMBIENTAL DE MICHEL PRIEUR, UMA DEMANDA DE TRANSNACIONALIDADE²¹⁸

Muitos são os estudos que apontam que a crise ecológica é multidimensional, diz respeito não apenas à progressiva diminuição de bens e serviços ambientais, mas principalmente retrata uma crise de valores e de vínculos entre as pessoas e a natureza²¹⁹. Falta uma sensação geral de pertencimento e dependência mútua, bem como uma sensibilização profunda no sentido de que todos podem cooperar ativamente e fazer a diferença na melhora contínua das condições gerais de vida no planeta.²²⁰

Para alguns, a Sociedade de risco é a consequência ou o resultado do modelo de produção e consumo industrial baseado na maximização do lucro e no desenvolvimento a qualquer preço. Trata-se da consolidação de uma Sociedade em situação periclitante de risco pluridimensional, em que a insegurança e a imprevisibilidade consubstanciam o componente básico e a única certeza decorrente das condutas humanas na atualidade.²²¹

Por isso, o novo cenário é movediço, inspira cautela, requer atuação

²¹⁸ A UNIVALI usa o termo “transnacionalidade” para fazer referência aos relacionamentos de ordem econômica, política e jurídica que se espriam mundialmente, a exemplo das formações regionais de integração e da regulação que se dá via organismos internacionais. No âmbito do Direito, o qualificativo “transnacional” serve para incluir todas as normas que regulam atos ou fatos que transcendem fronteiras nacionais. Assim sendo, para se manter a coerência com as respectivas linhas de investigação, pode-se referir à internacionalização como um termo moderno e à transnacionalização como um termo pós-moderno. Usar-se-á, portanto, a categoria transnacionalização como sinônimo de internacionalização no ambiente globalizado. Neste diapasão, a transnacionalização poderá ser uma aliada ao combate à inefetividade sustentável, jurídica e global das reservas extrativistas.

²¹⁹ Biomimética é um campo emergente da ciência que visa o estudo dos fluxos e lógicas da natureza como princípio e inspiração para solução de problemas de design. BENYUS, Janine M. *Biomimética. Inovação inspirada pela natureza*. São Paulo: Cultrix, 1997.

²²⁰ BODNAR, Zenildo; CRUZ, Paulo Márcio. O acesso à justiça e as dimensões materiais da efetividade da jurisdição ambiental. IN: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; RONCONI, Diego Richard. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2013. p. 223.

²²¹ BODNAR; CRUZ. **O acesso à justiça e as dimensões materiais da efetividade da jurisdição ambiental**. p. 226.

estratégica e antecipada. Porém, não é compatível com o imobilismo, ou seja, com a omissão. A convivência com situações de risco será uma constante no futuro da humanidade, gera um ambiente notabilizado pela insegurança e pela imprevisibilidade que requer um esforço também sinérgico e cumulativo de todos na sua gestão e no controle a níveis de tolerabilidade. Deve ser entendido como alavanca propulsora ou chave que aciona a inteligência coletiva para atuar cooperativamente na definição dos destinos da humanidade. Esse quadro desafiante gera um clamor generalizado por mais justiça ambiental, pois a distribuição dos bens e principalmente dos riscos e dos malefícios do desenvolvimento insustentável não mais acontece de maneira equitativa.²²²

A esse respeito, o debate sobre Direito Transnacional justifica-se, então, principalmente no fato de que o Direito Nacional e o Direito Internacional – mesmo considerando a criação de novas estruturas e organizações interestatais – não geraram mecanismos eficazes de governança, regulação, intervenção e coerção para as demandas transnacionais. Também o Direito Comunitário, que regula uma das manifestações da nova ordem mundial, caracterizada por novas relações e novas manifestações de atores e instituições, não apresenta bases teóricas suficientes para a caracterização de um ou mais espaços públicos transnacionais.

O que nos autoriza e estimular o debate sobre o Direito Transnacional e a necessidade da existência de espaços públicos transnacionais, ou seja, da criação de espaços públicos que possam perpassar estados nacionais. Com base nos elementos de discussão política sobre a necessidade de se ter o Direito Transnacional como instrumento de limitação dos poderes transnacionais, e possível se especular que serão intensificados os processos de abdicação intensa das competências soberanas dos estados constitucionais modernos. A atuação dos órgãos e organismos transnacionais se daria em âmbitos difusos transnacionais, como na questão ambiental, manutenção da paz, direitos humanos, dentre outros, a exemplo dos instrumentos de atualmente existentes, como anteriormente mencionados. Esse 'mundo novo' criado pela transnacionalização das relações de poder, impulsionado por organizações transnacionais privadas, sugere ainda que haja a implantação gradativa de instrumentos de democracia transnacional, participativa, deliberativa e solidária. Desde o colapso da União Soviética, observou-se um importante processo gradativo de adoção de democracias liberais capitalistas em quase todas as partes do

²²² BODNAR; CRUZ. **O acesso à justiça e as dimensões materiais da efetividade da jurisdição ambiental.** p. 227.

mundo.²²³

Esses elementos de discussão sugerem que a utilização do prefixo trans, indica que o Direito Transnacional estaria destinado a perpassar vários estados/territórios. Denotaria ainda a capacidade não apenas da justaposição/transposição de espaços territoriais, mas a possibilidade da emergência de novas instituições multidimensionais, objetivando a produção de respostas satisfatórias aos fenômenos globais contemporâneos, principalmente na limitação e “republicanização” dos novos poderes deles surgidos. Dessa forma, a expressão latina trans significaria algo que vai “além de” ou “para Além de”, a fim de evidenciar a superação de um *locus* determinado, que indicaria que são perpassadas diversas categorias unitárias, num constante fenômeno de desconstrução e construção de significados. Diversamente da expressão inter, a qual sugere a ideia de uma relação de diferença ou apropriação de significados relacionados, o prefixo trans denota a emergência de um novo significado construído reflexivamente a partir da transferência e transformação dos espaços e modelos nacionais.²²⁴

Está claro que as complexas demandas da realidade transnacional não estão sendo adequadamente atendidas pelas instituições nacionais e internacionais, fato este que potencializa situações de riscos e ameaças a bens transnacionais fundamentais. Neste contexto de crise multidimensional, surge um cenário extremamente receptivo para a emergência de novas instituições políticas e jurídicas que sejam capazes de agregar e articular atitudes solidárias e cooperativas envolvendo as pessoas, instituições e estados na luta pela proteção de bens e valores imprescindíveis para assegurar a vida plena, duradoura e, portanto, sustentável, no planeta.²²⁵

Neste ponto, um mundo globalizado pressupõe novas relações de interdependência, novas necessidades, problemas e desafios igualmente novos. Pressupõe ainda novas ferramentas capazes de fazer frente aos seus atuais

²²³ OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Fundamentos de direito transnacional. IN: ROSA, Alexandre Morais da; STAFFEN, Márcio Ricardo. Direito global: transnacionalidade e globalização. Dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2013. p. 40.

²²⁴ OLIVIERO; CRUZ. **Fundamentos de direito transnacional**. 2013. p. 41.

²²⁵ OLIVIERO; CRUZ. **Fundamentos de direito transnacional**. 2013. p. 46.

desafios. Esse novo projeto de civilização provavelmente passará pela reabilitação do político, do jurídico, do social e do cultural contra a hegemonia da razão econômica. Isso implica uma redefinição ou, mais exatamente, um redescobrimto do bem comum, de um saber existir juntos e de um novo sentido para a aventura de viver.²²⁶

No que tange à Transnacionalidade, Philip Jessup leciona que

[...] é o direito aplicável à complexa comunidade mundial inter-relacionada, a qual se pode descrever como principiando com o indivíduo e chegando até a chamada 'comunidade de Nações', ou 'Sociedade de Estados'. Desde o fim do período feudal, a Sociedade humana, em seu desenvolvimento, pôs uma ênfase particular no Estado nacional, e nós ainda não atingimos o estágio do Estado mundial. Devemos levar em conta estes fatos, mas seja como for, o Estado não é o único grupo que nos interessa. Os problemas a examinar, são em grande parte, os comumente chamados internacionais, e o direito a se aplicar consiste nas normas a eles aplicáveis. Mas o termo 'internacional' é enganador, já que sugere que nos preocupamos apenas com as relações de uma Nação (ou Estado) com outras Nações (ou Estados). Parte da dificuldade de analisar os problemas da comunidade mundial e o direito que os regula consiste na falta de uma palavra apropriada para designar as normas em discussão.²²⁷

As situações transnacionais, então, podem envolver indivíduos, empresas, Estados, organizações de Estado, ou outros grupos.²²⁸ Para aprender a aplicabilidade do Direito Transnacional é preciso evitar refletir unicamente em termos de qualquer foro particular, já que é perfeitamente possível, um tribunal que não adote como sua própria lei nem a legislação nacional, nem a internacional.²²⁹

[...] um problema pode ser solucionado não pela aplicação da lei (embora tampouco pela sua violação), mas por um método de acordo – meio extralegal ou metajurídico. É talvez um instinto inato para a ordem que leva perpetuamente o espírito humano a estabelecer e discutir classificações e definições e a desenvolver teorias para justificá-las. O processo intelectual é essencial, mas envolve perigos. Quanto mais nos aferramos a uma classificação ou definição particular, mais frias tendem a tornar-se nossas reflexões, e por isso, a adquirir uma rigidez que entrava o avanço para novas soluções que sempre se fazem necessárias aos problemas, quer velhos, quer novos. Os conflitos e os direitos são obra do homem; e também as teorias que declaram, por exemplo, que o Direito Internacional não pode conferir direitos ou impor obrigações diretamente a um indivíduo porque (diz

²²⁶ OLIVIERO; CRUZ. **Fundamentos de direito transnacional**. 2013. p. 49.

²²⁷ JESSUP, **Direito transnacional**. p. 11-12.

²²⁸ JESSUP, **Direito transnacional**. p. 13.

²²⁹ JESSUP, **Direito transnacional**. p. 14-15.

a Teoria) o indivíduo não é um sujeito, mas um objeto do Direito Internacional.²³⁰

A solução aqui proposta é que evitemos classificações adicionais para os problemas transnacionais e novas definições de Direito Transnacional.²³¹ O uso do direito transnacional forneceria uma fonte mais abundante de normas com que se guiar e seria desnecessário perguntar-se em certos casos se é o Direito Público ou o privado que se deve aplicar.²³²

Acontece que a Sociedade em rede conectada e cada vez mais *on line*, formada a partir da “globalização” promovida pela hegemonia capitalista consolidada a partir de 1989, remete a um “mundo novo”, uma espécie de continente não investigado que se abre a uma terra de ninguém transnacional, a um espaço intermediário entre o nacional e o local. Como consequência, indica o surgimento de uma faixa de ação própria das Sociedades mundializadas. Isso pode ser percebido na relação dos estados nacionais com as empresas multinacionais, o que acaba vinculando um possível futuro Direito Transnacional. Essa previsão se justifica pela persecução da criminalidade transnacional, pelas possibilidades de realização de uma política cultural transnacional, pelas possibilidades de ação dos movimentos sociais transnacionais e, principalmente, em função da vital questão ambiental.²³³

A proteção do meio ambiente é uma pauta axiológica reconhecida e valorizada em escala global. Hoje não é mais um desafio exclusivo para a Ciência Jurídica, a criação e a sistematização de normas protetivas do ambiente, pois o caminho mais complexo e relevante a ser trilhado é o conjunto intersistêmico de relações que o ambiente gera com outros bens e valores, principalmente nas perspectivas sociais, econômicas e culturais amparadas pelas evoluções tecnológicas. Atualmente não é mais suficiente somente o desenvolvimento de teorias jurídicas complexas e sofisticadas em relação a temas e institutos setoriais do complexo fenômeno da convivência humana. É de duvidosa utilidade, por exemplo, compreender tecnicamente o significado do direito de propriedade se este

²³⁰ JESSUP, **Direito transnacional**. p. 11-12.

²³¹ JESSUP, **Direito transnacional**. p. 16.

²³² JESSUP, **Direito transnacional**. p. 21.

²³³ CRUZ; BODNAR. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 32-33.

valor não é entendido e relacionado com as suas múltiplas manifestações e inúmeras relações que desencadeia, das rotas de colisão, parcial concordância e plena harmonização com outros institutos jurídicos, inclusive nas suas repercussões econômicas, culturais e tecnológicas. Desta forma, com o cenário transnacional atual surge a necessidade da emergência e da consolidação de um novo paradigma do Direito que deve ser mais dúctil e operacionalmente adequado para a produção dialética e democrática de um repertório de argumentos mais densos e legítimos no atual contexto de complexidade. A Sustentabilidade emerge, naturalmente, como grande potencial axiológico para ser aplicada e reconhecida na centralidade desta nova ordem jurídica altamente complexa, plural e transnacionalizada.²³⁴

Logo, o protagonismo não é mais o da Sociedade e nem o dos Estados. Essa lógica de submissão exclui ou sufoca outras dimensões imprescindíveis para a Sustentabilidade como a ecologia e o imprescindível controle político e social. Diante desse cenário, é válido sustentar que o Direito possa ganhar novo impulso e força a partir de um novo paradigma para influenciar positivamente os destinos da vida comunitária e os destinos da humanidade.²³⁵

Com base nestas considerações, a construção de um conceito, necessariamente transdisciplinar, de Sustentabilidade é um objetivo complexo e sempre será uma obra inacabada. Isso porque poderá ser melhorada para atender as circunstâncias do caso concreto, o contexto em que está sendo aplicado, bem como o conjunto de variáveis direta ou indiretamente envolvidas. Afinal, trata-se de uma idealidade, algo a ser constantemente buscado e construído como o próprio conceito de justiça. É um conceito aberto, permeável, ideologizado, subjetivo e relacional. O que é considerado sustentável num período de profunda crise econômica pode não ser num período de fartura. Para um indígena determinadas intervenções no meio ambiente são legítimas e compatíveis com a ideia de Sustentabilidade, o mesmo comportamento pode não ter esta qualificação se é protagonizado por outra pessoa. Em muitos casos, é até mais indicado adotar-se uma dimensão conceitual negativa, ou seja, muitas vezes é mais fácil identificar as

²³⁴ CRUZ; BODNAR. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 49-50.

²³⁵ CRUZ; BODNAR. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 53.

situações de insustentabilidade.²³⁶ Resta à Ciência Jurídica, a importante função de se adequar a esta pauta axiológica comum humanitária, captar as realidades sociais, os seus desvios e riscos e promover estratégias objetivando mitigá-los e controlá-los para a realização plena do bem comum. Papel que também deverá ser do Direito Processual Transnacional.²³⁷

Tais observações, servem, em verdade, para confirmar que o programa da modernidade fundar-se-ia numa vasta gama de promessas e potencialidades emancipatórias da ciência e da técnica, que prometiam a organização da vida pessoal e coletiva pelo uso da racionalização como único caminho, negando a todos os demais tipos de conhecimento. [...] A ciência moderna fez o afastamento entre a natureza e o ser humano, pressupondo que o ser humano seria superior e dominador da natureza.²³⁸

Para Gabriel Ferrer afirma que

[...] a principal característica da modernidade, foi à hipertrofia do conhecimento científico e atrofia da perspectiva emancipatória – que é a perspectiva de construção de um conhecimento solidário, que deverá ser construído através de uma lógica multicultural, procedimental, discursiva e democrática.²³⁹

Na realidade, a consolidação do Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental se mostra como um dos grandes desafios do jusambientalismo contemporâneo, tendo em vista as ameaças políticas que permeiam a desregulamentação da matéria ambiental, bem como os embates econômicos que colocam a questão ambiental como obstáculo ao desenvolvimento econômico e à erradicação da pobreza, disseminando ainda mais a ética (vale dizer, ultrapassada) antropocêntrica radical.

Diante de todos esses problemas, a presente proposta de tese de

²³⁶ CRUZ; BODNAR. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 112-113.

²³⁷ CRUZ, Paulo Márcio. Transnacionalização, sustentabilidade e o novo paradigma do direito no século XXI. IN: CRUZ, Paulo Márcio; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; GARCIA, Marcos Leite. **Meio ambiente, transnacionalidade e sustentabilidade**. Prólogo de Antonio Enrique Pérez Luño. Itajaí- SC: UNIVALI, 2014. p. 101-102.

²³⁸ GLASENAPP; CRUZ. **Governança e sustentabilidade**. p. 59.

²³⁹ GLASENAPP; CRUZ. **Governança e sustentabilidade**. p. 61.

doutoramento visa, sobretudo, pensar no direito ambiental transnacional, na perspectiva transfronteiriça das relações jurídicas interpessoais, e como ela deverá se estabelecer, nas seguintes vertentes: Transnacionalidade, Sustentabilidade, globalização, a proteção do meio ambiente através da função jurisdicional, para, ao final, apresentar “a necessidade de criação do paradigma da Sustentabilidade no novo constitucionalismo latino-americano”, com fundamento no Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental, de Michel Prieur.

Cumprе salientar, as múltiplas facetas deste “Extrativismo” (in)sustentável, dentre as quais, a fronteira com o Peru, que face à falência da borracha, tem-se a pressão do tráfico internacional (drogas, armas e pessoas).

Nesse sentido, pode-se falar em Direito e Transnacionalidade para fazer referência aos relacionamentos de ordem econômica, política e jurídica que se espriam mundialmente, a exemplo das formações regionais de integração e da regulação ou ausência desta, que se dá via organismos internacionais.

No âmbito da Produção do Direito, o qualificativo Transnacional serve para incluir todas as normas que regulam atos ou fatos que transcendem fronteiras nacionais. Sob tal ritmo, sofre profunda transformação o conceito de Soberania do Estado e já se estuda a possibilidade da superação democrática do Estado Constitucional Moderno.

É sabido que a Ordem Internacional revela-se progressivamente interdependente, especialmente quanto ao meio-ambiente e à economia, matérias por excelência que desconhecem fronteiras nacionais e fazem da Transnacionalidade sua principal característica. À luz dessas transformações justifica-se a presente pesquisa jurídica de alto nível, capaz de investigar os fundamentos que norteiam o Constitucionalismo, a Transnacionalidade e a Produção do Direito na esfera global.

Fique claro que se trata de um estudo inicial e não conclusivo, mas que pode ajudar a amparar as angústias dos reservistas/ambientalistas que se veem, muitas vezes, impotentes em relação às imposições que priorizam o poder

econômico. O direito fundamental ao meio ambiente não pode ficar à mercê de pressões políticas e econômicas, o que justifica a emergência da fundamentação do Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental não apenas como orientação hermenêutica subsidiária, mas como norma primária integradora a partir do diálogo das fontes plurais e heterogêneas existentes.

Proteger o que já foi adquirido em matéria ambiental não é um retrocesso ou o obstáculo ao desenvolvimento econômico. É garantir que um futuro é possível, no qual o ser humano deve interagir de forma responsável e solidária com todas as formas de vida da atual e das futuras gerações. Portanto, aos aplicadores do Direito Ambiental restam dois caminhos: uma postura cartesiana de inércia, formal e silogística frente aos movimentos legislativos que ora assolam o país, comprometendo todas as conquistas civilizatórias a partir de retrocessos irreversíveis; ou uma postura de coragem e coerência²⁴⁰. Postura esta, que respalda a presente tese de doutoramento.

3.1 Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental

Em nome da soberania dos parlamentos, o tempo do direito recusa a ideia de um direito adquirido sobre as leis: 'o que uma lei pode fazer, outra lei pode desfazer'. Não estaria aí, na seara ambiental, uma porta aberta ao retrocesso do direito, capaz de prejudicar as gerações presentes e futuras?²⁴¹

Justifica-se a presente abordagem introdutória para instigar o leitor a pensar acerca do que se entende por Retrocesso Ambiental. A escolha do presente referencial teórico se justifica por ter Michel Prieur estabelecido sua pesquisa e busca em esclarecer com riqueza de detalhes o arcabouço da tutela do meio ambiente, perpassando linhas obscuras e trazendo clareza na investigação.

Vedação da retrogradação ambiental é a denominação que damos ao

²⁴⁰ LEITE, José Rubens Morato; BELCHIOR, Germana Parente Neiva. Diálogo das fontes, hermenêutica e princípio da proibição de retrocesso ambiental: uma nova fundamentação jurídico-reflexiva. IN: SOUZA, Maria Cláudia da Silva de; GARCIA, Heloíse Siqueira. **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. Itajaí: UNIVALI, 2014. p. 105.

²⁴¹ PRIEUR. **Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. p. 11.

princípio da proibição de retrocesso social (ambiental) em sede de direito ambiental, pois retrogradar expressa melhor a ideia de retroceder, de ir para trás, no tempo e no espaço. Ainda mais, o que o direito ambiental objetiva proteger, promover e evitar é a degradação do ambiente, portanto, intensamente deve coibir a retrogradação que representa uma violação dos direitos humanos, e uma transgressão a direitos fundamentais. Por certo, ao atingir-se um estado superior não se deve retornar a estágios inferiores, expressa a máxima central do primado da evolução dos seres e das coisas. O princípio de vedação da retrogradação ambiental tem limites bem definidos. Para estudá-los torna-se necessário previamente precisar, para melhor entendimento de nossa reflexão, os termos que o compõe. São eles: (a) princípio(s); (b) vedação; (c) retrogradação; e, (d) ambiental. O primeiro destes conceitos (a) refere-se ao substantivo 'princípio'. Utilizamo-lo desde sua pureza etimológica: arché (ἀρχή), que é o que está na origem. O substantivo princípio revela-se em toda a proposição fundamental ordenadora do conhecimento. Todo princípio está adiante radicalmente, isto é, está na raiz de todas as coisas como ponto de partida, ou como suporte do raciocínio. Os princípios estão orientados por valores. Os princípios ocupam um lugar de fundamentalidade, estão em primeiro lugar e o toma, e dele deriva a realidade cognoscitiva, valorada desde a percepção que dele deduzimos como resultado (de nossas preferências) do objeto investigado. Princípio é mais que postulado ou axioma, aliás, esses dois últimos substantivos, são, modernamente, tidos como sinônimos e inconfundíveis com o primeiro. Um princípio incorpora valor (ἀξία), e valor refere-se à utilidade em- prestada aos bens, ou a dignidade prestada aos seres. Portanto, todo valor, mais que um ser é um dever ser (sollen), nasce da afirmação da vida, por isso vital, esse dever ser está radicado no modo de ser do homem, sua autêntica possibilidade de escolha; os princípios abrigam valores em conexão com uma situação dada.²⁴²

Tratar de princípios e sua estreita ligação com direito ambiental leva estreita conjugação com os artigos 1º, 3º, 5º e 225 da Constituição Federal de 1988. Logo, é urgente que se incorporem normas jurídicas ambientais ao cotidiano jurídico e civil “para fazer prevalecer a forma mais justa de manutenção do meio ambiente, bem como, do bem estar dos que usam esse ambiente, aplicar-se-á o texto jurídico mais benéfico ao meio ambiente no caso de conflito de normas”.²⁴³

[...] o princípio de não regressão é, além de um princípio, a expressão de um dever de não regressão que se impõe à Administração. Uma fórmula positiva, como um 'princípio de progressão', não foi por nós escolhida por ser demasiado vaga e pelo fato de se aplicar, de fato, a toda norma enquanto instrumento, funcionando a serviço dos fins da sociedade. Ao nos servirmos da expressão 'não regressão', especificamente na seara do meio ambiente, entendemos que há distintos graus de proteção ambiental e que

²⁴² MOLINARO, Carlos Alberto. Interdição da retrogradação ambiental: reflexões sobre um princípio. In: Comissão de meio ambiente, defesa do consumidor e fiscalização e controle. **Colóquio Internacional sobre o Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242559>>. Acesso em: 2018.

²⁴³ QUINTERO, Jaqueline Moretti. **O princípio da “não regressão” no direito ambiental como forma de tutela ao meio ambiente**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015. p. 46.

os avanços da legislação consistem em garantir, progressivamente, uma proteção a mais elevada possível, no interesse coletivo da Humanidade. [...] Para promover a não regressão como um novo princípio fundamental do Direito Ambiental, convém ter apoio numa argumentação jurídica que funda um novo princípio, que se agrega aos princípios já reconhecidos: prevenção, precaução, poluidor-pagador e participação do público. As bases dessa argumentação jurídica repousam sobre três elementos: a própria finalidade do Direito Ambiental, a necessidade de se afastar o princípio de mutabilidade do direito e a intangibilidade dos direitos humanos. Constataremos, então, que, do direito internacional ao direito nacional, encontram-se já várias ilustrações do princípio de não regressão, o que abarca, inclusive, a jurisprudência. A Conferência da Organização das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, também conhecida como Rio+20, foi a ocasião de suscitar, oficialmente, a discussão acerca da importância da não regressão como condição para o desenvolvimento sustentável.²⁴⁴

Com efeito, Direitos Fundamentais são os direitos subjetivos aplicáveis nas relações das pessoas com o Estado e na sociedade, positivados na Constituição Federal ou em normas infraconstitucionais. São qualificados como fundamentais não apenas aqueles enumerados na Constituição Federal, mas também os direitos equiparáveis, pelo seu objeto e pela sua importância, aos direitos de natureza constitucional. São estes direitos, ao mesmo tempo, um tipo especial de direito subjetivo, que outorga a seus titulares a possibilidade de reivindicar que se torne efetivo um determinado comportamento em respeito à dignidade humana, e elemento constitutivo do direito objetivo compondo a base do ordenamento jurídico onde a afirmação e garantia dos Direitos Fundamentais legitimam o Estado de Direito.²⁴⁵

Se considerarmos a dimensão objetiva dos direitos fundamentais, pode-se afirmar que a proteção ambiental foi alçada para o plano de valor jurídico do Estado Socioambiental de Direito consolidado na CF88. Nesse ponto, à luz da experiência constitucional portuguesa, Pereira da Silva acentua que a dimensão objetivado direito fundamental ao ambiente implica, de imediato, que os princípios e valores ambientais sejam tomados como bens jurídicos fundamentais, projetando-se na atuação quotidiana de aplicação e de concretização do direito, para além de imporem objetivos e finalidades que não podem ser afastados pelos poderes públicos, como tarefa ou objetivo estatal. De modo a atender aos seus deveres de proteção e de acordo com as lições de Alexy, para além da sua função de proteção perante terceiros, incumbe ao Estado, por exemplo, tutelar os direitos fundamentais por meio de normas de direito penal, de normas de responsabilidade civil, de normas

²⁴⁴ PRIEUR. **Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. p. 15-16.

²⁴⁵ BRIEDIS, Luciana. Princípios jurídicos em conflito de interesses: o não retrocesso ambiental versus insignificância. IN: **Governança transnacional e sustentabilidade**: Vol. I. GARCIA, Denise Scmitt Siqueira Garcia (Org.). Itajaí: UNIVALI, 2014. p. 84.

de processo civil, além de atos administrativos e ações fáticas. Para além dos exemplos trazidos acima, pode-se destacar também a cogente adoção, pelo Estado, de políticas públicas para a tutela e promoção de direitos fundamentais. No caso da proteção ambiental, como expressão mais específica dos deveres de proteção do Estado, além da elaboração de legislação versando sobre a tutela ambiental, pode-se citar a adoção de medidas de controle e fiscalização de ações poluidoras do ambiente, a criação de unidades de conservação, a criação e estruturação de órgãos públicos destinados à tutela ecológica e até mesmo campanhas públicas de educação e conscientização ambiental, além de outras medidas que objetivem a efetividade do direito em questão.²⁴⁶

O meio ambiente e o desenvolvimento sustentável nos obrigam a pensar hoje de maneira diferente, afastando o princípio da mutabilidade do Direito. Isso porque o meio ambiente, como os direitos humanos, constituem exceções a essa regra. Nesse sentido, há que se considerar que, junto com o princípio de desenvolvimento sustentável, não se pode esquecer dos direitos à vida e à saúde das gerações futuras e, assim, há que se impedir que se tomem medidas que causariam danos a elas. Reduzir ou revogar as regras de proteção ambiental teria como efeito impor às gerações futuras um ambiente mais degradado. Nesse sentido, o artigo 28 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 24 de junho de 1793- proclamava na França que “uma geração não pode sujeitar as gerações futuras às suas leis”. Este artigo nunca entrou em vigor, -, se interpretado literalmente e combinado com o princípio do desenvolvimento sustentável, pode ser interpretado, no contexto ambiental e atual, como advogando em favor do princípio de não regressão, pois veda a submissão das gerações futuras a normas responsáveis pelo recuo na proteção jurídica do meio ambiente.²⁴⁷

Na realidade, a não regressão dos direitos humanos é mais que implícita, ela é ética, prática e quase judiciária. Nos termos da Declaração Universal dos Direitos do Homem, a finalidade desses direitos é a de ‘favorecer o progresso social e instaurar melhores condições de vida’. Daí, resultam para os Estados obrigações positivas, em especial na seara ambiental. Assim, segundo a bela fórmula de um autor, a não regressão é ‘uma obrigação negativa inerente a toda obrigação positiva que decorre de um direito fundamental’. Vários textos internacionais de direitos humanos destacam o caráter progressivo dos direitos econômicos, sociais e culturais, aos quais

²⁴⁶ SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Notas sobre a proibição de retrocesso em matéria (socio) ambiental**. In: Comissão de meio ambiente, defesa do consumidor e fiscalização e controle. **Colóquio Internacional sobre o Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2011. p. 124-125. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242559>>. Acesso em: 2018.

²⁴⁷ PRIEUR. **Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. p. 19.

se vincula o direito humano ao ambiente. Deduz-se, pois, dessa progressividade uma obrigação de não regressão, ou não regressiva. O Pacto Internacional relativo aos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966 (PIDESC) visa ao progresso constante dos direitos ali protegidos; é interpretado como proibindo a regressão. O Direito Ambiental, uma vez afirmando o direito humano ao ambiente, pode beneficiar-se dessa teoria do progresso constante, aplicada notadamente em matéria de direitos sociais.²⁴⁸

Mais uma vez,

o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU, em sua observação geral n. 3, de 14 de dezembro de 1990, estigmatiza 'toda medida deliberadamente regressiva'. A observação geral n. 13, de 8 de dezembro de 1999, por sua vez, declara que 'o Pacto não autoriza nenhuma medida regressiva que diga respeito ao direito à educação, tampouco aos demais direitos ali enumerados'. A Convenção Europeia para a Salvaguarda dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, interpretada pela Corte Europeia de Direitos Humanos, incluiu o meio ambiente entre os direitos fundamentais que são protegidos indiretamente. A fórmula utilizada pela Corte no caso 'Tatar contra Romênia', de 27 de janeiro de 2009, leva a admitir um direito ao gozo de um meio ambiente são e protegido, por meio do artigo 8º da Convenção. Pode-se, desde logo, considerar que os artigos 17 e 53 da Convenção, que proíbem a interpretação extensiva das limitações aos direitos ali enunciados, reconhece – ainda que de forma muito prudente – uma certa obrigação de não regressão ou, pelo menos, uma obrigação de considerar o dispositivo que seja o mais favorável, em matéria de proteção dos direitos humanos enunciados pela Convenção. Em caso de conflito entre uma norma e a Convenção, ou entre outra convenção e a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, é o texto mais protetor do meio ambiente que deverá ser aplicado. O artigo 17, inspirado pelo artigo 30 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, encontrado nos artigos 5º de ambos os pactos de 1966, volta a proibir os Estados de se servirem dos direitos existentes para destruí-los ou limitá-los, visto como a 'destruição' ou a 'limitação' de um direito fundamental constitui, claramente, uma regressão. Todavia, nenhum julgado da Corte de Estrasburgo permite ainda medir precisamente como ela poderia reagir em face de retrocessos na proteção de um direito para além dos limites normalmente admitidos.

Recorda ainda que

a Convenção Americana de Direitos Humanos, adotada em 1969, prevê em seu artigo 26 a garantia 'progressiva' do pleno gozo dos direitos, o que implica, da mesma maneira que no PIDESC, uma adaptação temporal e a não regressão. O artigo 29, tratando das normas de interpretação, esclarece que não é possível suprimir o gozo dos direitos reconhecidos ou de restringir seu exercício para além do que preveja a Convenção. O Protocolo de San Salvador sobre os direitos econômicos, sociais e culturais, de 1988, comporta um artigo expressamente dedicado ao ambiente (artigo 11). Ora, mesmo que esse artigo não seja oponível diante da Comissão Interamericana de Direitos Humanos ou da Corte, ele se submete ao

²⁴⁸ PRIEUR. **Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. p. 20-21.

princípio trazido pelo artigo 1º, relativo à progressividade dos direitos humanos, capaz de conduzir ao pleno exercício dos direitos reconhecidos, o que implica, necessariamente, sua não regressão. De acordo com um comentário oficial da Organização dos Estados Americanos (OEA), as medidas regressivas são 'todas as disposições ou políticas cuja aplicação significa uma diminuição do gozo ou do exercício de um direito protegido'. Um recuo na proteção ambiental constituiria, assim, uma regressão juridicamente condenável pelos órgãos de controle da Convenção e do Protocolo acima mencionados.

No que tange à relação estabelecida entre direitos fundamentais e proibição de retrocesso, lembra-se que a problemática guarda íntima relação com a noção de segurança jurídica.

Assim, convém lembrar que, havendo (ou não) menção expressa no âmbito do direito positivo a um direito à segurança jurídica, de há muito, pelo menos no âmbito do pensamento constitucional contemporâneo, se enraizou a ideia de que um autêntico Estado de Direito é sempre também – pelo menos em princípio e num certo sentido – um Estado da segurança jurídica, já que do contrário, também o 'governo das leis' (até pelo fato de serem expressão da vontade política de um grupo) poderá resultar em despotismo e toda a sorte de iniquidades. Com efeito a doutrina constitucional contemporânea tem considerado a segurança jurídica como expressão inarredável do Estado de Direito, de tal sorte que a segurança jurídica passou a ter o status de subprincípio concretizador do princípio fundamental da pessoa humana, a segurança jurídica constitui simultaneamente princípio fundamental da ordem jurídica internacional, como dão conta as diversas manifestações deste princípio nos diferentes documentos supranacionais.²⁴⁹

Recorde-se que a proibição do retrocesso diz respeito a uma garantia de proteção dos direitos fundamentais contra a atuação do legislador, e consiste em um princípio constitucional implícito que tem por fundamento constitucional o princípio do Estado de Direito, o princípio da segurança jurídica e seus desdobramentos, dentre outros.

Ainda, o princípio da proibição do retrocesso atua como relevante fator assecuratório também de um padrão mínimo de continuidade do ordenamento jurídico.

[...] um dos principais desafios a serem enfrentados também no âmbito de uma proibição de retrocesso é o da adequada hierarquização entre direito à segurança jurídica (que não possui – convém frisá-lo- uma dimensão

²⁴⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. p. 435.

puramente individual, que já que constitui elemento nuclear da ordem objetiva de valores do Estado de Direito como tal) e a igualmente fundamental necessidade de, sempre em prol do interesse comunitário, proceder aos ajustes que comprovadamente se fizerem indispensáveis, já que a possibilidade de mudanças constitucionalmente legítimas e que correspondam às necessidades da sociedade como um todo (mas também para a pessoa individualmente considerada) carrega em si também um componente de segurança que não pode ser desconsiderado.²⁵⁰

Discute-se na doutrina se tudo o que está no Título II da Constituição é direito fundamental. A doutrina dominante se posiciona no sentido afirmativo, sob o argumento de que em favor dos direitos expressamente enunciados como fundamentais pelo poder constituinte originário existe a presunção de que eles sejam também materialmente fundamentais. Uma segunda corrente, minoritária, defende que apenas parte dos direitos do Título II é realmente fundamental, baseando-se preponderantemente, na fundamentalidade material. Essa posição sustenta que há direitos no Título II que não seriam materialmente fundamentais, ou seja, que não protegem a dignidade da pessoa humana ou bens indispensáveis para a garantia da dignidade da pessoa humana, de forma que, mesmo que o constituinte tenha dito que são fundamentais, não seriam materialmente fundamentais.²⁵¹

Verifica-se, assim, que o ambiente tem relação direta com a existência humana, sendo o reconhecimento de um direito fundamental a um ambiente ecologicamente equilibrado, essencial aos novos enfrentamentos postos pela crise ecológica. Os valores ecológicos constituem aspecto intrínseco da dignidade humana de tamanha importância que se torna indispensável sua tutela, não se permitindo está num patamar inferior ao mínimo adequado a uma vida saudável. É por isso que o tema da proibição do retrocesso é tão relevante, cabendo-se verificar sua incidência no direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Além de um direito fundamental, é possível se concluir, da interpretação do artigo 225 da Constituição Federal, que a proteção ambiental também é um dever fundamental, que se caracteriza pela obrigação incumbida ao Estado e a cada um dos indivíduos de manter um ambiente saudável, sadio e equilibrado.

Seguindo a tendência mundial após a Declaração de Estocolmo, boa parte das Constituições vigentes assegura o meio ambiente como um direito humano e fundamental, no entanto, na contramão desse processo, de forma paradoxal, nunca a proteção ambiental esteve tão ameaçada. Foram décadas de conquistas

²⁵⁰ SARLET, **A eficácia dos direitos fundamentais**. p. 457.

²⁵¹ SILVA, Larissa Rocha. **O princípio da proibição do retrocesso no direito ambiental**. Monografia (Curso de Direito) - Universidade de Brasília. Brasília, 2013.

ambientais no mundo, mas se não existir um instrumento efetivo de proteção, o patrimônio jurídico-ambiental global corre sérios riscos de retrocessos.²⁵²

A dimensão negativa do princípio do não retrocesso ambiental é evidente. Presta-se ele a proteger o ambiente contra ameaças ou agressões que atinjam o nível atual de proteção jurídica conferido. Nesse sentido, o princípio do não retrocesso ambiental considera o direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado principalmente como um direito de defesa. A formulação não é completamente ortodoxa: provavelmente terá sido necessária a atuação de um sujeito externo (mais frequentemente o Poder Público) para o estabelecimento dos contornos atuais do direito ao ambiente, de modo que se pode considerá-lo, nesses termos, como um direito prestacional. A violação a esse direito, porém, ocorre por atuação ou omissão contrária ao nível de proteção já atingido, e é justamente contra tal diminuição que é preciso proteger-se. Imaginemos o estabelecimento de controle de emissão de poluentes pelos veículos automotores (uma atuação estatal) e, depois, a tentativa de afrouxar esse controle (a violação potencial contra a qual se requer proteção), questão que se discute hoje na cidade de São Paulo. Mas há ainda a dimensão positiva do princípio do não retrocesso, no sentido de promover-se o direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado, ou seja, criarem-se condições ambientais adequadas. Percebe-se logo que não está em causa a violação de níveis já adquiridos de proteção ambiental, e sim o estabelecimento de níveis de proteção razoáveis. Não se trata, portanto, de 'deixar em paz' o direito ao ambiente, por meio da proteção contra ameaças ou agressões, mas de 'fornecer a paz' ao ambiente, por meio da promoção. A busca por alternativas combustíveis menos poluentes aos veículos automotores – para permanecemos com o exemplo 'sobre rodas' – apresenta-se assim como imperativo jurídico indeclinável do direito fundamental ao ambiente ecologicamente equilibrado. Deixar de fazer a adequação do regime jurídico às exigências ambientais atuais é o que caracteriza a dimensão positiva do princípio do não retrocesso.²⁵³

No que se refere ao Direito Ambiental, verifica-se que a ordem jurídica ambiental é dotada de conceitos vagos, amplos e indeterminados, além de possuir uma intensa discricionariedade administrativa que é concedida ao Executivo. O próprio conceito de bem ambiental é juridicamente indeterminado, haja vista que suas condições, fatores e elementos estão em constante transformação. É um conceito emoldural que será preenchido pelo intérprete no caso concreto, de acordo com os conhecimentos fáticos e científicos no momento de sua aplicação.

²⁵² LEITE; BELCHIOR. **Diálogo das fontes, hermenêutica e princípio da proibição de retrocesso ambiental**. p. 81.

²⁵³ ROTHENBURG, Walter Claudius. Não retrocesso ambiental: direito fundamental e controle de constitucionalidade. P. 247-248. In: Comissão de meio ambiente, defesa do consumidor e fiscalização e controle. **Colóquio Internacional sobre o Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2011. p. 19. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242559>>. Acesso em: 2018.

Qualquer abordagem sobre a noção de proibição de retrocesso, incluída aqui uma abordagem ecológica sobre o princípio, não pode prescindir de que se determine, primeiro, de que objeto se ocupa a proteção de retrocesso, mais especificamente, de garantir uma proteção dos efeitos materiais da norma no plano da proteção concreta de bens ou uma proteção de uma determinada realidade normativa (das realidades existenciais proporcionadas, ou de posições jurídicas constituídas), e depois, de que modo pode ser demonstrada uma situação objetiva de retrocesso ou de reversão proibida.²⁵⁴

Dentro desse contexto, as fontes do Direito Ambiental (assim como de todo o Direito) estão se tornando cada vez mais plurais, heterogêneas e complexas, emanando não apenas do direito interno, mas também das normas²⁵⁵ de direitos humanos e de direito internacional. Muitas vezes, depara-se com conflito normativo que, ao utilizar a clássica teoria das antinomias, sua resolução não se mostra a contento por não considerar valores que são essenciais dentro da lógica constitucional e humanista.²⁵⁶

Muitas são as denominações ao princípio da proibição do retrocesso, como princípio da vedação do retrocesso social, princípio do não retrocesso social, princípio do não retorno da concretização, proibição da contra-revolução social ou da evolução reacionária, entre outros, sendo o uso da primeira opção mais corrente na doutrina brasileira.

[...] é como princípio implícito que a proibição de retrocesso foi consagrada no direito constitucional comparado e brasileiro. Em linhas gerais o que se percebe é que a noção de proibição de retrocesso tem sido por muitos reconduzida à noção que José Afonso da Silva apresenta como sendo de um direito subjetivo negativo, no sentido que é possível impugnar judicialmente toda e qualquer medida que se encontre em conflito com o teor da Constituição (inclusive com os objetivos estabelecidos nas normas de cunho programático), bem como rechaçar medidas legislativas que venham, pura e simplesmente, subtrair superveniente a uma norma constitucional, o grau de concretização anterior que lhe foi outorgado pelo

²⁵⁴ AYALA, Patryck de Araújo. **Direito fundamental ao ambiente e a proibição de regresso nos níveis de proteção ambiental na constituição brasileira**. In: Comissão de meio ambiente, defesa do consumidor e fiscalização e controle. **Colóquio Internacional sobre o Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2011. p. 234. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242559>>. Acesso em: 2018.

²⁵⁵ A concretização do conteúdo de uma norma constitucional e sua realização, são, por conseguinte, somente possíveis com o emprego das condições da “realidade” que essa norma está determinada a ordenar. HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Trad. Luiz Afonso Heck. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1998. p. 50.

²⁵⁶ LEITE; BELCHIOR. **Diálogo das fontes, hermenêutica e princípio da proibição de retrocesso ambiental**. p. 83-84.

legislador. Em suma, reiterando aqui a lição de Gomes Canotilho e Vital Moreira, as normas constitucionais que reconhecem direitos sociais de caráter positivo implicam uma proibição de retrocesso, já que 'uma vez dada satisfação ao direito, este transforma-se, nessa medida, em direito negativo, ou direito de defesa, isto é, num direito a que o Estado se abstenha de atentar contra ele'.²⁵⁷

A partir desta perspectiva, atente-se que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, é um direito fundamental, formal e materialmente considerado, e deve ser garantido por toda a sociedade e pelo Poder Público, que deve direcionar as políticas públicas ambientais à realização desse direito de forma progressiva e gradual, e não ao retrocesso.

A corresponsabilidade e a gestão compartilhada do meio ambiente, entre o poder público e a sociedade, para fins de sua mais eficiente proteção e defesa, é uma importante inovação situada no contexto da evolução da tutela dos direitos difusos em geral, incorporada pela Constituição de 88 (art. 225, caput) e cada vez mais pelas legislações ambientais, como é o caso da avançada e inovadora Lei nº. 12.305/2010, que instituiu a PNRS. Na percepção de Antonio Herman Benjamin, o rompimento do monopólio funcional do Estado é um desenvolvimento recente da democratização da operação estatal que, ao contrário do que se imagina, não está restrita à área ambiental e tende a ampliar-se a outros interesses difusos. O dever de tutela de bem de natureza difusa, como é a proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, não fica afeto a ninguém em particular, mas a todos em geral, na medida em que se trata de bem de uso comum de todos. O caráter difuso do direito e do bem jurídico perpassa para a respectiva tutela, que constitui igualmente um dever de todos. O novo cenário que se descortina é o da construção da sustentabilidade em cadeia, alcançando os setores público e privado e buscando incentivar a disseminação da cultura do cumprimento das normas ambientais positivadas no direito brasileiro, de cunho obrigatório (normas de ordem pública), bem como a proatividade dos diferentes atores mediante iniciativas voluntárias diversas. No âmbito da Administração Ambiental, do Ministério Público, e do Judiciário, ganham espaço a celebração e o cumprimento adequados de Termo de Compromisso Ambiental (TCA), Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e acordos judiciais, respectivamente, envolvendo os setores público e privados, se for o caso. No âmbito dos setores econômicos, surgem instrumentos 'além do comando e controle estatais', cuja celebração e implementação adequadas são movidas pelas vantagens econômicas (Avaliação Custo-Benefício — ACB) e pela lógica do mercado. São exemplos a adoção complementar dos sistemas de gestão ambiental já consagrados pelas normas da série ISO 14.000, entre outras, os protocolos ambientais, e, mais recentemente, os acordos setoriais previstos pela

²⁵⁷ SARLET, **A eficácia dos direitos fundamentais**. p. 445.

PNRS.²⁵⁸

É que a aplicação do princípio da proibição de retrocesso no Direito Ambiental não carrega as fortes objeções orçamentárias que incendeiam o debate em outros campos (basta lembrar o dilema da previdência social); o que se espera, em boa parte dos casos, é um *non facere*, representado, na proteção jurídica do habitat, sobretudo da flora, como um “não desmatar” ou “não destruir”.

Logo, o maior investimento reclamado, não é, por conseguinte, em dispêndio de escassos recursos financeiros públicos, que competem com outras prioridades do Estado, mas em poupança dos recursos naturais que ainda existem. Sabe-se que, pelo menos no Brasil, uma parcela significativa do orçamento da União, dos Estados e Municípios é hoje utilizada não só no financiamento de atividades que, sem cuidado, podem resultar em forte devastação da Natureza (pense-se, a título de exemplo, no crédito agrícola, frequentemente em violação de prescrições legais, claras e inequívocas, como a manutenção da Reserva Legal e das APPs), mas também na recuperação de vegetação degradada (os financiamentos públicos para o reflorestamento de APPs, p. ex.), sem falar nas obras de infraestrutura destinadas a prevenir ou remediar perdas de vida e danos patrimoniais incalculáveis causados por enchentes, assoreamento de rios, deslizamento de encostas e ressacas marinhas. Cumprir o princípio da proibição de retrocesso, em tal cenário, não acrescenta custos; ao revés, economiza despesas, presentes e futuras, tanto em capital financeiro mal-empregado, como em capital natural dilapidado. Além disso, inverte-se o esquema da ‘reserva do possível’, frequentemente aventado em debates relativos a prestações positivas e financeiras constitucionalmente reivindicadas do Estado. Assim é porque, a se enfraquecer a eficácia da Constituição, pelo retrocesso na legislação infraconstitucional, cria-se para seus destinatários-beneficiários (= a coletividade) um campo insuperável e perverso de ‘reserva do impossível’, um conjunto de normas retóricas, sem eficácia prática: impossibilidade de proteger os valores referendados na Constituição, impossibilidade de traduzir as suas ordens em ações concretas, impossibilidade de densificar, legislativa e minimamente, o seu conteúdo e expressão. E mesmo que custos, até elevados, estivessem associados ao princípio da proibição de retrocesso ambiental (o que não é o caso, repita-se), como se trata de resguardar as bases da vida, e, amiúde, salvar, literalmente, vidas humanas, em nada se justificaria economizar aqui para gastar acolá, ou, pior, gastar muito mais adiante com medidas de recuperação do meio ambiente degradado, de mitigação e de adaptação.²⁵⁹

²⁵⁸ YOSHID, Consuelo Yatsuda Moromizato. Responsabilidade das instituições financeiras: da atuação reativa à atuação proativa. IN: **Instrumentos jurídicos para a implementação do desenvolvimento sustentável**. OLIVEIRA, Carina Costa de; SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha (Orgs.). Prefácio de Michel Prieur. Rio de Janeiro: FGV, Direito Rio, Programa em Direito e Meio Ambiente, 2012. p. 119-120.

²⁵⁹ BENJAMIN, Antonio Herman. Princípio da proibição de retrocesso ambiental. In: Comissão de meio ambiente, defesa do consumidor e fiscalização e controle. **Colóquio Internacional sobre o Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2011. p. 60-61. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242559>>. Acesso em: 2018.

Diante deste cenário, cumpre debater como a aplicabilidade do referido princípio poderá frear os avanços da degradação ambiental nas resex.

3.2 Aplicabilidade efetiva do princípio como freio aos avanços da degradação ambiental nas Resex

Conforme amplamente debatido na subitem anterior, o Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental é tido e valorado com um direito fundamental, formal e materialmente considerado, e deve ser garantido por toda a sociedade e pelo Poder Público.

Importa mencionar que Michel Prieur acolheu essa sistemática ampliando sua extensão à compreensão dos direitos humanos

Era difícil formular concretamente esse novo direito fundamental. Ligado aos direitos humanos, permanece antropocêntrico, enquanto a proteção do meio ambiente não diz respeito apenas ao homem, mas também a todos os seres vivos e à biosfera. Pode-se admitir, no entanto, que o direito ao meio ambiente foi amplamente entendido como concernente ao homem e aos elementos da natureza que o cercam, na medida em que eles formam um todo ecologicamente inseparável. É um direito a um ambiente saudável, de qualidade, adequado ao desenvolvimento da pessoa, ecologicamente equilibrado ou adequado ao desenvolvimento da vida. Mais do que um direito humano, no sentido estrito, deve ser um direito da espécie que protege tanto o homem quanto o meio ambiente em que ele vive.²⁶⁰

Apreciando a necessidade de proteção do meio aonde o homem vive,

²⁶⁰ Il était difficile de formuler concrètement ce droit fondamental nouveau. Rattaché aux droits de l'homme, il reste anthropocentrique alors que la protection de l'environnement ne concerne pas que l'homme mais aussi tous les êtres vivants et la biosphère. On peut néanmoins admettre qu'entendu largement, le droit à l'environnement concerne l'homme et les éléments de la nature qui l'entourent dans la mesure où ils forment un tout écologiquement indissociable. Il s'agit d'un droit à un environnement sain, de qualité, convenable pour le développement de la personne, écologiquement équilibré ou approprié au développement de la vie. Plus qu'un droit de l'homme au sens strict, il doit s'agir d'un droit de l'espèce qui protège à la fois l'homme et le milieu dans lequel il vit. PRIEUR. **Les principes généraux du droit de l'environnement.** p. 16.

passar-se-á a análise aprofundada de como o meio ambiente brasileiro²⁶¹, em especial nas resex- Alto Juruá e Chico Mendes- restam afetadas pela intensificação da degradação ambiental, o que se busca demonstrar é que se o referido princípio for aplicado explicitamente nas Constituições e tratados internacionais, para impedir que aquele nível de proteção já obtido, por menor que seja, venha a ser desfeito, ter-se-á a manutenção de muitos ecossistemas e uma frenagem nos avanços da exploração.

Em uma breve análise do histórico ambiental brasileiro, o que se percebe é a evolução da proteção do meio ambiente, que inicialmente protegia a floresta apenas com pela simples questão econômica.

O Decreto n.º 8.843²⁶², de 1911 criou a primeira reserva florestal no Brasil, no agora extinto território do Acre. Já em 1916 o Código Civil elencava caracterizações da natureza ecológica. Adiante, o primeiro Código Florestal Brasileiro foi instituído pelo Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934, revogado posteriormente pela Lei 4.771/65, que estabeleceu o Código Florestal vigente até a publicação da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012. Os Códigos de Caça, de Pesca e de Mineração, bem como a Lei de Proteção à Fauna surgem no ano de 1967. Tem-se no mesmo período a promulgação de nova Constituição que atribuiu à União competência para legislar sobre jazidas, florestas, caça, pesca e águas, cabendo aos Estados tratar de matéria florestal.

Em 04 de novembro de 1971, foi publicado o I Plano Nacional de Desenvolvimento, sob o governo de Emilio G. Medici, para o período de 1972-1974.

²⁶¹ A análise da evolução dos diplomas legais no Brasil passa-se por três fases distintas. A primeira ocorre no momento histórico em que o Brasil era colônia de Portugal. Este período é marcado pelo descobrimento em 1500, pelo início do povoamento em 1530 até o início do período imperial em 1815 quando é elevado a reino unido de Portugal. A segunda fase ocorre com o Brasil Império que vai de 1822 a 1889, ano em que ocorre a Proclamação da República Brasileira. O período imperial ficou marcado pela Proclamação da Independência em 7 de setembro de 1822, às margens do rio Ipiranga, em São Paulo. A terceira fase se dá a partir de 15 de novembro de 1889 quando o Brasil passa a ser República após um golpe militar que depôs Dom Pedro II. LEMOS, André Fagundes Lemos. BIZAWU, Kiwonghi. **Evolução histórico-jurídica do meio ambiente no Brasil:** uma análise interpretativa da sistematização e codificação do direito ambiental. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d7c3f8dee9f1ce4c>>. Acesso em: jun. 2018.

²⁶² BRASIL. Decreto nº 8.843, de 26 de julho de 1911. **Cria a reserva florestal no Território do Acre.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D08843.html>. Acesso em: 2018.

De acordo com o documento, o elenco das realizações nacionais para o período 1972/1974 oferecia visão global do que a Nação ditou a si própria como tarefa básica. Respeitante ao crescimento econômico, essas realizações fundamentais permitirão que o Brasil: Além de se manter na lista dos 10 países de maior nível global do Produto Interno Bruto (PIB), no mundo ocidental, passe também da posição de nono colocado a de oitavo nessa categoria; ultrapasse a barreira dos 500 dólares de renda per capita, em 1974.²⁶³

Para a concretização dos intentos, foram apresentadas dez premissas que passar-se-á a analisar minuciosamente:

I - Consecução dos objetivos nacionais de desenvolvimento e transformação social mediante processo de competição capaz de assegurar níveis internacionais de eficiência aos setores público e privado; e processo de integração, com articulação harmônica entre Governo e setor privado, União e Estados, entre regiões desenvolvidas e regiões em desenvolvimento, entre empresa e trabalhadores.

II - implantação de novos instrumentos para modernizar a empresa nacional, fortalecendo-se a capacidade competitiva e eliminando as condições de desigualdade em que opera, relativamente a estrangeira.

III - Atuação eficiente do Governo, na administração direta, autarquias ou empresas governamentais, definindo suas tarefas com clareza e preservando a viabilidade e dinamismo do setor privado. O setor público procurará operar mediante estruturas simples e modernas, aperfeiçoando-se os sistemas de coordenação e acompanhamento da execução.

IV - Mobilização ainda mais intensa do sistema financeiro nacional e do mercado de capitais, para maior participação no financiamento da formação real de capital do setor privado e na criação de sólidas estruturas das e ainda garantia de acesso da pequena e média empresa a sistemas que permitam a melhoria de sua estrutura financeira, bem como utilização dos instrumentos financeiros já criados, - no BNDE e em outros organismos oficiais, para a grande empresa ou grandes empreendimentos nacionais.

V - Implementação de Política Tecnológica Nacional, que permita a aceleração e orientação da transferência de tecnologia, para o País, associada a forte componente de elaboração tecnológica própria. O Brasil ingressará na era nuclear, com a construção da Primeira Central Nuclear, e com a realização do ciclo do combustível atômico, para exploração e processamento de urânio em escala ampla. O programa de pesquisa de urânio nos colocará como o segundo ou o terceiro país, no mundo, nesse campo. Implantar-se-á sistema de Centros de Tecnologia em áreas de Infraestrutura e Indústrias Básicas, como sejam: Energia Elétrica, Tecnologia Nuclear, Petróleo, Telecomunicações, Siderurgia, Pesquisa Mineral, Pesquisa Espacial, e se reformulará a carreira de pesquisador, para

²⁶³ BRASIL. **I Plano Nacional de Desenvolvimento**. Dez. 1971. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/medici/i-pnd-72_74>. Acesso em: maio 2018.

assegurar-lhe condições de trabalho satisfatórias.²⁶⁴

Tem-se ainda, no Item VI- a Política de aproveitamento dos recursos humanos do país, com fator de consumo.

No campo da Educação, a MOBRAL realizará programa de alfabetização em massa, para reduzir a 2 milhões; em 1974, a número de analfabetos 'na faixa de 15 a 35 anos; implantar-se-á também o sistema de Ensino de 1.0 Grau, integrando o primário e o ginásio, com universalização progressiva desses dois níveis de ensino; estabelecer-se-á a sistema de centros regionais de pós-graduação, além de continuar-se a Reforma Universitária. Realizar-se-á programa intensivo de preparação de mão-de-obra, dentro da política de educação permanente. - Ao mesmo- tempo, a expansão das oportunidades de emprego deverá efetivar-se a taxas crescentes, superiores às do crescimento da oferta de mão-de-obra, em níveis de renda e produtividade acima dos de economia de subsistência. Tais oportunidades serão abertas pelo crescimento acelerado, com adequada política tecnológica e definição de prioridades setoriais e regionais, bem como pela mobilidade social e ausência de preconceitos, raciais ou de outra ordem.

VII - Efetivação de certo número de grandes programas de investimentos, cada um deles de valor superior ao equivalente a um bilhão de dólares, em cinco anos, em consonância com o propósito de consolidar a infraestrutura econômica e as indústrias básicas. Entre esses programas se encontram: o Programa de Expansão da Siderurgia; a Programa Petroquímico; a implantação dos Corredores de Transportes; o Programa de Construção Naval; o Programa Básico de Energia Elétrica, nos moldes da Primeira Central Nuclear e do conjunto de usinas hidrelétricas acima de 500.000 kW cada uma; o Programa de Comunicações, com ênfase no Plano de 1.000.000 de telefones; o Programa de Mineração, abrangendo, além do minério de ferro, um conjunto de projetos de grande dimensão para lavra e industrialização.²⁶⁵

Ademais, com a Realização de Estratégia Regional para efetivar a integração Nacional

ao mesmo tempo em que se consolida o núcleo desenvolvido do Centro-Sul, até com a criação de regiões metropolitanas, controle da poluição e construção da estrutura integrada de indústria e Tecnologia, implantar-se-ão novos polos regionais, notadamente o agroindustrial do Sul, o industrial-agrícola do Nordeste e o agropecuário do Planalto Central e da Amazônia. O Brasil realizará, no período, um dos maiores programas de desenvolvimento regional em todo o mundo. As transferências da União para o Nordeste e a Amazônia - por intermédio do PIN, do PROTERRA, dos incentivos fiscais, do Fundo de Participação, do Fundo Especial e dos Fundos Vinculados - deverão aproximar-se da média anual de Cr\$ 4.700 milhões • (preços de 1972), correspondendo a cerca de US\$ 800 milhões, montante superior ao total da assistência financeira líquida que o conjunto das instituições financeiras internacionais proporcionou a América Latina,

²⁶⁴ BRASIL. I Plano Nacional de Desenvolvimento.

²⁶⁵ BRASIL. I Plano Nacional de Desenvolvimento.

anualmente, no final dos anos 60.

IX Abertura social, para assegurar a participação de todas as categorias sociais nos resultados do desenvolvimento, bem como a descentralização do poder econômico, com a formação do capitalismo do grande número e a difusão de oportunidades. São instrumentos financeiros dessa política os programas de Integração Social, como o PIS, o PASEP, o PRO-RURAL e a abertura do capital das empresas.

X - Estratégia Econômica Externa para, no tocante as exportações, assegurar o crescimento da receita acima de 10% ao ano, a criação de duas categorias capazes de competir com a posição do café (a de manufaturados e a de minério/ produtos agrícolas não tradicionais) e ainda a participação ativa do País no sistema de preferências gerais, estabelecido por certas áreas - desenvolvidas; e, quanto a nossa posição na comunidade internacional, armar o sistema econômico de instrumentos para evitar que as tendências neoprotecionistas de países desenvolvidos ou a situação monetária internacional possam prejudicar a realização dos objetivos nacionais no campo externo.²⁶⁶

Como se pode observar, a estratégia de desenvolvimento do I Plano procurou realizar ao máximo o potencial de crescimento representado pelos fatores básicos de que dispunha o país, em três principais aspectos: 1) expandindo a fronteira econômica, para tirar partido da dimensão continental; 2) aproveitando ao máximo os recursos humanos, particularmente pela sua melhor qualificação; 3) consolidando a experiência havida com o desenvolvimento do núcleo básico 'do Centro-Sul e com a industrialização do Nordeste, reveladora da capacidade de criar a base de mercado interno para a expansão da economia. A estratégia de desenvolvimento mobilizou o país para fortalecer a competição nacional, dotando os principais setores de estruturas novas e mais eficientes, compatíveis com a moderna tecnologia industrial. Por outras palavras, realizou a integração nacional, não permitindo ficar à margem do processo de desenvolvimento regiões como o Nordeste e a Amazônia. Os setores diretamente produtivos - indústria e Agricultura - acionaram o processo desenvolvimentista, aumentando os investimentos, a produção e o emprego e comunicando igual impulso a infraestrutura econômica e social. O retardamento da Agricultura e da infraestrutura foi assim evitado, para resguardo do crescimento industrial e a' expansão do Produto Interno Bruto. Impactos deliberados se produziram, ora na indústria ora na Agricultura, para que estes setores liderassem o processo e levassem o sistema a garantir a infraestrutura conveniente. O planejamento foi o instrumento que permitiu evitar capacidade ociosa nos setores de infraestrutura e redução da eficiência e rentabilidade nos setores

²⁶⁶ BRASIL. I Plano Nacional de Desenvolvimento.

diretamente produtivos.

No mapa a seguir se vislumbra a estruturação rodoviária da transamazônica, como instrumento dessa expansão econômica. Ademais, adiante-se que com a execução PIN – Programa de Integração Nacional, e o PROTERRA – Programa de Redistribuição de terras e de Estímulos à Agropecuária do Norte e do Nordeste, levou para a Amazônia a maior devastação já ocorrida na região, demonstrando que o referido Plano foi o primeiro passo ao Retrocesso Ambiental na Amazônia.



Como forma de esclarecimento, o Programa- de integração Nacional (PIN) compreendia, principalmente:

- 1) A construção da Transamazônica, grande eixo transversal no sentido Leste-Oeste, para interligação da Amazônia com o Nordeste; e da Cuiabá-Santarém (BR-165), eixo longitudinal no sentido Norte-Sul, para conexão com o Planalto Central e o Centro-Sul do país, assim como para sua articulação, por outro lado, com o sistema rodoviário interamericano.
- 2) A implementação do Programa de Colonização na região da Transamazônica. Em associação com a iniciativa privada, onde seriam

instalados núcleos com: escola primária, posto de saúde, igreja, escritório do Banco do Brasil, posto de comunicações e posto do Ministério da Agricultura.

3) O levantamento sistemático, por meio do Projeto RADAM, de toda a faixa territorial de influência do Programa, para obter mapas e cartas temáticas de sua topografia, cobertura vegetal, geologia e geomorfologia, natureza e potencial dos solos, drenagem de superfície etc (cobertura aerofotogramétrica de 2.000.000 de km²).

4) O Plano de irrigação do Nordeste, destinado ao aproveitamento de vales úmidos e a elevação de produtividade da faixa semiárida, para irrigar 40.000 ha, no período 1971/1974.

5) A implantação de Corredores de Transporte, no Nordeste, para criar a infraestrutura, altamente especializada, de transporte, que permitiria, inclusive, a exportação, em larga escala, de produtos agrícolas e manufaturados.²⁶⁷

Já o PROTERRA compreendia as seguintes principais áreas de atuação:

1) Apoio ao pequeno produtor, principalmente ao desprovido de terra e ao proprietário de minifúndio. Esse apoio assumiria, de um lado, a forma de redistribuição de terra, para fornecer ao pequeno produtor gleba com dimensão econômica aceitável, nas áreas em que se fizesse mister racionalizar a estrutura da propriedade. Sem prejuízo de outras medidas, já existentes, o Governo desapropriaria terras, inclusive mediante justa e prévia indenização em dinheiro, e venderia as terras desapropriadas, principalmente, a pequenos produtores, por meio de crédito fundiário a longo prazo. De outro lado, prestaria assistência creditícia, técnica e social.

2) implantação de projetos agrícolas com sentido empresarial, para expansão da empresa agrícola no Nordeste e Norte. Além de financiamentos a longo prazo e juros baixos, que assegurassem a rentabilidade dos projetos e permitissem elevar a produtividade básica da região, sendo facilitada a comercialização, para abrir também frentes de exportações em grande escala. Realizar-se-ia, igualmente, em particular no Nordeste, amplo programa de industrialização de produtos agrícolas. Além das instituições relacionadas com a racionalização da estrutura agrária, seriam instrumentos principais de execução do PROTERRA os bancos oficiais - BNB, BASA, BNDE, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal - uma vez que o programa operaria, principalmente, mediante crédito.²⁶⁸

Diante da mobilização da opinião pública, o Governo recuou na execução de grandes projetos que agrediriam consideravelmente essa região. Na sequência, surge o II Plano Nacional de Desenvolvimento, lançado em 1974, buscou enfrentar a crise internacional da época sem levar o país à recessão, definindo uma série de investimentos em setores-chave da economia. Combinava ação do Estado, da iniciativa privada e do capital externo. Sua execução foi seriamente comprometida pelo aprofundamento da contração internacional. Mesmo assim, foi capaz de dotar o

²⁶⁷ BRASIL. Programa- de integração Nacional (PIN).

²⁶⁸ BRASIL. Programa- de integração Nacional (PIN).

Brasil de uma cadeia produtiva completa, algo inédito na periferia.

Não há dúvidas de que o II PND é um plano 'politicamente determinado', se por isto se entender seus *condicionantes políticos* — no caso, principalmente o fato de ter sido formulado e implementado em um contexto no qual o governo que ora assumia presenciava o fim do 'milagre brasileiro' e, com ele, inviabilizava-se a retórica da busca de coesão através do expressivo desempenho da economia. O plano, neste aspecto, prestava dupla colaboração: alentava a possibilidade de manter o crescimento e, ao mesmo tempo, contribuía para propiciar um clima favorável às mudanças políticas pretendidas, consubstanciadas no projeto de distensão política. Este acenava para a legalização do regime autoritário através de mecanismos de dominação racional, com a adoção de regras formais do estado de direito, proposta que vinha desde 1964 e ora ganhava impulso com o fim do 'milagre' e a ascensão do novo governo. Desta forma, as tradicionais práticas (neo)patrimonialistas, *embedded* na formação histórico-social brasileira, como demonstra a análise inspirada no marco institucionalista, certamente estão presentes em aspectos da formulação e na implementação do II PND, mas não constituem sua *busílis*. Esta é, fundamentalmente, sua pretensão de legitimidade formal-legal, que pode probabilisticamente coexistir com práticas de dominação tradicional, mas não constituem sua marca, sua razão de ser, seu sentido como ação social. Fica claro, na análise da conjuntura, que esta remete à expectativa de construção de uma dominação de caráter racional. Com isto não se quer dizer que o II PND não tenha apresentado problemas de execução e de financiamento, jogando parte de seu custo ao futuro, com impacto nas dívidas interna e externa, bem como na inflação, como defende certa parte da literatura. Racionalidade, no caso, significa que o plano se assentava em um diagnóstico da economia brasileira, explicitava seus impasses estruturais e conjunturais e, a partir deles, fundamentava a necessidade de executar um conjunto de investimentos. Havia consistência interna entre o referido diagnóstico e suas propostas. Havia consistência externa, qual seja, do plano em si com o contexto nacional e internacional, sob a percepção de que a crise não era passageira e que o problema energético era duradouro e estrutural. Não se tratava de mera retomada do crescimento, mas de redirecionar os rumos da industrialização brasileira, ao priorizar a industrialização pesada, os *tradeables* e a alteração da matriz energética, cujo impacto na estrutura do balanço de pagamentos nos anos seguintes parecem inquestionáveis. Certamente estava permeado de condicionantes políticos, como qualquer ato de planejamento, mas estes em nada ferem sua racionalidade econômica.²⁶⁹

Em 31 de julho de 1975 é publicado o Decreto-Lei n.º 1.413, que dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais, que em seu artigo Art. 1º estabelece que as indústrias instaladas ou a se instalarem em território nacional são obrigadas a promover as medidas necessárias a prevenir ou corrigir os inconvenientes e prejuízos da poluição e da contaminação do meio

²⁶⁹ FONSECA, Pedro Cezar Dutra; MONTEIRO, Sergio Marley Modesto. O Estado e suas razões: o II PND. *Rev. Econ. Polit.*, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 28-46, Mar. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572008000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-31572008000100002>.

ambiente.²⁷⁰

Com a Lei n.º 6.453²⁷¹, de 17 de outubro de 1977, fica estabelecida a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares, e outras providências. Com a edição da Política Nacional do Meio Ambiente²⁷², em 31 de agosto de 1981, tem-se a inovação legislativa da necessidade de licenciamento ambiental, sendo um dos instrumentos mais importantes na busca pela preservação ambiental.

No tocante às demandas em prol do meio ambiente a Lei n.º 7.347²⁷³, de 24 de julho de 1985, disciplina a Ação Civil Pública, como instrumento processual específico para a defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos. A lei também dispõe sobre os legitimados em propor a ação em defesa do meio ambiente.

Com a Constituição Federal de 1988, tem-se a primeira Constituição a trazer um capítulo específico de proteção ao meio ambiente. Ademais, o país também tratou de criar uma Política Agrícola²⁷⁴, que fixa os fundamentos, define os objetivos e as competências institucionais, prevê os recursos e estabelece as ações e instrumentos da política agrícola, relativamente às atividades agropecuárias, agroindustriais e de planejamento das atividades pesqueira e florestal. Ademais, o Capítulo VI, prevê especificamente a Proteção ao Meio Ambiente e da Conservação dos Recursos Naturais

Em 12 de fevereiro de 1998, a Lei n.º 9.605, é publicada, veio dispor sobre a tipificação de crimes ambientais, com a previsão de sanções penais e administrativas para condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Já no ano de

²⁷⁰ BRASIL. **Decreto-lei nº 1.413, de 31 de julho de 1975**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/De1413.htm>. Acesso dezembro 2018.

²⁷¹ BRASIL. **Lei n.º 6.453/77**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6453.htm>. Acesso dezembro 2018.

²⁷² BRASIL. **Lei n.º 6938**, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938compilada.htm>. Acesso dezembro 2018.

²⁷³ BRASIL. **Lei n.º 7.347**, de 25 de julho de 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L7347Compilada.htm>. Acesso dezembro 2018.

²⁷⁴ BRASIL. **Lei n.º 8.171**, de 17 de janeiro de 1991. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8171.htm>. Acesso dezembro 2018.

2000, surge a importantíssima lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei n.º 9.985/2000), que prevê mecanismos para a defesa dos ecossistemas naturais e de preservação dos recursos naturais neles contidos.

Nestas condições surge o “Estatuto da Cidade”²⁷⁵, com a finalidade de estabelecer diretrizes gerais da política urbana brasileira. Em maio de 2012 o Código Florestal até então vigente é revogado pela Lei n.º 12.615, tido como um dos maiores retrocessos legislativos, em matéria ambiental.

3.3 Direitos difusos e transfronteiriços: direito a um meio ambiente saudável, à segurança no consumo de bens através de uma economia globalizada

Quando se fala em direitos difusos e transfronteiriços, necessária se faz a reflexão sobre a questão da construção de um espaço transnacional, como já referido por Marcos Leite Garcia. O referido espaço tratará de deliberar acerca de temas extremamente relevantes, como o direito à paz, direito a um meio ambiente saudável, direito à segurança no consumo de bens através de uma economia globalizada, entre outros.

Mesmo assim é inevitável e evidente a necessidade de abordar questões relacionadas ao fenômeno da transnacionalidade, dito de forma mais radical, sem receio a cometer exageros: faz-se vital para o futuro da raça humana tratar das questões que intitulamos de demandas transnacionais. O fenômeno da transnacionalidade dá-se a partir das chamadas demandas transnacionais que a sua vez estão relacionadas com a questão da efetividade dos chamados direitos difusos e transfronteiriços. Desta maneira, as demandas transnacionais são questões fundamentais para o ser humano e que vêm sendo classificadas pela doutrina como ‘novos’ direitos. Um fato é impossível de se evitar: as questões transnacionais devem ser abordadas e enfrentadas por toda a Comunidade Internacional de forma diferente da prevista nas legislações interna e internacional existente.²⁷⁶

²⁷⁵ BRASIL. **Lei n.º 10.257**, de 10 de julho de 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em dezembro de 2018.aaaaaaaaaaaaaaaa

²⁷⁶ GARCIA, Marcos Leite. Reflexões sobre o fenômeno dos “novos” direitos fundamentais e as demandas transnacionais. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, p. 103-129, jan. 2010. ISSN 1982-9957. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/1801>>. Acesso em: 24 jul. 2018. doi:<https://doi.org/10.17058/rdunisc.v0i0.1801>.

Como se pode observar, a presente tese de doutoramento, trata especificamente em seu núcleo de uma importante temática alinhada ao cunho transnacional. As reservas extrativistas apresentam-se em matéria de proteção ambiental, bem como a reserva Chico Mendes encontra-se territorialmente localizada na porção sul do estado do Acre, próximo à fronteira com o Peru e com a Bolívia; já a Reserva Extrativista do Alto Juruá, fica localizada na região de fronteira do Acre com o Peru, o que favorece a exportação ilegal de matéria-prima, bem como é um elemento facilitador no tráfico de pessoas, armas e drogas; que hoje persiste em face da ineficácia e/ou inexistente fiscalização de ambos os lados.

Consonante a essas localizações, optou-se por trazer essa reflexão no presente momento do trabalho, frente à necessidade de elucidação de quão importante se faz o estabelecimento de uma cultura/espço transnacional, para a disposição, tratamento e disposição dos bens e matérias-primas existentes nessas reservas.

Eis, pois, que se diferenciam a objetividade dos direitos, bem como sua titularidade.

Os direitos intangíveis não pessoais passaram a ser recepcionados pelo Direito, inclusive aqueles que se denominam de intangibilidades coletivas, porquanto possuem objeto indivisível e titularidade indeterminada, denominando-se de difusos, que representam direitos intangíveis não pessoais, que não podem ser realizados individualmente, por possuírem o seu objeto indivisível e a sua titularidade indeterminada. Se lesionados, a lesão gerada é indivisível, o que significa dizer que, por não se tratarem de direitos subjetivos, não surge uma pretensão individualizada de reparação sujeita a prescrição, mas, por se tratarem de interesses a uma atuação do Estado, surge unicamente uma expectativa de sua observância ou implementação, mediante a exigência em face do estado de implementação da política pública adequada. Há, então, direitos intangíveis que geram lesão e possuem objeto divisível (individuais homogêneos) ou indivisível (coletivos *stricto sensu* e difusos), e cujos sujeitos destinatários são determinados ou determináveis (individuais homogêneos e coletivos *stricto sensu*) e indetermináveis (difusos), não sendo estes sujeitos indeterminados todos os habitantes do planeta porque também o serão as futuras gerações. Se houver uma lesão a um direito, cujo objeto seja divisível, e sendo os seus sujeitos determináveis ou determinados, estar-se-á tratando de direitos individuais homogêneos; se a lesão e o objeto forem indivisíveis, e os sujeitos destinatários indeterminados, aí se estará tratando de um bem

jurídico difuso, relacionados geralmente a uma situação de fato.²⁷⁷

Pode suceder, no entanto, termos

[...] sujeitos determinados ou determináveis, portanto, ligados por uma relação jurídica, em que lhes acarreta lesão a bem jurídico indivisível, se tratará de direitos coletivos stricto sensu. Ainda, se houver lesão a bem jurídico de titularidade determinada, somente, ou seja, a alcançar sujeitos determinados e individualizados, ligados geralmente por uma origem comum, justamente pela necessidade de que haja um vínculo entre eles que homogeneíze as suas pretensões (há, portanto, direitos subjetivos lesionados), estar-se-á a tratar de direitos individuais homogêneos, porquanto a lesão aí deflagrada será sempre divisível. Os sujeitos determinados, ligados por origem comum, em que acarrete lesão a bem jurídico divisível e individualizável, se estará tratando de direitos individuais homogêneos.²⁷⁸

Nota-se em seguida que adentrar na esfera de elucidação dos direitos difusos e transfronteiriços abre um leque de definições e observações a serem consideradas, porém, o objetivo, na presente tese é apresentá-los, com enfoque à necessidade de se estabelecer, nessas relações, o direito a um meio ambiente saudável, com efetiva segurança no consumo de bens, através de uma economia globalizada.

Na apresentação do Manual de Educação do Consumo Consciente, Marina Silva e Tarso Genro²⁷⁹ referem que

O despertar da cidadania é um dos mais libertários momentos da vida de crianças, jovens e adultos. É quando a noção de direitos e deveres transcende meros interesses individuais para traduzir uma nova visão de mundo, que reflete a responsabilidade de cada pessoa na construção de valores coletivos plenos, plurais e democráticos que assegurem o bem-estar humano e o respeito a todas as formas de vida em suas mais variadas manifestações. Entre esses valores coletivos se consagram o direito que todos temos a um meio ambiente saudável e igualmente o dever ético, moral e político de preservá-lo para as presentes e futuras gerações. A consolidação desse princípio como ato de cidadania, condição essencial

²⁷⁷ CAVEDON, Ricardo. **Os direitos transindividuais e a evolução da tutela socioambiental no constitucionalismo latino-americano**: relativização dos dogmas do estado moderno perante o direito ambiental internacional. REVISTA DA AJURIS. Porto Alegre: AJURIS, ano 42, n. 139, dez. 2015. Disponível em: <<http://ajuris.org.br/OJS2/REVAJURIS/article/view/484>>. Acesso em: fev. 2019. p. 233-234.

²⁷⁸ CAVEDON, Ricardo. **Os direitos transindividuais e a evolução da tutela socioambiental no constitucionalismo latino-americano**. p. 234.

²⁷⁹ CONSUMO SUSTENTÁVEL: **Manual de educação**. Brasília: Consumers International/ MMA/ MEC/ IDEC, 2005. 160 p.

para construirmos uma sociedade sustentável em nosso país, impõe uma tarefa educacional – inadiável e primordial – que aproxime a informação do consumidor, desde a sua mais tenra idade, estimulando-o a se manifestar como força capaz de liderar mudanças, que se fazem urgentes e necessárias, nos padrões de desenvolvimento do país. Infelizmente ainda sobrevive entre nós o mito da abundância e da inesgotabilidade dos recursos naturais. É forçoso reconhecer que o consumismo adquiriu uma perigosa e equivocada condição de valor social, cuja dimensão assume contornos preocupantes em uma sociedade que ainda não aprendeu a relacionar suas atitudes individuais ou coletivas de consumo à produção, à degradação ambiental e à conseqüente perda da qualidade de vida das pessoas.

Logo, no tocante à construção de uma nova era de consumo consciente, com efetiva segurança e voltada à economia globalizada,

O consumidor deve cobrar permanentemente uma postura ética e responsável de empresas, governos e de outros consumidores. Deve, ainda, buscar informações sobre os impactos dos seus hábitos de consumo e agir como cidadão consciente de sua responsabilidade em relação às outras pessoas e aos seres do planeta. As empresas devem agir de forma socialmente e ambientalmente responsáveis em todas as suas atividades produtivas. Nesse sentido, responsabilidade social empresarial significa adotar princípios e assumir práticas que vão além da legislação, contribuindo para a construção de sociedades sustentáveis. Os governos devem garantir os direitos civis, sociais e políticos de todos os cidadãos; elaborar e fazer cumprir a Agenda 21, por meio de políticas públicas, de programas de educação ambiental e de incentivo ao consumo sustentável. Além disso, devem incentivar a pesquisa científica voltada para a mudança dos níveis e padrões de consumo e fiscalizar o cumprimento das leis ambientais. Vivemos em um país onde a eliminação da pobreza, a diminuição da desigualdade social e a preservação do nosso ambiente devem ser prioridades para consumidores, empresas e governos, pois todos são co-responsáveis pela construção de sociedades sustentáveis e mais justas.²⁸⁰

Com base nessas informações, a reflexão sobre os problemas advindos dessa fase do capitalismo globalizado tem trazido uma série de situações novas. De fato, a globalização da economia, abrangendo a internacionalização da produção, o incremento do comércio e a absorção de tecnologia, é um processo que tem gerado discussões no âmbito acadêmico e empresarial, além de implicar novos desafios

²⁸⁰ CONSUMO SUSTENTÁVEL: **Manual de educação**. Brasília: Consumers International/ MMA/ MEC/ IDEC, 2005. p. 24.

para os Estados Nacionais, as empresas e os profissionais envolvidos.²⁸¹

Claro está que o Brasil, nesse contexto, convive simultaneamente com o impacto das transformações de âmbito internacional e o processo de estabilização da economia. Ambos afetam significativamente o desempenho econômico e o complexo produtivo, implicando novos desafios para a política econômica e a atuação das empresas.²⁸²

Naturalmente, é preciso reconhecer o transcurso de um longo período de tempo para que se chegasse neste momento da econômica global. Recorda, ainda,

em primeiro lugar, sobre a natureza do atual processo de globalização em termos da redução da soberania dos estados nacionais em suas relações com os respectivos setores privados, cujas estratégias integram cada vez mais dimensões transnacionais, isto é, não mais definidas por suas relações com as comunidades locais (soberania vertical). Como consequência reduz-se também a capacidade de definição de políticas ambientais independentes. Em segundo lugar, chama a atenção, por um lado, que a defesa teórica do processo de globalização (incluindo o livre fluxo de capitais) tem sido feita com base na teoria ricardiana das vantagens comparativas que tem como pressuposto a imobilidade do capital; por outro lado, que organismos da ONU como o PNUD apontem justamente a alta mobilidade do capital como uma das responsáveis pelas crescentes disparidades distributivas inter-nações. Em terceiro lugar está o fato de que no caso do setor agrícola as informações sobre os impactos ambientais do processo de integração econômica não são conclusivas. São mesmo conflitantes quando se trata de levantar as evidências sobre os efeitos da ampliação do mercado dos países do Norte para os produtos agropecuários dos países em desenvolvimento. O que não surpreende considerando a diversidade de situações geofísicas, demográficas, socioeconômicas e institucionais entre os diversos países. Como resultado, as sugestões de políticas vão nas mais diversas direções, inclusive opostas, o que produziu um consenso de que não é possível resolver os problemas sociais e ambientais ligados à integração econômica com base apenas em ajustes nas relações comerciais, sem levar em conta as políticas ambientais nacionais. Em quarto e último lugar fica claro que a capacidade nacional de definir políticas ambientais independentes tem se reduzido à medida em que se amplia um processo de globalização cultural que tem como carro chefe uma baixa cultura consumista não sustentável em escala global e que cuja mudança para atender às demandas de reconciliação entre economia e meio ambiente assume um caráter de mudança civilizacional. Por sua vez, a possibilidade de uma mudança dessa magnitude está ligada à evolução da consciência crítica, um processo que, nos países industrialmente avançados, é impulsionado não apenas pelas crescentes evidências de

²⁸¹ LACERDA, Antônio Corrêa de. O Brasil da Economia Globalizada. **Augusto Guzzo Revista Acadêmica**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 18-26, sep. 2012. ISSN 2316-3852. Disponível em: <http://www.fics.edu.br/index.php/augusto_guzzo/article/view/59>. Acesso em: 19 mar. 2019. doi: <https://doi.org/10.22287/ag.v1i1.59>. p. 19.

²⁸² LACERDA, **O Brasil da Economia Globalizada**. p. 18.

problemas ambientais sérios, como também por um conjunto de problemas que vem tornando verossímeis as velhas críticas sobre os males característicos das economias avançadas; nos países em desenvolvimento, por seu turno, os movimentos de afirmação de identidades culturais próprias, opostas à cultura de consumo de massa, são vistas como os fatores decisivos de mudança.²⁸³

É fundamental ter em conta que esse processo de conscientização ecológica representa um processo de formação de valores através da discussão pública, cuja transparência deve ser assegurada precisamente por essa crescente participação de uma pluralidade de instituições governamentais, representando o mais amplo espectro possível de interesses.²⁸⁴

3.4 A Transnacionalidade como aliada na definição das políticas de conservação da biodiversidade

“Os povos têm prioridade máxima, como diria Michael Cernea, ou nos termos de John Friedmann, os direitos dos povos tem prioridade”. Assim Ignacy Sachs²⁸⁵ faz a abertura da Gestão negociada e contratual da biodiversidade, em Caminhos para o desenvolvimento sustentável.

Tal referência se fez premente, em face da problemática no que se refere aos avanços da exploração, facilitada pelas fronteiras.

Assim, quando a sociedade se voltou para a ‘gravidade das consequências que estavam enfrentando e as que ainda estariam por enfrentar’, oriundas do desrespeito quando da utilização dos recursos da biodiversidade, a constatação não foi diferente, isso porque a situação posta se mostrava límpida: a adoção de medidas pelos países dentro de suas fronteiras não seriam suficientes para a solução das querelas ambientais. Tal constatação revelava-se premente e incontroversa, vez que as consequências das lesões ambientais ignoram as fronteiras das jurisdições Estatais, não se tratando mais de problema regionalizado, mas sim de toda a humanidade, oportunidade em que se iniciou um novo ciclo, um novo momento, e, para a sua completa compreensão é imperioso o entendimento do princípio da

²⁸³ ROMEIRO, Ademar Ribeiro. **Globalização e meio ambiente**. Disponível em: <www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=1721&tp=a>. Acesso em: junho 2018. p. 16-17.

²⁸⁴ ROMEIRO, **Globalização e meio ambiente**. p. 15.

²⁸⁵ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009. p. 65.

cooperação globalizada de toda a sociedade.²⁸⁶

A conservação da biodiversidade entra em cena a partir de uma longa e ampla reflexão sobre o futuro da humanidade. A biodiversidade necessita ser protegida para garantir o direito das futuras gerações. Seja como for, isso não quer dizer que a proteção deva se concretizar exclusivamente em santuários invioláveis, mesmo sabendo-se que há a necessidade de uma rede de áreas protegidas como parte imanente da gestão territorial.²⁸⁷

No caso das reservas extrativistas, sabe-se que são espaços territoriais protegidos, cujo objetivo é a proteção dos meios de vida e a cultura de populações tradicionais, bem como assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da área.

Ainda, deveríamos confiar o máximo possível no fluxo de renovação dos recursos. Ocorre que essa referida renovação significa o suporte básico da vida, água, solo e clima, o que requer uma gestão ecológica prudente, pois não se trata de atributo concedido de uma vez e que durará para sempre.²⁸⁸

Assim, houve a ruptura de vários paradigmas tidos até então como suficientes para a proteção do meio ambiente, nascendo a ideia da necessária cooperação dos Estados, da transnacionalidade, centrada, pois, na consciência da necessidade de uma governança de riscos, onde todos os Estados possuem obrigações, para a completa proteção dos interesses comuns da humanidade. A partir do momento que foi possível verificar a necessidade da ruptura dos antigos hábitos no que se refere à maneira de utilização dos recursos naturais e a urgente necessidade no cuidado com a biodiversidade, isto é, fauna, flora, e florestas, como forma de preservar a vida das próximas gerações, desenhou-se no ordenamento internacional uma lógica que privilegia a cooperação entre os Estados, de modo que todos os entes direta ou indiretamente revelam-se detentores de obrigações.²⁸⁹

Nestas condições, o que se questiona é se as tecnologias de informação podem ajudar-nos a propor, teoricamente, o necessário espaço público transnacional do século XXI? É difícil responder a essa pergunta, mas seguramente elas

²⁸⁶ CASTRO, Luize Calvi Menegassi. **A proteção internacional da biodiversidade e suas especificidades**: da internacionalização a um direito comum da humanidade pelos instrumentos hard e soft law. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=aef546f29283b6cc>>. Acesso em: mar. 2019. p. 2.

²⁸⁷ SACHS, **Caminhos para o desenvolvimento sustentável** p. 67.

²⁸⁸ SACHS, **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. p. 70.

²⁸⁹ CASTRO. **A proteção internacional da biodiversidade e suas especificidades**. p. 2.

permitiriam uma associação mais imediata dos cidadãos nas fases da proposta, da decisão e do controle.²⁹⁰

Naturalmente, diante dessa nova concepção de cooperação como forma de diálogo entre os Estados, percebeu-se que para a regulamentação e normatização dos tratados internacionais mostravam-se imprescindíveis longos debates e especialmente maturidade dos Estados no que se refere aos direitos internos para a formulação e contratação de obrigações. De outra banda, o direito ambiental clama por medidas emergenciais, considerando a rapidez com que se desenvolvem tecnologias e formas de extração e utilização dos recursos ambientais, dentre eles, especialmente a biodiversidade, assim, tão somente a confecção de tratados formais, com a assunção de obrigações e previsão de penalidades ante o seu descumprimento, não se mostravam instrumentos suficientes para a preservação e conservação do meio ambiente. Toda essa problemática, refletiu diretamente quando se verificou que o direito internacional e aqui, especialmente na seara ambiental, prescindia de técnicas mais flexíveis, menos rígidas, que através de técnica normativa diferenciada fosse possível, imbuídos do propósito de cooperação para a preservação ambiental, os Estados pactuassem medidas sem exigibilidade jurídica internacional, mas que possibilitassem o avanço e enfrentamento dos temas mais delicados para a comunidade internacional.²⁹¹

Parece claro que o capitalismo globalizado vai fazer de tudo para atenuar a atual crise financeira, sempre impondo maiores sacrifícios aos menos abastados. Mas, mesmo que haja êxito, as sequelas serão muitas e grandes. Desemprego, aumento da pobreza e da miséria, intensificação da concentração da riqueza, mais degradação do meio ambiente, entre outras.²⁹²

Os espaços públicos – e, por consequência, qualquer espaço público transnacional – ou são de interesse de todos e pertencem a todos ou não fazem sentido. Ou o excluído – que tem direitos como todos e deve ser considerado em todas as atitudes e movimentos – tem a ver com a mundialização econômico-financeira (e também com os possíveis espaços públicos transnacionais), ou se estará desenvolvendo um puro diletantismo, que interessará apenas às empresas multinacionais, descompromissadas com o equilíbrio vital do planeta. Este é o grande desafio: possibilitar a esses excluídos se reconhecerem e atuarem como cidadãos globalizados. Que o local e o global se complementem. Para isso, a Democracia Econômica deve servir, antes de tudo, para que a Sociedade evolua, para que a diversidade de opções políticas e não políticas (culturais, relacionais, territoriais, sindicais, étnicas, de idade, etc.) possa se movimentar o mais livremente possível, enriquecendo a complexidade da comunidade. Isto implica diversos mecanismos e instrumentos de validação, adaptados às peculiaridades de cada iniciativa, segundo o âmbito e o momento

²⁹⁰ CRUZ; BODNAR. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 33-34.

²⁹¹ CASTRO. **A proteção internacional da biodiversidade e suas especificidades**. p. 2-3.

²⁹² CRUZ; BODNAR. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 34.

determinado. Os movimentos livres de iniciativas culturais e sociais definem melhor uma Democracia que quer avançar, sem o jogo moderno da soberania do Estado Constitucional, que tende a bloquear iniciativas discrepantes.²⁹³

Não deverá ser surpresa, portanto, se em futuro próximo for discutida a criação de espaços públicos entre os estados e que aqueles perpassem estes, a fim de regular e democratizar os mercados, tornando-os distribuidores de riquezas e evitando as cíclicas crises do capitalismo que não é sustentável. Em tal sentido, a criação de novas instituições transnacionais mundiais democráticas – capazes de regular e controlar com efetividade a atividade econômica e financeira dos mercados – deverá ajudar a ajustar a padrões humanitários esse grande cassino em que se converteu o atual mercado financeiro.²⁹⁴

As desigualdades em todo o mundo chegaram a proporções sem precedentes. Somente vinte por cento da humanidade usufrui das riquezas, enquanto oitenta por cento vive em condições muito precárias. Para se alcançar um mínimo de justiça social é preciso, portanto, que se teorizem – e em seguida se apliquem – instrumentos de governança transnacional sobre a produção global e sobre o sistema financeiro que já é transnacionalizado, sendo este um primeiro passo necessário para uma redistribuição radical de riqueza e poder. E é importante anotar que só a redistribuição da riqueza não seria suficiente. Seria preciso considerar a adoção de novas relações de classe e propriedade, fora e além daquelas teorizadas pela modernidade.²⁹⁵

No que tange a proteção da biodiversidade, a comunidade internacional está começando a reconhecer o papel vital que desempenham os recursos biológicos na subsistência das comunidades tradicionais, as importantes contribuições dos esforços dessas comunidades, através dos sistemas de conhecimentos, para a preservação do meio ambiente mundial. A referida proteção passou a ser reconhecida em muitos documentos internacionais, como o Convênio

²⁹³ CRUZ; BODNAR. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 34.

²⁹⁴ CRUZ; BODNAR. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 37.

²⁹⁵ CRUZ; BODNAR. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. p. 37-38.

sobre a Diversidade Biológica²⁹⁶. No âmbito latinoamericano, no art. 1 da Decisão 391 da Comissão de Acordo de Cartagena sobre o Sistema Comum de Acesso aos Recursos Genéticos²⁹⁷ estabelece um mandato expreso de conservação da diversidade biológica.²⁹⁸

²⁹⁶ A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) é um tratado da Organização das Nações Unidas e um dos mais importantes instrumentos internacionais relacionados ao meio ambiente. A Convenção foi estabelecida durante a notória ECO-92 – a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992 – e é hoje o principal fórum mundial para questões relacionadas ao tema. Mais de 160 países já assinaram o acordo, que entrou em vigor em dezembro de 1993. A Convenção está estruturada sobre três bases principais – a conservação da diversidade biológica, o uso sustentável da biodiversidade e a repartição justa e equitativa dos benefícios provenientes da utilização dos recursos genéticos – e se refere à biodiversidade em três níveis: ecossistemas, espécies e recursos genéticos. A Convenção abarca tudo o que se refere direta ou indiretamente à biodiversidade – e ela funciona, assim, como uma espécie de arcabouço legal e político para diversas outras convenções e acordos ambientais mais específicos, como o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança; o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a Agricultura; as Diretrizes de Bonn; as Diretrizes para o Turismo Sustentável e a Biodiversidade; os Princípios de Addis Abeba para a Utilização Sustentável da Biodiversidade; as Diretrizes para a Prevenção, Controle e Erradicação das Espécies Exóticas Invasoras; e os Princípios e Diretrizes da Abordagem Ecossistêmica para a Gestão da Biodiversidade. A Convenção também deu início à negociação de um Regime Internacional sobre Acesso aos Recursos Genéticos e Repartição dos Benefícios resultantes desse acesso; estabeleceu programas de trabalho temáticos; e levou a diversas iniciativas transversais. Ela foi ratificada no Brasil pelo Decreto Federal nº 2.519 de 16 de março de 1998. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/biodiversidade/conven%C3%A7%C3%A3o-da-diversidade-biol%C3%B3gica.html>. Acesso maio 2018.

²⁹⁷ ARTIGO 1º – Objetivo De acordo com a abordagem de precaução contida no Princípio 15 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, o objetivo do presente Protocolo é contribuir para assegurar um nível adequado de proteção no campo da transferência, da manipulação e do uso seguros dos organismos vivos modificados resultantes da biotecnologia moderna que possam ter efeitos adversos na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica, levando em conta os riscos para a saúde humana, e enfocando especificamente os movimentos transfronteiriços . **Patrimônio genético**. Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016, p. 71 (Coleção Ambiental) Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/519155/patrimonio_genetico_1ed.pdf>. Acesso em: jun. 2018.

²⁹⁸ MATHEUS, Ana Carolina Couto. A regulação transnacional sustentável dos conhecimentos tradicionais dos povos amazônicos. In: **Transnacionalidade e sustentabilidade: dificuldades e possibilidades em um mundo de transformação**. PIFFER; Carla; BALDAN, Guilherme; CRUZ, Paulo Márcio (Orgs.). Porto Velho: Emeron, 2018. P. 96.

CAPÍTULO 4

MARCO LEGAL DAS RESERVAS²⁹⁹ E ESTUDO DE CASO: RESEX ALTO JURUÁ E CHICO MENDES

As Reservas Extrativistas foram incorporadas por decreto presidencial no Sistema Nacional de Unidades de Conservação em janeiro de 1989. Constituem, juntamente com as Florestas Nacionais, as Unidades de Conservação de Uso Direto, isto é, unidades de conservação que admitem o uso de recursos naturais para fins econômicos. Ao contrário das Florestas Nacionais, que inicialmente visavam a exploração sustentável de recursos madeireiros por empresas privadas em regime de concessão, as Reservas Extrativistas foram propostas visando o uso sustentável de recursos múltiplos por populações tradicionais.³⁰⁰

As Resex³⁰¹ são regulamentadas pela Lei nº 7.804/1989 e pelo Decreto nº 98.987/1990. Com isso surgiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) – Lei nº 9.985/2000, a política de subsistência de populações tradicionais – Decreto 6.040/2007, e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBIO) – Lei nº 11.516/2007. As pressões nacionais e externas decorrentes do assassinato do líder sindical Chico Mendes em 22 de dezembro de 1988 favoreceram a criação das Resex como sendo a grande alternativa ambiental

²⁹⁹ A reserva extrativista (Resex) é uma categoria de Unidade de Conservação que permite a utilização de recursos ambientais por populações tradicionais de modo sustentável. A criação desse tipo de reserva surgiu com as reivindicações do movimento de seringueiros, no estado do Acre, que protestavam contra os desflorestamentos e a expansão extensiva de pastagens nos seringais. ALLEGRETTI, Mary Helena. Reservas Extrativistas: uma proposta de desenvolvimento para a floresta Amazônica. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 3, n. 4, p. 23-29, 1989. p. 23.

³⁰⁰ ALMEIDA, Mauro W. Barbosa. **A criação da reserva extrativista do Alto Juruá: conflitos e alternativas para conservação**. 2010. Disponível em: <<https://mwba.files.wordpress.com/2010/06/1993-almeida-a-criacao-da-reserva-extrativista-do-alto-juru-a-fao-em-portugues.pdf>>. Acesso em: jun. 2018.

³⁰¹ A organização de seringueiros amazônicos, o Conselho Nacional dos Seringueiros, propôs entre 1985 e 1988 o conceito de Reservas Extrativistas como estratégia de desenvolvimento sustentável em áreas habitadas tradicionalmente por populações florestais. ALMEIDA, **A criação da reserva extrativista do Alto Juruá**.

brasileira.³⁰²

Em 23 de janeiro de 1990³⁰³, o então Presidente da República José Sarney, através do Decreto n.º 98.863, criou a Reserva Extrativista do Alto Juruá (506.000 hectares de floresta). Depois de passado mais de um ano da morte do sindicalista Chico Mendes - assassinado em 22/12/1988- precisamente em 13 de março de 1990, o referido Presidente assinou o Decreto de criação da Reserva que levou o nome do líder seringueiro – Chico Mendes (970.000 hectares), mais outros dois decretos que criaram a Reserva do Rio Ouro Preto em Rondônia e do Rio Cajari no Amapá. O propósito era uma tentativa de traçar um novo modelo de reforma agrária na Amazônia, seria, também, uma alternativa aos assentamentos rurais do Incra. Nas duas reservas, 2.650 famílias foram assentadas.

De acordo com a Lei n.º 9.985/2000³⁰⁴, a Reserva Extrativista é considerada uma categoria de Unidade de Conservação e faz parte do Grupo das Unidades de Uso Sustentável (art. 14, IV). A referida norma ainda refere que a Reserva Extrativista é uma área utilizada por populações extrativistas tradicionais, cuja subsistência baseia-se no Extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade. (art. 18).

Passadas quase duas décadas, bem como diante das inúmeras ameaças e derrubadas à mata para a venda de madeira e a criação de lavouras de pastagem, a ausência de preservação das matas ciliares, os conflitos envolvendo a invasão de terras a expansão da pecuária, o aumento da criminalidade face às fronteiras geográficas com o Peru, pode-se afirmar que atualmente, ambas as reservas não atendem aos requisitos caracterizadores de sua criação e existência.

³⁰² FREITAS, Josimar da Silva; MATHIS, Armin; FARIAS FILHO, Milton Cordeiro; HOMMA, Alfredo Kyngo Oyama; SILVA, Davi Costa Correia. Reservas extrativistas na Amazônia: modelo de conservação ambiental e desenvolvimento social? **Revista Geographia**. Niterói, Universidade Federal Fluminense ISSN 15177793 (eletrônico), vol.19, n. 40, mai/ago 2017. p. 150-160.

³⁰³ Em 30 de janeiro de 1990, foi criado o Decreto n.º 98.897, que dispõe sobre as reservas extrativistas e dá outras providências.

³⁰⁴ BRASIL. **Lei n.º 9.985/2000**.

O que se sabe, é que ambas as reservas estão sendo manejadas sem o respeito aos seus planos de manejo, o que ocasionará, em pouco tempo, a degradação total das áreas protegidas.

A proposta de Resex, segundo o Conselho Nacional dos Seringueiros, nasceu originalmente da luta pela identidade dos seringueiros, povos que viveram explorados secularmente pelos patrões da borracha nativa na Amazônia. Nos anos 70, muitos seringais foram vendidos para empresários do sul do Brasil, que transformaram a floresta em área de pastagem, acabando com o meio de vida dos seringueiros e castanheiros. Estes passaram a resistir a essas mudanças e à expulsão, unindo-se em Sindicatos Rurais e organizando os chamados 'empates' (forma de luta organizada e pacífica para impedir as derrubadas). Em Xapuri, no Acre, Chico Mendes se destacou como liderança, através do Sindicato de Trabalhadores Rurais, um fato novo na vida do seringueiro. Em 1990, após uma sucessão de eventos até mesmo trágicos, os resultados da luta pela terra são atingidos. O Conselho Nacional dos Seringueiros consegue o espaço para o reconhecimento legal do Governo Federal. A vegetação predominante é floresta tropical aberta, ocorrendo ao longo de sua área os seguintes tipos: floresta tropical aberta com bambu, floresta tropical aberta com palmeiras, floresta tropical aberta com cipó e algumas áreas de floresta tropical densa. Os solos são grupos dos podzólicos vermelho amarelos, ocorrendo solos podzólico vermelho e amarelo eutrófico e podzólico vermelho amarelo álico, além de pequenas manchas de hidromórficos gleyzados eutrófico. O relevo da área é composto, segundo classificação do RADAMBRASIL, por planalto rebaixado da Amazônia ocidental e depressão Rio Acre e rio Javari. Caracterizada por uma plataforma regular, sem nenhum tipo de formação rochosa como serras ou outras. A altitude varia entre 100 e 200m. Toda a área da Reserva é recortada por rios e igarapés em grande parte afluentes do Rio Acre, e na parte mais oriental, no município de Sena Madureira é banhada pela bacia do Rio Iaco. Por fim, a Reserva Chico Mendes está inserida numa área de clima quente e muito úmido, onde a temperatura média anual gira em torno de 24° C. O trimestre mais quente é de setembro a novembro, com médias máximas de 38° C, e o mais frio junho, julho e agosto, com médias mínimas de 16° C. Já a precipitação anual é de cerca de 2000 mm, sendo o trimestre mais chuvoso janeiro, fevereiro e março, com 800 mm no período, e o trimestre mais seco junho, julho e agosto, com média de 150 mm, e estiagens de até 30 dias.³⁰⁵

A reserva Chico Mendes, que está localizada em municípios a poucas horas da capital do Estado e conectada a ela por estrada, foi favorecida por uma usina de beneficiamento de látex. Isso não ocorreu na Reserva do Juruá, muito mais distante. Os antigos seringueiros se tornaram agricultores familiares dedicados ao cultivo do feijão, cana, tabaco, hortaliças e fruteiras (a pecuária não funcionou para eles), sem que o desmatamento tenha aumentado. [...] Hoje em dia, embora haja uma política nacional para os povos e comunidades tradicionais, não há políticas

³⁰⁵ IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Disponível em: <www.chicomendes.org.br>. Acesso em: maio 2016.

governamentais em nível federal visando apoiar o projeto de Chico Mendes de explorar a floresta em pé utilizando sua riqueza natural com base na experiência dos seringueiros. O Instituto Chico Mendes não tem políticas de apoio aos seringueiros nas reservas extrativistas e a outras comunidades tradicionais nas reservas de desenvolvimento sustentável. O Centro Nacional de Populações tradicionais, um órgão do antigo IBAMA que teria a função de implementar essas políticas, foi extinto. Em lugar de convênios e parcerias com associações para gerir as reservas extrativistas, hoje em dia elas são administradas por um conselho deliberativo que tirou o poder das comunidades e o diluiu de tal modo que quem manda nas reservas são chefes nomeados pelo ICMBio.” [...] Os seringueiros sempre realizaram uma combinação de atividades. Em áreas que variavam de 300 a 600 hectares, uma família seringueira utilizava uma fração de cerca de 3 hectares para plantios de determinados produtos, um pequeno pasto associado a fruteiras, onde criavam algumas cabeças de gado, um quintal com hortaliças e aves, além de caçar e pescar. Era comum o plantio de pomares com árvores frutíferas, bem como o enriquecimento da floresta com o plantio de árvores. O plantio sistemático de mogno e outras espécies em capoeiras velhas, bem como de fruteiras e palmeiras, incluem-se entre as estratégias de uso da floresta compatíveis com a ideia de produzir conservando a floresta. Já a pecuária extensiva, seja de corte ou de leite, para fins comerciais, exige áreas crescentes de pastagem e não se coaduna com esse modelo, assim como a extração da madeira. Porém, de acordo com os dados do INPE, Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, do início da sua criação até o fim de 2013, a Reserva Extrativista Chico Mendes perdeu 5% de sua cobertura vegetal, mais de 46 mil hectares, o que para os especialistas, é um fator positivo.³⁰⁶

Por ser de domínio público e ter seu uso concedido, é proibido o loteamento e venda das colocações existentes na Reserva. Ainda, caso o morador queira sair da Reserva, a venda da benfeitoria só poderá ser feita para outro extrativista. No caso de venda ilegal o morador poderá ser expulso da reserva sem direito algum. Ademais, de acordo com a Lei n.º 9.985/2000, em seu artigo 28, são

³⁰⁶ ICMBIO. Trechos. **Entrevista concedida pelo ICMBio**, por Mauro Willian Barbosa de Almeida, Ph.D. em antropologia social, é professor aposentado da Unicamp e participou da criação da Reserva Alto Juruá. Disponível em: < <http://www.icmbio.gov.br>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

proibidas, nas unidades de conservação, quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos. Ainda, faz menção em seu parágrafo único que até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais.

Diante da existência de Plano de Manejo da Resex Chico Mendes e da hierarquia legislativa da Resex Alto Juruá, por ausência de Plano de Manejo, impossível conceber-se a separação ou independência do Seringal Nova Esperança. No bojo do Plano de Manejo da Reserva Chico Mendes, há a previsão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que foi assinado em 21 de novembro de 2002 entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e as associações AMOPREX, AMOPREB e AMOPREAB, denominadas concessionárias.

A concessão de direito real de uso tem por finalidade exclusiva a exploração auto-sustentável e conservação dos recursos naturais renováveis do imóvel denominado RESEX Chico Mendes, com área de 970.570 ha, por populações com tradição extrativista, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei n.º 9.985/2000 e o seu Plano de Utilização. Em sua cláusula segunda, parágrafo segundo, define:

As Concessionárias, por meio dos moradores que representam, se obrigam a conservar e fiscalizar a Reserva concedida, permitindo o desenvolvimento de atividades econômicas sustentáveis com vistas à melhoria da qualidade de vida dos sócios e suas famílias, na extensão máxima da Reserva, bem assim o acesso ao crédito e demais serviços indispensáveis ao progresso social e econômico dos seus associados.³⁰⁷

Em seu parágrafo terceiro estipula que “as concessionárias, representando seus moradores, se obrigam a conservar o ecossistema florestal para

³⁰⁷ BRASIL. Lei n.º 9.985/2000.

as gerações atuais e futuras”³⁰⁸. Em seu parágrafo oitavo, da mesma cláusula segunda, determina:

As Concessionárias se comprometem a bem e fielmente executar o Plano de Utilização e a cumprir as obrigações decorrentes deste Contrato, bem como, o Plano de Manejo após aprovado e normas ambientais vigentes, assim como a recuperar e/ou preservar o meio ambiente e os recursos naturais renováveis.³⁰⁹

O prazo de vigência da Concessão é de 30 anos, contatos da data de assinatura do contrato (21/11/2002), admitida a sua prorrogação por igual período e nas mesmas condições, bastando para tanto que as partes se manifestem, por escrito, com antecedência mínima de cinco meses do término do atual prazo ou de cada prorrogação (cláusula sexta). A rescisão contratual se dará conforme cláusula terceira:

Dissolver-se-á este contrato, antes de seu termo, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, se as Concessionárias em conjunto ou individualmente descumprirem qualquer cláusula contratual, especialmente se der destinação do imóvel de sua jurisdição diversa do ajustado, ou desrespeitar o Plano de Utilização da Reserva, não cabendo às Concessionárias indenização ou ressarcimento algum, em ocorrendo inadimplemento de qualquer obrigação pelas mesmas assumidas.

Já a Reserva Alto do Juruá não possui Plano de Manejo, seguindo, portanto, as recomendações da Lei n.º 9.985/2000.

Diante dos relatos trazidos pela mídia, 10% da população das reservas age na ilegalidade, adquirem as colocações em nomes de laranjas, e grande parte desta população é oriunda dos países vizinhos. A ausência de fiscalização de suas fronteiras (Peru e Bolívia) facilita a entrada e permanência irregular, bem como, a ocorrência da transnacionalização criminosa; fatores que contribuem para a inefetividade das reservas.

O Plano de Manejo da Resex Chico Mendes apresenta como político-administrativa e demográfica a seguinte orientação: O estado do Acre está localizado no sudoeste da Amazônia, apresentando uma extensão territorial de 153.149,9 km²,

³⁰⁸ BRASIL. Lei n.º 9.985/2000.

³⁰⁹ BRASIL. Lei n.º 9.985/2000.

o que equivale a 3,2% da Amazônia Legal. Constitui uma área de fronteiras de 853 km com outras unidades da Federação, limitando-se ao Norte com o estado do Amazonas (831 km) e a Leste com o estado de Rondônia (22 km). Apresenta também 2.183 km de fronteiras internacionais, limitando-se a sudoeste com o Peru (1.564 km) e a sudeste com a Bolívia (618 km). As características ambientais do estado do Acre, assim como da Amazônia em geral, não oferecem condições ideais para agricultura, salvo nas várzeas, para as lavouras de ciclo curto. A agricultura do estado sofre com a falta de infraestrutura e serviços básicos, o que dificulta o escoamento da produção e a comercialização. A formação das pastagens no Estado é feita de maneira rudimentar na qual os produtores derrubam a mata, retiram a madeira nobre e em seguida queimam os resíduos para o plantio, substituindo completamente a floresta por grandes áreas de pastagens. O setor madeireiro tem representado à atividade mais lucrativa no estado, precipuamente, a exportação ilegal.

A Reserva é uma unidade de conservação de recursos naturais. Contudo, ela tem também um importante papel de institucionalizar e promover direitos de cidadania de populações florestais tradicionais que viviam sob a autoridade de 'patrões'. Face a ameaça de transformação de tais territórios em áreas de exploração madeireira, e de expulsão dos moradores tradicionais, o projeto de criação da Reserva formulado em 1988 criou uma alternativa, definindo o território de toda a bacia hidrográfica do principal rio local (Rio Tejo) como área destinada a 'seringueiros e pequenos agricultores'. Além de delimitar um território com direitos de uso destinados à população tradicional, o projeto incluiu planos de educação, saúde, transportes e cooperativismo com o objetivo de elevar a qualidade de vida da população local e dessa maneira permitir que ela não apenas permanecesse residindo no local, mas também tivesse um interesse em fazê-lo no futuro. ³¹⁰

As resex nascem com fundamento na conservação, onde a relação primária do homem com a natureza manteria os recursos ambientais e um estilo de vida digno às populações desses locais. Os estudos realizados nestas áreas têm mostrado sua ineficiência enquanto modelo de desenvolvimento que garante políticas ambientais, culturais, econômicas e sociais capazes de contribuir para subsistência humana e estabilidade ecossistêmica. Ademais, a política estatal está

³¹⁰ ALMEIDA, A criação da reserva extrativista do Alto Juruá

mais voltada para a demarcação de territórios³¹¹ para proteger a floresta e seus recursos, do que a qualidade de seus habitantes. A subsistência de populações tradicionais e estabilidade ecossistêmica condicionam a existência de Resex. Portanto, as necessidades de subsistência têm motivado populações tradicionais à mudança de cultura produtiva para processos que causam maiores impactos. A pecuária e agricultura determinam o desflorestamento e as queimadas em Resex. Desse modo, “a confiança econômica na pecuária e na agricultura tende conduzir o Extrativismo ao colapso, em função dos baixos preços de mercado dos produtos extrativos e da incapacidade de oferta”. Mais ainda, a expansão dessas atividades produtivas acontece porque os moradores não são prioridade nas Resex.³¹²

A esse respeito, cabe lembrar que a conservação e desenvolvimento não estabeleceram aliança porque o modelo de gerenciamento estatal tem se mostrado ineficiente e as populações locais vêm explorando a floresta para atendimento de necessidades básicas.³¹³

A ideia da inesgotabilidade de recursos naturais tanto contribuiu para redução e declínio dos produtos quanto para mudança produtiva em razão

³¹¹ Com cerca de cinco milhões de km² (incluindo 3,5 milhões de km² de floresta tropical) e cobrindo 60% do território nacional, a terra é abundante. O que há em menor oferta é terra próxima a estradas e rodovias. Quanto mais acessível a terra, maior o seu preço e maior a concorrência por posse. Apenas 17% da terra na Amazônia é oficialmente classificada como 'ocupada' sob propriedade privada, e muitos desses títulos são fraudulentos (INCRA 1997). Dez por cento (50 milhões de hectares) da região amazônica brasileira estão em cerca de 120 áreas protegidas de vários tipos, enquanto outros 19% (98 milhões de hectares) estão em cerca de 366 reservas indígenas (Ramos e Capobianco, 1996). Os 54% restantes são classificados como terras do estado sob a jurisdição do governo federal. Os mais de um milhão de amazonas que se envolvem em atividades extrativistas, como seringueira, coleta de nozes e pesca, o fazem em grande parte dentro de áreas protegidas e em terras estatais. Há também um número pequeno, mas crescente, de proprietários privados que adotam tecnologias agroflorestais extrativistas e relacionadas. (Tradução Livre) With some five million km² (including 3.5 million km² of rainforest) and covering 60 percent of national territory, land itself is plentiful. What is in shorter supply is land close to roads and highways. The more accessible the land, the higher its price and the greater the competition over tenure. Just 17 percent of land in the Amazon is officially classified as 'occupied' under private property, and many of these titles are fraudulent (INCRA 1997). Ten percent (50 million hectares) of Brazil's Amazon region is in about 120 protected areas of various kinds, while a further 19 percent (98 million hectares) is in some 366 indigenous reserves (Ramos and Capobianco 1996). The remaining 54 percent is categorized as state land under the jurisdiction of the federal government. The one million-plus Amazonians who engage in extractive activities such as rubber tapping, nut gathering, and fishing do so largely within protected areas and on state-owned land. There is also a small but growing number of private landowners adopting extractivist and related agroforestry Technologies. HALL, Anthony. **Extractive Reserves: Building Natural Assets in the Brazilian Amazon.** Disponível em: <<https://www.peri.umass.edu/fileadmin/pdf/conference.../CDP6.doc>>. Acesso em: set. 2017).

³¹² FREITAS et al. **Reservas extrativistas na Amazônia.** P. 42.

³¹³ FREITAS et al. **Reservas extrativistas na Amazônia.** P. 43.

dos preços de mercado. Dar atenção para as áreas com florestas que representam 82% da Amazônia ou para os 18% já desmatados constitui o atual dilema político. O desenvolvimento rural na Amazônia, a redução dos impactos ambientais e o cumprimento dos preceitos legais vão depender da criação de alternativas tecnológicas e ambientais. A ênfase na biodiversidade como sendo a grande opção futura para a Amazônia carrega equívocos na busca futurística de produtos, esquecendo a biodiversidade do passado e do presente, no qual estão as grandes oportunidades. Há necessidade de ampliar o desenvolvimento de tecnologias para o setor rural, se o objetivo concreto for aproveitar os recursos da flora, fauna e desenvolvimento de agricultura com plantas amazônicas.³¹⁴

Como se pode observar, é fundamental o trabalho de conscientização e sensibilização no sentido de não serem mais admitidas nem toleradas, como exigência da Sociedade contemporânea e até mesmo da Sustentabilidade da economia capitalista globalizada, a formação de novos passivos ambientais. É importante remarcar que a finalidade precípua da proteção ambiental é a prevenção, principalmente mediante a incorporação das práticas de gestão e planejamento ambientais, atreladas a políticas, planos, programas e projetos de atividades concebidos e implementados sob a perspectiva dos pilares da Sustentabilidade (econômica, ecológico ambiental, social e tecnológico). No momento atual, a Sociedade Mundial está carente de um “upgrade” civilizatório. As últimas gerações são devedoras de um efetivo avanço do que se poderia chamar de um mundo solidário e humanizado. No que pese a modernidade ter caracterizado um significativo avanço (apesar de baseada no individualismo), o mundo atual é complexo demais para seus obsoletos paradigmas teóricos.³¹⁵

³¹⁴ HOMMA, Alfredo Kingo Oyama. **Amazônia: os avanços e os desafios da pesquisa agrícola**. P. 33.

³¹⁵ SOUZA, **20 anos de sustentabilidade: reflexões sobre avanços e desafios**. P. 80.

4.1 Resex Alto Juruá³¹⁶

A primeira Unidade de Conservação nos moldes propostos pela organização dos seringueiros a ser estabelecida legalmente foi a Reserva Extrativista do Alto Juruá, criada em 23 de janeiro de 1990, através do Decreto n.º 98.863/2000.

A ocupação da região por seringueiros é documentada diretamente desde 1904, e data provavelmente de 1890. A continuidade dos sistemas de uso de recursos não predatórios é assegurado por um Plano de Utilização cujo cumprimento no futuro é condição para a continuidade dos direitos de uso dos atuais residentes. Estes não recebem títulos de propriedade de terra, e sim títulos de concessão de uso não-comercializáveis e sujeitos ao cumprimento das normas legais, entre as quais o limite de um máximo de 5% de desmatamento nos territórios concedidos a cada família, limite este que consta da lei. A concessão é também sujeita a outras disposições que constam do Plano de Uso aprovado pelos próprios residentes, tais como regras que limitam o uso de recursos vegetais a caça e da pesca, bem como penalidades para as infrações.³¹⁷

De acordo com o artigo 1º:

Fica criada, no Estado do Acre, a RESERVA EXTRATIVISTA DO ALTO

³¹⁶ Ao reunir-se em fevereiro 1988 em Rio Branco para planejar as atividades do ano, uma das decisões importantes tomadas pelo Conselho, com apoio direto de Chico Mendes, foi convidar Antônio Macedo para integrar seus quadros. Macedo havia sido seringueiro no vale do Juruá em sua infância, e desde então passara por uma série de profissões, entre as quais as de piloto fluvial, mecânico de máquinas pesadas e agricultor de projetos de assentamento. Seu emprego mais recente havia sido de sertanista na Funai, onde criou cooperativas, trabalhou na demarcação de terras e foi responsável pela condenação de Orleir Cameli pela exploração criminosa de madeira das terras Ashaninka – razão para manobras que levaram à sua demissão do cargo, ao qual ele voltaria, anistiado, no final da década de 1990. Todo o ano de 1989 foi de crise e agitação social no rio Tejo, em meio ao processo de implantação de uma cooperativa, financiada pelo BNDES, em uma área em que havia a pretensão de privatização das terras por parte de poderosos patrões locais, entre eles, Cameli, que viria a ser eleito governador do estado nos anos seguintes. Não seria possível, no âmbito restrito deste artigo, narrar os detalhes que levaram a Procuradoria Geral da República a intervir na questão, bloqueando de fato o “interdito proibitório”. Tampouco cabe detalhar as estratégias que, por meio de ações em Rio Branco, Brasília e São Paulo, procuraram encaminhar uma solução legal para a crise. Esta veio em janeiro de 1990, não por meio do Inkra, mas do Ibama, como resultado da atuação tanto da Procuradoria Geral da República como de ações de um Grupo de Trabalho constituído no interior do Ibama com representantes e assessores dos seringueiros. O que cabe destacar é que dessas articulações participaram cientistas naturais e antropólogos, advogados e políticos, sindicalistas e ativistas de diversas Ongs. Como figura de mediação entre esses vários segmentos, Macedo foi a peça principal na luta pela criação da Reserva Extrativista do Alto Juruá, saindo de cena tão logo a reserva foi criada e institucionalizada. ALMEIDA, Mauro W. Barbosa. **Direitos à floresta e ambientalismo**: seringueiros e suas lutas. Disponível em: <<https://mwba.files.wordpress.com/2010/06/2004-almeida-direitos-a-floresta-e-ambientalismo-revista-bcs.pdf>>. Acesso em: maio 2018.

³¹⁷ ALMEIDA, A criação da reserva extrativista do Alto Juruá. P. 67.

JURUÁ, com área aproximada de 506.186 ha (quinhentos e seis mil, cento e oitenta e seis hectares), que passa a integrar a estrutura do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, compreendida dentro do seguinte perímetro:

Norte: Partindo do ponto onde se localiza o marco 01, de coordenada UTM 751308 m e 907003 m, situado na Foz do Rio Tejo, segue pela margem direita do mesmo, acompanhando a linha divisória de águas da bacia do rio Tejo até o marco 02, de coordenadas UTM 815467 m e 9027664 m.

Leste: Do ponto antes descrito, segue pelo limite oeste da área indígena Jaminaua Arara até o ponto onde se localizará o marco 03, de coordenadas UTM 810590 m e 9011888 m; daí segue pelo divisor de águas entre as bacias do igarapé Machadinho e rio Jordão até o marco 04, de coordenadas UTM 820494 m e 8975412 m, onde se situa o limite norte da área Indígena Kaxinauá do rio Jordão.

Sul: Do ponto acima descrito, segue o limite norte das áreas Indígenas Kaxinauá do rio Jordão e Kaxinauá do rio Breu até encontrar o rio Breu na fronteira do Brasil com o Peru; daí segue pela margem direita do mesmo até encontrar o rio Juruá; daí, segue pela linha de fronteira do Brasil com o Peru até encontrar o rio Arara.

Oeste: Do ponto acima descrito, segue o limite leste da área Indígena Kampa do rio Amônia no sentido norte, até encontrar o rio Amônia; daí, segue pela margem direita do mesmo, no sentido jusante, até sua foz no rio Juruá; daí, segue até o marco 01, inicial da presente descrição perimétrica.³¹⁸

Naturalmente, área da Reserva Extrativista foi declarada de interesse ecológico e social, conforme preconiza o art. 225 da Constituição Federal e art. 9, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a nova redação pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, ficando as desapropriações que se façam necessárias a cargo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.³¹⁹

Com efeito, o art. 2º do referido decreto definiu que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, quando da implantação, proteção e administração da Reserva Extrativista do Alto Juruá, poderá celebrar convênios com as organizações legalmente constituídas, tais como cooperativas e associações existentes na Reserva, para definir as medidas que se fizerem necessárias à implantação da mesma.

As alternativas de desenvolvimento propostas em versões posteriores do projeto, tais como a valorização de produtos extrativos e a agricultura sustentável, foram concebidas de modo a respeitar as tradições culturais e

³¹⁸ BRASIL. **Decreto n.º 98.863/2000.**

³¹⁹ Consoante art. 3º do Decreto de criação.

os estilos de uso de recursos conhecidos pelos seringueiros. Em contraste, os precedentes de exploração madeireira por empresas locais tinham um registro predatório com poucos benefícios sociais. O projeto de 1988 foi o primeiro passo de uma série de ações que levaram à criação da Reserva Extrativista em janeiro de 1990, e que descrevemos a seguir. Tais ações, contudo, apoiadas pelo Conselho Nacional dos Seringueiros, entraram em choque com as intenções dos proprietários de terra (que contavam com os lucros da valorização da terra) e dos arrendatários que visavam a exploração madeireira. Além disso, a implantação de uma cooperativa informal de seringueiros, como parte do projeto da Reserva, contrariou os interesses dos arrendatários ('patrões') que monopolizavam o comércio regional com base no sistema 'aviamento' (debt-system). Em consequência, as reações contra o projeto dos seringueiros foram poderosas e às vezes violentas, assumindo a forma de ações judiciais, lobby de parlamentares junto ao governo federal e estadual, boicote junto a agências financiadoras e campanhas na imprensa local, além de atentados a lideranças locais. Essa história não está terminada. Após o decreto criando a Reserva em janeiro de 1990, o qual representou uma vitória inicial da proposta dos seringueiros, a entidade representativa dos moradores da Reserva realizaram várias ações de institucionalização: convênios, censos de moradores, levantamento socioeconômico, assembleia, planos de utilização.³²⁰

A Reserva Extrativista do Alto Juruá está localizada no extremo oeste do Estado do Acre e do Brasil, no município de Thaumaturgo de Azevedo. A Reserva faz fronteira ao sul com o Peru, e na mesma bacia hidrográfica com áreas indígenas, sendo a oeste com a tribo Kampa do Rio Amônia, ao norte com a tribo Jaminawa-Arara, ao sul com a tribo Kampa do Rio Breu e Kaximinawa e a leste com a tribo Kaximinawa, todas em território brasileiro.

A atividade extrativista local iniciou-se por volta de 1890, com imigrantes vindos principalmente do nordeste, e tendo passado por diversas fases de acordo com o ciclo da borracha. Ao longo do último século a população local tem se ocupado com atividades de subsistência (agricultura, caça, pesca e artesanato), e com atividades comerciais (borracha). Com o declínio do comércio da borracha na década de 80 a agricultura ganhou força. Os habitantes locais são seringueiros que eram arrendatários ou "clientes" de "patrões". Por possuir uma área contínua com o PARNA da Serra do Divisor e com quatro áreas indígenas, sua existência é um fator de estabilidade para as áreas vizinhas. Esta área como um todo tem um grande potencial de conservação aliada ao desenvolvimento sustentável.

O acesso à área da Reserva pode ser por via aérea, saindo de Cruzeiro

³²⁰ ALMEIDA, A criação da reserva extrativista do Alto Juruá.

do Sul até o município de Thaumaturgo de Azevedo, ou de barco, também partindo de Cruzeiro do Sul, pelo rio Juruá, que poderá durar de três a quatro dias de barco comum, ou um dia de barco do tipo "voadeira".

A área da Reserva Extrativista do Alto Juruá está inserida em um bioma que apresenta, macro-ecologicamente, pelo menos quatro tipos de florestas tropicais de terra firme, jamais inundadas, sendo uma com cobertura vegetal densa e a outra aberta. Os outros dois tipos de florestas estão ligados à rede hidrográfica: a floresta tropical aluvial inundada periodicamente e a floresta tropical de terraços, além de outras formações menos expressivas.

Os ritmos ecológicos da região são muito marcados pelas chuvas que apresentam total anual acima dos 2.200 mm, sendo os meses de dezembro, janeiro e fevereiro o trimestre mais chuvoso e junho, julho e agosto o mais seco. A umidade relativa do ar, média anual, está acima de 85%. As temperaturas médias também decrescem entre junho e agosto e as médias anuais são relativamente baixas em termos de Amazônia, situando-se por todo o ano abaixo de 25 C, com máxima absoluta de 38 C e mínima absoluta abaixo dos 8 C. A insolação média anual é ligeiramente inferior a 1.800 horas.

No que tange à vegetação, pode-se afirmar que a resex é composta de florestas tropicais aberta e densa, características da sub-região dos baixos platôs amazônicos, e tabocal. Há alta diversidade de palmeiras e cipós.

Ao lado, a fauna apresenta alta diversidade de primatas (16 espécies), mamíferos (130 espécies), destacando-se onça pintada, onça preta, ariranha, lontra, anta, veados, peixe-boi, e queixada. anfíbios (84 espécies). peixes (115 espécies (em apenas 3 coletas)). aves (527 espécies), destacando-se mutum, araras, papagaios, garça, e gavião real. entre os répteis destacam-se jacaretinga, e jacaré açu.³²¹

A Reserva Extrativista do Alto Juruá (REAJ) é a PRIMEIRA Reserva Extrativista do país, e completou 20 anos de criação em 23 de Janeiro de 2010. A

³²¹ Dados inseridos na página, com base na aferição do Ibama em julho/2008.

REAJ passou por um processo exemplar de mobilização social até o momento de sua criação (1990) e elaboração do Plano de Utilização. Todavia, nos últimos 10 anos passou por um processo de desmobilização, em virtude de centralização da associação concessionária, além de se transformar em um palco de disputas políticas, já que em torno de metade dos eleitores do Município de Marechal encontram-se dentro da REAJ. Através da elaboração do plano de manejo, que iniciou-se em Julho/2009 através do apoio do Projeto Noruega, está se iniciando um processo de recuperação da motivação e da razão de ser da Reserva Extrativista.

Trata-se de relevo predominantemente colinoso com declives variando de 3% a 20%, e densidade de drenagem alta a muito alta. A fisiografia da região é marcada por um relevo rebaixado e ondulado. As diferenças geomorfológicas podem ser representadas por duas unidades distintas: a primeira representando um relevo dissecado, marcado pelo predomínio dos processos erosivos atuantes sobre a Formação Solimões (Depressão Rio Acre - Rio Branco) e a segunda correspondendo às formas deposicionais caracterizada pelas planícies aluvionares e terraços da nova "bacia de sedimentação" (Bacia Hidrográfica do Juruá).

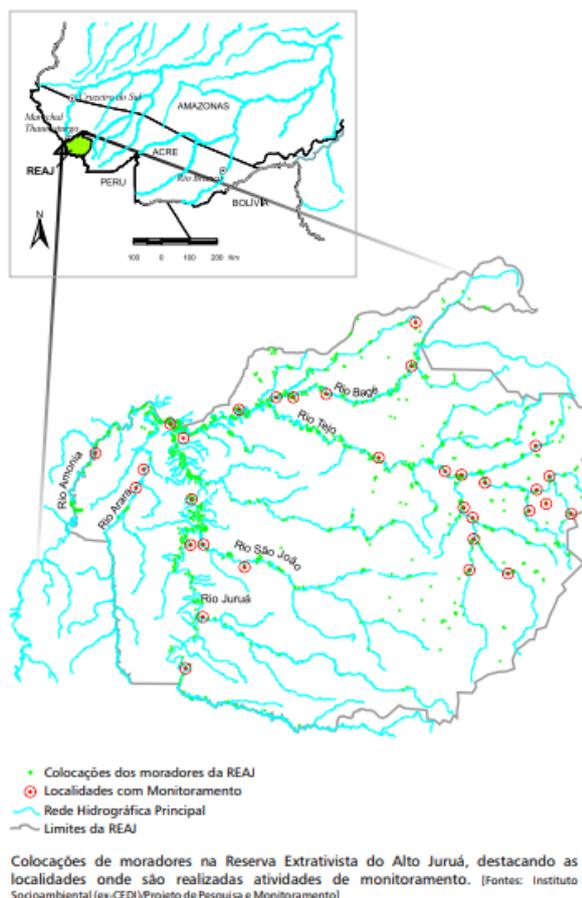
O Solo apresenta nas áreas de relevo suave ondulado a ondulado os solos classificados na região como barro vermelho, que são os Podzólicos Vermelho Amarelo. Nas áreas de relevo ondulado a forte ondulado estão os solos do tipo areiúsko e o barro preto rachador (que são os Cambissolos e Brunizens, respectivamente) e nas baixadas do Rio Juruá, Tejo e de seus afluentes ocorrem o barro branco e a areia de várzea (classificados tecnicamente como Gleis e Solos Aluviais).

A Geologia da área da Reserva é constituída principalmente por uma unidade geológica: a Formação Solimões. Fazem parte ainda deste cenário geológico os Aluviões Holocênicos, sedimentos inconsolidados aluvionares dos terraços e das planícies de inundação relacionadas à rede hidrográfica.³²²

Abaixo, o mapa das colocações de moradores na Reserva Extrativista do

³²² **Unidades de Conservação no Brasil/Instituto Socioambiental (ISA).** As características aqui dispostas estão disponíveis no sítio Unidades de Conservação no Brasil. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/uc/177>. Acesso fevereiro 2015.

Alto Juruá, destacando as localidades onde são realizadas atividades de monitoramento. O projeto de Pesquisa e Monitoramento Participativos em Áreas de Conservação Gerenciadas por Populações Tradicionais começou em 2000, dando continuidade³²³ a outros projetos que tiveram seu início em 1993.³²⁴



Em 03 de novembro de 2003, foi publicada a Portaria n.º 21, do INCRA, reconhecendo as atividades da Reserva Extrativista Alto Juruá, com área de 506.186,00, com áreas matriculadas em nome da União Federal, localizadas no município de Marechal Thaumaturgo, no Estado do Acre, administrada pelo Ibama, como atividade de um projeto agroextrativista, código SIPRA AC0097000, no âmbito

³²³ ALMEIDA, Mauro W. Barbosa. **Antologia de Escritores da Floresta I**. Série Pesquisa e Monitoramento Participativo em Áreas de Conservação Gerenciadas por Populações Tradicionais Volume 4. Campinas, SP: UNICAMP/IFCH/CERES, 2004. p. 04.

³²⁴ ALMEIDA, **Antologia de Escritores da Floresta I**. p. 05.

da superintendência Regional do Acre, visando atender 567 famílias.

Já em 13 de julho de 2010, através da Portaria n.º 7, do INCRA, constituiu Comissão de Crédito Instalação composta para procederem a operacionalização da concessão do Crédito Instalação em suas modalidades na RESEX. Ainda, alertou que caberia à Comissão de Crédito instruir os processos de concessão de Crédito Instalação, formalizado em favor dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, acompanhar, fiscalizar a aplicação dos recursos e aprovar a prestação de contas.

Em 21 de julho de 2011, através da Portaria n.º 67, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Alto Juruá/AC.

Com a edição da Resolução n.º 226, em 16 de julho de 2012 da Fundação Nacional do Índio- FUNAI, resolveu-se a desintrusão de moradores em virtude de sobreposição com a Terra Indígena Arara do Rio Amônia.

Além disso, em 08 de novembro de 2013, com a Portaria n.º 1492, da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO- FUNAI, houve a constituição da Comissão de Pagamento para os procedimentos administrativos indenizatórios pelas benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé instaladas por ocupantes não índios na Terra Indígena Arara do Rio Amonia, localizada no município de Marechal Thaumaturgo/AC, em conformidade com a Resolução no 226, de 16 de julho de 2012, publicado no DOU de 23/07/2012, Seção 1, pág.21.(DOU, 11 de novembro de 2013, sec.2 pg.34).

Já em 27 de outubro de 2015, com a Portaria n.º 01, DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, foi constituído Grupo de Trabalho Interinstitucional com o objetivo geral de atender aos encaminhamentos estabelecidos durante a reunião realizada em Marechal Thaumaturgo-AC em 29/08/2014 e deliberados pela Subprocuradora-Geral da República e pelos Presidentes da FUNAI e do ICMBio, em especial: elaborar proposta de metodologia para indenização diferenciada das famílias beneficiárias da

Reserva Extrativista do Alto Juruá, residentes na área de sobreposição com a Terra Indígena Arara do Rio Amônia; construir plano de ações para realocação de famílias extrativistas das comunidades localizadas na área de sobreposição entre a Reserva Extrativista do Alto Juruá e a Terra Indígena Arara do Rio Amônia; propor medidas adicionais necessárias ao equacionamento do conflito.

O Prêmio Chico Mendes de Florestania, de 2017 foi para quatro importantes personalidades: Jorge Viana, por tudo que ele fez pelo Acre e pelos acreanos nos oito anos do “Governo da Floresta”; dona Cecília Teixeira Mendes, “símbolo vivo de toda a luta desenvolvida no Seringal Cachoeira, que culminou em 1988 com o Empate contra a entrada de Darli Alves da Silva naquela comunidade”, como bem ressaltou o representante do Comitê Chico Mendes, Gumercindo Rodrigues e; Mauro Almeida e Manuela Carneiro da Cunha, organizadores da Enciclopédia da Floresta, dois importantes antropólogos que, como bem assinalou o Toinho Alves, “encontraram nos caminhos da floresta o lugar onde o conhecimento se transforma em sabedoria”.³²⁵ Mauro Barbosa de Almeida, ao comentar o referido prêmio sinaliza a contribuição da sua obra “Enciclopédia da Floresta”,

[...] aqui se situa como modéstia contribuição a Enciclopédia, que deveria ser isso: um parlamento para cientistas e para moradores humanos e não-humanos. Uma das idéias da Enciclopédia da Floresta é mostrar que a biodiversidade do Alto Juruá é ao mesmo tempo diversidade de animais, de plantas e de ecossistemas, e diversidade de pessoas, de modos de vida e de idéias. Com isso, defendíamos o princípio de que era possível sim combinar conservação e diversificação da natureza com vitalidade da vida humana. A outra idéia era mostrar, com o exemplo dos capítulos e ilustrações com múltiplas autorias, de diversos povos indígenas, de seringueiros de origens variadas e de cientistas de distintas especialidades, que o ‘saber técnico-científico e o saber intuitivo-empírico’ podiam colaborar e aprender um com outro, mantendo cada qual seus princípios e seus métodos, e sem se dissolverem num mujangué geral. Finalmente, queríamos mostrar que os seringueiros são um povo de cultura, e não apenas proletários sem ‘cultura, sem religião, sem governo’, como se dizia antigamente dos próprios índios, e assim legitimar no plano cultural suas reivindicações a moradores da floresta.³²⁶

³²⁵ AQUINO, Txai Terri Valle de; IGLESIAS, Marcelo Piedrafita. **Prêmio Chico Mendes de Florestania 2007**. IN: Papo de Índio, 3 jan. 2008 Disponível em: <<https://mwba.files.wordpress.com/2010/06/2008-almeida-florestania-e-enciclopedia-da-floresta-reportagem.pdf>>. Acesso em: julho 2018.

³²⁶ CUNHA, Manuela Carneiro da. ALMEIDA, Mauro Barbosa de. **Enciclopédia da Floresta**. O alto Juruá: práticas e conhecimentos das populações. Pagina 20, seção Papo de Índio. Rio Branco (Acre), 3 de janeiro de 2008.

O que é e onde está a Enciclopédia da Floresta? Como dissemos Manuela e eu na Introdução, a verdadeira Enciclopédia são os moradores da floresta. São os humanos e suas práticas, com seus conhecimentos tradicionais, e são as plantas e animais, com o patrimônio genético a eles associados. Desse primeiro ponto de vista, a floresta com seus moradores, humanos e não-humanos, constitui para nós um depósito de ‘informação’. Por isso, não é à toa, que a floresta é comparada a uma Enciclopédia, isto é, a um repositório de informação.³²⁷

Mas não basta comparar a floresta a uma enciclopédia tradicional. Pois se assim fosse, bastaria registrar os conhecimentos tradicionais dos seus moradores e colecionar os genes e moléculas lá contidos, depositando tudo isso para sempre em páginas de papel. E não precisaríamos mais da floresta em pé. Precisamos ir mais longe, usando como inspiração a idéia de florestania. Os moradores e entes da floresta não são nem mera matéria-prima para alimentar nossas necessidades materiais, nem mero depósito de informação que nos poderá ser útil para fármacos. A floresta que temos em mente é mais do que isso, porque na floresta de pé a informação circula constantemente e os entes se reproduzem: ela tem, além de corpo e mente, um ou vários espíritos. É assim que ela tem vida, e gera constantemente novas informações e novos entes. Se é uma Enciclopédia, deve ser como uma Wikipedia que está em constante fluxo, ou como uma Universidade Aberta. Nela, vizinhos trocam com respeito o corpo de animais, com assentimento dos Caboclinhos e Caiporas; as agricultoras trocam manivas, alimentando a diversificação vegetal por meio de fluxos gênicos. A tradição é o método humano para transmitir e inovar; a evolução é o método da natureza. Essa síntese de conhecimento continuamente operada por humano e não humano é o espírito da floresta. Nós registramos essa síntese em livros. E comparamos a Floresta e seus moradores a uma Enciclopédia, e a uma Biblioteca composta por muitos livros. Mas agora vemos que, para fazer justiça à natureza viva da floresta, uma verdadeira ‘Enciclopédia da Floresta’ deve estar continuamente em recriação. Deve ser uma série contínua de publicações de obras de moradores da floresta, ao lado de obras de cientistas que atuem como tutores de bichos, plantas, pedras e águas, de relatos trazidos por espíritos pelos pajés – alimentando assim tanto a continuidade quanto a inovação. Assim podemos, conforme o ponto de vista, dizer ou que a Floresta é uma Biblioteca de tradições e de informação genética que se renova continuamente, ou que nossas bibliotecas devem ser como uma Floresta em que cada um de nós participa sem jamais dominarmos todos os seus segredos, acrescentando a elas novas contribuições. Assim, concluo com a esperança de que a Enciclopédia da Floresta tenha sido um estímulo para a emergência continuada de vozes e de pontos de vistas dos moradores do planeta, contribuindo assim para essa democracia ampliada de povos, pedras, plantas e bichos de que fala a idéia de Florestania.³²⁸

³²⁷ CUNHA, Manuela Carneiro da. ALMEIDA, Mauro Barbosa de. **Enciclopédia da Floresta**. O alto Juruá: práticas e conhecimentos das populações. Pagina 20, seção Papo de Índio. Rio Branco (Acre), 3 de janeiro de 2008.

³²⁸ CUNHA, Manuela Carneiro da. ALMEIDA, Mauro Barbosa de. **Enciclopédia da Floresta**. O alto

Em suma, a desativação dos seringais e a implantação da pecuária extensiva de corte no final da década de 60 no Acre trouxeram mudanças profundas no modo de vida da população local, no entanto, a maioria desses trabalhadores rurais permaneceram nos seringais, muitos deles tornando-se seringueiros autônomos em relação aos seringalistas ou arrendatários. Pode-se observar ainda que a luta pela permanência do trabalhador na mata, ou seja, pela posse do meio de sobrevivência, a terra, passa a se combinar com um movimento mais geral e de caráter ecológico. Dessa combinação – luta pela sobrevivência e defesa ecológica – resultou o apoio de diversas entidades do movimento ambientalista internacional, e mesmo nacional, dada a resistência dos seringueiros no Acre. Mas vale lembrar que a criação das Reservas Extrativistas não cessou o processo de luta desses trabalhadores rurais. As dificuldades atualmente encontradas pelas famílias residentes na Reserva Alto Juruá refletem essas questões, e pode-se dizer com isso, que as justificativas para essa investigação advêm da preocupação com a ausência de uma política de planejamento que realmente esteja interessada em viabilizar o caráter ecológico e sustentável, que caracterizam uma Reserva Extrativista, já que o Plano de Utilização proposto para assegurar a auto-Sustentabilidade da Reserva, possui muitas fragilidades.

Cumprе salientar que a Lei nº 9.985/2000, em seu art. 27 e parágrafos³²⁹ determina a necessidade da Unidade de Conservação dispor de um Plano de Manejo, que deve abranger a área da Unidade de Conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas. Na elaboração, atualização e implementação do Plano de Manejo das Reservas Extrativistas, das Reservas de Desenvolvimento Sustentável, das Áreas de Proteção Ambiental e, quando couber, das Florestas Nacionais e das Áreas de Relevante Interesse Ecológico, será assegurada a ampla participação da população residente.

Juruá: práticas e conhecimentos das populações. Pagina 20, seção Papo de Indio. Rio Branco (Acre), 3 de janeiro de 2008.

³²⁹ BRASIL. Lei n.º 9.985/2000.

Além disso, o Decreto n.º 4.340³³⁰, de 22 de agosto de 2002, regulamenta a elaboração do Plano de Manejo.

O parágrafo § 3º determina que o Plano de Manejo de uma Unidade de Conservação deve ser elaborado no prazo de cinco anos a partir da data de sua criação. Ocorre que até o presente momento, a Reserva Alto Juruá não possui o seu. Com efeito, a ausência do referido plano impede o manejo adequado da resex.

Adiante, tratar-se-á de individualizar a caracterizar a Reserva Chico Mendes.

³³⁰ Art. 12. O Plano de Manejo da unidade de conservação, elaborado pelo órgão gestor ou pelo proprietário quando for o caso, será aprovado: I - em portaria do órgão executor, no caso de Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva de Fauna e Reserva Particular do II - em resolução do conselho deliberativo, no caso de Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável, após prévia aprovação do órgão executor.

Art. 13. O contrato de concessão de direito real de uso e o termo de compromisso firmados com populações tradicionais das Reservas Extrativistas e Reservas de Uso Sustentável devem estar de acordo com o Plano de Manejo, devendo ser revistos, se necessário.

Art. 14. Os órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, em suas respectivas esferas de atuação, devem estabelecer, no prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação deste Decreto, roteiro metodológico básico para a elaboração dos Planos de Manejo das diferentes categorias de unidades de conservação, uniformizando conceitos e metodologias, fixando diretrizes para o diagnóstico da unidade, zoneamento, programas de manejo, prazos de avaliação e de revisão e fases de implementação.

Art. 15. A partir da criação de cada unidade de conservação e até que seja estabelecido o Plano de Manejo, devem ser formalizadas e implementadas ações de proteção e fiscalização.

Art. 16. O Plano de Manejo aprovado deve estar disponível para consulta do público na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor. BRASIL, **Decreto n.º 4.340**, de 22 de agosto de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4340.htm. Acesso junho 2018.

4.2 Resex Chico Mendes

No começo pensei que estivesse lutando para salvar seringueiras, depois pensei que estava lutando para salvar a Floresta Amazônica. Agora, percebo que estou lutando pela humanidade.

(Chico Mendes)³³¹

Em 13 de março de 1990, por meio do Decreto n.º 99.144, foi criada nos Municípios de Xapuri, Rio Branco, Brasiléia e Assis Brasil, no Estado do Acre, a Reserva Extrativista Chico Mendes, com área aproximada de 970.570ha (novecentos e setenta mil, quinhentos e setenta hectares), que passa a integrar a estrutura do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). O decreto previa que o Poder Executivo deveria proceder às desapropriações das áreas privadas legitimamente extremadas do Poder Público, à identificação e arrecadação das áreas públicas e, nos termos do art. 4º do Decreto nº 98.897, de 30 de janeiro de 1990, à outorga de contratos de concessão de direito real de uso à população com tradição extrativista.

Já em 22 de novembro de 2002, o Ministro do Meio Ambiente José Carlos Carvalho viajou a Xapuri para assinar os primeiros contratos de Concessão de Direito Real de Uso nas Reservas Extrativistas Chico Mendes e Alto Juruá. O documento foi um importante passo na regularização fundiária da Unidade de Conservação e permitiu aos moradores obter concessões para exploração real como beneficiário da área, além de financiamentos em bancos para produção agrícola. Na prática, as concessões diminuem o processo burocrático que exigia dos moradores

³³¹ Frase célebre, em uma de suas incursões pela floresta, ao lado de sindicalistas e outros parceiros na defesa da Amazônia. Francisco Alves Mendes Filho nasceu em 15 de dezembro de 1944 e morreu aos 44 anos, em 22 de dezembro de 1988. Filho do seringueiro Francisco Alves Mendes e de Maria Rita Mendes, desde criança acompanhava seu pai pela floresta. Sem escolas na região, só foi alfabetizado com 19 anos de idade. Nascido em Xapuri, no Acre, Chico criou desavenças com grandes latifundiários e acabou assassinado na porta de casa por dois fazendeiros. O sindicalista lutou em defesa dos seringueiros na Amazônia e contra o desmatamento da floresta. Dedicou-se a mostrar que é mais vantajoso ambientalmente e economicamente manter uma floresta em pé do que derrubá-la, apoiado por estudos científicos anos mais tarde. O sonho do ambientalista, se concretizou em parte dois anos depois, justamente por causa de sua morte, que mobilizou a imprensa a política nacional. As primeiras Reservas Extrativistas na Amazônia foram criadas em março de 1990, tornando-se o grande legado de Mendes e ajudando a formar o conceito de desenvolvimento sustentável defendido na Rio 92. Homenagem do Instituto Chico Mendes àquele que deu sua vida em defesa do meio ambiente. Disponível em: <https://institutochicomendes.org.br/2016/12/15/homenagem-do-instituto-chico-mendes-aquele-que-deu-sua-vida-em-defesa-do-meio-ambiente/>. Acesso junho de 2018.

da reserva a apresentação de uma declaração emitida pelo Ibama para todas as ações realizadas pelos moradores. 11.100 moradores viviam nas duas reservas e serão contemplados com as concessões, sendo 7.500 pessoas da Reserva Extrativista Chico Mendes e 3.600 do Alto Juruá. (Fonte: Reservas extrativistas ganham concessão - O Estado de São Paulo: 22/11/2002 - SISARP ISA).

Com a Portaria n.º 28, de 23, de maio de 2003, do IBAMA, foi criado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à sua efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessas Unidades e ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Nestas condições, o INCRA publicou a Portaria n.º 19, de 13 de março de 2003, reconhecendo as atividades da Reserva Extrativista Chico Mendes, com área de 970.570,00, com áreas matriculadas em nome da União Federal, localizadas nos municípios de Xapuri, Rio Branco, Brasiléia, Assis Brasil, Sena Madureira e Capixaba, no Estado do Acre, administrada pelo Ibama, como atividade de um projeto agroestrativista, código SIPRA AC0095000, no âmbito da superintendência Regional do Acre, visando atender 1794 famílias, autorizando a utilização do Pronaf.

Note-se em seguida, em 04 de janeiro de 2007, a Resolução n.º 1, através do Conselho Deliberativo da Resex Chico Mendes, aprova o Plano de Manejo da Reserva. O texto completo do Plano de Manejo da Reserva Extrativista Chico Mendes será disponibilizado pelo IBAMA na Diretoria de Desenvolvimento Socioambiental - DISAM, em Brasília/DF e na Superintendência do Ibama no estado do Acre, bem como, na página do IBAMA na Internet. Em 29/08/2008, aprova o Aprova o Plano de Manejo Participativo da Reserva Extrativista Chico Mendes/AC. (Portaria n.º 60- ICMBio).

No ano de 2009 foram firmados três importantes convênios, senão vejamos:

07/2009- EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 07/2009 PARTES: O Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional Dom Moacyr Grechi e a Associação dos Moradores e Pequenos Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes em Xapuri. OBJETO: Este Convênio de Estágio tem por finalidade oferecer aos

educandos do Curso Técnico Agroflorestal da Escola da Floresta Roberval Cardoso o Estágio Supervisionado na Associação dos Moradores e Pequenos Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes em Xapuri - AMOPREX, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

03/2009- Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional Dom Moacyr EXTRATO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CONVÊNIO DE ESTÁGIO Nº 03/2009 PARTES: O Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional Dom Moacyr Grechi e a Associação de Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Brasília - AMOPREB. OBJETO: Este Convênio de Estágio tem por finalidade oferecer aos educandos do Curso Técnico Agroflorestal da Escola da Floresta Roberval Cardoso o Estágio Supervisionado na Associação de Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes de Brasília - AMOPREB, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008. 2009CV001- SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEM EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 2009CV0001 - CNSPROCESSO Nº. 0007206-6/2009. CONVENIENTES: CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE e CONVENENTE: CONSELHO NACIONAL DOS SERINGUEIROS. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a elaboração do Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental e a realização do Recadastramento das Famílias na Reserva Extrativista Chico Mendes. VALOR: O valor total do presente Contrato será de R\$ 145.390,00 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e noventa reais), sendo R\$ 130.851,00 (cento e trinta mil oitocentos e cinquenta e um reais) a custas da CONCEDENTE e R\$ 14.539,00 (quatorze mil quinhentos e trinta e nove reais) às custas da conveniente, a título de contrapartida, que serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária: A) Recursos do CONCEDENTE:- Programa de Trabalho: 720.002.185.421.004.2129.0000 - Implementação do ZEE como Instrumento de Gestão- Natureza de Despesa: 335041.00- Nota de Empenho: 7200020393/2009- Fonte de Recurso: Fonte 100 Contrapartida- Valor: R\$ 130.851,00 (cento e trinta mil oitocentos e cinquenta e um reais) B) Recurso do CONVENENTE- R\$ 14.539,00 (quatorze mil quinhentos e trinta e nove reais) a título de contra partida. ³³²

Em 09 de setembro de 2009, a Portaria n.º 29 do INCRA, O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA, CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 13, de 19 de setembro de 2002, que reconhece as populações extrativistas tradicionais das Reservas Extrativistas, como beneficiárias, do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA; e CONSIDERANDO o disposto no Decreto 99.144, de 12 de março de 1990, publicado no DOU de 09 de novembro de 2000, que dispõe sobre a criação da Reserva Extrativista Chico Mendes nos municípios de Xapuri, Rio Branco, e Assis Brasil no Estado do Acre; Considerando a Portaria nº 19, de 03 de novembro de 2003, publicada no DOU nº 221, de 13 de novembro de 2003, que reconhece as atividades da Reserva Extrativista Chico Mendes; e CONSIDERANDO os termos da Norma de Execução INCRA/ Nº 79, de

³³² BRASIL. EXTRATOS DE CONTRATOS RESEX.

26 de dezembro de 2008. Resolvem: No- 29 - Art.1º - Criar Comissão de Crédito Instalação composta por ANTONIO GUILHERME DA SILVA BIBIANO, Técnico Agrícola/ INCRA, matrícula SIAPE nº 724095, ANTONIO PEREIRA LIMA - Assistente de Administração/INCRA, matrícula SIAPE Nº 723990 e JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA - Técnico do IBAMA, Matrícula SIAPE nº 6686638, para sob a coordenação do primeiro procederem a operacionalização da concessão do Crédito Instalação em suas modalidades na Reserva Extrativista Chico Mendes - RESEX CHICO MENDES, nos municípios de Assis Brasil, Brasiléia, Epitaciolândia e Xapuri, de acordo com as Normas Vigentes. Art. 2º - Caberá a comissão de Crédito instruir os processos de concessão de Crédito Instalação formalizado em favor dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, acompanhar, fiscalizar a aplicação dos recursos e aprovar a prestação de contas. Art. 3º - Revogar a PORTARIA/INTERINSTITUCIONAL/Nº 69, de 29 de fevereiro de 2008; CARLOS AUGUSTO LIMA PAZ Superintendente Regional ANSELMO ALFREDO FORNECK Gerente Executivo do IBAMA/AC.

Já a Portaria de n.º 5, publicada em 04 de agosto de 2010, fomentou a constituição de Comissão de Crédito Instalação composta para procederem a operacionalização da concessão do Crédito Instalação em suas modalidades na RESEX CHICO MENDES. Caberá a Comissão de Crédito instruir os processos de concessão de Crédito Instalação, formalizado em favor dos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, acompanhar, fiscalizar a aplicação dos recursos e aprovar a prestação de contas.

Recorda ainda, que em 05 de dezembro de 2011, através da Portaria n.º 96, foi criado o Comitê de Negociação no âmbito do ICMBio para definir os termos do Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e Repartição de Benefícios (CURB) firmado entre a União, a comunidade da Resex e a empresa Natura Inovação e Tecnologia de Produtos Ltda., para fins de acesso ao patrimônio genético contido em espécies vegetais nativas.

Igualmente, os contratos de n.º 3 e 4, publicados em 09 de novembro de 2011, representam o Termo de Cessão de Uso celebrados pelo ICMBio e a Associação de Moradores e Produtores da Reserva Extrativistas Chico Mendes em

Xapuri - AMOPREX. OBJETO: Cessão sob o Regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito e Resolúvel, da área de 305.447,77ha compreendido nos limites da Resex. VIGÊNCIA: 50 anos. Ainda, realiza o termo de Cessão de Uso celebrado entre o ICMBio e a Associação de Moradores e Produtores da Reserva Extrativista Chico Mendes em Assis Brasil - AMOPREAB. OBJETO: Cessão sob o Regime de Concessão de Direito Real de Uso Gratuito e Resolúvel, da área de 172.796,29ha correspondente à Gleba AMOPREAB, compreendido nos limites da Resex. VIGÊNCIA: 50 (cinquenta) anos.

O Decreto 5418, de 14 de março de 2013, criou a Comissão Interinstitucional de gestão compartilhada das ações desenvolvidas na Reserva Extrativista Chico Mendes

Já a Portaria de n.º 13, de 14 de fevereiro de 2014, renovou a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chico Mendes, no Estado do Acre

Em 17 de julho de 2017, com a publicação da Portaria n.º 476, foi aprovado, nos termos e condições definidos no anexo da presente Portaria, o Plano de Manejo Florestal Sustentável Comunitário 1254033, que a AMO-PREX apresentou ao ICMBio objetivando obtenção de licenciamento de atividade de exploração florestal para uma área total de manejo de 17.452,42hectares, localizada no interior da Reserva Extrativista Chico Mendes (Processo no 02070.003136/2011-34)

Com a Portaria n.º 783 (ICMBio), de 05 de dezembro de 2017, foi instituído o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Chico Mendes, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federal, integrando a gestão das unidades localizadas no estado do Acre citadas a seguir: I - Área de Relevante Interesse Ecológico Seringa Nova Esperança; e II - Reserva Extrativista Chico Mendes.

Em suma, a proposta de Resex, segundo o Conselho Nacional dos Seringueiros, nasceu originalmente da luta pela identidade dos seringueiros, povos que viveram explorados secularmente pelos padrões da borracha nativa na

Amazônia. Nos anos 70, muitos seringais foram vendidos para empresários do sul do Brasil, que transformaram a floresta em área de pastagem, acabando com o meio de vida dos seringueiros e castanheiros. Estes passaram a resistir a essas mudanças e à expulsão, unindo-se em Sindicatos Rurais e organizando os chamados 'empates' (forma de luta organizada e pacífica para impedir as derrubadas). Em Xapuri, no Acre, Chico Mendes se destacou como liderança, através do Sindicato de Trabalhadores Rurais, um fato novo na vida do seringueiro. Em 1990, após uma sucessão de eventos até mesmo trágicos, os resultados da luta pela terra são atingidos. O Conselho Nacional dos Seringueiros consegue o espaço para o reconhecimento legal do Governo Federal.

A vegetação predominante é floresta tropical aberta, ocorrendo ao longo de sua área os seguintes tipos: floresta tropical aberta com bambu, floresta tropical aberta com palmeiras, floresta tropical aberta com cipó e algumas áreas de floresta tropical densa. Os solos são grupos dos podzólicos vermelho amarelos, ocorrendo solos podzólico vermelho e amarelo eutrófico e podzólico vermelho amarelo álico, além de pequenas manchas de hidromórficos gleyzados eutrófico.

O relevo da área é composto, segundo classificação do RADAMBRASIL, por planalto rebaixado da Amazônia ocidental e depressão Rio Acre e rio Javari. Caracterizada por uma plataforma regular, sem nenhum tipo de formação rochosa como serras ou outras. A altitude varia entre 100 e 200m. Toda a área da Reserva é recortada por rios e igarapés em grande parte afluentes do Rio Acre, e na parte mais oriental, no município de Sena Madureira é banhada pela bacia do Rio Iaco. Por fim, a Reserva Chico Mendes está inserida numa área de clima quente e muito úmido, onde a temperatura média anual gira em torno de 24° C. O trimestre mais quente é de setembro a novembro, com médias máximas de 38° C, e o mais frio junho, julho e agosto, com médias mínimas de 16° C. Já a precipitação anual é de cerca de 2000 mm, sendo o trimestre mais chuvoso janeiro, fevereiro e março, com 800 mm no período, e o trimestre mais seco junho, julho e agosto, com média de 150 mm, e estiagens de até 30 dias.³³³

³³³ **IBAMA**. Disponível em: <www.chicomendes.org.br>. Acesso em dezembro 2018.

Relevo: De acordo com a classificação do Projeto RADAMBRASIL, duas grandes unidades morfoestruturais abrangem a área da Reserva, a Depressão do Rio Acre e o Planalto Rebaixado da Amazônia, onde o controle da erosão é exercido primordialmente pelas condições geológicas. A depressão do Rio Acre está representada na Reserva pelo interflúvio entre o Rio Acre e Rio Branco e pela depressão à margem direita do Rio Iaco. Tal unidade representa o nível topográfico mais baixo da área com média altimétrica em torno de 200 metros. O relevo é caracterizado por colinas onde as dimensões dos interflúvios são inferiores a 259 metros de altitude. O Planalto Rebaixado da Amazônia esta representado na porção mais central da Reserva, compreendendo uma faixa na direção norte-sul, cortando o Rio Xapuri. Como característica apresenta áreas aplainadas e relevos dissecados em interflúvios tabulares. Forma o nível topográfico mais elevado da área, com altimetrias entre 250 a 300 metros.

Solo: Consultas ao mapa do Projeto RADAMBRASIL indicam, na área da Reserva Extrativista Chico Mendes, unicamente solos eutróficos, que sugere boa fertilidade em função de sua capacidade de troca, caracterizado por conter mais de 50% de bases trocáveis. Cerca de 55% dos solos são de textura argilosa e 83% de argila de atividade alta, o que evidencia a presença de áreas com amplo potencial de produção. Os principais tipos de solos encontrados são o Podzólico Vermelho Amarelo, Podzólico Vermelho Amarelo Eutrófico e os Hidromórficos Gleyzados Eutróficos.

Geologia: estudos geológicos são todos de caráter regional e as descrições que se conhecem de afloramentos litológicos, Ocorrências de minerais e fósseis são sempre as margens dos principais rios. A Reserva é composta totalmente por sedimentos cenozóicos, que compõe a Formação Solimões, assentados sobre o embasamento cristalino do Craton Guaporé, que até o momento não afloram na área. Os aluviões recentes, advindos da evolução dos rios da atual rede de drenagem, recobrem esses sedimentos terciários-quartenários.

Hidrologia: apresentaram totais médios anuais variando entre 3.087 mm e 1.498 mm. A média entre cinco pontos com séries acima de 20 anos foi de 2.054 mm.

Recursos Hídricos: Criação de peixes, animais de pequeno e médio porte e consumo doméstico.³³⁴

A vegetação é de florestas de terra firme, onde estão árvores como castanheiras e sumaúmas. Chove muito durante o ano todo, mas o primeiro trimestre do ano é considerado o período mais chuvoso. O período de junho a agosto é o mais seco. Nesta época é feita a colheita do látex. No resto do ano, quando a umidade é grande, o seringueiro costuma interromper o corte e iniciar a coleta de castanha e o plantio das roças. Os outros produtos- frutas, óleos, resinas e palmitos - são colhidos ao longo do ano. A Resex é rica em frutas como o açaí, patoá e bacaba, muito apreciada pelos seringueiros. O melhor acesso é de barco, seguindo pelo rio Xapuri. (Fonte: Guia Philips. Amazônia Brasil. Publicado em 10/2001. pps. 110 e 111).

EDUCAÇÃO: O índice de analfabetismo é bastante elevado, cerca de 30% da população adulta, sendo que 23,3% das crianças em idade escolar (7-14 anos) apenas 16, 4% frequentavam a escola em 1996.

SAÚDE: Apenas 23,6% frequentam o posto de saúde local. Os moradores utilizam a medicina alopática, remédios caseiros e com frequência consultam curandeiros e rezadeiras. As principais doenças identificadas (ISPN, 1997) foram febre, verminoses (55,3%), malária, doenças respiratórias, leishmaniose, hepatite, tétano, hanseníase e dengue. A maioria das famílias (61,6%) utilizam água para beber diretamente do rio, igarapé ou córrego e 35,6% de vertente ou nascente. A maioria da população (75,3%) não tem filtro de água em casa e somente 9,3% das casas têm privada ou fossa.

INDICADORES DE PRODUÇÃO: Os principais produtos são a borracha e a castanha. Na área de Xapuri e Brasiléia a cobertura florestal é abundante de castanheiras e seringueiras; já na área de Assis Brasil, a baixa ocorrência dessas espécies explica a disposição da população para o trabalho agrícola mais intenso. O açaí é de ocorrência abundante, contudo sua comercialização ainda é pequena. São

³³⁴ Fonte: **Cadastro Nacional de Unidades de Conservação**. Disponível em: <www.mma.gov.br>. Última atualização: 19/09/2007.

extraídos também outros produtos como o cipó-timbó, patauá, bacaba, cajá, cipó-de-imbé, bacuri, sementes, jatobá, palmito, pupunha, copaíba, breu-branco, cupuaçu, sucuba e buriti. O cipó-timbó é extraído por 43,4% da população e utilizado na confecção de artesanato.

As espécies madeireiras são itaúba (para fazer canoas), cedro e cerejeira, extraídas para consumo interno. Os produtos agrícolas são: feijão, arroz, milho e mandioca. As culturas permanentes pupunha e café, sobretudo em Xapuri. Há criações de animais de pequeno porte como galinhas, patos, vacunos, cavalos, burros, ovelhas, capotes.³³⁵

Quando havia subsídios do governo, a produção da Resex Alto Juruá chegou a 729 toneladas de látex, em 1993. Com o fim do financiamento, a atividade de extração praticamente deixou de existir. Menos de 1 tonelada foi colhida em 2011. O primeiro seringueiro instalado na Unidade de Conservação Alto Juruá, Raimundo Nonato Nogueira, diz que não há o que comemorar nesse aniversário de 25 anos da Reserva Extrativista. "Há mesmo é o que lamentar." Para começo de conversa, dos 25 anos, em apenas três ele conseguiu trabalhar como seringueiro. Depois que o governo suspendeu o subsídio, o Extrativismo do látex passou a não remunerar o seringueiro. "A gente acabava pagando para trabalhar." Os altos gastos com combustível para transportar o produto até Rio Branco, a demora em receber o dinheiro, que levava de seis meses a um ano, desestimularam a atividade, na visão do ex-seringueiro. Hoje, seu Raimundo, a mulher e um filho deficiente físico vivem de duas aposentadorias rurais. Para reforçar a renda, planta milho, café e arroz.

E em sua "colocação". Nas duas estradas de seringa que tem, o mato cresce sobre a trilha da coleta do látex, As árvores da borracha, que tanta riqueza já produziram na Amazônia, carregadas de leite, estão abandonadas. Apesar desse quadro, na avaliação de seu Nonato, a vida melhorou. No lote vizinho, ocupado por Antonio Teixeira da Costa, mais conhecido como Caxixa, a produção de látex também deixou de existir há mais de 20 anos. As seringueiras continuam lá, mas o

³³⁵ **Unidades de Conservação no Brasil/Instituto Socioambiental (ISA).** As características aqui dispostas estão disponíveis no sítio Unidades de Conservação no Brasil. Fonte: CNPT/IBAMA, 2002. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/uc/177>>. Acesso fevereiro 2015.

que interessa mesmo é o pomar que ele plantou. "Só com a banana tiro um salário mínimo por mês." E são de várias espécies as fruteiras do pomar: caju, abacate, abacaxi, coco, cupuaçu, açaí, além de banana. E ainda tem macaxeira, milho e feijão. Toda a produção é vendida em Marechal Thaumaturgo, único mercado da região. Para o futuro, Caxixa está deixando para os filhos um patrimônio e tanto. Plantou 800 pés de mogno nos 15 hectares que, por lei, podem ser desmatados. As árvores já estão crescendo. Muitas delas com quase 10 metros de altura. Mas o pai estabeleceu critérios para o abate quando chegar o tempo certo. "Só a metade do estoque poderá ser abatida." A outra metade deve ser preservada para ajudar na recomposição do que foi destruído para a ampliação de pastagens, o avanço da pecuária dentro da primeira Reserva Extrativista do Brasil é o retrato da desobediência às leis da Unidade de Conservação. Mais que isso: é a maior ameaça para o futuro da experiência na Amazônia.

Pequenos rebanhos, de quatro a cinco vacas leiteiras, que ajudam na subsistência das famílias, são permitidos. "Hoje, tem gente querendo ser fazendeiro aqui dentro", diz o chefe da reserva, José Domingos Garcia. Alguns ampliaram tanto os pastos que são donos de rebanhos que chegam a mais de 500 cabeças, o que é inadmissível para uma Reserva Extrativista. Domingos confirma que o modelo imaginado para uma reforma agrária voltada para o seringueiro se perdeu ao longo desses 25 anos. Pergunto o que falta para o funcionamento correto da resex. "Falta atenção dos órgãos responsáveis e, principalmente, fiscalização." Para tomar conta dos 506.000 hectares da Reserva Alto Juruá, há três pessoas: o próprio Domingos, que é chefe, e mais dois auxiliares.

O aumento do rebanho em áreas destinadas ao Extrativismo florestal aponta para um horizonte pouco animador no que diz respeito à preservação. De acordo com dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), até o final de 2013 a Alto Juruá havia perdido 2,9% de sua cobertura florestal, o equivalente a 15.800 hectares. A Vila Restauração, a maior das 81 comunidades da reserva, era uma pequena concentração de 13 famílias na década de 1990. Hoje, já são cerca de 100 famílias morando no lugarejo, Para os padrões amazônicos, a vila tem cara de cidade. Primeiro, porque é o maior distrito de Marechal Thaumaturgo. Segundo,

porque tem vida própria: escola, posto de saúde e comércio, pode-se dizer, movimentado. Há seis mercados, dez bares, pequenos restaurantes, hospedarias, salão de beleza e barbearia. Sem falar das igrejas. A católica reúne a maior parte dos fiéis.

A grande maioria dos moradores deixou suas "colocações" na floresta em busca de facilidades e serviços que, mesmo de forma precária, já há em Restauração. Um exemplo é Vando Andrade, que mudou para a vila depois de morar 27 anos com os pais, cultivando milho, feijão e mandioca. Ele conseguiu juntar um dinheirinho trabalhando como vaqueiro na pecuária. Montou um mercadinho, tem uma renda líquida de pouco mais de R\$ 1.000 por mês e se dá por feliz. Não pensa em voltar mais para a "colocação".³³⁶

Em meados de 2015, no seringal Nova Esperança, localizado na Resex Chico Mendes, com a intensa derrubada da floresta, surgiu um Movimento Separatista, uma verdadeira contradição entre preservação e avanço dos pastos, como se pode observar da notícia que segue, texto de José Raimundo.

4.3 Movimento Separatista: Seringal Nova Esperança (Chico Mendes)

Ao contrário do que ocorre na Alto Juruá, onde ninguém quer saber de extrair o látex, na Resex Chico Mendes, em Xapuri, batizada com o nome do líder seringueiro assassinado em 1988, a seringa é a fonte de renda de muita gente graças a uma fábrica de preservativos (Natex). A operação da maior unidade industrial da região se deve aos subsídios dos governos estadual e federal.

Seringueiros pegam os caminhos da borracha na floresta com sorriso de orelha a orelha. O estímulo se dá por dois motivos: o comprador vai buscar a produção na porta de casa e paga um preço muito acima do mercado, Eles recebem R\$ 8 por quilo, ou seja, 300% a mais que o valor praticado na região, que é de menos de R\$ 2. "Esse preço agrega o pagamento de serviços ambientais. Há uma

³³⁶ GLOBO RURAL. Brasília-DF. **Gado ameaça sonho de Chico Mendes**. Disponível em: <<http://revistagloborural.globo.com/Noticias/Sustentabilidade/noticia/2015/04/reserva-extrativista-promove-sustentabilidade-mas-esta-ameacada.html>>. Acesso em: maio 2015.

política de valorização do preço da floresta", explica a diretora executiva da fábrica, Dirlei Bersch. A fábrica conta com 170 operários e uma receita de R\$ 14 milhões por ano. Toda a produção vai para os mercados do Norte e parte do Centro-Oeste. O governo federal investiu R\$ 45 milhões na construção da indústria e compra toda a produção da Natex, por meio do Ministério da Saúde. Da matéria-prima processada pela fábrica, 70% são extraídos da Reserva Chico Mendes.

Os seringueiros, que fornecem 180 toneladas de látex por mês (são cerca de 300 fornecedores da resex cadastrados na fábrica), dizem que a atividade de extração, apesar de exaustiva, compensa. Nonato Pereira da Silva, de 67 anos, ocupa cerca de 400 hectares de floresta e abriu 10 hectares para criar oito cabeças de gado e cultivar lavouras. Ele explora dois caminhos da borracha. Entrega à fábrica uma média de dois baldes de látex ao mês, que lhe rendem cerca de R\$ 800. "Sou feliz aqui. Nasci e me criei no seringal e nem quero pensar em ir para outro lugar." Outra atividade que tem ajudado a manter a floresta em pé, pelo menos em parte da Unidade de Conservação, é a castanha. O Acre responde por 35% da castanha produzida no país. A maior parte se concentra nos sete municípios que abrigam as terras da Chico Mendes: Brasileia, Xapuri, Rio Branco, Sena Madureira, Capixaba, Epitaciolândia e Assis Brasil. A colheita vai de janeiro a abril e, a exemplo do látex, os assentados contam com uma parceria na hora de vender o produto.

A cooperativa criada por eles, a Cooperacre, paga um preço acima dos praticados nos países vizinhos, que gostam de mergulhar para baixo o valor da castanha. Peruanos e bolivianos costumam pagar entre R\$ 1,50 e R\$ 1,70 pelo quilo da castanha. A cooperativa paga R\$ 330. Depois de beneficiada e torrada, pronta para o consumo, trabalho que a própria cooperativa desenvolve, a lata de 1 quilo de castanha chega ao mercado por R\$ 18. Em tempos de safra normal, a região entrega ao mercado 7.200 toneladas de castanha. Longe de ser unanimidade entre os próprios assentados, o manejo florestal na Reserva Chico Mendes é uma das preocupações de ambientalistas e de boa parte dos moradores da Unidade de Conservação.

Entre a polêmica que domina as conversas está o preço, considerado baixo por quem entrega as áreas para os empresários extraírem as árvores. Um dos

produtores, sob a condição de anonimato, diz que se sente injustiçado. Sua revolta é com o que recebeu: RS 4 mil pela safra do ano. Nem ele próprio sabe qual seria o valor justo pelas árvores suprimidas. "Nem eu sei quantos metros cúbicos extraíram de minha área. Só sei que os empresários ganharam muito dinheiro em minhas costas," desabafou ele. Já Marinaldo da Silva, que conseguiu autorização para extrair 44 metros cúbicos da mata, esperava receber, pelo menos, RS 300 por metro. Recebeu RS 60. No final da safra, apurou RS 2.700. Também está decepcionado com a cooperativa.

Quem ganha mais dinheiro com o manejo madeireiro dentro da Reserva Extrativista, de acordo com os moradores. São os intermediários, Alexandre Nogueira Lima fechou negócio com a cooperativa e comprou 600 metros cúbicos de cinco espécies: cumaru-ferro, jatobá, guaritiba, jutaí e garapeira. Pagou RS 350 por metro cúbico. Vendeu, diz ele, uma pela outra por RS 1.300. Dos RS 104 mil que investiu para receber a madeira serrada, conseguiu faturar cerca de RS 300 mil. E a única despesa que tem é com o transporte para retirar as pranchas do mato, porque os custos com a extração e a serraria são da cooperativa. Questionado se há extração ilegal de madeira dentro da reserva, ele acredita que sim. "Muita gente fala que na calada da noite sai madeira daqui na clandestinidade." Segundo os números do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), a Resex Chico Mendes, até o fim de 2013, já havia perdido 4,9% de sua cobertura vegetal. E há indícios de que no ano passado esse número aumentou, não apenas pela atividade ilegal de extração de madeira, mas, principalmente, pelo avanço da pecuária.

A Reserva Chico Mendes seria um bom exemplo de Extrativismo se em toda área fosse respeitado o regulamento: extrair da floresta seus recursos naturais, sem destruí-la, produzindo renda para sustentar a família. Entre os municípios de Xapuri e Brasileia, a floresta que foi testemunha da luta dos seringueiros, em "empates" heroicos para impedir a derrubada de árvores por madeireiros e fazendeiros, hoje revela uma paisagem que, em nenhuma hipótese, lembra uma Reserva Extrativista, embora faça parte do território da Unidade de Conservação. De um lado, a área ainda preservada onde fica a maioria das famílias que se dedicam ao látex, à castanha e ao que mais há na atividade de quem retira da mata o seu

sustento. Do outro, pastos a perder de vista, gado, castanheiras, que só não tombaram por força da lei que as protege. Muito triste vê-las solitárias na imensidão do capinzal. Nessa região, que concentra cerca de 106 famílias, a Resex Chico Mendes, não é exagero dizer, se tornou uma grande fazenda de pecuária.

O rebanho - não há números oficiais - passa de 10 mil cabeças, segundo os cálculos de Fernando Cavalcante, presidente da associação de moradores do seringal. Ele próprio é um exemplo claro da contradição. Você é pecuarista ou extrativista? "Eu me considero os dois, pecuarista e extrativista."

No seringal Nova Esperança, a derrubada da floresta para criar gado é tão escancarada que os assentados, que nada pagaram para ocupar as terras onde vivem, agora querem a independência. Há um movimento ganhando corpo, liderado pelo presidente da associação de moradores, que quer separar o Nova Esperança da área da reserva. Mais uma dor de cabeça para o Instituto Chico Mendes (ICMBio), órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, que não sabe como resolver o impasse.

Há de tudo na área do seringal que alimenta a esperança de fazer prosperar o Movimento Separatista. Raniere Rodrigues, mineiro de Montalvania, técnico em agropecuária, há pouco mais de um ano pagou R\$ 130 mil por 80 hectares de uma "colocação" ocupada por uma família de assentados. E o documento de propriedade? "Isso aí eu não tenho não. O único documento é um contrato de compra e venda, porque escritura, a pessoa que me vendeu não pode dar, né?" Raniere mora em Rio Branco e pretende comprar mais terras para ampliar sua fazenda de gado. Uma das possibilidades é o vizinho, Luiz Carlos da Conceição, de 41 anos, que confessa nunca ter vivido do Extrativismo. "Meu negócio era derrubar a mata, vender madeira e plantar capim. Já derrubei mais ou menos a metade da área que ocupo. Mas tenho pouco gado, não vivo de pecuária." Luiz Carlos, na verdade, vive de um barzinho que montou ao lado da casa onde mora, na beira da estrada que corta o seringal. Ele não sabia, até a nossa conversa, foi o que disse, que a venda de bebida alcoólica é proibida em Unidade de Conservação.

Sobram problemas e falta fiscalização. São quatro fiscais apenas para dar

conta de quase 7.500 hectares. Como impedir a venda de terras, a derrubada da mata, o avanço dos pastos? Impossível. Um dos fiscais, Flávio Mascarenhas, depois de aplicar uma multa por desmatamento, recebeu um telefonema do responsável pela área: "Cadeia a gente entra e sai. De caixão não dá para sair não". Este é um dos trechos que a Polícia Federal tem gravado no inquérito que investiga o pecuarista Rodrigo Oliveira Santos, dono de mais de 1.000 cabeças e quatro fazendas na Unidade de Conservação. Ele nega as ameaças e diz que quando a Reserva Extrativista foi criada sua família já ocupava terras na área.

A chefe da Reserva Chico Mendes, Silvana Lessa de Souza, diz que o ICMBio tem conhecimento do que vem ocorrendo. Atribui à falta de mais profissionais para trabalhar e à própria estrutura do órgão a fragilidade nas ações para impedir as irregularidades e a negociação ilegal de terras. Pergunto se Chico Mendes, se aqui estivesse, estaria feliz com a reserva que leva o nome dele: "É uma pergunta difícil". O sociólogo Elder Andrade de Paula, pesquisador da Universidade Federal do Acre, há dois anos se dedica ao estudo de reservas extrativistas. Na avaliação que faz, a população das primeiras reservas extrativistas do Brasil - Chico Mendes e Alto Juruá - é mais pressionada que há 25 anos. Pressionada pelos madeireiros, pelos pecuaristas, pela necessidade de buscar serviços como escola e saúde nas comunidades urbanas. É um conjunto de fatores desfavoráveis que torna essas unidades de conservação vulneráveis. "Eu diria que Chico Mendes, se vivo fosse, não teria mais um fio de cabelo preto, diante desse cenário bastante adverso e não desejado por ele."³³⁷

Seja como for, hoje estamos entrando num novo paradigma. Quer dizer, está emergindo uma nova forma de dialogação com a totalidade dos seres e de suas relações. Evidentemente continua o paradigma clássico das ciências e seus famosos dualismos como a divisão do mundo entre material e espiritual, a separação entre a natureza e a cultura, entre ser humano e mundo, razão e emoção, feminino e masculino, Deus e mundo e a atomização dos saberes científicos. Mas apesar disso tudo, em razão da crise atual, está se desenvolvendo uma nova sensibilização para com o planeta como um todo. Daqui surgem novos valores, novos sonhos, novos

³³⁷ GLOBO RURAL. **Gado ameaça sonho de Chico Mendes..**

comportamentos assumidos por um número cada vez mais crescente de pessoas e de comunidades.³³⁸

O que está ocorrendo? Estamos regressando à nossa pátria natal. Estávamos perdidos entre máquinas, fascinados por estruturas industriais, enclausurados em escritórios de ar refrigerado e flores ressequidas, aparelhos eletrodomésticos e de comunicação e absortos por mil imagens falantes. Agora estamos regressando à grande comunidade planetária e cósmica. Fascina-nos a floresta verde, paramos diante da majestade das montanhas, enlevemo-nos com o céu estrelado e admiramos a vitalidade dos animais. Enchemo-nos de admiração pela diversidade das culturas, dos hábitos humanos, das formas de significar o mundo. Começamos a acolher e valorizar as diferenças. E surge aqui e acolá uma nova compaixão para com todos os seres, particularmente por aqueles que mis sofrem, na natureza e na sociedade. Sempre houve na humanidade tal sentimento e sempre irrompeu semelhante emoção, pois elas são humanas, profundamente humanas. Agora, entretanto, no transfundo da crise, elas ganham um novo vigor e tendem a se disseminar e a criar um novo modo de ser, de sentir, de pensar, de valorar, de agir, de rezar, vale dizer: emerge um novo paradigma.³³⁹

À base dessa nova percepção se sente a necessidade de uma utilização nova de ciência e da técnica com a natureza, em favor da natureza e jamais contra a natureza. Impõe-se, pois, a tarefa de ecologizar tudo o que fazemos e pensamos, rejeitar conceitos fechados, desconfiar das causalidades unidirecionadas, propor-se ser inclusivo contra todas as exclusões, conjuntivo contra todas as disjunções, holístico contra todos os reducionismos, complexo contra todas as simplificações. Assim o novo paradigma começa a fazer sua história.³⁴⁰

4.4 Proibições legais previstas nos Planos de manejo e a efetiva ocorrência de Retrocesso Ambiental nas resex

Uma das coisas mais importantes que o desenvolvimento deste trabalho quis demonstrar, é o equívoco do desenvolvimento nos moldes da modernidade. É um desenvolvimento que prescinde da natureza e que se faz contra ela, pois a vê antes como um estorvo, do que como um aliado. A questão de base não reside em dar Sustentabilidade ao desenvolvimento. Mas a partir da Sustentabilidade da

³³⁸ BOFF, Leonardo. **Ecologia**: grito da Terra, grito dos pobres. São Paulo: Ática, 1996. p. 29-30.

³³⁹ BOFF, **Ecologia**. p. 30.

³⁴⁰ BOFF, **Ecologia**. p. 32.

natureza criar uma alternativa à camisa-de-força deste tipo de desenvolvimento. Antes de se falar de desenvolvimento importa falar de sociedade, defesa de toda a vida e promoção da qualidade da vida humana. A Sustentabilidade procede eminentemente do campo da ecologia como a categoria desenvolvimento procede da área da economia. A Sustentabilidade dá conta do equilíbrio dinâmico e auto-regulador (homeostase) vigente na natureza graças à cadeia de interdependências e complementariedades entre todos os seres, especialmente os vivos que vivem de recursos permanentemente reciclados e, por isso, indefinidamente sustentáveis. A Amazônia é o exemplo maior dessa Sustentabilidade natural. Deve-se aprender da tecnologia e da Sustentabilidade da natureza, coisa que os megaprojetos amazônicos negaram e continuam negando. Esta economia da natureza deve inspirar a economia humana que participa, então da Sustentabilidade natural.³⁴¹

Face à crise ecológica imposta à Amazônia, Chico Mendes sugeriu em nome do movimento dos povos da floresta a criação de reservas extrativistas, aceitas pelo governo central em 1987. Era muito realista ao dizer:

nós entendemos – os seringueiros entendem – que a Amazônia não pode se transformar em santuário intocável. Por outro lado entendemos também que há uma necessidade muito urgente de se evitar o desmatamento que está ameaçando a Amazônia e com isto ameaçando a vida de todos os povos do planeta. Por isso pensamos em uma alternativa de preservação da floresta que fosse ao mesmo tempo econômica. Então pensamos na criação da reserva extrativista. Ele mesmo explica como funciona este modo de produção: ‘nas reservas extrativistas nós vamos comercializar e industrializar os produtos que a floresta generosamente nos concede. A universidade precisa vir acompanhar a reserva extrativista. Ela é a única saída para a Amazônia não desaparecer. E mais: essa reserva não terá proprietários, ela vai ser um bem comum da comunidade. Teremos o usufruto não a propriedade’. Destarte, se encontraria uma alternativa ao extrativismo selvagem que somente traz vantagem aos especuladores. Uma árvore de mogno, cortada no Acre, custa de 1-5 dólares; vendida no mercado europeu custa cerca de 3-5 mil dólares.³⁴²

Na véspera do Natal de 1988, foi vítima da sanha dos inimigos da natureza e da humanidade. Foi assassinado com 5 balas. Deixou a vida amazônica para entrar na história universal e no inconsciente coletivo dos que amam nosso planeta Terra e sua imensa biodiversidade. Como arquétipo, Chico Mendes anima a

³⁴¹ BOFF, **Ecologia**. p. 157-158.

³⁴² BOFF, **Ecologia**. p. 158-159.

luta pela preservação da Hiléia amazônica e dos povos da floresta, hoje assumida por milhares de pessoas no mundo inteiro. Bem cantou um poeta da floresta do Pará: “Ai! Amazônia! Amazônia! Enterraram Chico Mendes, só não se enterra a esperança” (João de Jesua Paes Loureiro).³⁴³

Os megaprojetos amazônicos refutam o tipo de desenvolvimento que há 400 anos está sendo imposto como um flagelo a todas as culturas da Terra. Ele produz apenas crescimento, apropriado por alguns, à custa de grande sacrifício e miséria das maiorias. Por isso não é humano. É perverso. É contra a vida humana e inimigo da Terra. Ele é fruto de uma racionalidade demente. Tais projetos faraônicos exigem que as informações e decisões sejam tomadas em escritórios gélidos, cheios de papéis e de dados frios, longe da paisagem que encanta, de costas aos rostos suplicantes dos sertanejos e indiferentes aos olhos ingênuos dos índios, sem qualquer vínculo com a compaixão e com o sentido de solidariedade humana e cósmica. Neles funciona uma racionalidade abstrata desligada do espaço e do tempo humanos. Por isso os resultados de tanta insensatez são desastrosos em termos econômicos e pífios em termos culturais.³⁴⁴

As populações são mais pobres hoje do que quando se iniciaram os megaprojetos. O Pará, estado da federação onde está situado o Programa Grande Carajás, ocupa o terceiro lugar entre os maiores exportadores do país (depois de São Paulo e Paraná). No entanto, a população em torno dos projetos vive favelada, sem infraestrutura e água-tratada para beber. Esse desenvolvimento não foi feito para o povo nem com o povo. Ninguém foi convocado para opinar, ninguém foi ouvido, as populações com saber acumulado por centenas de gerações que aí vivem e conhecem seu habitat foram não só desprezadas, mas mortas. Esse crescimento feito pelo capital e para o capital, partia do iníquo pressuposto de que tanto as populações originárias, quanto as florestas deviam ser erradicadas. Caso contrário, não se entraria na modernidade.³⁴⁵

Os estudos mostraram que não é preciso destruir a floresta Amazônica

³⁴³ BOFF, **Ecologia**. p. 159.

³⁴⁴ BOFF, **Ecologia**. p. 159-160.

³⁴⁵ BOFF, **Ecologia**. p. p.160.

para tirar riquezas dela. A extração dos frutos das palmeiras (açai, buriti, bacaba, pupunha, etc), da castanha-do-pará, da seringa, dos óleos e corantes vegetais, das substâncias alcaloides para a farmacologia, das substâncias de valor herbicida e fungicida rende mais que todo o desmatamento, ainda hoje na ordem de 15 hectares por minuto. Os ganhos com a pecuária são tão irrisórios que qualquer Extrativismo os iguala e até supera. A medicina mundial teria muitíssimo a ganhar se soubesse ouvir caboclos e índios, mestres no conhecimento das ervas medicinais. Só os 10% das terras roxas já identificadas de excelente fertilidade podem tornar-se áreas de maior produção agrícola mundial. A exploração de minério e de madeira podem caminhar juntos com um reflorestamento permanente, que garanta a mancha verde das áreas afetadas.³⁴⁶

A Amazônia é o lugar de refutação do paradigma de desenvolvimento da modernidade, desenvolvimento insustentável, carregado de pecados capitais (do capital) e antiecológicos. Mas também é o lugar de ensaio de uma alternativa possível, em consonância, com o ritmo daquela natureza luxuriante, respeitando e valorizando a sabedoria ecológica dos povos originários que há séculos vivem, extraindo riqueza sem destruir as florestas, os rios e os solos, portanto, uma atividade benfazeja para a natureza e para a humanidade. Nisso reside seu valor paradigmático universal, ponto de meditação por todos os que amam este belo e radiante planeta e que se recusam a aceitar um tipo de relação que rompe a aliança cósmica, que demorou tantos milhões de anos para ser costurada e que nos foi legada como herança preciosa a ser preservada e usada conforme a lógica de solidariedade, de sobriedade, de utilização para o suficiente generoso de todos.³⁴⁷

Neste passo, cabe lembrar a urgente necessidade de ações políticas que devolvam às Reservas Extrativistas seu espírito original, evitando por um lado “a perda de substância cultural nas comunidades da floresta”, e por outro lado a anomia que faz com que “em áreas conquistadas pela luta dos seringueiros, hoje todo mundo manda, e só quem não apita é o seringueiro”, conforme bem disse Antônio Alves em 2003 sobre o Alto Juruá, em palavras que são hoje ainda mais

³⁴⁶ BOFF, **Ecologia**. p. 160-161.

³⁴⁷ BOFF, **Ecologia**. p. 161.

verdadeiras que então.³⁴⁸

De tudo que se verifica nas mídias e em pesquisas publicadas, o que se sabe é que efetivamente as reservas não estão sendo respeitadas, suas ocupações são violadas diuturnamente, passo a que se passa a apreciar suas principais ocorrências.

A esse respeito, resgate-se a informação de que o Plano de Manejo é elaborado de maneira a atender as exigências da Lei nº 9.985/2000, em seu art. 27 e parágrafos, bem como, servir como documento orientador e balizador na gestão da Resex Chico Mendes, subsidiando o seu órgão gestor (IBAMA), as associações representativas das populações tradicionais, as demais instituições que compõe o Conselho Deliberativo da Unidade e a própria comunidade residente, no desenvolvimento de ações e programas que visem garantir a qualidade de vida, a valorização da cultura de sua população e o uso sustentável dos recursos naturais disponíveis na área.

Nesta senda, inicia-se a análise pormenorizada dos Planos de Manejo, apontando desde já que as reservas objeto de estudo desta tese foram: Reserva Extrativista do Alto Juruá, e Chico Mendes. A REAJ, possui seu diploma legal de criação Dec s/nº 98.863 de 23 de janeiro de 1990, **e até o presente não possui plano de manejo**, o que, naturalmente já é uma face da ocorrência de retrocesso, pois sem o plano de manejo, há ausência de regularização fundiária, consolidação de limites, implementação de conselhos gestores, o que entrega fragilidade à reserva, que passa a ser palco de uma série de conflitos socioambientais. Desmatamento, ocupações irregulares, comércio ilegal e até assassinatos viram rotina nessas áreas e demandam ampla atuação do Ministério Público Federal (MPF), muitas vezes contra os próprios órgãos e integrantes do poder público que deveriam defender as UCs e respeitar a legislação.

Sabe-se que a ausência de um plano de manejo madeireiro colabora para

³⁴⁸ ENCICLOPÉDIA DA FLORESTA E A FLORESTANIA MAURO BARBOSA DE ALMEIDA, **Papo de Índio**. Rio Branco (Acre), 3 de janeiro de 2008, p. 20. Disponível em: <<https://mwba.files.wordpress.com/2010/06/2008-almeida-a-florestania-e-a-enciclopedia-da-floresta-texto.pdf>>. Acesso em: jun. 2018.

as atitudes ilegais de moradores locais e regionais, providenciando a expulsão ou morte de animais abrigados na estrutura das árvores, a redução das espécies ameaçadas de extinção, e diminuição de peixes e animais silvestres. Tais anomalias resultarem numa ameaça imensurável para o conjunto de fatores atrelados a biodiversidade e ao ser humano. Portanto, as situações ambientais elencadas pelos moradores tanto corroboram para a necessidade de fiscalização e acompanhamento do ICMBIO quanto para as políticas setoriais em longo prazo. Esse feito traria a redução dos conflitos socioambientais, cujas externalidades negativas afetam o clima, o solo, a água e as condições de bem estar ao ser humano. Conforme comprovado, os dias da REAJ passam a entrar em contagem regressiva, predominando políticas descompromissadas com os sistemas do qual compõe este grupo.³⁴⁹

O desaparecimento do perfil extrativista da Resex Alto Juruá pode estar ligado a alguns fatores econômicos e sociais. A falta de alternativas econômicas adequadas aos produtos extrativistas e a falta de estruturação da cadeia produtiva de origem extrativista podem ser alguns desses motivos. Alguns produtos já apresentam estudos iniciais de manejo, como a copaíba e murmuru. Contudo, as tecnologias de processamento e estruturação da cadeia desses produtos que não existe, desestimula o seu comércio pelos moradores. Apesar do baixo percentual de desmatamento no interior da Resex Alto Juruá, estimado em 2,81% pelos dados do INPE (2014), as práticas de cultivo de pastagens para criação de bovinos e abertura de novas áreas para cultivo agrícola sem a utilização de medidas agroecológicas podem aumentar a pressão sobre as florestas da unidade, colocando em risco os objetivos de criação da reserva, além da perda da identidade social da Unidade de Conservação.³⁵⁰

Frente a essa demanda que se forma, as famílias merecem apoio no que se referente à implantação de tecnologias de produção de baixo impacto, aplicando medidas de base ecológica que possam reduzir o impacto das aberturas de novas áreas para a agricultura e a criação de animais. E mais do que isso, para atingir os objetivos de criação da Reserva Extrativista, o apoio governamental ao fortalecimento e estruturação da cadeia produtiva de origem extrativista necessita chegar na região. As famílias que moram na Reserva Extrativista Alto Juruá substituíram seu modo de vida inicial extrativista pela agricultura familiar e a criação de animais. A criação de gado cresce ao passar dos anos na unidade de conservação e é vista como uma segurança na obtenção de renda para as famílias. Apesar das práticas econômicas atuais desenvolvidas na Alto Juruá, o desmatamento ainda é

³⁴⁹ FREITAS et al. **Reservas extrativistas na Amazônia.**

³⁵⁰ MARANHO SOBRINHO, Álisson; LOPES, Maria Aparecida de Oliveira Azevedo; SCARCELLO, Miguel. **Paradigmas e modo de vida nas reservas extrativistas:** estudo de caso da resex Alto Juruá no Estado do Acre. Disponível em: <<http://www.sosamazonia.org.br/conteudo/wp-content/uploads/2015/09/TrabalhosTecnicos.pdf>>. Acesso em: jun. 2019.

reduzido quando comparado a outras áreas. Portanto, se faz necessário o apoio às famílias pelo resgate e o desenvolvimento da prática extrativista, respeitando os princípios da sustentabilidade ambiental, mas principalmente econômica, para que possam viver de forma digna e em sinergia com os objetivos com que foi criada a Reserva Extrativista.³⁵¹

De acordo com o sítio *UC-Unidades de Conservação do Brasil*³⁵², o Plano de Manejo está em fase de elaboração, desde o ano de 2009. Onde o Consultor responsável: Augusto Arruda Postigo (Fonte: ICMBio - www.icmbio.gov.br. Notícia: "ICMBio seleciona consultorias para elaborar plano de manejo de reservas extrativistas na Amazônia" de 05/02/2009).

Já, a RECM possui seu diploma legal de criação com o Decreto nº 99.144, de 12 de março de 1990. O Plano de Manejo é de dezembro de 2006. Foi elaborado de maneira a atender as exigências da Lei nº 9.985/2000, em seu art. 27 e parágrafos, bem como, servir como documento orientador e balizador na gestão da Resex Chico Mendes, subsidiando o seu órgão gestor (IBAMA), as associações representativas das populações tradicionais, as demais instituições que compõe o Conselho Deliberativo da Unidade e a própria comunidade residente, no desenvolvimento de ações e programas que visem garantir a qualidade de vida, a valorização da cultura de sua população e o uso sustentável dos recursos naturais disponíveis na área. Em linhas gerais traça a caracterização da unidade, formas de gestão, cenários, programa de Sustentabilidade ambiental e socioeconômica. O mesmo encontra-se anexado a esta dissertação, para uma melhor abordagem.

No item 4.2 do Plano de Manejo, página 50, encontra-se a descrição do Plano de Utilização da Resex. Ao todo, são 76 recomendações, que dão as normas de uso para os ocupantes da reserva. Esse espaço da presente tese foi reservado para demonstrar as proibições legais previstas nos planos de manejo e a efetiva ocorrência de Retrocesso Ambiental nas resex, portanto, se debruçará em evidenciar tais ocorrências.

Dentre as principais finalidades do Plano de Utilização, está assegurar a

³⁵¹ MARANHO SOBRINHO; LOPES; SCARCELLO, **Paradigmas e modo de vida nas reservas extrativistas.**

³⁵² **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL (UC).** Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/arp/625>>. Acesso em: jun. 2019.

conservação da Reserva Extrativista Chico Mendes mediante a regulamentação da utilização dos recursos naturais por parte de seus moradores através da determinação dos comportamentos a serem seguidos, logo, deve ser um guia para que os moradores da Reserva Extrativista Chico Mendes tirem seu sustento da Reserva, mas se comprometam em conservá-la para seus filhos, netos e gerações futuras.

Em suma, todos os moradores, núcleos de base, associações de moradores e produtores, o IBAMA e todas as organizações que compõe o Conselho Deliberativo da Reserva são responsáveis pela execução deste Plano de Utilização. A Reserva Extrativista Chico Mendes é de domínio público e todos os seus moradores possuem o direito de uso sendo a posse e o uso das áreas ocupadas pelas populações tradicionais reguladas pelo contrato de concessão de uso.

No que tange às intervenções extrativistas e agro-pastoris, cada família só poderá ter uma colocação. É considerada uma colocação uma unidade com o mínimo de duas estradas de seringa de no mínimo 200 hectares. Cada estrada de seringa deve ter no mínimo 100 árvores de seringa.

- a) É PROIBIDO: a partir da homologação deste documento, usar estradas de outras colocações caso não exista um acordo entre os moradores. As estradas devem pertencer às respectivas colocações. Não deve haver empréstimos de estradas entre moradores da Reserva.
- b) Por ser de domínio público e ter seu uso concedido, É PROIBIDO o loteamento e venda das colocações existentes na Reserva.
- c) As seringueiras e castanheiras não podem ser derrubadas. SÃO PROIBIDAS as derrubadas e queimadas que ameacem a sobrevivência das seringueiras e castanheiras.
- d) O uso de estradas de seringa será feito conforme as práticas tradicionais obedecendo o limite de 50 dias anuais de corte por estrada e de dois dias semanais por estrada, SENDO PROIBIDO cortar danificando lenho (no pau) e devendo ser empregado o sistema de corte “pela banda” ou “pelo

terço” para a divisão das bandeiras e a colocação das tigelas, até que surjam técnicas mais apropriadas.

- e) A criação de animais, como porcos, gado e ovelhas, não pode ser feita em áreas de igarapé ou fonte de água e deve ser feita por comum acordo dos moradores da vizinhança, ficando sempre por conta do criador a construção de cercas, chiqueiros e corredores para a passagem das pessoas em segurança de ataques de animais. FICA PROIBIDO fazer pastagens ou criar animais na beira de ramais.
- f) A criação de grandes animais, como o gado, SERÁ PERMITIDA ATÉ o limite máximo de 50% da área da colocação destinada para atividades complementares.

No tocante às intervenções na fauna,

- a) Os moradores da Reserva têm o direito de pescar (mariscar) para sua alimentação, SENDO PROIBIDO pescar na época da desova dos peixes. Além disso, é proibida a pesca de espécies de peixe que se encontrarem em risco de extinção. Não é permitido aos moradores convidar pessoas que moram fora da Reserva para essas atividades. Além disso, os moradores não podem presentear amigos moram fora da Reserva com peixes ou carne de caça tirada da Reserva.
- b) Na atividade de pesca É PROIBIDO aos moradores da Reserva a utilização de explosivos, venenos e arrastão para pesca nas áreas da Reserva.
- c) São proibidas a pesca profissional e a caça com o uso de armadilhas e cachorros no interior e no entorno da Reserva de acordo com determinação em seu Plano de Manejo.
- d) Fica proibida a criação de cachorros do tipo americano no interior da Reserva, sendo que o morador que desrespeitar essa proibição será advertido por escrito, tendo 30 dias para retirar os cachorros.

- e) A criação de peixes para comercialização só será permitida se criados em açudes artificiais e tanques redes e com autorização do IBAMA.

Nestas condições as intervenções nas áreas de uso comum proíbem:

- a) Os rios, lagos, igarapé, nascentes, varadouros, praias e barrancos da Reserva e do entorno definido no Plano de Manejo da Reserva são áreas de uso comum na Reserva, respeitando-se a tradição dos moradores, SENDO PROIBIDO o desmatamento. Casos essas áreas estejam desmatadas, as mesmas deverão se reflorestadas ou deverão ser abandonadas para regeneração.

Por fim, essas áreas de uso comum deverão ser mantidas e conservadas pela comunidade, sendo proibido o desmatamento e a utilização de roçados nas margens dos cursos de água e varadouros. A construção de açudes, ramais e outras obras que gerem impactos só poderão ser realizados após estudos técnicos que comprovem a sua viabilidade. Estas obras também devem ser aprovadas pelas comunidades envolvidas. Os ramais que forem abertos deverão ser controlados e mantidos pelas comunidades e Associações.

Dentre as disposições gerais:

- a) Fica proibida a ocupação de colocações e utilização de residências por pessoas não extrativistas, salvo pessoas que comprovadamente prestem serviço a comunidade.
- b) É proibida, a exploração comercial e uso em grande escala pelos próprios moradores da Reserva dos recursos do solo e subsolo, tais como areia, minérios e outros, salvo a piçarra para uso local.
- c) Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas no interior da Reserva.

Alguns casos de descumprimento são evidentes. A mídia foi capaz de relatar todos que chegaram ao seu alcance. Estudiosos das mais diversas áreas tiveram como objeto de estudo as crescentes catástrofes cometidas na presente

resex. Ocorre, que quem tinha o dever de fiscalizar e punir os transgressores, é o autor das ocorrências. Recorda ainda que cada morador é colaborador para fazer cumprir as normas de em sua colocação, cabendo a ele não só zelar por sua colocação, como também observar para que as normas deste Plano de Utilização estejam sendo cumpridas pelo conjunto dos moradores. A fiscalização da Reserva é responsabilidade do IBAMA, que deverá contar com o apoio das Associações de Moradores e Produtores existentes na Reserva. Caso haja a invasão ou ocupação sem autorização de colocações abandonadas o fato deve ser comunicado às associações de moradores para que entrem em contato com o Ibama visando que sejam tomadas as devidas providências legais.

Com efeito, cabe esclarecer que o IBAMA, atualmente possui competência supletiva no poder de polícia, conforme ordena o parágrafo único do art. 1º da Lei n 11.516/2007 e consoante ementa da Orientação Jurídica Normativa da Advocacia Geral da União³⁵³.

O referido documento elenca ainda penalidades administrativas aos posseiros que descumprirem as normas, vejamos:

- a) O não cumprimento do presente Plano de Utilização significa quebra do compromisso do Direito de Uso da Reserva por parte dos moradores, de modo a conservá-la para os filhos e netos, tal como a receberam, e poderá resultar na perda dos direitos de uso por parte do infrator, nos termos das penalidades estabelecidas neste Plano de Utilização.
- b) Quando houver uma infração ao Plano de Utilização, o morador extrativista estará sujeito às penalidades previstas neste Plano e na Lei de Crimes Ambientais.
- c) Se for identificada alguma infração a esse Plano de Utilização, o morador

³⁵³ (...) 3. A competência fiscalizatória do IBAMA para a proteção das Unidades de Conservação Federais e respectivas Zonas de Amortecimento está condicionada a que a autarquia federal primariamente competente (ICMbio), por qualquer razão injustificada, deixe de atuar quando deveria. É possível ainda que o IBAMA atue em regime de cooperação com o ICMbio, desde que lhe seja solicitada tal colaboração; (ementa da OJN n. 17/2010/PFE-IBAMA/PGF/AGU. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/96663>. Acesso em: maio 2018).

será inicialmente advertido por escrito pela Associação ou pelo IBAMA. Na reincidência ou em caso de crimes graves, o caso deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para que sejam tomadas as devidas providências, podendo o morador perder o direito de uso da sua colocação na Reserva Extrativista Chico Mendes.

- d) O plano de utilização e o plano de manejo da unidade representam documentos que estabelecem acordos entre os moradores da Reserva e deve ser analisado perante o ministério público em processos legais que tratam do uso da Reserva.
- e) O morador que não respeitar este documento, bem como o termo de concessão de uso, as normas ambientais e de ordem social, poderá ser excluído da Reserva e perder o direito de uso, moradia e deverá desocupar a sua colocação.
- f) As infrações referentes ao Plano de Utilização poderão ter penalidades diferentes a serem definidas pelo Conselho Deliberativo da Reserva.
- g) De acordo com o previsto neste Plano, morador extrativista ou posseiro que descumprir o limite de 01 colocação perderá o direito de uso da área ficando a critério da associação a destinação excedente.
- h) De acordo com o previsto neste Plano, os moradores cuja colocação possui atividades complementares em área acima dos 10%, será responsável por reflorestar as áreas desmatadas acima destes limites.
- i) De acordo com o previsto neste Plano, os moradores cuja colocação possui criação de gado em área acima dos 50% da área destinada a atividades complementares, terão que se adequar ao que está previsto e serão responsáveis, contando com o apoio técnico através das associações, pelo reflorestamento da área desmatada acima dos limites permitidos.
- j) O morador extrativista que tiver perdido o direito de uso não poderá

requerer outra colocação na mesma Unidade.

Em vista de todas essas penalidades, forçoso seria acreditar que o Plano de utilização estive sendo cumprido, mostrando-se eficiente em coibir a exploração comercial das resex.

Para demonstrar a ocorrência efetiva de retrocesso, em matéria ambiental, em ambas as resex, lançar-se-á mão de reportar os intensos movimentos predatórios, reportados pelo sítio da UC- Unidades de Conservação do Brasil, pela entrevista concedida pelo então Presidente do ICMBio, acerca do crescente desmatamento e o termo de audiência pública, realizada na Câmara dos Deputados, pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, em 25/09/2007.

Desse modo, o pacto entre população e Estado para a criação da Reserva Extrativista não têm sido cumprido rigorosamente por nenhuma das partes. As mudanças ocorridas na Restauração (REAJ) podem ser creditadas a distintos fatores, dentre eles: o abandono quase completo da produção de borracha, a necessidade das famílias de encontrarem outra atividade produtiva, a vontade de ter acesso a bens e serviços, as políticas públicas, o contexto político local, a ausência dos órgãos administrativos, tudo isso se articulou de uma maneira específica que resultou na atual conjuntura.³⁵⁴

Desde sua criação a Reserva Extrativista do Alto Juruá (REAJ) era mantida pela extração do látex, além de que as famílias que ali residiam possuíam pequenas plantações e se alimentavam da caça de animais silvestres para sobreviverem, com o passar do tempo a atividade de extração do látex teve uma grande queda e assim as famílias sentiram a necessidade de encontrar uma nova atividade produtiva para se manterem na região. A vontade da comunidade em ter acesso a bens e serviços, também foi um dos motivos pelo qual a maioria das famílias abandonou suas colocações, e sem subsídios governamentais se mudaram para as margens dos rios, para melhor escoar sua produção (agricultura e pecuária), aumentando assim as áreas de desmatamento. Atualmente a Reserva do Alto Juruá tem mais da metade de sua área desmatada. Com o processo de aglomeração na vila, a prefeitura da cidade decidiu se instalar na área, com a intenção de planejá-la e organizá-la, oferecendo serviços à população. Demarcou lotes e os

³⁵⁴ CARVALHO, Ana Cláudia Alves de; CAVALCANTE, Elymara R.; TELES, Geise Corrêa; FREITAS, Igor Henrique. **As Reservas Extrativistas no Acre**: uma proposta a ser desenvolvida. Disponível em: <<http://www.observatorium.ig.ufu.br/pdfs/3edicao/n9/04.pdf>>. Acesso em: maio 2018.

distribuiu para várias famílias, lançou-se na mesma época um programa do INCRA de 'crédito-moradia', o que intensificou ainda mais a instalação de pessoas nessa área, muitas delas vindas de fora, o que vai totalmente contra o plano de utilização da reserva. Assim como o aumento das áreas desmatadas, sendo a preservação e a manutenção da floresta papel dos moradores da comunidade e do IBAMA, mais uma vez é possível perceber falhas no cumprimento das leis do Plano de Utilização.³⁵⁵

Dessa forma, outra dinâmica estava sendo imposta na REAJ, um novo embate foi instituído, de um lado estavam os antigos moradores que defendiam a idéia inicial da Reserva, pois estavam totalmente ligados ao plano de utilização e suas cláusulas de preservação da floresta; e do outro os novos moradores da área, que vindos de outros estados e regiões, para prestar serviços solicitados pela prefeitura; dentre eles estão médicos, enfermeiros, professores e pastores, possuíam opiniões diferentes, e eram a favor de políticas públicas que intervisse naquele modo de vida, e que implantassem investimentos em busca do desenvolvimento da reserva. Assim, foi quebrada a lógica inicial de uso do território, pensado inicialmente para a Reserva, destoando legalmente de toda sua origem e objetivo.³⁵⁶

Na primeira abordagem realizada por essa tese, se elencaram as principais dificuldades enfrentadas pelas resex. A questão transfronteiriça aparecia e trazia a dificuldade de fiscalização. Pois bem, na audiência pública referida, tal questão foi debatida, e como pode-se perceber, cerca de 12 anos depois de sua realização, o problema não foi sanado.

[...] Ressalto que a extensão da fronteira do Brasil com o Peru é de aproximadamente 3 mil quilômetros, sendo 2 mil quilômetros de rios e canais, 283 quilômetros de linhas convencionais, 708 de divisores de água, já delimitada pelos Tratados de 1851 e 1909. Ela é completamente demarcada, com 86 sinais demarcatórios feitos pela Comissão Mista de Inspeção de Marcos de Fronteira Brasil-Peru, criada em 1975. Então, esse é, digamos, o quadro fronteiriço legal que existe. Há também uma realidade bastante importante para nós, inclusive no que se refere à possibilidade de esses rios e canais servirem como vias de locomoção e transporte. São rios fronteiriços e transfronteiriços. No caso da fronteira do Brasil com o Peru, principalmente envolvendo o Estado do Acre, os rios normalmente nascem em território peruano e drenam para a Bacia do Amazonas já em território brasileiro, o que não só nos causa dificuldades de locomoção no sentido transversal, dentro do Estado do Acre, como também aumenta a

³⁵⁵ CARVALHO et al. **As Reservas Extrativistas no Acre.**

³⁵⁶ CARVALHO et al. **As Reservas Extrativistas no Acre.**

possibilidade de haver contaminação hídrica por sedimentos produzidos por atividades ilegais nos países vizinhos e carreados para o Brasil.³⁵⁷

Todas essas observações, para que se possam apresentar os crimes ambientais praticados na fronteira entre o Brasil e o Peru. O que mais chama a atenção é a extração ilegal de madeira por peruanos no território brasileiro, principalmente mogno e cedro, hoje de maior valor comercial no mercado internacional de madeiras tropicais. Há, também, a abertura de estradas clandestinas, muitas vezes diretamente associadas à atividade de exploração ilegal de madeira. O ilegal tráfico de animais silvestres, muito associado à atividade de biopirataria. Verifica-se a contaminação de recursos hídricos, às vezes em atividades compartilhadas com o Brasil, ou mesmo da atividade garimpeira ilegal no território brasileiro. Há também os crimes associados à atividade ambiental, à ocupação de terras indígenas em território brasileiro, tanto por estrangeiros como por populações indígenas. É impressionante, pois o aumento da atividade madeireira em território peruano pressiona os índios peruanos a adentrarem o território brasileiro, terras indígenas brasileiras, o que causa aumento nos conflitos interétnicos entre os próprios índios. Há o tráfico ilegal de armas e a formação de grupos armados. Constata-se violência e assassinatos, além de trabalho em sistema de escravidão ou semi-escravidão; sonegação de impostos; lavagem de dinheiro e apropriação de conhecimentos tradicionais — chamada de “etnopirataria”. Por fim, o narcotráfico, envolvendo tanto o processamento e o refino quanto o transporte.³⁵⁸

Chamamos a atenção para o fato de que na fronteira entre Brasil e Peru há a presença de índios isolados. Esses índios ocupam a extrema fronteira do Acre com o Peru. Há, ainda, portanto, índios isolados. A garantia da sobrevivência da cultura e integridade desses povos deve ser prioridade no tratamento com as populações indígenas. As ações de garimpo peruano próximas à fronteira do Parque Nacional da Serra do Divisor é também uma realidade. Podemos ver nas proximidades do rio a realidade da degradação ambiental a montante do rio. Isso tudo — e conseguimos ver o movimento dessa matéria orgânica e da lama — desce para os rios e provoca o processo de assoreamento, afora os eventuais usos de mercúrio e outros

³⁵⁷ CAMÃRA DOS DEPUTADOS. **Comissão da amazônia, integração nacional e de desenvolvimento regional.** Audiência Pública. 2007. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cindra/documentos/notastaq/notas-taquigraficas-2007>>. Acesso em: abr. 2017.

³⁵⁸ CAMÃRA DOS DEPUTADOS. **Audiência Pública.**

produtos que efetivamente causam contaminação. O crime ambiental caracteriza-se com: a caça de animais, o tráfico de peles — observem as tartarugas, os catitus, os porcos-do-mato; temos a destruição desse material. Nesse ponto, a roldana utilizada para empurrar e deslocar as madeiras para fora do território brasileiro; por onde elas escorregam, por onde elas rolam. Vejam como elas são dispostas: vão se empurrando até chegar ao território peruano e colocadas no caminhão — é impressionante. E isso é feito com toras de tamanho considerável. Continuando, o início do trabalho de destruição da madeira em função da impossibilidade total do seu transporte para alguma aldeia ou vila — primeiramente, são serradas, talhadas.³⁵⁹

Da referida audiência, algumas recomendações consideradas importantes:

formar uma força-tarefa no âmbito do Gabinete de Segurança Institucional do Palácio do Planalto, coordenada pelo Exército e composta pela Polícia Federal, pelo IBAMA e pela FUNAI, para monitoramento sistemático da fronteira entre os marcos 40 e 58, onde de fato a atividade é mais intensa; instalar destacamento militar na fronteira — está sendo providenciado —, na Foz do Rio Breu;
sugerir ao Governo peruano a revisão imediata de todas as concessões florestais instaladas na linha de fronteira com o Brasil;
criar uma faixa de amortecimento livre da exploração florestal ao longo da fronteira, para aumentar nossa capacidade de monitoramento e fiscalização;
solicitar ao Governo peruano que retome as negociações no âmbito do GECAF, que foram interrompidas este ano, e adote uma rotina de fiscalização e maior transparência nas atividades de monitoramento em relação aos planos de manejo das concessões por eles feitas — isso é fundamental, porque, muitas vezes, algumas concessões são utilizadas para acobertar a extração ilegal de madeira;
garantir a integridade das populações indígenas nas fronteiras — para nós, isso é essencial — e, com isso, a regularização fundiária das terras indígenas.³⁶⁰

Recorda ainda que ambas as reservas vivenciam os efeitos da ineficácia das políticas públicas, sendo que o Extrativismo foi transformado numa atividade produtiva complementar em detrimento a expansão mercadológica da extração madeireira e da agricultura. A ineficiente atuação do Estado na saúde, educação, moradia resultou em mortalidade infantil, violência, pobreza, bem como promoveu conflitos em torno da utilização da terra e de recursos ambientais. Estas externalidades negativas conduzem o modelo ao esgotamento com o passar do tempo. A função do Estado é promover direitos sociais, entretanto, essas resex não desfrutam destes direitos, uma vez que as populações locais estão descontentes e

³⁵⁹ CAMÂMARA DOS DEPUTADOS. **Audiência Pública.**

³⁶⁰ CAMÂMARA DOS DEPUTADOS. **Audiência Pública.**

desacreditadas com o modelo de gestão que o Estado vem desenvolvendo. Como se pode observar, somente o Estado dispõe de condições suficientes para mudar o cenário atual das Resex, porque enquanto as populações tradicionais não forem prioridades no contexto de reservas extrativistas, distantes estaremos da vislumbrada Sustentabilidade em unidades de conservação de uso sustentável da Amazônia.³⁶¹

As Resex nasceram com base na concepção do extrativismo (fundamento para conservação), onde a relação primária do homem com a natureza manteria os recursos ambientais e um estilo de vida digno às populações dessas florestas. Completando quase três décadas de criação das primeiras Resex na Amazônia, a literatura sobre o tema tem mostrado sua ineficiência enquanto modelo de desenvolvimento que garante políticas ambientais, culturais, econômicas e sociais capazes de contribuir para subsistência humana e estabilidade ecossistêmica. Parte dessa produção científica tem mostrado também que a política de Estado está mais voltada para a demarcação de territórios para proteger a floresta e seus recursos, do que a qualidade de vida de milhares de famílias. A subsistência de populações tradicionais e estabilidade ecossistêmica condicionam a existência de Resex. Portanto, as necessidades de subsistência têm motivado populações tradicionais à mudança de cultura produtiva para processos que causam maiores impactos. A pecuária e agricultura determinam o desflorestamento e as queimadas em Resex. Desse modo, 'a confiança econômica na pecuária e na agricultura tende a conduzir o extrativismo ao colapso, em função dos baixos preços de mercado dos produtos extrativos e da incapacidade de oferta'. Mais ainda, a expansão dessas atividades produtivas acontece porque os moradores não são prioridade nas Resex.

Com base nessas premissas, conclui-se que a conservação e desenvolvimento não estabeleceram aliança, porque o modelo de gerenciamento do Estado tem-se mostrado ineficiente e as populações locais vêm explorando a floresta para atendimento de necessidades básicas. "A ideia da inesgotabilidade de recursos naturais tanto contribuiu para redução e declínio dos produtos quanto para mudança produtiva em razão dos preços de mercado."

Dar atenção às áreas com florestas que representam 82% da Amazônia ou para os 18% já desmatados constitui o atual dilema político. O desenvolvimento rural na Amazônia, a redução dos impactos ambientais e o cumprimento dos preceitos legais vão depender da criação de alternativas tecnológicas e ambientais. A ênfase na biodiversidade como sendo a grande opção futura para a Amazônia

³⁶¹ AMARAL; FREITAS, **Estado (in) eficiente promove reservas extrativistas (in)sustentáveis na Amazônia.**

carrega equívocos na busca futurística de produtos, esquecendo a biodiversidade do passado e do presente, no qual estão as grandes oportunidades. Há necessidade de ampliar o desenvolvimento de tecnologias para o setor rural, se o objetivo concreto for aproveitar os recursos da flora, fauna e desenvolvimento de agricultura com plantas amazônicas.³⁶²

³⁶² FREITAS et al. **Reservas extrativistas na Amazônia.**

CONCLUSÕES

O presente relatório final de Pesquisa na forma de Tese de Doutorado, conforme o modelo prescrito pelo Curso de Doutorado em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí, parte de uma perspectiva analítica e crítica dos critérios de manutenção das reservas extrativistas Alto Juruá e Chico Mendes, sob a óptica do Princípio Da Proibição De Retrocesso Ambiental, amplamente defendido por Michel Prieur.

O princípio citado deve servir de impedimento aos avanços da degradação ambiental. Para tanto, faz-se necessário que seja reconhecido e aplicado explicitamente nas constituições nacionais e nos tratados internacionais, para impedir que o nível de proteção obtido, por mais incipiente seja, venha a ser desfeito.

Como estudo de caso, optou-se pelas reservas extrativistas Alto Juruá e Chico Mendes, que sofrem uma colossal exploração econômica.

A presente tese destinou-se a discutir de forma profunda o fenômeno criador das reservas extrativistas, tidas como a primeira experiência de Extrativismo sustentável implantadas no Brasil. Em dezembro de 1988, o governo federal criou duas grandes reservas extrativistas no Acre (Alto Juruá e Chico Mendes).

Contudo, passados 20 anos, pôde-se, por meio da pesquisa desenvolvida, reunir e apresentar fundamentos práticos/técnicos/científicos/legais que estabeleceram a inefetividade de sua existência/manutenção, face à gigantesca exploração econômica que as reservas apresentam. Da mesma forma, demonstrou-se que elas não atingiram e nem mantiveram os objetivos de sua criação. E, por fim, com base nos fundamentos da globalização e da Transnacionalidade, foram construídas conjecturas acerca do “Movimento Separatista” promovido no Seringal Nova Esperança, que pretende independência, ou seja, separar o Nova Esperança da área da reserva, em confronto com o Princípio de Proibição do Retrocesso Ambiental de Michel Prieur.

Para tal intento, no primeiro capítulo analisou-se a globalização do risco, com a efetiva demonstração dos pilares e dos objetivos do desenvolvimento sustentável. No segundo capítulo, foram abordados os objetivos do desenvolvimento sustentável, com as delimitações propostas pelo Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, juntamente com as acepções da economia verde. No terceiro capítulo, traçaram-se as delimitações do Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental de Michel Prieur, como uma demanda de Transnacionalidade, critério que realça sua aliança na definição das políticas de conservação da biodiversidade nas resex. Já, no quarto capítulo, apresentaram-se os marcos legais e as principais implicações/violações ambientais existentes nas resex Alto Juruá e Chico Mendes, além de serem expostos os caracteres e as peculiaridades das resex, com suas coordenadas e dimensões geográficas.

A proposta da Tese que ora se desenvolveu é inédita, não existindo nenhum trabalho publicado no banco de Teses e Dissertações da Capes, que aplique às resex Alto Juruá e Chico Mendes, critérios da principiologia de Proibição de Retrocesso Ambiental de Michel Prieur.

A questão pertinente à temática da presente tese de doutoramento, equacionou-se em volta da desmedida exploração econômica vivenciada atualmente pelas reservas extrativistas Alto Juruá e Chico Mendes, bem como da investigação acerca do (des) atendimento às exigências legais para sua caracterização. Ainda, com base no Movimento Separatista existente no Seringal Nova Esperança (Chico Mendes), foram traçadas conjecturas acerca da possibilidade de conceber sua separação e/ou independência da reserva. Sobretudo, operou-se à análise acerca de que forma as fronteiras geográficas (Brasil e Peru) contribuem para a inefetividade das reservas. Tudo quando foi registrado encontra-se alinhado ao critério transnacional, que, se deixado de lado, contribui negativamente para a manutenção e para a preservação desses espaços de maneira sustentável, fomentando a exploração econômica e, conseqüentemente, a ambiental.

As hipóteses foram confirmadas, por isso, face às inúmeras ameaças e derrubadas da mata para a comercialização de madeira e a criação de lavouras de pastagem, a ausência de preservação das matas ciliares, os conflitos envolvendo a

invasão de terras, a expansão da pecuária, o aumento da criminalidade face às fronteiras geográficas com o Peru, pode-se afirmar que, atualmente, ambas as reservas não atendem aos requisitos caracterizadores de sua criação e existência.

Claro está, com base no Princípio da Proibição do Retrocesso Ambiental, teoria de Michel Prieur, por ser de domínio público e ter seu uso concedido, a proibição do loteamento e da venda das colocações existentes na Reserva. Ainda, caso o morador queira sair da Reserva, a venda da benfeitoria só poderá ser feita para outro extrativista. No caso de venda ilegal, o morador poderá ser expulso da reserva sem direito algum, de acordo com a Lei n.º 9.985/2000, face à previsão na norma de proibição, nas unidades de conservação, de quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização em desacordo com os seus objetivos, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos. Dessa forma, impossível conceber-se a separação ou a independência do Seringal Nova Esperança. E o que ficou evidente é que o que mais é desejado, por parte dos posseiros, é a separação. Nesse ponto, forçoso salientar que não houve nenhuma movimentação judicial nesse sentido.

Desse modo, diante dos relatos publicados pela imprensa, 10% da população das reservas age na ilegalidade, adquirindo as colocações em nomes de pessoas “laranjas”. Grande parte dessa população é oriunda dos países vizinhos. A ausência de fiscalização das fronteiras com o Peru e a Bolívia facilita a entrada e a permanência irregular, bem como a ocorrência da transnacionalização criminosa, fatores que contribuem para a inefetividade das reservas.

Pode suceder, no entanto, que a transnacionalização poderá ser uma aliada no combate à inefetividade sustentável, jurídica e global das reservas extrativistas, se os países envolvidos (Brasil, Peru e Bolívia) agirem conjuntamente, com a adoção de políticas rigorosas e com fiscalização acirrada.

Eis a razão pela qual o dilema a ser enfrentado pela Sociedade global pode ser resumido em como superar a escassez de recursos naturais diante do consumo exacerbado. Assim, pode-se dizer que o desenvolvimento sustentável não se pode valer da exploração dos recursos naturais, como também o novo modismo de economia verde coaduna-se com o processo de globalização por uma ecologia

do desejo. O desejo de que o planeta suporte as condições mínimas da subsistência sobre a Terra e não a subsistência do mercado voraz pelo lucro. Sem ambiente, o ser humano nada é. A vida só se mantém na Terra se a utilização dos recursos naturais for feita com respeito e dignidade, da forma como leciona Prieur em sua cartilha de princípios éticos: *Ethical Principles on Disaster Risk Reduction and People's Resilience*.

Alguns casos de violação desses princípios são evidentes. O exemplo trazido na presente tese de doutoramento se mostra nessas condições. A desativação dos seringais e a implantação da pecuária extensiva de corte no final da década de 60 no Acre trouxeram mudanças profundas no modo de vida da população local. No entanto, a maioria desses trabalhadores rurais permaneceu nos seringais, muitos deles tornando-se seringueiros autônomos em relação aos seringalistas ou arrendatários. A luta pela permanência do trabalhador na mata, ou seja, pela posse do meio de sobrevivência, a terra, passa a se combinar com um movimento mais geral e de caráter ecológico. Dessa combinação – luta pela sobrevivência e defesa ecológica – resultou o apoio de diversas entidades do movimento ambientalista internacional, e mesmo nacional, dada a resistência dos seringueiros no Acre. Mas a criação das Reversas Extrativistas não cessou o processo de luta desses trabalhadores rurais. As dificuldades atualmente encontradas pelas famílias residentes na Reserva Alto Juruá refletem essas questões, e pode-se afirmar, com isso, que as justificativas para essa investigação advêm da preocupação com a ausência de uma política de planejamento que realmente esteja interessada em viabilizar o caráter ecológico e sustentável, que caracterizam uma Reserva Extrativista, já que o Plano de Utilização proposto para assegurar a auto-sustentabilidade da Reserva possui muitas fragilidades.

O relatório final desta tese conclui, com riqueza de detalhes, que as duas primeiras experiências brasileiras de Extrativismo sustentável não cumprem fielmente com seus Planos de Manejo, com base na legislação interna, incluindo as instruções normativas, com vistas à elucidação e à indicação precisa das principais violações desses cenários, bem como se os limites geográficos desses espaços contribuem para o desvirtuamento de seus propósitos.

Nesta esteira, a solução proposta é a tomada pela população local da ânsia de manutenção de seus espaços. Que o Poder Público apresente políticas públicas de inclusão social desses posseiros, não se pode desistir desta tão valiosa e importante proposta. Existem inúmeras condições que contribuem para a manutenção das reservas, com atendimento efetivo de suas caracterizações.

O que se vislumbra, é o total abandono desta população. Certamente, com a retomada dos incentivos, e a disposição de recursos aos extrativistas, esse cenário de retrocesso ambiental reduzirá. Importante ressaltar a importância da retomada das fiscalizações e controle por algum órgão ambiental/governamental, para que se procedam as efetivas responsabilizações dos envolvidos.

Por certo, esta tese vem demonstrar o lado positivo da existência e manutenção das RESEX, como política ambiental. O apoio da população local que mostra os resultados na prática, enquanto os legisladores e governantes longe, territorialmente, criam decretos e leis que para a contenção de derrubadas e queimadas na Amazônia.

Por fim, atualmente, como amplamente demonstrado, o extrativismo sofre com a comercialização da pecuária e a extração predatória da madeira. Nesta questão, a solução proposta seria a inclusão de políticas pelo poder público, de forma a intervir na ordem social, por meio de ações específicas financiadas com recursos públicos, com o objetivo de compensar carências impeditivas da igualdade de oportunidades de acesso a requisitos sociais básicos, necessários para que o conjunto de todos os indivíduos governados possa realizar plenamente suas potencialidades no âmbito do trabalho e do consumo, o que tornaria a atividade extrativista competitiva de forma que as RESEX cumpram bem sua função conservacionista.

Ademais, a presente pesquisa se justificou pela sua importância para a ciência jurídica, pois, em fase de doutoramento, tem a finalidade de contribuir para a justiça, já que a consolidação do Princípio Da Proibição De Retrocesso Ambiental evidencia-se como um dos importantes desafios do jusambientalismo contemporâneo, tendo em vista as ameaças políticas que permeiam a

desregulamentação da matéria ambiental, bem como os embates econômicos que colocam a questão ambiental como obstáculo ao desenvolvimento econômico e à erradicação da pobreza, disseminando ainda mais a ética (vale dizer, ultrapassada) antropocêntrica radical.

Esta Tese abre a possibilidade para o aprofundamento das discussões relacionadas aos referentes Extrativismo e Proibição do Retrocesso Ambiental. Todavia, as discussões não podem ser esgotadas neste texto, devido à amplitude de ambas as temáticas. Recomenda-se, assim, que novos estudos sejam engendrados nessa área.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ABRAMOVAY, Ricardo. **Muito além da economia verde**. São Paulo: Abril, 2012.

AGENDA 21 BRASILEIRA. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-brasileira.html>>. Acesso em: maio 2018.

AGENDA 21 BRASILEIRA: ações prioritárias. Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional. 2. ed. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004.

AGUILÓ, Antoni Jesús. Democracia y crisis económica en un mundo global. *Anuario CEIPAZ*, v. 6, n. 41, 2013-14.

ALLEGRETTI, Mary Helena. Reservas Extrativistas: uma proposta de desenvolvimento para a floresta Amazônica. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 3, n. 4, p. 23-29, 1989.

ALMEIDA, Mauro W. Barbosa. **A criação da reserva extrativista do Alto Juruá: conflitos e alternativas para conservação**. 2010. Disponível em: <<https://mwba.files.wordpress.com/2010/06/1993-almeida-a-criacao-da-reserva-extrativista-do-alto-juru-fao-em-portugues.pdf>>. Acesso em: jun. 2018.

ALMEIDA, Mauro W. Barbosa. **Antologia de Escritores da Floresta I**. Série Pesquisa e Monitoramento Participativo em Áreas de Conservação Gerenciadas por Populações Tradicionais Volume 4. Campinas, SP: UNICAMP/IFCH/CERES, 2004.

ALMEIDA, Mauro W. Barbosa. **Direitos à floresta e ambientalismo: seringueiros e suas lutas**. Disponível em: <<https://mwba.files.wordpress.com/2010/06/2004-almeida-direitos-a-floresta-e-ambientalismo-revista-bcs.pdf>>. Acesso em: maio 2018.

AMARAL, Vanessa Silva do; FREITAS, Josimar da Silva. Estado (in) eficiente promove reservas extrativistas (in) sustentáveis na Amazônia. **Revista Observatório de la Economía Latinoamericana**, Brasil, nov. 2016. Disponível em: <<http://www.eumed.net/cursecon/ecolat/br/16/estado.html>>. Acesso em: maio 2019.

AYALA, Patryck de Araújo. **Direito fundamental ao ambiente e a proibição de regresso nos níveis de proteção ambiental na constituição brasileira**. In: Comissão de meio ambiente, defesa do consumidor e fiscalização e controle. **Colóquio Internacional sobre o Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242559>>. Acesso em: 2018.

BAUMAN, Zygmunt; BORDONI, Carlo. **Estado de crisis**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

BAUMM, Daniela Fabiana Thiesen; HUPFFER, Haide Maria; FIGUEIREDO, João Alcione Sganderla. Modernização reflexiva e as perspectivas das decisões ambientais no futuro. **RDAS**, v. 6, n. 2, 2016. Disponível em: <<http://www.uces.br/etc/revistas/index.php/direitoambiental/article/view/3776>>. Acesso em: ago. 2018.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade**. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: 34, 2010.

BELLO, Walden. **Globalization and Deglobalization: A Retrospective**. [s.d.]. Disponível em: <https://economics.handels.gu.se/digitalAssets/1663/1663184_28.-walden-bello.pdf>. Acesso em: jul. 2017.

BENJAMIN, Antonio Herman. Princípio da proibição de retrocesso ambiental. In: Comissão de meio ambiente, defesa do consumidor e fiscalização e controle. **Colóquio Internacional sobre o Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242559>>. Acesso em: 2018.

BENYUS, Janine M. Biomimética. **Inovação inspirada pela natureza**. São Paulo: Cultrix, 1997.

BIZAWU, Kiwonghi. **Evolução histórico-jurídica do meio ambiente no brasil: uma análise interpretativa da sistematização e codificação do direito ambiental**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=d7c3f8dee9f1ce4c>>. Acesso em: jun. 2018.

BODNAR, Zenildo; CRUZ, Paulo Márcio. O acesso à justiça e as dimensões materiais da efetividade da jurisdição ambiental. IN: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; RONCONI, Diego Richard. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2013.

BOFF, Leonardo. **A ilusão de uma economia verde**. 2011. Disponível em: <<https://leonardoboff.wordpress.com/2011/10/16/a-ilusao-de-uma-economia-verde/>>. Acesso em: jul. 2018.

BOFF, Leonardo. **Ecologia: grito da Terra, grito dos pobres**. São Paulo: Ática, 1996.

BOFF, Leonardo. **Sustentabilidade: o que é, o que não é**. 4 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

BORGES, Pompeu Accioly. **Os donos da terra e a luta pela reforma agrária**. Rio de Janeiro: Ibase, 1984.

BORN, Rubens Harry. **Agenda 2030, Agenda 21, ODM e ODS: os desafios das transformações para sociedades sustentáveis**. Disponível em: <<http://www.casa.org.br/pt/2017/11/01/agenda-2030-agenda-21-odm-e-ods-os-desafios-das-transformacoes-para-sociedades-sustentaveis/>>. Acesso em: maio 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: maio 2016.

BRASIL. Decreto n.º 99.144, de 12 de março de 1990. **Cria a Reserva Extrativista Chico Mendes**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D99144.htm>. Acesso em: 2018.

BRASIL. **Decreto nº 2.519 de 16 de março de 1998**. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/biodiversidade/conven%C3%A7%C3%A3o-da-diversidade-biol%C3%B3gica.html>. Acesso em: maio 2018.

BRASIL. Decreto n.º 8.843, de 26 de julho de 1911. **Crêa a reserva florestal no Território do Acre**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/D08843.html>. Acesso em: 2018.

BRASIL. Decreto n.º 98.863, de 23 de janeiro de 1990. **Cria a reserva extrativista Alto Juruá**. Disponível em: <https://documentacao.socioambiental.org/ato_normativo/UC/941_20120327_123222.pdf>. Acesso em: maio 2018.

BRASIL. **Decreto-lei nº 1.413, de 31 de julho de 1975**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1413.htm>. Acesso em: 2018.

BRASIL. **Decreto n.º 98.897, de 1990**. Dispõe sobre as reservas extrativistas e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D98897.htm>. Acesso em: maio 2018.

BRASIL. **I Plano Nacional de Desenvolvimento**. Dez. 1971. Disponível em: <http://www.biblioteca.presidencia.gov.br/publicacoes-oficiais/catalogo/medici/i-pnd-72_74>. Acesso em: maio 2018.

BRASIL. **Lei n.º 10.257 de 10 de julho de 2001**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 2018.

BRASIL. Lei n.º 4.504, de 30 de novembro de 1964. **Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm>. Acesso em: 2018.

BRASIL. **Lei n.º 6.453/77**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6453.htm>. Acesso em: 2018.

BRASIL. **Lei n.º 6938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938compilada.htm>. Acesso em: 2018.

BRASIL. **Lei n.º 7.347, de 25 de julho de 1985.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/L7347Compilada.htm. Acesso em: 2018.

BRASIL. **Lei n.º 8.171, de 17 de janeiro de 1991.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8171.htm. Acesso em: 2018.

BRASIL. Lei n.º 9.985/2000. **Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm. Acesso em: 2018.

BRASIL. Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. **Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8629.htm. Acesso em: 2018.

BRIEDIS, Luciana. Princípios jurídicos em conflito de interesses: o não retrocesso ambiental versus insignificância. IN: **Governança transnacional e sustentabilidade**: Vol. I. GARCIA, Denise Scmitt Siqueira Garcia (Org.). Itajaí: UNIVALI, 2014.

BROWN, Lester. **Plano B 4.0 Mobilização para salvar a civilização.** Trad. Cibelle Battistini do Nascimento. São Paulo: New Content, 2009.

CAMÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão da amazônia, integração nacional e de desenvolvimento regional.** Audiência Pública. 2007. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cindra/documentos/notastaq/notas-taquigraficas-2007>. Acesso em: abr. 2017.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estudos sobre Direitos Fundamentais.** 2. ed. portuguesa. Coimbra/São Paulo: Coimbra/Revista dos Tribunais, 2008.

CARTA DA TERRA. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/carta-da-terra.html> >. Acesso em: maio 2018.

CARVALHO, Ana Cláudia Alves de; CAVALCANTE, Elymara R.; TELES, Geise Corrêa; FREITAS, Igor Henrique. **As Reservas Extrativistas no Acre: uma proposta a ser desenvolvida.** Disponível em: <http://www.observatorium.ig.ufu.br/pdfs/3edicao/n9/04.pdf>>. Acesso em: maio 2018.

CARVALHO, Sonia Aparecida de. Sustentabilidade, Globalização, Tecnologia e Consumo: estratégias de Governança Global. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.10, n.1, edição especial de 2015. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica>. Acesso em: 2018.

CARVALHO, Sonia Aparecida de; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; ZIBETTI, Fabiola Wust. Globalização e riscos ambientais e ecológicos: consequências da sociedade moderna. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.3, 3º quadrimestre de 2017. Disponível em: <www.univali.br/direitoepolitica>. Acesso em: 2018.

CARVALHO, Sonia Aparecida; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. A governança da sustentabilidade ambiental global. **Saberes da Amazônia**, Porto Velho, n. 4, v. 2.

CASTELLS, Manuel. **El surgimiento de la sociedad de redes**. 1996. Disponível em: <<http://www.hipersociologia.org.ar/catedra/material/Castellscap6.html>>. Acesso em: ago. 2018.

CASTRO, Luize Calvi Menegassi. **A proteção internacional da biodiversidade e suas especificidades**: da internacionalização a um direito comum da humanidade pelos instrumentos hard e soft law. [s.d.]. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=ae546f29283b6cc>>. Acesso em: mar. 2019.

CAVALCANTI, Clóvis. **Só existe desenvolvimento sustentável**: a economia como parte da natureza. Open Edition Books. 2012.

CAVEDON, Ricardo. **Os direitos transindividuais e a evolução da tutela socioambiental no constitucionalismo latino-americano**: relativização dos dogmas do estado moderno perante o direito ambiental internacional. REVISTA DA AJURIS. Porto Alegre: AJURIS, ano 42, n. 139, dez. 2015. Disponível em: <<http://ajuris.org.br/OJS2/REVAJURIS/article/view/484>>. Acesso em: fev. 2019.

CECHIN, Andrei Domingues. **A natureza como limite da economia**: a contribuição de Georgescu-Roegen. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/44330159/A_natureza_como_limite_da_economia.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1527194519&Signature=4%2BXCPvcJBpioWjHvv%2Bn4Al8agg%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DA_natureza_como_limite_da_economia_a_c on.pdf>. Acesso em: fev. 2018.

CEMBRANEL, Priscila. Teoria da complexidade e racionalidade ambiental: um estudo bibliométrico acerca dos estudos de Leff e Morin. **Ciências Sociais**, São Leopoldo, n. 51, v. 2, 2015. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/csu.2015.51.2.04>. Acesso em: ago. 2018.

CONSUMO SUSTENTÁVEL: **Manual de educação**. Brasília: Consumers International/ MMA/ MEC/IDEC, 2005. 160 p.

CRUZ, Paulo Márcio. Transnacionalização, sustentabilidade e o novo paradigma do direito no século XXI. IN: CRUZ, Paulo Márcio; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; GARCIA, Marcos Leite. **Meio ambiente, transnacionalidade e sustentabilidade**. Prólogo de Antonio Enrique Pérez Luño. Itajaí- SC: UNIVALI, 2014.

CRUZ, Paulo Márcio; BODNAR, Zenildo. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. Participação especial Gabriel Real Ferrer. PRADO, Lucas de Melo (Org. e Rev.). Itajaí: UNIVALI, 2012.

CUNHA, Manuela Carneiro da. ALMEIDA, Mauro Barbosa de. **Enciclopédia da Floresta**. O alto Juruá: práticas e conhecimentos das populações. Pagina 20, seção Papo de Índio. Rio Branco (Acre), 3 de janeiro de 2008. Disponível em: <https://mwba.files.wordpress.com/2010/06/2008-almeida-a-florestania-e-a-enciclopedia-da-floresta-texto.pdf>. Acesso fevereiro 2019.

DECLARAÇÃO FINAL DA CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (RIO + 20). Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/O-Futuro-que-queremos1.pdf>>. Acesso em: jan. 2015.

DUGNANI, Patricio. Globalização e desglobalização: outro dilema da Pós-Modernidade. **Revista Famecos**, Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 1-14, maio-ago. 2018: ID27918. DOI: <http://dx.doi.org/10.15448/1980-3729.2018.2.27918>.

DUPAS, Gilberto. **O mito do progresso**. *Novos estud. - CEBRAP* [online]. 2007, n.77, pp.73-89. ISSN 0101-3300. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002007000100005>.

DUPAS, Gilberto. **Ética e poder na sociedade da informação: revendo o mito do progresso**. *Rev. Bras. Educ.* [online]. 2001, n.18, pp.117-122. ISSN 1413-2478. <http://dx.doi.org/10.1590/S1413-24782001000300011>.

DWORKIN, Ronald. **Levando os direitos a sério**. Trad. Nelson Boeira. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

Economia verde para o desenvolvimento sustentável. Brasília, DF: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2012. Disponível em: <https://www.cgee.org.br/documents/10195/734063/Livro_Economia_Verde_web_25102013_9537.pdf>. Acesso em: 2018.

ENCICLOPÉDIA DA FLORESTA E A FLORESTANIA MAURO BARBOSA DE ALMEIDA, seção **Papo de Índio**. Rio Branco (Acre), 3 de janeiro de 2008. Disponível em: <<https://mwba.files.wordpress.com/2010/06/2008-almeida-a-florestania-e-a-enciclopedia-da-floresta-texto.pdf>>. Acesso em: jun. 2018.

FELÍCIO, Munir Jorge. Apontamentos para construção da racionalidade ambiental. **Reflexão e Ação**, Santa Cruz do Sul, v. 23, n. 3, p. 356-377, dez. 2015. ISSN 1982-9949. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/article/view/5874>>. Acesso em: ago. 2018. doi:<https://doi.org/10.17058/rea.v23i3.5874>.

FERNANDEZ, Fernando Negret; AZEVEDO, Nayra Juliana Daniel de. Objetivos e resultados da reforma agrária no Brasil. Estudo de caso do Assentamento Canudos em Goiás. **RDE - Revista De Desenvolvimento Econômico**, Salvador, BA, Ano XVI Nº 30, dez. 2014. Disponível em: <DOI: <http://dx.doi.org/10.21452/rde.v16i30.3326>>. Acesso em: ago. 2018.

FERRER, Gabriel. Sostenibilidad, transnacionalidad y trasformacionesdelderecho. IN: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; RONCONI, Diego Richard. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2013.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra; MONTEIRO, Sergio Marley Modesto. O Estado e suas razões: o II PND. **Rev. Econ. Polit.**, São Paulo , v. 28, n. 1, p. 28-46, Mar. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572008000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-31572008000100002>.

FREITAS, Josimar da Silva; MATHIS, Armin; FARIAS FILHO, Milton Cordeiro; HOMMA, Alfredo Kyngo Oyama; SILVA, Davi Costa Correia. Reservas extrativistas na Amazônia: modelo de conservação ambiental e desenvolvimento social? **Revista GEOgraphia**. Niterói, Universidade Federal Fluminense ISSN 15177793 (eletrônico), vol.19, n. 40, mai/ago 2017

GARCIA, Marcos Leite. Reflexões sobre o fenômeno dos “novos” direitos fundamentais e as demandas transnacionais. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, p. 103-129, jan. 2010. ISSN 1982-9957. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/1801>>. Acesso em: 24 jul. 2018. doi:<https://doi.org/10.17058/rdunisc.v0i0.1801>.

GEORGESCU-ROEGEN, Nicholas. **The Entropy Law and the Economic Process**. Em *Eastern Economic Journal*, v. 12, n. 1, 1986.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Trad. Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony. Risco, confiança, reflexividade. In: BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASCH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. Trad. Magda Lopes. 2. ed. São Paulo: Edunesp, 2012.

GLASENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Márcio. Governança e sustentabilidade: constituindo novos paradigmas na pós-modernidade. IN: SOUZA, Maria Claudia da Silva de; GARCIA, Heloise Siqueira. **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. Itajaí: UNIVALI, 2014.

GLOBO RURAL. Brasília- DF. **Gado ameaça sonho de Chico Mendes**. Disponível em: <<http://revistagloborural.globo.com/Noticias/Sustentabilidade/noticia/2015/04/reserva-extrativista-promove-sustentabilidade-mas-esta-ameacada.html>>. Acesso em: maio 2015.

GOMES, Daniela Vasconcellos. Solidariedade social e cidadania na efetivação do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado. **Revista Trabalho e Ambiente**, Caxias do Sul, v. 4, n. 6, p. 205-216, jul/dez. 2006.

HALL, Anthony. **Extractive Reserves: Building Natural Assets in the Brazilian Amazon**. Disponível em: <<https://www.peri.umass.edu/fileadmin/pdf/conference.../CDP6.doc>>. Acesso em: set. 2017.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

HESSE, Konrad. **Elementos de Direito Constitucional da República Federal da Alemanha**. Trad. Luiz Afonso Heck. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1998.

HOMMA, Alfredo Kingo Oyama. **Amazônia: os avanços e os desafios da pesquisa agrícola**. Disponível em: <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/113684/1/ParceriasEstrategicas36.pdf>>. Acesso em: dezembro 2018.

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Disponível em: <www.chicomendes.org.br>. Acesso em: maio 2016.

ICMBIO. **Entrevista concedida pelo ICMBio, por Mauro Willian Barbosa de Almeida, Ph.D. em antropologia social**. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas**. MOURA, Adriana Maria Magalhães de (Org.) Brasília: Ipea, 2016.

JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paulo Antonio de Almeida. Governança ambiental e economia verde. **Ciência & Saúde Coletiva**, n. 17, v. 6 p. 1469-1478, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v17n6/v17n6a11.pdf>>. Acesso em: jun. 2016.

JESSUP, Philip C. **Direito transnacional**. Trad. Carlos Ramires Pinheiro da Silva. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1965.

KINOSHITA, Dina Lida. **Uma estratégia para inserção soberana da América Latina na economia globalizada: a questão amazônica**. São Paulo: Ifusp, 1999.

LACERDA, Antônio Corrêa de. O Brasil da Economia Globalizada. **Augusto Guzzo Revista Acadêmica**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 18-26, sep. 2012. ISSN 2316-3852. Disponível em: <http://www.fics.edu.br/index.php/augusto_guzzo/article/view/59>. Acesso em: 19 mar. 2019. doi: <https://doi.org/10.22287/ag.v1i1.59>.

LATOUCHE, Serge. **Pequeno tratado do decrescimento sereno**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis/RLJ: Vozes, 2001.

LEFF, Henrique. **Discursos sustentáveis**. São Paulo: Cortez, 2010.

LEITE, José Rubens Morato; BELCHIOR, Germana Parente Neiva. Diálogo das fontes, hermenêutica e princípio da proibição de retrocesso ambiental: uma nova fundamentação jurídico-reflexiva. IN: SOUZA, Maria Claudia da Silva de; GARCIA, Heloise Siqueira. **Lineamentos sobre sustentabilidade segundo Gabriel Real Ferrer**. Itajaí: UNIVALI, 2014.

LEITE, José Rubens Morato; MELO, Melissa Ely. Direito e epistemologia ambiental: da complexidade do saber ambiental à transdisciplinaridade para a compreensão da juridicidade do dano ambiental. IN: SOUZA, Maria Cláudia da Silva Antunes de; GARCIA, Denise Schmitt Siqueira; RONCONI, Diego Richard. **Direito ambiental, transnacionalidade e sustentabilidade**. Itajaí: UNIVALI, 2013.

MARANHO SOBRINHO, Álisson; LOPES, Maria Aparecida de Oliveira Azevedo; SCARCELLO, Miguel. **Paradigmas e modo de vida nas reservas extrativistas: estudo de caso da resex Alto Juruá no Estado do Acre**. Disponível em: <<http://www.sosamazonia.org.br/conteudo/wp-content/uploads/2015/09/TrabalhosTécnicos.pdf>>. Acesso em: jun. 2019.

MATHEUS, Ana Carolina Couto. A regulação transnacional sustentável dos conhecimentos tradicionais dos povos amazônicos. In: **Transnacionalidade e sustentabilidade: dificuldades e possibilidades em um mundo de transformação**. PIFFER; Carla; BALDAN, Guilherme; CRUZ, Paulo Márcio (Orgs.). Porto Velho: Emeron, 2018.

MAY, Peter. **Economia do meio ambiente: teoria e prática**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MCCORMICK, John. **Rumo ao paraíso**. A história do movimento ambientalista. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1992.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Plano de ação para produção e consumo sustentáveis – PPCS**: Relatório do primeiro ciclo de implementação. Brasília: MMA, 2014.

MOLINARO, Carlos Alberto. Interdição da retrogradação ambiental: reflexões sobre um princípio. In: Comissão de meio ambiente, defesa do consumidor e fiscalização e controle. **Colóquio Internacional sobre o Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242559>>. Acesso em: 2018.

MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional**. São Paulo: Atlas, 2017.

MORIN, Edgar. **Ciência com Consciência**. 13. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2010.

MORIN, Edgar. **Ensenar a vivir**: manifiesto para cambiar la educación. Trad. Núria Petit Fontserè. Barcelona: Paidós, 2016.

NOCK, Albert Jay. **Nuestro Enemigo**: El Estado. INNISFREE, 2015. Disponível em: <<https://www.mises.org.es/wp-content/uploads/2015/01/NuestroEnemigoEstado.pdf>>. Acesso em: 2018.

O que é economia verde? Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28986-o-que-e-a-economia-verde/>>. Acesso em: maio 2015.

OJN n. 17/2010/PFE-IBAMA/PGF/AGU. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/96663>. Acesso em: maio 2018.

OLIVEIRA, Gilson Maicá de. **Racionalidade científica, paraconsistência e quase-verdade**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Filosofia. 2008. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/91523>>. Acesso em: 2018.

OLIVEIRA, Lucas Rebello de, et al. Sustentabilidade: da evolução dos conceitos à implementação como estratégia nas organizações. **Produção**, v. 22, n. 1, p. 70-82, jan./fev. 2012.

OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Márcio. Fundamentos de direito transnacional. IN: ROSA, Alexandre Moraes da; STAFFEN, Márcio Ricardo. Direito global: transnacionalidade e globalização. Dados eletrônicos. Itajaí: UNIVALI, 2013.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**. Teoria e Prática. 14. ed. rev. atual. e amp. Florianópolis: EMais, 2018.

PASOLD, Cesar. O discurso nuclear do direito portuário brasileiro e o meio ambiente. IN: CRUZ, Paulo Márcio; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; GARCIA, Marcos Leite. **Meio ambiente, transnacionalidade e sustentabilidade**. Vol. 2. Itajaí- SC: UNIVALI, 2014.

Patrimônio genético. Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2016. (Coleção Ambiental) Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/519155/patrimonio_genetico_1_e_d.pdf>. Acesso em: jun. 2018.

PEREIRA, Agostinho OliKoppe; AZEREDO, Renato Luís Bordin. Racionalidade ambiental: uma abordagem a respeito de seu objeto tendo em vista o consumo e a globalização. IN: PEREIRA, Agostinho OliKoppe; HORN, Luiz Fernando Del Rio; SANTOS, Dagoberto Machado dos. **Relações de consumo: globalização**. Caxias do Sul, RS: Educs, 2010.

PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. Transformações comunicacionais do meio ambiente. IN: CRUZ, Paulo Márcio; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; GARCIA, Marcos Leite. **Meio ambiente, transnacionalidade e sustentabilidade**. Vol. 2. Dados eletrônicos. Itajaí- SC: UNIVALI, 2014.

PLANO DE AÇÃO PARA PRODUÇÃO E CONSUMO SUSTENTÁVEIS (PPCS). Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/producao-e-consumo-sustentavel/plano-nacional.html>>. Acesso em: jul. 2018.

PLATAFORMA AGENDA 2030. Disponível em: <<http://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>>. Acesso em: maio 2018.

PRIEUR, Michel. **Les principes généraux du droit de l'environnement**. [s.d.]. Disponível em: <http://www.foad-mooc.auf.org/IMG/pdf/module_5.pdf> Acesso em: mar. 2018.

PRIEUR, Michel. O princípio da “não regressão” no coração do direito do homem e do meio ambiente. **Novos Estudos Jurídicos**, [S.l.], v. 17, n. 1, p. 06-17, abr. 2012. ISSN 2175-0491. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/3634>>. Acesso em: 24 maio 2017. doi:<http://dx.doi.org/10.14210/nej.v17n1.p06-17>.

PRIEUR, Michel. Princípio da proibição de retrocesso ambiental. In: Comissão de meio ambiente, defesa do consumidor e fiscalização e controle. **Colóquio Internacional sobre o Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242559>>. Acesso em: 2018.

QUINTERO, Jaqueline Moretti. **O princípio da “não regressão” no direito ambiental como forma de tutela ao meio ambiente**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

RELATÓRIO BRUNDTLAND. Disponível em: <<http://www.inbs.com.br/ead/Arquivos%20Cursos/SANeMeT/RELAT%23U00d3RIO%20BRUNDTLAND%20%23U201cNOSSO%20FUTURO%20COMUM%23U201d.pdf>>. Acesso em: jun. 2018.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ECOSISTÊMICA DO MILÊNIO. Disponível em: <<https://www.millenniumassessment.org/documents/document.446.aspx.pdf>> Acesso em: jul. 2018.

RELATÓRIO-SÍNTESE DA AVALIAÇÃO ECOSISTÊMICA DO MILÊNIO. Disponível em: <<https://millenniumassessment.org/documents/document.433.aspx.pdf>>. Acesso em: maio 2018.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos; SALLES, Cintia Philippi; PHILIPPI JÚNIOR, Arlindo. Agenda 21 e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação. **Anais...** Cancún: Asociación Interamericana de Ingeniería Sanitaria y Ambiental, 2002. Disponível em: <<https://bdpi.usp.br/item/001347737>>. Acesso em: jun. 2018.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. **Globalização e meio ambiente**. Disponível em: <www.eco.unicamp.br/docprod/downarq.php?id=1721&tp=a>. Acesso em: junho 2018.

ROTHENBURG, Walter Claudius. Não retrocesso ambiental: direito fundamental e controle de constitucionalidade. In: Comissão de meio ambiente, defesa do consumidor e fiscalização e controle. **Colóquio Internacional sobre o Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242559>>. Acesso em: 2018.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Boaventura: a ilusória “Desglobalização”**. 2017. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/186-noticias/noticias-2017/572689-boaventura-a-ilusoria-desglobalizacao>>. Acesso em: jul. 2018.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências**. [s.d.]. Disponível em: <http://www.ces.uc.pt/bss/documentos/sociologia_das_ausencias.pdf>. Acesso em: maio 2016.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria do Meio Ambiente / Coordenadoria de Planejamento Ambiental. **Economia Verde: desenvolvimento, meio ambiente e qualidade de vida no Estado de São Paulo**. Coordenação Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho – São Paulo: SMA/CPLA, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Notas sobre a proibição de retrocesso em matéria (socio) ambiental**. In: Comissão de meio ambiente, defesa do consumidor e fiscalização e controle. **Colóquio Internacional sobre o Princípio da proibição de retrocesso ambiental**. Brasília: Senado Federal, 2011. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242559>>. Acesso em: 2018.

SARTORI, Simone; LATRONICO, Fernanda; CAMPOS, Lucila M.S. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: uma taxonomia no campo da literatura. **Ambient. soc.**, São Paulo, v. 17, n. 1, p. 01-22, Mar. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-753X2014000100002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: jun. 2018.

SILVA, Larissa Rocha. O princípio da proibição do retrocesso no direito ambiental. Monografia (Curso de Direito)- Universidade de Brasília. Brasília, 2013.

SOUZA, Maria Claudia da Silva Antunes de. 20 anos de sustentabilidade: reflexões sobre avanços e desafios. IN: CRUZ, Paulo Márcio; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes; GARCIA, Marcos Leite. **Meio ambiente, transnacionalidade e sustentabilidade**. Vol. 2. Itajaí- SC: UNIVALI, 2014.

AQUINO, Txai Terri Valle de; IGLESIAS, Marcelo Piedrafita. **Prêmio Chico Mendes de Florestania 2007**. IN: Papo de Índio, 3 jan. 2008 Disponível em: <<https://mwba.files.wordpress.com/2010/06/2008-almeida-florestania-e-enciclopedia-da-floresta-reportagem.pdf>>. Acesso em: julho 2018.

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO NO BRASIL (UC) Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/arp/625>>. Acesso em: jun. 2019.

VEIGA, José Eli da. **Economia em transição**. 2012. Disponível em: <http://www.zeeli.pro.br/wp-content/uploads/2012/06/JEV_-_Transi%C3%A7%C3%A3o_-_Cap_1_-_DS_12-50.pdf>. Acesso em: set. 2016.

VEIGA, José Eli da. **Meio Ambiente e desenvolvimento**. São Paulo: Senac, 2006.

YOSHID, Consuelo Yatsuda Moromizato. Responsabilidade das instituições financeiras: da atuação reativa à atuação proativa. IN: **Instrumentos jurídicos para a implementação do desenvolvimento sustentável**. OLIVEIRA, Carina Costa de; SAMPAIO, Rômulo Silveira da Rocha (Orgs.). Prefácio de Michel Prieur. Rio de Janeiro: FGV, Direito Rio, Programa em Direito e Meio Ambiente, 2012.

ZYLBERSZTAJN, David. **Sustentabilidade e geração de valor**: a transição para o século XXI. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.